



Contrato Especial  
9912164072 DR/MS  
AGIOSUL  
CORREIOS

# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador **ANDRÉ PUCCINELLI**

ANO XXIX n. 6.926

CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2007

RS 2,00

92 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.280, DE 9 DE MARÇO DE 2007.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 10.825, de 27 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 12.051, de 23 de fevereiro de 2006, que criou o Programa Estadual de Transporte Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 2º do Decreto nº 10.825, de 27 de junho de 2002, alterados pelo Decreto nº 12.051, de 23 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação repassará aos municípios, para prestação de serviços de transporte escolar, mensalmente, por aluno, os valores de:

I - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), para transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino em linhas puras;

II - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino em linhas mistas.

.....

§ 4º Os valores estabelecidos no § 1º deste Decreto poderão ser reajustados por ato do Governador do Estado, assegurada a capacidade de desembolso do Estado." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.825, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, pelo condutor do veículo destinado ao transporte escolar.

....."( NR)

Art. 3º O art. 5º do Decreto nº 10.825, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar serão destinados recursos próprios do Tesouro do Estado ou de quaisquer outras fontes disponíveis, observada a legislação em vigor." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2007.

Art. 5º Ficam revogados o § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.825, de 27 de junho de 2002 e o Decreto nº 12.051, de 23 de fevereiro de 2006.

Campo Grande, 9 de março de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

### DECRETO

DECRETO "E" Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2007.

Homologa o Decreto Municipal nº 011/2007, de 14 de fevereiro de 2007, do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, que decretou "Situação de Emergência" na área do município em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e no Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que o Município de Coronel Sapucaia-MS, foi atingido por alto índice de precipitação pluviométrica no mês de janeiro de 2007, que se estendeu no mês de fevereiro;

Considerando que o excesso de chuvas provocou danos em edificação pública de ensino, obra de arte, estradas e vias urbanas, conforme informações constantes no Formulário de Avaliação de Danos, anexo ao Decreto Municipal, resultando em danos humanos e materiais;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Ofício nº 066/CEDEC-MS, de 08 de março de 2007,

O DIÁRIO OFICIAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF NO SITE: WWW.IMPRESAOFICIAL.MS.GOV.BR

# Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal  
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031902  
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134  
 CEP: 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS  
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora-Presidente  
 THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
 Gerente de Administração e Finanças  
 Helena Veras de Souza

SITE OFICIAL DO  
 GOVERNO DO ESTADO  
 WWW.MS.GOV.BR

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	ANDRÉ PUCCINELLI
Vice-Governador	MURILO ZAUIH
Secretário de Estado de Governo	OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Secretário de Estado de Fazenda	MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO
Secretaria de Estado de Administração	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes	EDSON GIROTO
Secretário de Estado de Habitação	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e economia Solidária	TANIA MARA GARIB
Secretaria de Estado de Educação	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretaria de Estado de Saúde	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 PRESIDENTE:  
 DEPUTADO JERSON DOMINGOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRESIDENTE:  
 DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO  
 PRESIDENTE:  
 AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS  
 PRESIDENTE:  
 CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
 PROCURADOR-CHEFE:  
 MANFREDO ALVES CORRÊA

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
 PROCURADOR:  
 IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto Composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
<b>ASSINATURAS</b>	
Diário oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00
	Semestral + DE* 130,00
	Anual + DE* 250,00

\* DE= despesa de envio  
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

## Sumário

Decreto Normativo .....	01
Decreto .....	01
Secretarias .....	02
Administração Indireta .....	11
Boletim de Licitações .....	19
Boletim de Pessoal .....	20
Poder Legislativo .....	28
Tribunal de Contas .....	31
Poder Judiciário Federal .....	40
Municipalidades .....	88
Publicações a Pedido .....	92

opinando favoravelmente pela homologação da "Situação de Emergência",

## DECRETA:

Art. 1º Fica homologado pelo período de noventa dias, o Decreto nº 011/2007, de 14 de fevereiro de 2007, pelo qual o Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia decretou "Situação de Emergência" na área do município comprovadamente afetada pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de Declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos componentes da administração direta e indireta estadual, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de março de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI  
 Governador do Estado

## SECRETARIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA/SAT N. 1852, DE 09 MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre alteração de valores e inclusão de códigos na Pauta de Referência Fiscal".

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 31 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 33 do RICMS e no § 1º, II, do art. 1º, combinado com o disposto nos arts. 2º, II (na redação dada pela Resolução/SEF n. 558, de 10.04.1987) e 3º, da Resolução/SEF n. 532, de 18 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, I (na redação dada pela Lei Complementar n. 114, de 16.12.2002), do art. 13 da Lei Complementar (federal) n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do art. 18, I, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, a base de cálculo do ICMS integra o montante do próprio imposto.

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar valores da Pauta de Referência Fiscal relativos aos produtos: FARINHA DE TRIGO, conforme anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incluir código e valor na Pauta de Referência Fiscal relativos ao produto (FARINHA DE TRIGO - Pré Mistura p/Pães - operação interna): 56527.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de março de 2007.

Campo Grande, 09 de MARÇO de 2007.

MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETO  
 Secretário de Estado de Fazenda

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM  
 Superintendente de Administração Tributária

**ANEXO A PORTARIA Nº. 1852/07  
03174 FARINHA DE TRIGO**

FARINHA DE TRIGO – Operação Interna

(Portaria SAT nº1852/07 com efeitos a partir de: **12/03/07**)

21685	Pré-mistura para pães	sc 25 kg	38,00
56527	Pré-mistura para pães	sc 50 kg	76,00

PORTARIA/SAT N. 1.854, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

*Dispõe sobre alteração de valores na Pauta de Referência Fiscal.*

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 31 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ICMS integra o montante do próprio imposto (§ 1º, I, do art. 13 da Lei Complementar (federal) n. 87, de 13 de setembro de 1996, e art. 18, I, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º Os valores da Pauta de Referência Fiscal relativos às operações interestaduais com o produto Gado Bovino Gordo, ficam alterados da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR COM O IMPOSTO
018888	BOVINO FÊMEA - VACA GORDA	AR	59,20
018750	BOVINO MACHO - BOI GORDO	AR	65,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 09 de março de 2007.

MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO  
Secretário de Estado de FazendaGLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM  
Superintendente de Administração Tributária**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - M & V MODA JOVEM LTDA IE 28.321.710-3  
Rua Barao Do Rio Branco, 1231 - Centro - Campo Grande - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011212 - E

2 - M & V MODA JOVEM LTDA IE 28.321.710-3  
Rua Barao Do Rio Branco, 1231 - Centro - Campo Grande - MS  
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0011211 - E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01  
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820  
Campo Grande MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30  
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Goncalves Pessoa  
Matrícula 480380  
Chefe do OPR-01 de Campo Grande

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL. EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - CORTADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA IE 28.307.016-1  
Rua Joaquim Vieira De Almeida, 20 - Vila Eliane - Campo Grande - MS  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60221 - T

2 - CORTADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA IE 28.307.016-1  
Rua Joaquim Vieira De Almeida, 20 - Vila Eliane - Campo Grande - MS  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60220 - T

3 - CORTADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA IE 28.307.016-1  
Rua Joaquim Vieira De Almeida, 20 - Vila Eliane - Campo Grande - MS  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60219 - T

4 - M & V MODA JOVEM LTDA IE 28.321.710-3  
Rua Barao Do Rio Branco, 1231 - Centro - Campo Grande - MS  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60134 - T

5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA IE 28.320.477-0  
Ave Afonso Pena, 1882 - Centro - Campo Grande - MS  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60270 - T

6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA IE 28.320.477-0  
Ave Afonso Pena, 1882 - Centro - Campo Grande - MS  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60269 - T

7 - NUNES & OKASAKI LTDA IE 28.323767-8  
Rua Euclides da Cunha, 119 - Jd dos Estados - Campo Grande Ms  
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60368 - T

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01  
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820  
Campo Grande MS  
Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30  
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Goncalves Pessoa  
Matrícula 480380  
Chefe do OPR-01 de Campo Grande

**ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 014/2007 DE 05 DE MARÇO DE 2007.**

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),

**DECLARA:**

I - Reativadas, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II - Canceladas, com base no art. 39, Inc(s) II e III do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório, contribuinte não exerce função no local cadastrado, fato comprovado através de ação fiscal.

IV - Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os

efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);  
 b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);  
 c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS – § 3º do art. 39 do Anexo IV):  
 1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;  
 2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 05 de março de 2007.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM  
**Superintendente de Administração Tributária**

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 014/2007 05 MARÇO DE 2007.

35	CICERO GARCIA DE ARAUJO	28.680.306-2
36	<b>NAVIRAI</b>	
36	PRECISÃO CONSTRUTORA OBRAS LTDA	28.311.412-6
37	ROSANGELA DE PAULA LIMA	28.334.920-4
37	<b>NAVIRAI</b>	
38	STO IND COM CONFECOES ACESSORIOS LTDA	28.331.864-3
39	R P H MOVEIS E CONFECOES LTDA	28.306.131-6
39	<b>PARANAIBA</b>	
40	PAPELARIA VITORIA LTDA	28.324.455-0
40	<b>PONTA PORÁ</b>	
41	EXPORTADORA INTERFRONT LTDA	28.326.942-1
41	<b>RIO BRILHANTE</b>	
42	GERSON LUIZ WALLAUER	28.652.635-2
42	<b>RIO NEGRO</b>	
43	CLAUDINEI DOS SANTOS	28.614.128-0
43	<b>RIO VERDE DE MATO GROSSO</b>	
44	STUDIO CERAMICO PANTANAL LTDA	28.314.241-3
44	<b>SELVIRIA</b>	
45	PAULO LEANDRO MORAIS	28.302.728-2
45	<b>SETE QUEDAS</b>	
46	MARIA FATIMA V OLIVEIRA	28.251.554-2
46	<b>SIDROLANDIA</b>	
47	EDSON NOVAES	28.669.914-1
48	VANIA FERREIRA RODRIGUES MARGATO	28.660.125-7
49	PAULO SERGIO CARLECO	28.234.932-4
49	<b>SONORA</b>	
50	DECASUL IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	28.566.254-6
50	<b>TERENOS</b>	
51	OSVALDO DOS SANTOS	28.684.827-9
51	<b>TRES LAGOAS</b>	
52	ROBERTO JORDANO	28.298.399-6
53	LUCILENE POLIZEL TAVARES OLIVEIRA	28.307.647-0
54	MARIA APARECIDA GARCIA	28.327.710-6
55	JOALHERIA REL ESTRELA D ALVA LTDA	28.214.644-0
55	<b>VICENTINA</b>	
56	HELIO FARIAS PORANGABA	28.538.551-8
56		
	ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 014/2007 05 MARÇO DE 2007.	
	<b>AMAMBAI</b>	
01	NELSON EDGARD PLANAS NAVARRO	28.647.366-6
01	<b>APARECIDA DO TABOADO</b>	
02	ALESSANDRO FLORES LIMA	28.328.114-6
03	APARECIDA PERPETUA DE SOUZA SANTOS	28.328.112-0
04	B D D DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.334.790-2
05	CICERA GRANADO OKAEDA	28.328.520-6
06	DIRCE RIBEIRO SANTOS PEREIRA	28.331.882-1
07	ELIANA DE FATIMA DE SOUZA FLORES LIMA	28.326.865-4
08	JOSE NELSON DOS SANTOS RIBAS	28.332.606-9
09	JOSE ROBERTO VILERA	28.334.536-5
10	LIMA BERTOLO & ARAUJO LTDA	28.339.484-6
11	MARCO ANTONIO ASSUNCAO TOLEDO	28.313.135-7
12	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	28.334.692-2
12	<b>CAARAPO</b>	
13	JOAO BELO PESSOA – REG DE ECON FAMILIAR	28.567.436-6
13	<b>CAMPO GRANDE</b>	
14	BRETAN & CARVALHO MODA CORPORATIVA	28.336.904-3
15	CAMPINOTICA LTDA	28.008.449-8
16	DOCE VICIO LANCHES LTDA	28.245.574-4
17	FERREIRA LEITE ALIMENTOS LTDA	28.333.179-8
18	GIRNEY CARDEAL NOGUEIRA	28.333.094-5
19	J J COM DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	28.332.392-2
20	SUPERMERCADO TULIPA LTDA	28.319.785-4
21	XTRIO AUTO SOM LTDA	28.338.502-2
21	<b>CASSILANDIA</b>	
22	ANTONIO LUIZ BARBOSA GOMES	28.339.035-2
22	<b>COSTA RICA</b>	
23	FLAVIO PEREIRA FRANÇA	28.545.131-6
23	<b>MARACAJÚ</b>	
24	CLEIDE GONCALVES VICENTIN	28.327.429-8
25	NOSSA TERRA COM REPRESENTAÇÕES LTDA	28.285.282-4
25	<b>NAVIRAI</b>	
26	MOISES PILETTI	28.665.499-7
01	<b>ANASTÁCIO</b>	
01	JOAO RODRIGUES BORGES	28.616.563-5
01	<b>AQUIDAUANA</b>	
02	ALCIDES SALZEDAS SOBRINHO	28.324.697-9
03	GILBERTO ADAO DOS SANTOS	28.316.735-1
04	ODILON AQUINO DE SOUZA	28.079.054-6
04	<b>BELA VISTA</b>	
05	ADILSON ALVES RODRIGUES	28.681.749-7
06	IVAN FERREIRA DE SOUZA FILHO	28.654.039-8
06	<b>CAARAPÓ</b>	
07	CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA	28.329.436-1
07	<b>CAMPO GRANDE</b>	
08	CENTRAL OLEO LTDA	28.321.499-6
09	CENTRO QUIMICA INDUSTRIA LIMITADA	28.309.853-8
10	DIGITAL PRINT PRODUTOS GRAFICOS LTDA	28.288.312-6
11	ILDO BREMM	28.631.013-9
12	JANDYRA MONTEIRO LIPINISKY	28.620.304-9
13	MANUFATURADOS COURO BORRACHAS TUPI LTDA	28.222.495-5
14	MARCIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA	28.331.791-4
15	SERGIO LUIZ COLLA	28.301.159-9
15	<b>CASSILANDIA</b>	
16	VALDENIZIO GARCIA DIAS	28.586.699-0
16	<b>CORUMBÁ</b>	
17	M S SALUSTIANO	28.310.788-0
18	ROSELY DO AMARAL GOMEZ	28.688.540-9
18	<b>COXIM</b>	
19	ANTONIO SIDONI JUNIOR	28.659.348-3
20	DAMAS FERREIRA SILVA	28.656.355-0
21	JOAO NORBERTO DE CARVALHO	28.684.407-9
22	ROSANE FATIMA MARTINS DE BRITTO VIEIRA	28.303.679-6
22	<b>DOURADOS</b>	
23	CICERO ROMAO BATISTA GOMES	28.591.124-4
24	PAULO MARCOS BORGHARDT	28.655.981-1
25	ZAIDA ALBUQUERQUE MATOS	28.631.224-7
25	<b>FÁTIMA DO SUL</b>	
26	ALEX ANTONIO SILVA	28.656.237-5
27	SALVADOR MUNIZ ANDRADE	28.587.057-2
27	<b>GUIA LOPES DA LAGUNA</b>	
28	SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA	28.634.722-9
28	<b>IGUATEMI</b>	
29	ARTUR JABS	28.679.729-1
29	<b>INOCÊNCIA</b>	
30	CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA	28.238.378-6
30	<b>IVINHEMA</b>	
31	BRUNO MASSI DANIEL	28.687.782-1
32	HELENA MASSI DANIEL	28.687.783-0
33	MARINA MASSI DANIEL	28.687.784-8
33	<b>LAGUNA CAARAPA</b>	
34	RUI FERNANDES PINTO	28.522.689-4
34	<b>MARACAJU</b>	

27	OSVALDO RODRIGUES JUNIOR	28.682.590-2
28	SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES <b>SELVIRIA</b>	28.682.591-0
29	INDUSTRIA E COM LATICINIOS LATSEL LTDA	28.275.964-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA**

**A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.**

**EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA:  
0800-647-1363**

**AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
NILZA PEGORARO / DIRETOR DE DIRETORIA	9240083 / 17240328953	Campo Grande / Brasília	11/03/2007 / 12/03/2007	Avião Oficial	R\$ 222,22
SILVIA MARIA HAFEZ / ANALISTA DE REGULACAO	8150631 / 75887592834	Campo Grande / Brasília	11/03/2007 / 12/03/2007	Avião Oficial	R\$ 222,22

**DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADENILSON DA SILVA SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Campo Grande / Maracaju	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 410,00
ADENIR OLIMPIO DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000381 / 7374402104	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 380,00
ALZIMARA GONCALVES MARTINS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37201601 / 40320316149	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
ALZIMARA GONCALVES MARTINS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37201601 / 40320316149	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
ANTONIO APARECIDO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37085781 / 16420365104	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 380,00
APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
CALISTO MERCADO MAGALHAES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37208371 / 16419782104	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
CALISTO MERCADO MAGALHAES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37208371 / 16419782104	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
CELINA GIMENEZ FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37070751 / 44557817149	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
CICERO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8771401 / 23824115115	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
DEOSLEINE APARECIDA DO VALLE SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37211671 / 52867765153	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 380,00

DIORANDE GARCIA DE FREITAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37006901 / 6575340130	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
EDILTO SOARES DE ARAUJO / INVEST.POLICIA JUD.Í CLASSE:	4954411 / 24975133172	Campo Grande / Três Lagoas	09/03/2007 / 10/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 58,33
EDSON ROBERTO MATTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8784051 / 69899193887	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
ERMGARD WALDOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37061841 / 16386507134	Dourados / Campo Grande	04/03/2007 / 13/03/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 593,75
FABIO PALACIO BATISTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37199601 / 60789484153	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
FABIO PALACIO BATISTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37199601 / 60789484153	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
GILVAN FABRICIO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37201951 / 45680256134	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
GILVAN FABRICIO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37201951 / 45680256134	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
ITALO MARCELO DE BRITO NOGUEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8791181 / 90015738191	Campo Grande / Maracaju	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 410,00
JAIME CORREA TEIXEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37013871 / 10959122168	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
JAIME CORREA TEIXEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37013871 / 10959122168	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
JAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
JOSE JERONIMO FERREIRA JUNIOR / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37015491 / 54219752153	Campo Grande / Maracaju	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 410,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202681 / 69765855168	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
LUIZA CORREA DA COSTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37059601 / 10418954100	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
MARCEL MARINHO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37037031 / 56199236149	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 380,00
MARIA CONSTANCIA PEREIRA NUNES / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37018671 / 63838451104	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 380,00
MARIA ROSA DE ALMEIDA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37064431 / 16382102172	Dourados / Campo Grande	04/03/2007 / 13/03/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 593,75
MARIA TORRES DE BRITO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37054981 / 20558384153	Campo Grande / Terenos	04/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
MARIA TORRES DE BRITO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37054981 / 20558384153	Bodoquena / Corumbá	11/03/2007 / 17/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 300,00
NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37197311 / 66184711172	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 380,00

OLMIRO ALVES DE MOURA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37024211 / 4551702153	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 430,00
PAULO ROBERTO BRANDAO COELHO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37034791 / 40359379168	Campo Grande / Maracaju	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 410,00
PEDRO PINHEIRO TORRES / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37198041 / 10537988149	Campo Grande / Maracaju	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 410,00
PIO DE ARAUJO FILHO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025291 / 10894942115	Campo Grande / Maracaju	04/03/2007 / 13/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 410,00
RAMAO LOPES BARBOSA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025451 / 10511717172	Campo Grande / Anaurilândia	11/03/2007 / 16/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 213,33
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Dourados / Campo Grande	04/03/2007 / 13/03/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 593,75
SIDNET ALBERTO / DELEGADO POLICIA CL.ESPECIAL	2822941 / 64860892887	Campo Grande / Três Lagoas	09/03/2007 / 10/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 58,33

**FUNDESPORTE - Fundação de Desporto e Lazer de MS**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO MARCOA FARIA / GESTOR DE PROCESSO II	8483873 / 9743690808	Campo Grande / Dourados	12/03/2007 / 22/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 420,00
RAMON JOSE BRIZUENA ANIZ / PROFESSOR	3545701 / 17661234149	Campo Grande / Dourados	12/03/2007 / 22/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 420,00

**FUNDTUR - Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
LIEGE APARECIDA BARBOSA DA COSTA LIMA / ASSISTENTE II	9256243 / 66307872187	Campo Grande / Goiânia	08/03/2007 / 10/03/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 473,33
MARIA INES GONCALVES DE OLIVEIRA DO AMARAL / ANALISTA AMBIENTAL	15138261 / 55301347772	Campo Grande / Belo Horizonte	06/03/2007 / 12/03/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 984,44
NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN / DIRETOR PRESIDENTE	9235243 / 27336255191	Campo Grande / Berlim	03/03/2007 / 12/03/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 2.970,00
PAULO SERGIO WERNECK COELHO FILHO /	/ 79085822149	Campo Grande / Berlim	03/03/2007 / 12/03/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 2.790,00
RODOLFO VAZ DE CARVALHO /	/ 44677472149	Campo Grande / Berlim	03/03/2007 / 12/03/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 2.790,00
STELA DE ALMEIDA SILVA / ASSISTENTE II	7977823 / 61522325115	Campo Grande / Goiânia	08/03/2007 / 10/03/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 473,33
VERA LUCIA BENTO DE SOUZA / ASSISTENTE II	9256753 / 89461584172	Campo Grande / Belo Horizonte	06/03/2007 / 12/03/2007	Avião Particular/ Aluguel	R\$ 984,44

**AGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS**

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMAR ETIRO MORI / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-E	34502361 / 70570531853	Campo Grande / Sonora	10/03/2007 / 15/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
ANTONIO EDER DE STEFANO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-C	34545331 / 1856271889	Dourados / Lavras	10/03/2007 / 18/03/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 827,78
CARLOS ALBERTO CACERE / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34506941 / 14071860197	Campo Grande / Sonora	05/03/2007 / 15/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00

CARLOS EDUARDO FERNANDES PIRES / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	9240751 / 94668000191	Sonora / Coxim	05/03/2007 / 10/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 220,00
EDY FARIA LAMBLEM / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34538711 / 8093229191	Paranaíba / Aparecida do Taboado	06/03/2007 / 11/03/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 250,00
GEISA KARINE KLEEMANN / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	9241051 / 57244456115	Eldorado / Navirai	04/03/2007 / 14/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JOSIMAR FERREIRA DE MATOS / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34539521 / 13924664153	Dourados / Maracaju	07/03/2007 / 12/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
JULIO CEZAR CABRAL NAZAR / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34643261 / 80127541187	Campo Grande / Mundo Novo	05/03/2007 / 15/03/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 500,00
MICHAEL MARQUES GIBIN / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	8973531 / 89621859115	Amambai / Ponta Porã	09/03/2007 / 10/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 50,00
NILVAN DE SOUZA ROSA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	8213491 / 47569964187	Amambai / Tacuru	06/03/2007 / 11/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SERGIO MASSUDA JUNIOR / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8499101 / 36557277120	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	05/03/2007 / 10/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SILVIO ANDRE ISLER / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	9240671 / 84582308104	Inocência / Anastácio	04/03/2007 / 14/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 400,00
VANUSA QUISSADA GIMENEZ / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	9187681 / 91702607100	Coxim / Rio Verde de Mato Grosso	05/03/2007 / 10/03/2007	Veículo Oficial	R\$ 200,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9911 de 08/02/2007****Processo: 29/00081/2007**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ANTONIA DA SILVEIRA CAPILÉ - DOURADOS/MS, CNPJ/MF nº 01.951.417/0001-00 - denominada CONVENIENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 31.328,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00423 de 06/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**JONAS MIRANDA ROSA - CPF/MF nº 272.506.521-68**

Presidente da APM da EE ANTONIA DA SILVEIRA CAPILÉ - DOURADOS/MS - CONVENIENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9922 de 08/02/2007****Processo: 29/056977/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE RAMONA DA SILVA PEDROSO - DOURADOS/MS, CNPJ/MF nº 24.664.658/0001-66 - denominada CONVENIENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 25.300,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00426 de 06/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**AURINEIDE ALENCAR DE F. OLIVEIRA - CPF/MF nº 421.649.071-91**

Presidente da APM da EE RAMONA DA SILVA PEDROSO - DOURADOS/MS - CONVENIENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9923 de 08/02/2007****Processo: 29/072830/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ROTARY DR. NELSON DE ARAUJO - DOURADOS/MS, CNPJ/MF Nº 01.104.660/0001-85 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 9196,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00419 de 06/03/2007

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 09/03/2007****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ARLETE APARECIDA BAGGIO - CPF/MF nº 227.409.021-15**

Presidente da APM da EE ROTARY DR. NELSON DE ARAUJO - DOURADOS/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9848 de 07/02/2007****Processo: 29/012507/2007**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE AUGUSTO KRUG NETTO - CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ/MF Nº 02.037.836/0001-96 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 19.448,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00451 de 07/03/2007

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 09/03/2007****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ANA RUTH DA SILVA CABANHA - CPF/MF nº 957.731.691-34**

Presidente da APM da EE AUGUSTO KRUG NETTO - CHAPADÃO DO SUL/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9817 de 07/02/2007****Processo: 29/011733/2007**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROF. LADISLAU DEAK FILHO - BATAGUASSU/MS, CNPJ/MF Nº 01.465.161/0001-13 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 10.252,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00344 de 05/03/2007

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 09/03/2007****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ANTONIA NEVES DA SILVA ANTUNES - CPF/MF nº 041.213.608-26**

Presidente da APM da EE PROF. LADISLAU DEAK FILHO - BATAGUASSU/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9825 de 07/02/2007****Processo: 29/059333/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES - BANDEIRANTES/MS, CNPJ/MF Nº 15.497.381/0001-33 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 14.916,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00346 de 05/03/2007

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 09/03/2007****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MARCIA REGINA KRUEL MULLER - CPF/MF nº 570.828.550-87**

Presidente da APM da EE JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES - BANDEIRANTES/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9951 de 09/02/2007****Processo: 29/077183/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE SANTOS DUMONT - COSTA RICA/MS, CNPJ/MF Nº 00.991.430/0001-12 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 18.612,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00484 de 08/03/2007

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 09/03/2007****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**VALDIR JUSTINO DE ALMEIDA - CPF/MF nº 357.433.281-53**

Presidente da APM da EE SANTOS DUMONT - COSTA RICA/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9830 de 07/02/2007****Processo: 29/079059/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE SILVIO FERREIRA - COXIM/MS, CNPJ/MF Nº 02.037.836/0001-96 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 24.068,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00458 de 07/03/2007

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 09/03/2007****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ELIZETE PEDROSO ALBUQUERQUE - CPF/MF nº 465.073.451-72**

Presidente da APM da EE SILVIO FERREIRA - COXIM/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9829 de 07/02/2007****Processo: 29/080479/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOÃO PEDRO PEDROSSIAN - BODOQUENA/MS, CNPJ/MF Nº 24.665.093/0001-31 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 23.408,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00471 de 07/03/2007

**Vigência: 31/12/2008****Assinatura: 09/03/2007****MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**ILZA GOMES PLÁCIDO SANTOS - CPF/MF nº 592.408.061-72**

Presidente da APM da EE JOÃO PEDRO PEDROSSIAN - BODOQUENA/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9797 de 07/02/2007****Processo: 29/083617/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE VICENTE PALLOTTI - FÁTIMA DO SUL/MS, CNPJ/MF Nº 01.951.664/0001-07 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$ 25.168,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00354 de 05/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**SILVIO ROGER DE SOUZA – CPF/MF nº 466.192.241-72**

Presidente da APM da EE VICENTE PALLOTTI – FÁTIMA DO SUL/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9814 de 07/02/2007**

**Processo:** 29/003025/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JAPORÁ – JAPORÁ/MS, CNPJ/MF nº 00.778.224/0001-29 – denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 20680,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00356 de 05/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**JOÃO BUCIOLI DE SOUZA – CPF/MF nº 660.132.169-91**

Presidente da APM da EE JAPORÁ – JAPORÁ/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9837 de 07/02/2007**

**Processo:** 29/074742/2006

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE DR. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO – FIGUEIRÃO/MS, CNPJ/MF nº 00.991.091/0001-74 – denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 18.436,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00409 de 06/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ANTÔNIA MARIA DA SILVA – CPF/MF nº 730.491.581-15**

Presidente da APM da EE DR. ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO – FIGUEIRÃO/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9788 de 07/02/2007**

**Processo:** 29/072357/2006

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ERNESTO RODRIGUES – APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MF nº 15.578.990/0001-17 – denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 39.116,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00410 de 06/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ARITANA SOUTO VALIM – CPF/MF nº 759.488.771-91**

Presidente da APM da EE ERNESTO RODRIGUES – APARECIDA DO TABOADO/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9812 de 07/02/2007**

**Processo:** 29/002188/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE DR. GABRIEL VANDONI DE BARROS – CORUMBÁ/MS, CNPJ/MF nº

14.892.921/0001-10 – denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 33.704,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00411 de 06/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ELIZABETH URSULINA S. DA ROCHA – CPF/MF nº 157.056.251-20**

Presidente da APM da EE DR. GABRIEL VANDONI DE BARROS – CORUMBÁ/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9791 de 07/02/2007**

**Processo:** 29/011870/2007

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ROBERTO SCAFF – ANASTÁCIO/MS, CNPJ/MF nº 33.751.710/0001-02 – denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 9.988,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00412 de 06/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**JOANA BARBOSA DORNELLES – CPF/MF nº 511.609.781-15**

Presidente da APM da EE ROBERTO SCAFF – ANASTÁCIO/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9895 de 08/02/2007**

**Processo:** 29/071321/2006

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOAQUIM MÁRIO BONFIM – BODOQUENA/MS, CNPJ/MF nº 24.616.393/0001-20 – denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 15.708,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00435 de 07/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**ARLEIDE LUZIA TESTA – CPF/MF nº 024.650.491-94**

Presidente da APM da EE JOAQUIM MÁRIO BONFIM – BODOQUENA/MS – CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9974 de 14/02/2007**

**Processo:** 29/078268/2006

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROF.ª BERNADETE SANTOS LEITE – JATEI/MS, CNPJ/MF nº 16.025.041/0001-72 – denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 18.964,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00438 de 07/03/2007

**Vigência:** 31/12/2008

**Assinatura:** 09/03/2007

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

**CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO – CPF/MF nº 380.890.091-15**

Presidente da APM da EE PROF.ª BERNADETE SANTOS LEITE – JATEI/MS – CONVENENTE



**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9872 de 08/02/2007****Processo: 29/078520/2006**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PAULO FREIRE - IGUATEMI/MS, CNPJ/MF Nº 03.156.088/0001-23 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 33.836,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00444 de 07/03/2007

**Vigência: 31/12/2008**

**Assinatura: 09/03/2007**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**REGINA MARTINS GOMES - CPF/MF nº 446.929.001-72**

Presidente da APM da EE PAULO FREIRE - IGUATEMI/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9950 de 09/02/2007****Processo: 29/005674/2007**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE BOM JESUS - TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF Nº 15.555.519/0001-03 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 30.404,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00364 de 05/03/2007

**Vigência: 31/12/2008**

**Assinatura: 09/03/2007**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**MARCIA CRISTINA LOPES DE SOUZA - CPF/MF nº 134.929.848-43**

Presidente da APM da EE BOM JESUS - TRÊS LAGOAS/MS - CONVENENTE

**Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9910 de 08/02/2007****Processo: 29/001875/2007**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ESTEFANA CENTURION GAMBARRA - DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, CNPJ/MF Nº 37.198.579/0001-59 - denominada CONVENENTE.

**Amparo Legal:** Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

**Objeto:** destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Valor:** R\$ 29.788,00 em 5 parcelas

**Programa de Trabalho:** 12.361.0079.4630.0000, PI - REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00365 de 05/03/2007

**Vigência: 31/12/2008**

**Assinatura: 09/03/2007**

**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF nº 250.250.311-68**

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

**OSAIR ANTUNES DE FREITAS ITAMURA - CPF/MF nº 421.940.671-91**

Presidente da APM da EE ESTEFANA CENTURION GAMBARRA - DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - CONVENENTE

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8299, de 05 de março de 2007.

*Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio "Dom Aquino", de Aquidauana/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 043/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/058422/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio "Dom Aquino", de Aquidauana/MS, pelo prazo de 02 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 9/03/2007

Ana Mércia Businaro Barroso  
Consª Vice-Presidente no exercício da Presidência do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 9/03/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8311, de 09 de março de 2007.

*Autoriza o funcionamento do Ensino Médio, no IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura, de Corumbá/MS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 057/2007, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária, de 09/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/000032/2007,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio, no IBEC - Instituto Baruki de Educação e Cultura, de Corumbá/MS, para o ano de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.  
Campo Grande/MS, 9/03/2007

Ana Mércia Businaro Barroso  
Consª Vice-Presidente no exercício da Presidência do CEE/MS

HOMOLOGO  
Em 9/03/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA  
Secretária de Estado de Educação/MS

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES,  
DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2004 Nº Cadastral 0008/2004-SEMA**

**Processo nº**

23/000.020/2006

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e INFOSOL COMERCIO E SERVICOS LTDA.. Constitui objeto do presente instrumento a alteração da razão social da contratante Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para que passe a ser denominada Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, Ciência e Tecnologia, com fundamento nos artigos, 2º e 10 da Lei Estadual nº 3.345 de 22 de dezembro de 2006, a partir de 01 de janeiro de 2007.

**Data de Assinatura:**

07/03/2006

**Assinam:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e ISMARINA FREIRE DE MENEZES DIAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,  
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8893/2006.

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR e a Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio - COOPAER.

PROCESSO: 21/000.111/2006

OBJETO: Alteração da Denominação da Concedente e de sua Titular

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93, no que couber combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual 12.259 de 1º de fevereiro de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2007.

ASSINAM: Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias  
Pela COOPAER: Malvina Marta de Arruda  
Coordenadora do Convênio: Laura Fanhani Zanatta

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8894/2006.

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR e a Cooperativa de Trabalho em Desenvolvimento Rural e Agronegócio - COOPAER.

PROCESSO: 21/000.112/2006

OBJETO: Alteração da Denominação da Concedente e de sua Titular

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93, no que couber combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual 12.259 de 1º de fevereiro de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2007.

ASSINAM: Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias  
Pela COOPAER: Malvina Marta de Arruda  
Coordenadora do Convênio: Laura Fanhani Zanatta

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### RESOLUÇÃO CS/PGE/Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

*Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução CS/PGE/MS Nº 001, de 14 de fevereiro de 2005 que disciplina o processo de eleição para as funções de Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Suplente da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso XI, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, do previsto no art. 13, §§ 1º e 2º, da mesma Lei Complementar, e considerando a deliberação ao Conselho Superior em sessão extraordinária ocorrida no dia 05 de março de 2007,

#### R E S O L V E :

Art. 1º O artigo 6º da Resolução CS/PGE/MS Nº 001, de 14 de fevereiro de 2005, que disciplina o processo de eleição para as funções de Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Suplente da Procuradoria-Geral do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A sessão extraordinária do Conselho Superior para as escolhas do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Suplente é aberta aos Procuradores do Estado e será realizada no segundo decênio do mês de março do ano em que vença o mandato do ocupante, na qual observar-se-á o seguinte:

I - a sessão será instalada, por seu Presidente, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior;

II - instalada a sessão, será declarado o impedimento de candidatos presentes que são integrantes do Conselho Superior para participar do procedimento eleitoral, quando será verificado o *quorum* mínimo fixado no inciso anterior;

III - o Corregedor-Geral em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Corregedor-Geral suplente, sendo que este, na sua ausência ou impedimento ficará sem substituto;

IV - o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto e este, sucessivamente, pelo Corregedor-Geral, pelo Corregedor-Geral Suplente e pelo Procurador do Estado mais antigo da Categoria mais elevada, integrante do Conselho Superior;

V - inicialmente, será feita a eleição para a função de Corregedor-Geral; concluída esta, na seqüência, será feita a eleição para função de Corregedor-Geral Suplente;

VI - às eleições referidas, aplica-se o seguinte:

- a) o voto será secreto, em cédula confeccionada e distribuída exclusivamente para o procedimento eleitoral, na qual constarão os nomes, em ordem alfabética, de todos os candidatos registrados;
- b) cada Conselheiro assinalará um único nome da cédula;
- c) os candidatos registrados poderão fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Superior, por maioria simples;
- d) a apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento de cada eleição pelos Conselheiros presentes à sessão e depois de resolvidas as impugnações;
- e) a homologação dos resultados das eleições de Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Suplente será feita simultaneamente pelo Conselho Superior;
- f) com a homologação, cessa automaticamente o impedimento de Conselheiro candidato;
- g) com a composição completa que iniciou o procedimento eleitoral, o responsável pela secretaria do Conselho Superior comunicará ao Procurador-Geral do Estado, para que proceda a designação dos eleitos e posse, que deverá ocorrer no último dia útil do mês de março.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 07 de março de 2007.

Rafael Coldibelli Francisco  
Procurador-Geral do Estado e  
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209/2005 CONTRATO: 035/2005

CONTRATADA: CCG CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO:CLÁUSULA II – PREÇO E VALOR: O valor estimado deste TERMO ADITIVO é de R\$3.427,62 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), dessa forma o valor total desta carta-contrato totalizará R\$138.261,68 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos). Tal reajuste se encontra previsto na clausula nona do instrumento contratual, sendo o índice IPC/FIPE acumulado para o período. As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas com recursos oriundos do Orçamento próprio da MSGÁS, para o exercício de 2007, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº. 075. Fica a critério de a MSGÁS utilizar a totalidade da verba prevista. CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO: Ao prazo contratado, aditam-se mais 04 (quatro) meses, passando a vigência deste Contrato para o período de 28.02.2007 a 27.06.2007. Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato, que permanecem inalteradas.

DATA ASSINATURA: 28/02/07

ASSINAM: Matias Gonsales Soares e Alexandre Ribeiro Brum– MSGÁS

Valdemir Barbosa de Vasconcelos - CCG

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO N.º TAR 001/07 – CT 011/07 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E LOG ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alteração da Clausula Segunda do contrato 011/07, **onde consta:** O prazo de vigência da presente contratação é de 180 (cento e oitenta) dias e o prazo máximo estabelecido pela SANESUL para a execução do objeto dessa dispensa de licitação é de 03 (três) dias corridos, ambos contados a partir da assinatura do Contrato. **Leia-se:** O prazo de vigência da presente contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contratado da Ordem de Serviço.

PROCESSO N.º 00.103/2007/GEOTEC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 01.03.2007

ASSINAM: CONTRATANTE: Dr. José Carlos Barbosa  
Eng.º Victor Dib Yazbek Filho  
CONTRATADA: Sr. Odir Garcia de Freitas

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 2454, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

*"Autoriza a renovação do funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 31/752.745/2002, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores C.B.C. - Centro Brasileiro de Condutores de Veículo Ltda - ME – CNPJ n.º 04.016.596/0001-79, C.F.C. C.B.C., localizado a Rua Joaquim Murtinho, n.º 280, para ministrar cursos especializados de formação de condutores de transporte coletivo de passageiros e transporte de cargas perigosas, no município de Campo Grande – MS, com validade até

01/07/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" N.º 2470, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

*"Autoriza a abertura do Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constano Processos n.º 31/750.519/2007, volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN n.º 74/1998, 168/2004 e 169/2005 bem como a Portaria DENATRAN n.º 47/1999 e Portaria DETRAN-MS n.º 047/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza o registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores França & Souza Ltda-ME – CNPJ n.º 05.970.674/0002-13, C.F.C. Aliança, localizado a Avenida Francisco Serejo Neto, n.º 1164, para ensino de prática de direção veicular, classificação "A/B", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Tacuru – MS, com validade até 01/06/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2471, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

*"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n.º 31/753231/2006 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro - Realizar manobras perigosas, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
SIDINEI DE SOUZA MAGALHAES	483645122	02390171631

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 07 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2472, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

*"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754215/2006 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro - *Realizar manobras perigosas, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;*

RESOLVE:

Art. 1ª - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
JULIANO RODRIGUES FERRARI	668230577	00163116447

Art. 2ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 07 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2473, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

*"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/754361/2006 deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - *"A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;*

RESOLVE:

Art. 1ª - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
JORGE GREGORIO BOLZAN SILVA	730006723	02385457451

Art. 2ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 07 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2474, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

*"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/752816/2005 deste Departamento, e o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 261, do Código de Trânsito Brasileiro - *"A suspensão do direito de dirigir será aplicada sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, prevista no artigo 259", e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;*

RESOLVE:

Art. 1ª - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	453274389	00206518722

Art. 2ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 07 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2475, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

*"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/753592/2005 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro - *Realizar manobras perigosas, c/c a Resolução 182/05 do CONTRAN;*

RESOLVE:

Art. 1ª - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
RENATO OLIVEIRA DE SOUZA	429833169	02293101834

Art. 2ª - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3ª - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 09 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2476, DE 09 DE MARÇO DE 2007.

*"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".*

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/753381/2006 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 165 do Código

de Trânsito Brasileiro - "Conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica", e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA	519346576	00600744354

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 09 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

DULIANDRES COSTA DE OLIVEIRA	697273592	1 MÊS	244, II	31/752601/2006
NILTON CESAR SOARES DE OLIVEIRA	269645467	3 MESES	261, § 1º	31/753754/2004
MARIA CECILIA DO NASCIMENTO NABHAN	730099435	1 MÊS	261, § 1º	31/753896/2004
GERSON FARIAS SANTOS	094817562	1 MÊS	244, II	31/751089/2002

O cumprimento da penalidade iniciará-se à data da entrega do documento de habilitação, na sede do Detran-MS, Bloco 05, Sala de Divisão de Registros de Condutores, ou em qualquer de nossas Agências mediante termo de recolhimento. Por força da disposição do artigo 268, II do CTB, é obrigatório a realização do CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR.

OBS: O RECURSO A SER INTERPOSTO DEVERÁ SER DIRIGIDO A ESTA AUTORIDADE E PODERÁ SER PROTOCOLIZADO NOS LOCAIS ACIMA INDICADOS, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO E DESTA NOTIFICAÇÃO ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE.

Campo Grande (MS), 08 de Março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 36, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS NOTIFICA os condutores abaixo relacionados a entregarem suas CNH's - Carteira Nacional de Habilitação - no prazo de 30 (trinta) dias ou para interponem defesa, em razão da aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores pelos prazos especificados:

CONDUTOR	CNH	PRAZO	FUNDAMENTO	PROCESSO
ALLAN OLIVEIRA DA ROCHA	576285830	1 MÊS	244, I	31/753820/2006
JOAO APARECIDO PEREIRA	635158866	1 MÊS	170	31/755165/2005
VALTAIR VICENTE FILHO	269812887	1 MÊS	244, II	31/751231/2006
LUIZ ANTONIO DE LIMA	569043357	4 MESES	165	31/755105/2005
ANDREA MARIA NOGUEIRA FILHO	668281947	1 MÊS	244, II	31/753557/2006
VALDINEI BATISTA LEITE	453509953	1 MÊS	175	31/751257/2006
JOSE ROBERTO BARCELOS ROCHA	730054775	1 MÊS	244, II	31/752941/2006

O cumprimento da penalidade iniciará-se à data da entrega do documento de habilitação, na sede do Detran-MS, Bloco 05, Sala de Divisão de Registros de Condutores, ou em qualquer de nossas Agências mediante termo de recolhimento. Por força da disposição do artigo 268, II do CTB, é obrigatório a realização do CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTOR.

OBS: O RECURSO A SER INTERPOSTO DEVERÁ SER DIRIGIDO A ESTA AUTORIDADE E PODERÁ SER PROTOCOLIZADO NOS LOCAIS ACIMA INDICADOS, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO E DESTA NOTIFICAÇÃO ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE.

Campo Grande (MS), 08 de Março de 2007

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 37, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS NOTIFICA os condutores abaixo relacionados a entregarem suas CNH's - Carteira Nacional de Habilitação - no prazo de 30 (trinta) dias ou para interponem defesa, em razão da aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores pelos prazos especificados:

CONDUTOR	CNH	PRAZO	FUNDAMENTO	PROCESSO
JOSIAS ALVES DE AMORIM	053462358	2 MESES	244, I e IV	31/751169/2004
JOSE CARLOS ORTEGA JUNIOR	635097688	1 MÊS	244, II	31/752594/2006

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 89, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O Diretor-Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA** o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:

CONDUTOR: EMILIANO DOS SANTOS CNH: 13886130-6 DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos
MS 00008283	DETRAN	BNB 1085	18/02/2006 - Rua Leão Zardo, Nº 904, Campo Grande-MS - 21:00h	28
Tipificação:	504-5 - Dirigir veículo com validade da CNH vencida há mais de trinta dias; 521-5 - Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos; 516-9 - Dirigir sob a influência de álcool ou qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica; 659-9- Conduzir veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande (MS), 08 de Março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O Diretor-Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA** o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:

CONDUTOR: VALDECI COSTA DOS SANTOS CNH: 38011493-8 DETRAN MS

Nº auto (s)	Órgão Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	Nº Pontos

MS 00044138	DETRAN	HSW 0097	26/04/2006 - Rua Theodulo Mendes Malheiros, Nº 365 - 10:10h - Paranaíba-MS	07
Tipificação:	703-0 - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclo motor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONATRAN.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande (MS), 08 de Março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91, DE 07 DE MARÇO DE 2007.**

O Diretor-Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA** o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:

CONDUTOR: FABIANO RODRIGUES DE CARVALHO CNH: 73009557-6 DETRAN MS

Nº auto (s)	Ó r g ã o Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	N Puntos
MS 00099528	DETRAN e P R E F 9 1 2 3 - Nova Andradina	HRW 2347	15/04/2006 - Rua Paraná - 00:10h - Nova Andradina - MS	14
Tipificação:	703-0 - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclo motor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; 704-8 - Conduzir motocicleta, motoneta e ciclo motor transportando passageiro sem capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande (MS), 08 de Março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O Diretor-Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA** o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:

CONDUTOR: NIVERSON POLLHEIM CNH: 60571779-7 DETRAN MS

Nº auto (s)	Ó r g ã o Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	N Puntos
15166	AGITRA MS	ABS 3160	21/09/2004 - MS 295 KM 002 - 17:05h - Tacuru - MS	07
Tipificação:	622-0 - Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, em mais de vinte por cento.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande (MS), 08 de Março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 94, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O Diretor-Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97, com suas alterações, em especial os artigos 256 e 261, todos do CTB, e o § 4º do art. 10, da Resolução 182/2005, CONTRAN, **NOTIFICA** o condutor abaixo indicado a instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:

CONDUTOR: MARINS NUNES SOARES CNH: 03323998-2 DETRAN MS

Nº auto (s)	Ó r g ã o Autuador	Placa/Veículo	Data/local/hora	N Puntos
277490	DETRAN	HQW 4522	13/04/2002 - Av. Calógeras, Nº 149 - 16:20 - Campo Grande - MS	07
Tipificação:	516-9 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.			

O prazo para a apresentação da defesa escrita é 15 (quinze) dias a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A apresentação da defesa deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator; c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande (MS), 08 de Março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente

**FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS  
DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL**

**Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2004 Nº Cadastral 0005/2004-FERTEL**

**Processo nº**

39/300.076/2004

**Partes:**

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MS e M.R. MICROS INFORMATICA LTDA.

**Objeto:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS  
1.1 As partes em comum acordo resolvem suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa, a execução do Contrato de Prestação de

<p><b>Data de Assinatura:</b> <b>Assinam:</b></p>	<p>Serviços nº 006/2003, a contar da data de 02 de janeiro de 2007. 1.2 Ficarà suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer pagamento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA. 09/01/2007 OSMAR DOMINGUES JERONYMO, MARIA INES REIS LACERDA, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e MARIO SERGIO LORENZETTO,</p>		<p>a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2003, a contar da data de 02 de janeiro de 2007. 1.2 Ficarà suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer pagamento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA. 09/01/2007 OSMAR DOMINGOS JERONIMO, JOÉ LUIS FRANÇA NOVA, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO</p>
<p><b>Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2005 Nº Cadastral 0005/2005-FERTEL</b> <b>Processo nº</b> <b>Partes:</b></p> <p><b>Objeto:</b></p> <p><b>Data de Assinatura:</b> <b>Assinam:</b></p>	<p>39/300.105/2005 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MS e PEREIRA E LIMA LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS 1.1 As partes em comum acordo resolvem suspender pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2005, a contar da data de 02 de janeiro de 2007. 1.2 Ficarà suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer pagamento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA. 09/01/2007 OSMAR DOMINGUES JERÔNIMO, TANIA CRISTINE PEREIRA, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO,</p>	<p><b>Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2003* Nº Cadastral 1940/2003-MS</b> <b>Processo nº</b> <b>Partes:</b></p> <p><b>Objeto:</b></p> <p><b>Data de Assinatura:</b> <b>Assinam:</b></p>	<p>39/300.149/2003 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MS e JCKR VIDEO PRODUcoes LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1 As partes em comum acordo resolvem suspender pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2003, a contar da data de 02 de janeiro de 2007. 1.2 Ficarà suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer pagamento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA. 09/01/2007 OSMAR DOMINGUES JERONYMO, CAROLINE BRAMBILA CARVALHO QUARTETO, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO,</p>
<p><b>Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2004 Nº Cadastral 0007/2004-FERTEL</b> <b>Processo nº</b> <b>Partes:</b></p> <p><b>Objeto:</b></p> <p><b>Data de Assinatura:</b> <b>Assinam:</b></p>	<p>39/300.167/2004 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MS e STUDIO SHOP LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS 1.1 As partes em comum acordo resolvem suspender pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2004, a contar da data de 02 de janeiro de 2007. 1.2 Ficarà suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer pagamento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA. 09/01/2007 OSMAR DOMINGUES JERONYMO, CARLOS AUGUSTO WODZINSKY, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO,</p>	<p><b>Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2002 Nº Cadastral 2563/2003-MS</b> <b>Processo nº</b> <b>Partes:</b></p> <p><b>Objeto:</b></p> <p><b>Data de Assinatura:</b> <b>Assinam:</b></p>	<p>39/300.020/2004 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. 1.1 As partes em comum acordo, resolvem suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa, a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2002, a contar da data de 02 de janeiro de 2007. 1.2 Ficarà suspenso pelo mesmo período, todo e qualquer pagamento ou contrapartida pelos serviços que vinham sendo executados pela CONTRATADA. 09/01/2007 OSMAR DOMINGUES JERONYMO, GIOVANNI MARQUES GAMBA, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO.</p>
<p><b>Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/2003* Nº Cadastral 1896/2003-MS</b> <b>Processo nº</b> <b>Partes:</b></p> <p><b>Objeto:</b></p>	<p>39/300.109/2003 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MS e NOVA SINALIZACAO ELETRONICA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS 1.1 As partes em comum acordo resolvem suspender pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogáveis de acordo com a conveniência, oportunidade e motivação administrativa,</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"><b>INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL</b></div> <p><b>Extrato do Contrato Nº 007/2007 Nº Cadastral 0005/2007-IMASUL</b> <b>Processo nº</b> <b>Partes:</b></p> <p><b>Objeto:</b></p>	<p>23/101.743/2006 O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL e INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME. 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de material permanente (fogão à gás 04 bocas, forno de microondas, refrigerador, lavadora de roupas), em conformidade com</p>

as especificações constantes da Proposta de Preços (anexo I), parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender as necessidades da Gerência de Conservação de Biodiversidade -IMASUL.

**Ordenador de Despesas:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 18.542.0057.4480.0000 - Fonte de Recursos 0281110003 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

**Amparo Legal:** Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**Valor:** R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

**Data de Assinatura:** 27/02/2007

**Do Prazo:** 27/02/2007 a 31/03/2007

**Assinam:** CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES e CLAUDIANO ABREU DE JESUS.

**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 0082/2006 Nº Cadastral 0006/2007-IMASUL**

**Processo nº** 23/101.693/2006

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS e MOSENA & CIA LTDA.

**Objeto:** 1.1 O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato, até 31 de março de 2007, a contar da data de assinatura do presente Termo.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 18.542.0057.4480.0000 - Fonte de Recursos 0281110003 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

**Data de Assinatura:** 29/12/2006

**Do Prazo:** 31/12/2006 a 31/03/2007

**Assinam:** JOSÉ ELIAS MOREIRA e EDOARDO NINO MOSENA

### JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 2479

Despachos de 01 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/014142-8 Pöyry Empreendimentos Industriais S.A., SOCIEDADE EMPRESARIALIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004085-0 Batistelli & Bezerra Engenharia Ltda, 07/005126-7 Anhanguera Móveis E Eletro Ltda, 07/010006-3 Faturiza Fomento Mercantil Ltda, 07/011273-8 F. G. Transportes Ltda, 07/012676-3 Fish House Comercio De Pescados Ltda, 07/013850-8 4 Estações Comércio De Confeções Ltda, 07/013957-1 Fd - Produtos De Higiene E Beleza Ltda, 07/013989-0 Pedroso & Molina Ltda, 07/014003-0 Rena Veiculos Ltda, 07/015288-8 Hermanos Sinalização Viária E Publicidade Ltda, 07/020211-7 Mj Transportadora Ltda, ALTERACAO: 07/004889-4 Jb Alarimes Ltda Me, 07/004929-7 Agua Clara Moveis E Eletrodomesticos Ltda Epp, 07/006073-8 Appetito & Sappore Comercio De Alimentos Ltda Me, 07/006262-5 Barbosa & Silva Empresa De Manutenção Elétrica Ltda-Me, 07/011878-7 Agm Consultoria Contabil Ltda, 07/012280-6 Engaab Construções Ltda Me, 07/012421-3 Grespcard Intermediações De Negócios Ltda, 07/012430-2 Luan Transportes Ltda Me, 07/012521-0 Campos & Romolo Transportes Ltda - Me, 07/012779-4 Grandourados Alimentos Ltda Epp, 07/012785-9 Farmacia Aliança Ltda Me, 07/013486-3 Matsubara Agência De Viagens Ltda Me, 07/013636-0 Faria & Frazili Ltda Epp, 07/013693-9 Sementes Campo Bom Ltda Me, 07/013749-8 Consaude - Comércio E Serviços De Informática Ltda Epp, 07/013891-5 Vilanova E Cardoso Ltda - Me, 07/013944-0 Comercial Isototal Ltda Me, 07/013964-4 Vobeto Transportes Ltda, 07/013998-9 Ivo Serviços Contábeis Ltda, 07/014050-2 Infosol Comércio E Serviços Ltda Me, 07/014054-5 Rodrigues E Aquino Ltda Me, 07/014060-0 Evolução Publicidade E Propaganda Ltda, 07/015287-0 Agropacuri Comercio, Representação, Importação E Exportação De Produtos Agropecuarios Ltda, 07/017083-5 Amazonas Comércio Importacao E Exportacao De Madeiras Ltda, 07/020210-9 Transportadora Avenida Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/020660-0 Proc Mato Grosso Do Sul Consultoria Empresarial Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/014030-8 Cobra Rolamentos E Autopeças Ltda, 07/014031-6 Cobra Rolamentos E Autopeças Ltda, 07/014061-8 Zn - Marketing Publicidade E Promoções Ltda, 07/014068-5 Proteção Corretora E Administradora De Seguros Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/004162-8 Batistelli & Bezerra Engenharia Ltda, 07/005127-5 Anhanguera Móveis E Eletro Ltda Me, 07/006857-7 Representacao Contabil Lider Ltda Me, 07/009525-6 Borges & Souza Ltda Me, 07/011274-6 F. G. Transportes Ltda Me, 07/012677-1 Fish House Comercio De Pescados Ltda Me, 07/013851-6 4 Estações Comércio De Confeções Ltda Me, 07/013958-0 Fd - Produtos De Higiene E Beleza Ltda Me, 07/013990-3 Pedroso & Molina Ltda Me, 07/014004-9 Rena Veiculos Ltda Me, 07/015291-8 Hermanos Sinalização Viária E Publicidade Ltda Me, 07/020212-5 Mj Transportadora Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/006863-1 Toniazzo & Toniazzo Ltda Epp, PROCURACAO: 07/015283-7 Grãos Porã Comércio De Cereais Ltda, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/013789-7 Dicorel Comércio E Indústria Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004156-3 D. Pereira Bijuterias, 07/005182-8 Andreia Araujo De Souza Vieira, 07/005468-1 J L Da Costa Carvoaria, 07/006611-6 Mauro Muller,

07/006835-6 Ronaldo Batista Do Amaral, 07/012769-7 R . Fernandes, 07/013543-6 Lidia Lima Flores, 07/013840-0 Rosalina Gonçalves Ramos Heral, 07/015887-8 Patricia Nicoleti, 07/017530-6 E S Neves, ALTERACAO: 07/004163-6 G. Da Costa Souza Me, 07/005159-3 Afonso Alves Oliveira Me, 07/005470-3 Deoclides Maciel Dos Santos, 07/009702-0 N E Pereira Me, 07/010828-5 Idimeia Cerri Me, 07/011598-2 Rubens Berquó Da Silva Me, 07/011599-0 Antonio Ney Kramer Carneiro Me, 07/012766-2 Ronaldo Gonzatti Me, 07/017085-1 Adilson Albuquerque Lira Me, 07/018859-9 Clodoaldo Guilherme Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/004089-3 J A G Costa Me, 07/005139-9 Deolando Lourenço De Souza Me, 07/006072-0 Jose Arnaldo Ferreira De Melo Me, 07/009338-5 Wender Da Silva Caxias Me, 07/012235-0 Adriano Da Fonseca Melo Me, 07/013475-8 Luciane Regina Wildgrube Me, 07/014017-0 Tania R. G. S. Campos Me, 07/015870-3 Adao Donizette Ferreira Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/005183-6 Andreia Araujo De Souza Vieira Me, 07/005469-0 J L Da Costa Carvoaria, 07/006075-4 Diogo De Lima Garcia Rações Avícolas Me, 07/006862-3 Ronaldo Batista Do Amaral Me, 07/012770-0 R. Fernandes Me, 07/013544-4 Lidia Lima Flores Me, 07/013841-9 Rosalina Gonçalves Ramos Heral Me, 07/015282-9 Mauro Muller Me, 07/017531-4 E S Neves Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/006074-6 Albenah Garcia Neto Abatedouro Avícola Epp, 07/006858-5 Dianí Duarte Prado Epp, 07/006860-7 Moises Ferreira Epp, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/039395-5, 06/063803-6, 06/063804-4, 06/071840-4, 07/006844-5, 07/006845-3, 07/006866-6, 07/011441-2, 07/012461-2, 07/012506-6, 07/012767-0, 07/012768-9, 07/012771-9, 07/012780-8, 07/012783-2, 07/012784-0, 07/013470-7, 07/013570-3, 07/013571-1, 07/013678-5, 07/013679-3, 07/013732-3, 07/013733-1, 07/013750-1, 07/013792-7, 07/013808-7, 07/013809-5, 07/013810-9, 07/013818-4, 07/013833-8, 07/013845-1, 07/013846-0, 07/013847-8, 07/013853-2, 07/013854-0, 07/013856-7, 07/013857-5, 07/013888-5, 07/013890-7, 07/013920-2, 07/013941-5, 07/013945-8, 07/013956-1, 07/013965-2, 07/013974-1, 07/013975-0, 07/013976-8, 07/013977-6, 07/013979-2, 07/014014-6, 07/014015-4, 07/014035-9, 07/014047-2, 07/014084-7, 07/014111-8, 07/014120-7, 07/014145-2, 07/014150-9, 07/017538-1, 07/017539-0, 07/021330-5,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2480  
Despachos de 02 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/006050-9 Fuga Couros S/A, 07/014053-7 Bunge Alimentos S.A., 07/014063-4 Bunge Alimentos S.A., 07/014064-2 Produzir - Fomento Agrícola, Comércio E Exportação S.A., SOCIEDADE EMPRESARIALIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/005465-7 Soares & Vendas Ltda, 07/006265-0 Stragliotto & Timm Ltda, 07/011937-6 Cpb - Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 07/012278-4 Ancora Engenharia Ltda, 07/012295-4 Brasráfia Indústria E Comércio De Embalagens Ltda, 07/012354-3 Auto France Serviços Automotivos Ltda, 07/012663-1 Primu'S Transportes Rodoviários Ltda, 07/013856-7 Imagem Importação E Comércio Ltda, 07/013921-0 Mitidiero & Mitidiero Ltda, 07/015292-6 Clínica De Fisioterapia Bio Físio Ltda, 07/017541-1 Arantes & Barreto Ltda, 07/021380-1 Barbosa & Rangel Ltda, ALTERACAO: 06/041900-8 Brasport Importação E Exportação Ltda Epp, 07/002037-0 Pantanal Agro Industrial Ltda, 07/004170-9 Wood Exportadora E Importadora De Madeira Ltda, 07/005836-9 Cenediesel Bombas Injetoras Ltda Me, 07/006064-9 Copiadora E Encadernadora Ze Paulo Ltda Me, 07/006068-1 Selena Motos Ltda, 07/007582-4 Hb Pré-Moldados E Construções Ltda Me, 07/007585-9 Tecvia Engenharia E Serviços Ltda, 07/009287-7 Von Braun & Von Braun Ltda Me, 07/011989-9 Pereira & Cruz Ltda Me, 07/012366-7 Torchi & Cia Ltda, 07/012443-4 Tecoil Indústria De Telhas Ecológicas Ltda Epp, 07/012529-5 Madesa Indústria E Comércio De Madeiras Ltda Me, 07/012610-0 Transportadora Marafija Ltda Me, 07/012758-1 Machado & Caetano Ltda, 07/013756-0 Oliveira & Sanches Ltda Me, 07/013767-6 S. P. Araujo Transportes Ltda Me, 07/013920-2 Mfg Veiculos Ltda Me, 07/014024-3 Taurá Construtora E Incorporadora Ltda, 07/014084-7 Compensados Cantelle Ltda Epp, 07/014091-0 Ndec Núcleo De Desenvolvimento Estratégico De Comunicação Ltda, 07/014117-7 Ichiban Comercio De Motocicletas Ltda Me, 07/014128-2 Cirúrgica Francomed Ltda, 07/014145-2 Brandão & Menezes Ltda, 07/015864-9 Comércio E Indústria De Carvão E Madeiras V.S. Ltda Me, 07/017088-6 Transportes Coletivos G-22 Ltda Epp, 07/021330-5 Inovar Gestão De Serviços Terceirizados Ltda, 07/021340-2 Fibracamp Produtos De Fibras Ltda Me, 07/021430-1 Map Assessoria Contábil Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/012010-2 Pólo Agência De Viagens Ltda Me, 07/012027-7 Irmãos Passos Ltda - Me, 07/012375-6 Reta Caminhos Ltda Me, 07/012441-8 Darma Engenharia Ltda, 07/014150-9 Finotti & Finotti Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/005184-4 Auto Posto Ss Ltda, 07/013793-5 P. Conde Agro Mercantil E Pastoral Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/005466-5 Soares & Vendas Ltda, 07/006266-8 Stragliotto & Timm Ltda Me, 07/012279-2 Ancora Engenharia Ltda Me, 07/012355-1 Auto France Serviços Automotivos Ltda Me, 07/013857-5 Imagem Importação E Comércio Ltda Me, 07/013922-9 Mitidiero & Mitidiero Ltda Me, 07/015293-4 Clínica De Fisioterapia Bio Físio Ltda Me, 07/017542-0 Arantes & Barreto Ltda Me, 07/021381-0 Barbosa & Rangel Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/004164-4 Brasport Importação E Exportação Ltda Epp, 07/011938-4 Cpb - Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004165-2 Maria Alice Pires Dumont Visconti, 07/005162-3 João Batista Silverio, 07/005454-1 Richardson Baeta Silva, 07/009813-1 Carlos Roberto Dos Santos Carvoaria, 07/012445-0 Alexandre Cardozo De Oliveira, 07/012642-9 Leandro Henrique De Oliveira, 07/012810-3 Jeder Matos Dos Santos, 07/013678-5 Wallace Almeida Ferreira, 07/013745-5 Adriane Alves Da Silva, 07/014093-6 Valdealme Sanches Dos Santos, 07/014095-2 Mariano Francellino De Melo, 07/017526-8 Joao Vitor Bertechini, 07/017534-9 Jean Marcelo De Oliveira, 07/017538-1 Fabiano Lourenço Dos Santos, 07/020661-9 A. F. Ribeiro, 07/020663-5 Valdemiro Jasper, ALTERACAO: 07/004159-8 D. O. Ferreira Perfumaria Me, 07/006078-9 Odilon Silva Me, 07/012829-4 Same Hassan Gebara Epp, 07/013808-7 Ana Aparecida Marques Correa Meyer Me, 07/014090-1 Maria Tezera Sacchi Epp, 07/021369-0 Silvia Helena Araujo Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/006856-9 Donald Marqueti - Me, 07/012815-4 Vanessa De Souza Silva Rodrigues Me, 07/014111-8 Walter Silvio Cardoso Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/005455-0 Richardson Baeta Silva, 07/009527-2 Anthony Richardson Me, 07/012446-9 Alexandre Cardozo De Oliveira Me, 07/012643-7 Leandro Henrique De Oliveira Me, 07/012811-1 Jeder Matos Dos



Santos Me, 07/013679-3 Wallace Almeida Ferreira Me, 07/013746-3 Adriane Alves Da Silva Me, 07/014094-4 Valdelaine Sanches Dos Santos Me, 07/014096-0 Mariano Francelino De Melo Me, 07/017527-6 Joao Vitor Berstechini Me, 07/017535-7 Jean Marcelo De Oliveira Me, 07/017539-0 Fabiano Lourenço Dos Santos Me, 07/020662-7 A. F. Ribeiro Me, 07/020672-4 Valdemiro Jasper Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/006859-3 Milton Dos Santos Epp, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/004166-0, 07/004723-5, 07/005164-0, 07/005165-8, 07/006076-2, 07/006077-0, 07/006834-8, 07/006841-0, 07/006843-7, 07/006849-6, 07/006850-0, 07/006852-6, 07/006853-4, 07/006867-4, 07/007762-2, 07/009310-5, 07/009894-8, 07/011437-4, 07/012233-4, 07/012234-2, 07/013464-2, 07/013483-9, 07/013556-8, 07/013557-6, 07/013689-0, 07/013743-9, 07/013772-2, 07/013773-0, 07/013797-8, 07/013798-6, 07/013799-4, 07/013800-1, 07/013801-0, 07/013815-0, 07/013864-8, 07/013865-6, 07/013943-1, 07/013980-6, 07/013984-9, 07/014027-8, 07/014085-5, 07/014089-8, 07/014107-0, 07/014124-0, 07/014127-4, 07/014129-0, 07/014159-2, 07/015856-8, 07/015863-0, 07/015900-9, 07/017089-4, 07/017540-3, 07/020664-3, 07/020669-4,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2481  
Despachos de 05 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/013523-1 Alcatel Telecomunicações S/A, 07/013863-0 Rv - Rio Verde Hotelaria E Serviços Ltda, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/012233-4 Castelinho Comércio De Frios Ltda, 07/012263-6 J.E. Pecuária Ltda, 07/012332-2 Magtractor - Peças E Serviços Ltda, 07/013732-3 Carvalho & Neves Da Silva Ltda, 07/013809-5 Mundo Dos Fogões Comércio E Serviços Ltda, 07/014104-5 Otaviani & Di Pietro Ltda, 07/014157-6 Trigos De Ouro Panificadora Ltda, 07/018862-9 Eliel Da Silva Borges & Cia Ltda, 07/021364-0 Ragranei Modas Ltda, ALTERACAO: 07/009347-4 Seven Med Comércio De Medicamentos Ltda - Me, 07/010398-4 Oliveira E Terra Ltda Me, 07/012607-0 Mediteraneo Comercio De Veiculos E Auto Peças Ltda Me, 07/012667-4 Rocha Do Brasil Industria E Comercio De Tintas Ltda Me, 07/012767-0 M R Ferraz & Cia Ltda Me, 07/012768-9 Zuco Comercio E Transporte Rodoviario Ltda, 07/012780-8 Madragal Comércio De Bebidas Ltda Epp, 07/012807-3 Global Eventos Ltda Me, 07/012817-0 Biomed Materiais De Implantes Cirurgicos Ltda Epp, 07/013847-8 Fabiano Comércio Varejista De Gás De Cozinha Ltda - Me, 07/013941-5 Systematica Sistemas E Informatica Ltda Epp, 07/014126-6 S. K. Salame & Cia Ltda Me, 07/014140-1 Belini & Cia Ltda Me, 07/014164-9 Estrela D' Oriente Transportes Ltda - Me, 07/014175-4 Encon Engenharia Comercio E Construções Ltda, 07/014209-2 Disfagio Reabilitação Fonoaudiológica Ltda, 07/014224-6 Construtora Paulo Barbosa Ltda, 07/017087-8 Delevatti & Klein Ltda Me, 07/017540-3 Fedato & Fedato Ltda Me, 07/018860-2 Agro Mercantil Andorinha Ltda, 07/021332-1 Alphaville Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/021352-6 Usina Eldorado Ltda, 07/021353-4 Calcário Bonito Ltda, 07/021387-9 Igen Consultoria Pecuária Ltda - Me, 07/021402-6 Eletrel Engenharia E Consultoria Ltda, 07/021404-2 Factoring Aquario Ltda, 07/021405-0 Factoring Pantanal Ltda, 07/021410-7 Eletro Sina Comercio De Materiais Elétricos Ltda, 07/021536-7 Rodossan Transportes Ltda Epp, 07/021659-2 Burti Agroindustrial Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/018861-0 Cassilândia Leilões Rurais Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 07/000848-5 Chamflora Três Lagoas Agroflorestal Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/017544-6 Agropecuaria Terra Roxa Ltda, 07/017545-4 Agropecuaria Terra Roxa Ltda, 07/021383-6 Nilcatex Têxtil Ltda, 07/021480-8 Caiado Pneu Ltda, 07/021481-6 Caiado Pneu Ltda, 07/021482-4 Caiado Pneu Ltda, 07/021483-2 Caiado Pneu Ltda, 07/021484-0 Caiado Pneu Ltda, 07/021485-9 Caiado Pneu Ltda, 07/021486-7 Caiado Pneu Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/012234-2 Castelinho Comércio De Frios Ltda Me, 07/012264-4 J.E. Pecuária Ltda Me, 07/012333-0 Magtractor - Peças E Serviços Ltda Me, 07/013733-1 Carvalho & Neves Da Silva Ltda Me, 07/013810-9 Mundo Dos Fogões Comércio E Serviços Ltda Me, 07/014105-3 Otaviani & Di Pietro Ltda Me, 07/014158-4 Trigos De Ouro Panificadora Ltda Me, 07/018863-7 Eliel Da Silva Borges & Cia Ltda Me, 07/021365-8 Ragranei Modas Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004166-2 Ineide De Almeida Arruda, 07/005187-9 M S Pereira - Malharia, 07/007224-8 Luciano Dos Santos Pescaroli, 07/012411-6 Adonis Marcos De Souza, 07/013570-3 Danilo Pereira Da Costa, 07/017547-0 Joice Rodrigues De Souza, 07/021349-6 Paulo Cesar Silva Santos Mecanica, ALTERACAO: 07/004175-0 Yussef Mohamad El Salla Me, 07/005189-5 Adeirson Pereira De Barros Me, 07/005475-4 Nilton Benites Cicalise, 07/010466-2 Maria Clara Gomes Bezerra Abreu Me, 07/014047-2 Tadeu M Da Silva Me, 07/014184-3 Rosilene Rocha Palasson Me, 07/017549-7 Claudomira Paula De Assis Me, 07/020664-3 P S M Moretti Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/006269-2 Cleide A M De Azevedo Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/004178-4 Ineide De Almeida Arruda, 07/005188-7 M S Pereira - Malharia Me, 07/007225-6 Luciano Dos Santos Pescaroli - Me, 07/012412-4 Adonis Marcos De Souza Me, 07/013571-1 Danilo Pereira Da Costa Me, 07/017548-9 Joice Rodrigues De Souza Me, 07/021350-0 Paulo Cesar Silva Santos Mecanica Me, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/066157-7, 06/070880-8, 07/006062-2, 07/006837-2, 07/006838-0, 07/006839-9, 07/006840-2, 07/007226-4, 07/011549-4, 07/011859-9, 07/011860-4, 07/012788-3, 07/012789-1, 07/012808-1, 07/012825-1, 07/012826-0, 07/012827-8, 07/012828-6, 07/012831-6, 07/013772-2, 07/013773-0, 07/014018-9, 07/014019-7, 07/014027-8, 07/014106-1, 07/014137-1, 07/014171-1, 07/014187-8, 07/014192-4, 07/014214-9, 07/017071-1, 07/017537-3, 07/017543-8, 07/021328-3, 07/021329-1, 07/021338-0, 07/021339-9, 07/021341-0, 07/021351-8, 07/021354-2, 07/021362-3, 07/021368-2, 07/021385-2, 07/021386-0, 07/021391-7, 07/021401-8, 07/021408-5, 07/021409-3, 07/021639-8,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2482  
Despachos de 06 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/003669-1 Arte Gesso Decorações Padilha Ltda, 07/005052-0 Bispo &

Roman Turismo Ltda, 07/005062-7 Lelis & Zanoni Ltda, 07/005065-1 Edison Aparecido Biondo & Cia Ltda, 07/005072-4 Clínica Médica Saúde Ltda, 07/006752-0 Tci Transportes Coletivos Itaquiraí Ltda, ALTERACAO: 07/001321-7 Casa Do Carvoeiro Ltda Me, 07/001388-8 Timm E Avila Ltda Me, 07/001392-6 Habitat Engenharia, Construção E Comércio Ltda Me, 07/002336-0 Velutex Industria E Comercio De Tintas Ltda, 07/003658-6 Peralta & Alvares Ltda Me, 07/003666-7 Ciarama Comercio E Representacoes Ltda, 07/003667-5 Ciarama Maquinas Ltda, 07/004077-0 Almirante Nautica Turismo Ltda Me, 07/004716-2 Beta Video Produções Ltda, 07/004812-6 Centro De Formação De Condutores Bom Jesus Ltda Me, 07/004937-8 Floragua Agroflorestal Ltda, 07/005044-9 Vasconcelos & Santos Ltda, 07/005045-7 Loterias Coxim Ltda, 07/005078-3 Fria & Cia Ltda Me, 07/005747-8 Nova Recap Recauchutagem Ltda Me, 07/006776-7 Pimentel & Pimentel - Comercio De Vidros E Metalurgica Ltda, 07/007917-0 Sebvial Segurança Bancária Industrial E De Valores Ltda, 07/008280-4 Comercio De Bananas Campo Grande Ltda Epp, 07/009335-0 Megacentr Centro De Formação Profissional Ltda Me, 07/009450-0 Mangueira Representações Ltda, 07/009554-0 Start Engenharia Ltda, 07/009568-0 Tossi & Tossi Ltda Me, 07/009583-3 Transbrito Transportes De Bovinos Ltda Me, 07/009761-5 Serv Food Alimentação E Serviços Ltda, 07/009774-7 Intelligent System Informática Ltda Me, 07/009864-6 Aurora Comércio, Importação E Exportação Ltda, 07/009904-9 Micropolo Informatica Ltda, 07/009905-7 Estrela - Vulcanização E Prestadora De Serviços Em Geral Ltda Me, 07/010051-9 Adhex Do Brasil Ltda Epp, 07/010065-9 Velvetur Transporte De Trabalhadores E Turismo Ltda Epp, 07/010080-2 B M B Negocios Imobiliarios Ltda, 07/010082-9 Madey Transportes Ltda Me, 07/010085-3 Loraci Teresa Souza & Filhos Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/004060-5 Escandar E Victório Ltda Me, 07/005942-0 Denis Marten Ferraz Da Costa & Cia Ltda Me, 07/0099577-9 Skn Refrigeração Ltda Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/002337-9 Velutex Industria E Comercio De Tintas Ltda, 07/004847-9 Abatel Abatedouro De Bovinos Tres Lagoas Ms Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/003645-4 Peralta E Dure Ltda Me, 07/003670-5 Arte Gesso Decorações Padilha Ltda Me, 07/004711-1 Hotel Campo Verde Ltda Me, 07/004712-0 Guimarães Comercio De Pecas E Representações Comerciais Ltda Me, 07/004831-2 M F S Barbosa & Cia Ltda Me, 07/004835-5 Fimea & Ceni Ltda Me, 07/004836-3 Souza Celular Comercio E Representação De Celulares Ltda Me, 07/005053-8 Bispo & Roman Turismo Ltda Me, 07/005057-0 Loterias Coxim Ltda Me, 07/005061-9 Lelis & Zanoni Ltda Me, 07/005066-0 Edison Aparecido Biondo & Cia Ltda Me, 07/006753-8 Tci Transportes Coletivos Itaquiraí Ltda Me, 07/006777-5 Pimentel & Pimentel - Comercio De Vidros E Metalurgica Ltda Epp, 07/009773-9 Intelligent System Informática Ltda Me, 07/010027-6 Mercadinho Santa Cruz Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001619-4 Cindereia Moevis Ltda Epp, 07/004707-3 Confiança Materiais De Construção Ltda Epp, 07/004721-9 O Silva & Cia Ltda Epp, 07/004821-5 Comercial Sao Paulo Ltda Epp, 07/004822-3 Casa De Baterias E Auto Elétrico Sao Luiz Ltda - Epp, 07/004842-8 Queiroz & Paula Ltda Epp, 07/004844-4 Meche & Marin Ltda Epp, 07/004974-2 Farmacia Alternativa Ltda Epp, 07/004981-5 Kaema Maquinas E Motores Ltda Epp, 07/009801-8 Mercadão Agricola Agro-Boi Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/002034-5 Claudio Roberto Pittol, 07/002052-3 Pedro Benites Sanguina, 07/005048-1 J B De Paula, 07/005050-3 Bruno Bueno Zanin, 07/005068-6 R E Angelo, 07/005074-0 A P Junior Consultoria, 07/008426-2 Solange Rosa Alvares, 07/009459-4 Edmundo De Freitas Filho, 07/009825-5 Cristiane De Cassia Silva, 07/009868-9 Luiz Roberto Belini, 07/009898-0 Illimany Dias Buainain Soares, 07/009946-4 R. Adriano Rossa Hortifrutigranjeiros, ALTERACAO: 07/000962-7 Cergio Luiz Barbosa Me, 07/001349-7 Edemilson Luiz Teixeira Me, 07/001769-7 Marlei Iracema Cichileiro Me, 07/001770-0 Francisca Ivânia S Da Cruz Me, 07/001866-9 Flavio Ferreira Da Silva Me, 07/001889-8 Glauca Queiroz De Oliveira Rocha - Me, 07/001937-1 Jose Ramiro Me, 07/004067-2 Paulo C. A. Moreira Me, 07/004075-3 M. I. Farias De Souza Me, 07/004748-0 Douglas Schmidt De Azambuja Me, 07/004761-8 Eunice Calegari Da Costa Me, 07/004976-9 Jose Ferreira Gomes Eletrônica Me, 07/004977-7 Marcia Bento Me, 07/004978-5 Marcia Bento Me, 07/005080-5 A N Gomes Santana Me, 07/005737-0 Valderi Montanhei Me, 07/005738-9 Joao Maria Franco Vieira Me, 07/005745-1 Mario Da Silva Paiao Me, 07/005772-9 A P Pereira Transportes Me, 07/006580-2 Reginaldo Gomes Dos Santos Me, 07/006581-0 Alsiro Antonio Talini Me, 07/006756-2 M. Bellio - Calhas Me, 07/009820-4 Pedro Pereira Anunciação Filho Me, 07/009892-1 Miguel Pereira Da Silva Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/001336-5 Romys Gustinelli De Oliveira Me, 07/001931-2 Renata Aparecida Costa Faria Me, 07/005727-3 Adao Charles Formagio, 07/005752-4 Helvio Ramao M S Da Silva Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/001753-0 Natalia Viaut Viana Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/004826-6 L J Dos Anjos Almeida, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/002035-3 Claudio Roberto Pittol Me, 07/002053-1 Pedro Benites Sanguina Me, 07/004565-8 Alicio Pereira Me, 07/004816-9 Carlos Roberto Passador Me, 07/004817-7 Pedro Luiz Polizel Tavares Me, 07/004843-6 Angelo Bogaz Peres Me, 07/004954-8 Nair Peres Rodrigues Me, 07/004959-9 Neiva Lucia Da Silva Me, 07/005049-0 J B De Paula Me, 07/005051-1 Bruno Bueno Zanin Me, 07/005069-4 R E Angelo Me, 07/008427-0 Solange Rosa Alvares Me, 07/009460-8 Edmundo De Freitas Filho Me, 07/009826-3 Cristiane De Cassia Silva Me, 07/009899-9 Illimany Dias Buainain Soares Me, 07/009947-2 R. Adriano Rossa Hortifrutigranjeiros Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001768-9 Marlos M Signori Epp, 07/004713-8 João Emidio Da Silva Epp, 07/004933-5 Luciana De Barros Gomes Epp, 07/004950-5 Ricardo Liberatori Epp, PROCURACAO: 07/010045-4 Eduardo Silveira Camargo Me, COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/004670-0 C Vale Cooperativa Agroindustrial, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 06/064549-0, 07/000417-0, 07/001340-3, 07/001343-8, 07/004078-8, 07/004529-1, 07/004704-9, 07/004706-5, 07/004708-1, 07/004720-0, 07/004753-7, 07/004825-8, 07/004832-0, 07/004838-0, 07/004956-4, 07/004975-0, 07/005075-9, 07/005076-7, 07/005077-5, 07/005086-4, 07/005386-3, 07/005758-3, 07/006780-5, 07/009291-5, 07/009357-1, 07/009429-2, 07/009446-2, 07/009447-0, 07/009630-9, 07/009631-7, 07/009632-5, 07/009633-3, 07/009634-1, 07/009635-0, 07/009674-0, 07/009772-0, 07/009789-5, 07/009802-6, 07/009822-0, 07/009823-9, 07/009827-1, 07/009829-8, 07/009831-0, 07/009848-4, 07/009852-2, 07/009853-0, 07/009866-2, 07/009871-9, 07/009894-8, 07/009896-4, 07/009897-2, 07/009910-3, 07/009915-4, 07/009917-0, 07/009933-2, 07/009934-0, 07/009977-4, 07/009978-2, 07/009984-7, 07/009987-1, 07/009997-9, 07/010066-7, 07/010074-8, 07/010086-1,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2483

Despachos de 07 de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/002509-6 Paulicéia Agro-Industrial S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/009540-0 Agroarte Empresa Agricola S/A, 07/009541-8 Tavares De Melo Açúcar E Alcool S/A, 07/009942-1 Itautec.Com Serviços S.A, PROCURACAO: 07/009941-3 Itautec S.A. - Grupo Itautec, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/000335-1 Safraide & Cia Ltda, 07/000346-7 Comercial E Transportadora Straesser Ltda, 07/001862-6 Jr Terceirização De Serviços Ltda, 07/001873-1 Monteiro & Tavares Ltda, 07/002708-0 Sovinil Comércio De Produtos Gráficos Serigráficos E De Comunicação Visual Ltda, 07/002856-7 Construtora Brasteco Ltda, 07/003663-2 Aline Conveniências Ltda, 07/003671-3 Lokar Locadora De Veiculos Ltda, 07/004584-4 Alessandra Santos Mattos Dias & Cia Ltda, 07/004642-5 Anhumas Administradora De Bens E Participações Ltda, 07/004709-0 Espaço Equilibrium Clínica De Nutrição Ltda, 07/004792-8 Prado & Queiroz Informática Ltda, 07/004828-2 Hayashi & Yanai Gelateria Ltda, 07/004848-7 Muchiutti Motores Comercial Ltda, 07/004964-5 Destak Deposito De Madeiras Ltda, 07/005504-1 Via Sete Industria E Comercio De Confeções Ltda, 07/007791-6 Aes Projetos E Consultoria Em Arquitetura E Geologia Ltda, 07/008097-6 Carmo & Silva Alimentos Ltda, 07/008156-5 Finesse Decorações Ltda, 07/008197-2 Bom Passo Representação Comercial Ltda, 07/008304-5 Livraria Oeste Ltda, 07/008352-5 Mateus E Azevedo Engenharia Ltda, 07/008375-4 Leny Tur Empresa De Transporte E Turismo Ltda, 07/008417-3 Oesteaval Consultoria E Avaliação Ltda, 07/009264-8 Ld Viagens E Turismo Ltda, 07/009493-4 Rocha & Carvalho Ltda, 07/009513-2 Cris Presentes Ltda, 07/009516-7 Centro Automotivo Marcelo Car Ltda, 07/009560-4 Oportunis Assessoria Em Comunicação Ltda, 07/009676-7 Silveira & Cunha Ltda, 07/009789-5 Natal Motoentregas Ltda, 07/009850-6 Am Comercial De Colchões Magnetizados Ltda, 07/010181-7 Agrícola Canavieira Aracê Ltda, 07/010188-4 Novasul - Transportes E Prestação De Serviços Agrícolas Ltda, ALTERACAO: 06/065909-2 Tubotec-MS Industrial Ltda, 07/000889-2 Dani Lanches Ltda - Me, 07/001404-3 Produtiva - Comercial Agricola Ltda, 07/001488-4 Informatica Brasil Ltda Me, 07/001890-1 Pelmem Ms Ltda, 07/001933-9 J J Comercio De Produtos Agropecuários Ltda Me, 07/002771-4 Central - Centro De Treinamento E Formação De Vigilantes Ltda, 07/003648-9 Gonçalves Melgarejo & Cia Ltda Me, 07/003662-4 Flores Mendonça & Souza Ltda, 07/004055-9 Maximus - Comércio, Importadora E Exportadora Ltda, 07/004587-9 Peviani Revendedora E Transportadora De Glp Ltda, 07/004604-2 Selhorst & Selhorst Ltda Me, 07/004630-1 Odontoplano Convenios De Planos Medicos E Odontologicos Ltda, 07/004661-1 1000 Pecas Para Veiculos Ltda Me, 07/004785-5 Marisa Móveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 07/004818-5 Engeconsult Consultoria Projetos E Obras Ltda, 07/004829-0 Mds Têxtil Ltda, 07/005059-7 Uni/Confi Organizacao Contabil Ltda, 07/005084-8 Luiz Gustavo Mazzoni & Cia Ltda Me, 07/005508-4 Iguapohs Industria E Comercio De Produtos Agropecuários Ltda, 07/005509-2 Centro Rural Produtos Agropecuários Ltda, 07/006795-3 Livraria E Papelaria Casa Do Estudante Ltda Me, 07/007993-5 Martins & Verão Comércio De Materiais De Construção Ltda Me, 07/008104-2 Borba & Becegado Ltda, 07/008234-0 Menuci & Menuci Ltda, 07/008301-0 El Kadri Diagnósticos Ltda, 07/008407-6 Usina De Asfalto Santa Edwiges Ltda, 07/009165-0 Protásio & Protásio Ltda Me, 07/009239-7 Panificadora E Confeitaria Lima Ltda Me, 07/009309-1 Credit Cash Assessoria Financeira Ltda, 07/009600-7 Projetare Comercial De Móveis Ltda Me, 07/009827-1 Couros Wet Leather Ltda, 07/009917-0 G R Eletrônica Ltda Me, 07/009961-8 Prodmex Farmácia Expressa Ltda, 07/010012-8 Refrimag Refrigeração Comercial Ltda Me, 07/010031-4 Usb Comercio Importação E Exportação Ltda, 07/010067-5 Companhia Do Chopp Dourados Distribuidora De Bebidas Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/000840-0 Floral Industria E Comercio De Essencias De Eucalipto Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/001885-5 Bionatus Laboratório Botânico Ltda, 07/004699-9 Sampa Rio - Comércio Varejista De Bijuterias Ltda - Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/001863-4 Laticínios Juna Ltda - Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/000347-5 Comercial E Transportadora Straesser Ltda Me, 07/001874-0 Monteiro & Tavares Ltda - Me, 07/002709-9 Sovinil Comércio De Produtos Gráficos Serigráficos E De Comunicação Visual Ltda Me, 07/003672-1 Lokar Locadora De Veículos Ltda Me, 07/003673-0 Aline Conveniências Ltda Me, 07/004566-6 Distribuidora De Bebidas Regina Ltda Me, 07/004567-4 Palhano & Costa Ltda Me, 07/004665-4 Adalto Transporte E Representações Comerciais Ltda Me, 07/004666-2 Agro Rural Produtos Veterinários Ltda Me, 07/004793-6 Prado & Queiroz Informática Ltda Me, 07/004845-2 Hayashi & Yanai Gelateria Ltda Me, 07/004849-5 Muchiutti Motores Comercial Ltda Me, 07/004965-3 Destak Deposito De Madeiras Ltda Me, 07/005056-2 Vasconcelos & Santos Ltda Me, 07/005505-0 Via Sete Industria E Comercio De Confeções Ltda Me, 07/008098-4 Carmos & Silva Alimentos Ltda Me, 07/008157-3 Finesse Decorações Ltda Me, 07/008198-0 Bom Passo Representação Comercial Ltda Me, 07/008305-3 Livraria Oeste Ltda Me, 07/008376-2 Leny Tur Empresa De Transporte E Turismo Ltda Me, 07/008577-3 Neolink - Marketing Comunicação E Web Ltda Me, 07/009265-6 Ld Viagens E Turismo Ltda Me, 07/009494-2 Rocha & Carvalho Ltda Me, 07/009514-0 Cris Presentes Ltda Me, 07/009517-5 Centro Automotivo Marcelo Car Ltda Me, 07/009677-5 Silveira & Cunha Ltda Me, 07/009790-9 Natal Motoentregas Ltda Me, 07/009851-4 Am Comercial De Colchões Magnetizados Ltda Me, 07/010182-5 Agrícola Canavieira Aracê Ltda Me, 07/010189-2 Novasul - Transportes E Prestação De Serviços Agrícolas Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001405-1 Carvalho & Ortiz Ltda Epp, 07/004710-3 Luiz Sampaio De Oliveira & Cia Ltda Epp, 07/004757-0 Florestal Moto Serras Ltda Epp, 07/004760-0 Verdes Mares Comercio De Graos E Transporte Ltda Epp, 07/008408-4 Usina De Asfalto Santa Edwiges Ltda - Epp, 07/010076-4 Joan Alimentos Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/001491-4 Adriana Candida Rodrigues Cotrim, 07/001871-5 Armandina Gomes Gonçalves, 07/002049-3 Regis Wanderlei Nunes, 07/004405-8 Edilson Felix Da Silva, 07/004508-9 Weber Pereira Soares, 07/004663-8 Pedro Julio, 07/004700-6 G L De Moura Jogos Eletronicos, 07/004819-3 Marco Murilo Souza De Oliveira, 07/005498-3 G. P. Ranghetti, 07/009205-2 Antonio Francisco Urbanski, 07/010071-3 Rosana França, 07/010077-2 Josimar Aparecido Capelin, 07/011246-0 Noemia Ramos Da Silva, ALTERACAO: 07/001487-6 Aurelino Da Silva Me, 07/001493-0 Gean Barbosa Gomes Me, 07/001494-9 Iranilda Rodrigues Garcia Me, 07/001773-5 Aparecido Vieira De Franca Me, 07/001886-3 J B Dos Santos Comercio E Representacao, 07/004081-8 Estevao Darmancef Neto Me, 07/004082-6 Jose Nascimento De Arruda Me, 07/004791-0 Debora Lino Ferreira Me, 07/008103-4 Patricia Saraiva Sousa Me, 07/009846-8 Maria Teresa Cruz Soares Silva, 07/010018-7 Ademir Silva Devolio Me, 07/010857-9 Tathiane De Souza Rondon Me, EXTINCAO/DISTRATO: 06/065717-0 Advaldo Ferreira Da

Silva Me, 07/000837-0 Carmen Molina Maciel Me, 07/008361-4 Camilia De Oliveira Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/001490-6 Silvia Aparecida Alquimim Gonçalves Me, 07/001492-2 Adriana Candida Rodrigues Cotrim Me, 07/001872-3 Armandina Gomes Gonçalves - Me, 07/002050-7 Regis Wanderlei Nunes Me, 07/004406-6 Edilson Felix Da Silva Me, 07/004509-7 Weber Pereira Soares Me, 07/004562-3 Adalto Sabino Da Silva Me, 07/004563-1 Fauze Carlos Canhete Alli Me, 07/004664-6 Pedro Julio Me, 07/004701-4 G L De Moura Jogos Eletronicos Me, 07/004820-7 Marco Murilo Souza De Oliveira Me, 07/005499-1 G. P. Ranghetti Me, 07/008268-5 Carlos Cabral Costa Da Silva Me, 07/009847-6 Maria Teresa Cruz Soares Silva Me, 07/010017-9 Ademir Silva Devolio Me, 07/010072-1 Rosana França Me, 07/010078-0 Josimar Aparecido Capelin Me, 07/010701-7 Yolanda Sardeira Silva Reis Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/001489-2 Leandro De Mei Romero Epp, 07/001620-8 Izequiel A Rossatto Epp, PROCURACAO: 07/005503-3 D.R. Amorim, COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/004659-0 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda, 07/004660-3 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda, \*\*\*\*\* DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 06/071846-3, 07/000275-4, 07/000276-2, 07/000284-3, 07/000314-9, 07/000864-7, 07/002184-8, 07/002841-9, 07/002934-2, 07/003615-2, 07/004486-4, 07/004694-8, 07/004695-6, 07/004724-3, 07/004750-2, 07/004751-0, 07/004762-6, 07/004804-5, 07/004805-3, 07/004846-0, 07/004952-1, 07/004953-0, 07/005763-0, 07/005764-8, 07/006582-9, 07/006585-3, 07/006586-1, 07/006786-4, 07/006794-5, 07/006796-1, 07/006797-0, 07/008067-4, 07/008068-2, 07/008147-6, 07/008310-0, 07/008311-8, 07/008319-3, 07/008324-0, 07/008325-8, 07/008339-8, 07/008353-3, 07/008354-1, 07/008418-1, 07/008419-0, 07/009201-0, 07/009252-4, 07/009253-2, 07/009287-7, 07/009310-5, 07/009316-4, 07/009336-9, 07/009337-7, 07/009338-5, 07/009395-4, 07/009408-0, 07/009426-8, 07/009498-5, 07/009519-1, 07/009520-5, 07/009549-3, 07/009550-7, 07/009573-6, 07/009578-7, 07/009626-0, 07/009627-9, 07/009644-9, 07/009645-7, 07/009709-7, 07/009754-2, 07/009830-1, 07/010014-4, 07/010015-2, 07/010019-5, 07/010053-5, 07/010704-1, 07/010709-2, 07/010814-5,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETARIO GERAL

EXTRATO DO PROCESSO DE DOAÇÃO

Processo: 21/010.032/2007

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
2) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Objeto: Formalização de Processo de Doação de Bens Móveis entre a JUCEMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS para o fim de doar a título gratuito: 02 (duas) poltronas tipo auditório; 04 (quatro) arquivos de aço de 04 gavetas; 02 (duas) mesas com 02 gavetas; 04 (quatro) cadeiras fixa sem braço; 01 (hum) cadeira giratória estofada; 01 (hum) circulador de ar; 01 (hum) poltrona giratória estofada com braços; 01 (hum) banco estofado para público com 04 lugares e 01 (hum) aparelho para fita adesiva. Os bens doados foram devidamente avaliados e declarados obsoletos.

Valor: Sem ônus

Campo Grande, 26 de janeiro de 2007.

Assinam: DILSON TADEU AUERSWALD  
Presidente da JUCEMS

SIMONE N. TEBET  
Prefeita Municipal

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 6.917, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PÁG. 18.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 7657

PROCESSO: 21/010.376/2005  
PARTES: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- JUCEMS  
2) INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE

OBJETO: Alteração do valor do repasse mensal e alteração da dotação orçamentária.

VALOR: R\$ 3.401,00 (três mil quatrocentos e um reais) mensais.

VIGÊNCIA: 01/02/2007 à 19/10/2007

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2007.

ASSINAM: WAGNER BERTOLI  
Presidente da JUCEMS

DENISE MANDARANO CASTRO  
Diretora Executiva do Instituto Mirim

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 569-EC/2007

**PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e o CEIA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE “DOM ALBERTO”**

- Dourados - MS

**OBJETO:** Estágio curricular dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS, estabelecendo condições básicas para sua realização.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de março de 2007

**DATA DE VIGÊNCIA:** Indeterminada - sem ônus

**Representantes Legais:** Prof. Cleverson Daniel Dutra / Pró-Reitor de Ensino da UEMS

Sra. Maria Alaíde de Oliveira Pedro / Representante Legal da Organização Concedente

PROCESSO	FAVORECIDOS	CIDADE	VALOR GLOBAL
31/000092/07	CTBC-Cia Telecomunicações Brasil Central	Paranaíba	38.400,00

## BOLETIM DE LICITAÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por constar incorreção no D.O. pág. 11, nº 6925 do dia 09/03/2007.

**Onde se lê:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2007

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

**Leia-se:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2007

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PRESOS (TIPO FURGÃO)

Campo Grande/MS, 09 de março de 2007.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD/MS

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e reconheço a dispensa de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do Art. 24, inciso V da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO	FAVORECIDO	OBJETO	VALOR GLOBAL
31/000097/07	Eliete Pereira Faria	Fornecimento de Alimentação preparada à presos da Cadeia Pública do Município de Bodoquena/MS.	32.400,00

Campo Grande - MS, 09 de março de 2007.

ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA  
Delegado de Polícia  
Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

R A T I F I C O

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do "Caput" do Art. 25 da Lei (Federal) nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Campo Grande, 06 de março de 2007.

ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA  
Delegado de Polícia  
Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

R A T I F I C O

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

### FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**Retifica-se por incorreção o Ratifico de Inexigibilidade de Licitação, referente ao processo n nº: 21.030.011/2007, publicado no Diário Oficial nº 6.924, pág. 21, de 08 de Março de 2007.**

**ONDE SE LÊ:**

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, referente à locação, montagem e decoração de estande para participação no evento "ExpoPesca 2007", a se realizar no período de 06 a 11 de março de 2007, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme justificativa constante no Processo nº 21.030.011/2007 no valor de R\$8.300,00( oito mil e trezentos reais) em favor da Paiguás Promoções Ltda.  
Campo Grande, 06 de março de 2007.

FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES  
Ordenador de Despesas

LÊ-SE:

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, referente à locação, montagem e decoração de estande para participação no evento "ExpoPesca 2007", a se realizar no período de 07 a 11 de março de 2007, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme justificativa constante no Processo nº 21.030.011/2007 no valor de R\$8.300,00( oito mil e trezentos reais) em favor da Paiguás Promoções Ltda.  
Campo Grande, 06 de março de 2007.

FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES  
Ordenador de Despesas

### FUNDAÇÃO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.  
Amparo legal: Artigo 24 inciso X caput 26 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Processo	Favorecido	Objeto	Valor mensal	Valor global
25 / 005 . 038/07	Miriam Reis Costa	Locação de imóvel para atender a Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional - MS	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Tania Mara Garib  
Diretora Presidente /FUNTRAB

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA,  
ANIMAL E VEGETAL**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

1. Ratifico a inexistência de licitação para contratação das empresas abaixo relacionadas, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica acostada no processo, amparado no caput do art. 25 da Lei nº8.666/93:

- Processo nº21/005.093/2007.  
Favorecido: Águas Guariroba S/A  
Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para o ano de 2007.  
Valor Global: R\$9.600,00
- Processo nº21/005.104/2007.  
Favorecido: Medianeira Dourados Ltda.  
Objeto: Serviço de fornecimento de vale transporte aos servidores lotados no escritório da IAGRO em Dourados/MS.  
Valor Global: R\$38.016,00  
Campo Grande/MS, 9 de março de 2007.

Roberto Rachid Bacha  
Ordenador de Despesas

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO  
DO SUL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL comunica Abertura de Licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º - 04/07/CPL/SEDE

PROCESSO Nº - 23/300072/2007.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: - 28 (vinte e oito) de março de 2007.

HORÁRIO: - 9h. (nove horas)

OBJETO: - Aquisição de material para processamento de dados.

O Edital com seus anexos poderá ser retirado **sem ônus**, através do sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo site <http://www.uems.br>, ou na Sala de Licitações, Bloco "A", Rodovia MS-162 (Dourados/Itahum), Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS (MS), nos dias úteis, das 8 às 16 horas.

Outras informações, através do telefone 67-3411-9010, no horário acima mencionado.

Dourados, 09 de março de 2007.

Paulo Sérgio Carvalho Martins  
Pregoeiro - UEMS

**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2007 — PROC. Nº 0134/2007

OBJETO: Aquisição de lacres, para atender as necessidades da SANESUL.

ABERTURA: 28/03/2007 - 08:30 horas.

VALOR DA PASTA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sito na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 - 7713 ou 3318 - 7783.

Campo Grande-MS, 09 de Março de 2.007.  
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETO "P" n. 588, DE 1ª DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, MARESSA BENITES do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, a contar de 28 de fevereiro de 2007, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

**DECRETO "P" n. 589, DE 1ª DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** MARIA GRACIETE RAMIRES DE ALMEIDA para exercer cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 637, DE 7 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor PAULO ROGÉRIO DIAS LESSA, prontuário n. 8011781, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para a origem, com fulcro no art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 22 de fevereiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000267/2007).

**DECRETO "P" n. 642, DE 7 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora LUCIMEIRE NOGUEIRA VIEIRA, prontuário n. 9270581, ocupante do cargo de Ag. Ativ. Educac., pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Secretaria de Estado de Administração, em permuta, com fulcro no art. 170, § 1º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo 13/000963/2007).

**DECRETO "P" n. 643, DE 7 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** a servidora SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO, prontuário n. 15103201, ocupante do cargo de Tec. Comp. e Supr., pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração, à disposição da Secretaria de Estado de Educação, em permuta, com fulcro no art. 170, § 1º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo 13/000963/2007).

**DECRETO "P" n. 653, DE 8 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, ÂNGELA MARIA F. DA SILVA ARAGÃO, prontuário n. 15747601, detentora de cargo em comissão, símbolo DGA-5, na Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, a contar de 26 de fevereiro de 2007, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual.

**DECRETO "P" n. 655, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**DESIGNAR** NIVALDO ANSEMI, prontuário n. 15162301, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar suas funções na Empresa Armazenadora de Costa Rica S/A, como representante da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, a contar de 1º de janeiro de 2007.

**DECRETO "P" n. 657, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, em contrapartida, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo 13/000298/2007).

Prontuário	Nome	Cargo
195501	Antônio Alves de Oliveira	Assist. de Ativ. Educacionais
7953211	Patrícia Mendonça Hernandes	Professor
2813101	Pedro Rui Tobias Venâncio	Professor
2313121	Valdenice de Oliveira Santos	Professor

**DECRETO "P" n. 658, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** JOÃO GOMES MACHADO NETO para exercer cargo em comissão de Gerência Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, na Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 659, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/001076/2007).

Prontuário	Nome	Cargo	Lotação
3441681	Ana Lúcia Mattos de Lima	Tec. Faz. F.	SEFAZ
4568961	Selma da Silva Dias	Professor	SED
649686	Valdir José Dall'angol Zanin	Fiscal de Rendas	SEFAZ

**DECRETO "P" n. 660, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor MARCELO GONÇALVES KRAKHECHE, prontuário n. 8375201, ocupante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/001076/2007).

**DECRETO "P" n. 661, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor OSMAR PEDROSA DE FRIAS, prontuário n. 4552371, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no "caput" do art. 170 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/001076/2007).

**DECRETO "P" n. 662, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/001157/2007).

Prontuário	Nome	Cargo	Lotação
5930521	Maria Helena Rodrigues	Assistente de Serviços Organizacionais	SAD
5202091	Maria de Lourdes Fagundes Seixas	Assistente de Serviços Organizacionais	SAD
37024721	Paulo César Miranda Dias	Assistente de Serviços Organizacionais	SAD
6810321	Silas José Rodrigues	Agente de Atividades Sócioeducativas	SETASS

**DECRETO "P" n. 663, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor MANOEL CARDOSO TERRA, prontuário n. 1401631, ocupante do cargo de Gestor de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Miranda/MS, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000528/2007).

**DECRETO "P" n. 664, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**COLOCAR** o servidor WALLYSON MARTINS COLOMBO, prontuário n. 6857201, ocupante do cargo de Ass. Serv. Organ., pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração, à disposição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 2º, inciso IV do Decreto n. 10.132, de 21 de novembro de 2000, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 13/000532/2007).

**DECRETO "P" n. 665, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** ELIZABETH GARCIA ALCÂNTARA para exercer o cargo em comissão de Direção Superior e Assessoramento, símbolo DGA-1, e desempenhar a função de Assessor na Secretaria de Estado de Governo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 683, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** os representantes do Governo, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007, a contar de 15 de março de 2007.

REPRESENTANTES DO GOVERNO
Titular: Beatriz Figueiredo Dobashi
Suplente: Edelma Lene Peixoto Tibúrcio

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 6.925, DE 9 DE MARÇO DE 2007.****DECRETO "P" n. 650, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** os recursos humanos para exercer cargo em comissão na Secretaria de Estado de Fazenda como responsáveis pelas unidades relacionadas no quadro abaixo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 1º de março de 2007.

Prontuário	Nome	Unidade	Símbolo
8147841	Oraide Serafim Baptista Katayama	Unidade de Análise e Apoio	DGA-6
7940071	Geisa Jacob Gomes de Almeida	Unidade de Gestão de Dividas de Operação de Crédito	DGA-6
1918841	Nilza Terezinha Ajul Miyasato	Unidade de Encargos Gerais e Financeiros	DGA-6

8126501	Rioko Arakaki	Unidade de Programação de Liberação de Cotas Financeiras	DGA-6
7939571	Juliana Trindade da Silva	Unidade de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária	DGA-6

**DECRETO "P" n. 684, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RECONDUZIR** os representantes do Governo, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES, conforme especificação no quadro, e completarem mandato do biênio 2005/2007, a contar de 15 de março de 2007.

REPRESENTANTES DO GOVERNO	
Titular: Roque Manoel Perusso Veiga	
Suplente: Milton Miranda Soares	

**DECRETO "P" n. 685, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**EXONERAR** CÉLIA VAZ DE CAMPOS TRINDADE, da função de membro suplente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES, representante do Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde, a contar de 15 de março de 2007.

**DECRETO "P" n. 686, DE 9 DE MARÇO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**NOMEAR** CONCEIÇÃO APARECIDA COSTA, como membro suplente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul - CES, representante do Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde, em substituição à conselheira Celia Vaz de Campos Trindade, e completar mandato do biênio 2005/2007, a contar de 15 de março de 2007.

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL n. 6.880, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.****DECRETO "P" n. 6, DE 1º DE JANEIRO DE 2007.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

**NOMEAR** TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS para exercer o cargo de Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 034 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** CARLOS ANTONIO DA SILVA, prontuário n. 4613001, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 445, código 3252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Agência Fazendária de Porto Murtinho/COAF/SAT, no período de 22 de janeiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2007.

**DISPENSAR** ADALBERTO HENRIQUE DE ARAÚJO, prontuário n. 3274921, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 447, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Chefe da Agência Fazendária de Dois Irmão do Buriti/COAF/SAT, com validade a contar de 7 de março de 2007.

**DESIGNAR** LUIZ EMÍDIO DOS SANTOS FABIANO, prontuário n. 1363791, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança de Chefe da Agência Fazendária de Dois Irmão do Buriti/COAF/SAT, em virtude da dispensa de Adalberto Henrique de Araújo, com validade a contar de 7 de março de 2007.

**DISPENSAR**, a pedido, ADEMAR GONÇALVES MACHADO, prontuário n. 3275061, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 447, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Chefe da Agência Fazendária de Sidrolândia/COAF/SAT, com validade a contar de 7 de março de 2007.

**DESIGNAR** ADALBERTO HENRIQUE DE ARAÚJO, prontuário n.3274921, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 447, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança de Chefe da Agência Fazendária de Sidrolândia/COAF/SAT, com validade a contar de 7 de março de 2007.

**RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 038 DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONFIRMAR** os servidores abaixo relacionados, no cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, nomeados em virtude de aprovação em concurso público, por terem alcançado desempenho satisfatório no estágio probatório, com validade ali mencionada.

Pront.	Nome	Clas/Ref.	Código	Validade
8166201	Dário Pereira dos Santos	A-432	3247	08/12/2006
8163881	Joao Okogusiku	A-432	3247	08/12/2006
8175701	Jose Eduardo Alves Mendes	A-432	3247	08/12/2006
8178991	Rosa Maria Zamignan	A-432	3247	08/12/2006

**RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 039 DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução "P" SERC n. 147 de 07 de outubro de 2005, publicada no diário oficial n. 6586, de 13 de outubro de 2005, página 24, na parte que concedeu 18 (dezoito) meses de Licença para Trato de Interesse Particular, **sem ônus para origem**, ao servidor GERSON LUIZ DOS SANTOS, prontuário n. 3869951, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 154 e § 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo artigo 12, da Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 1ª de fevereiro de 2007. (Processo n. 11/070000/2005).

**RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" n. 040 DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 159, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

NOME PRONTUÁRIO	CARGO CÓDIGO	QUINQUÊNIO AQUISITIVO	PROCESSO
CESAR ALVES DE SOUZA 39977 1	ATE E - 449 3257	07.06.1990 A 05.07.1995	11/067109/2006
HELIO JOSÉ RODRIGUES 89265 1	ATE E - 449 3257	12.07.1986 A 07.12.1991	11/005317/2007
JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA 116645 1	ATE E - 449 3257	16.10.1991 A 13.10.1996	11/005517/2007

**PORTARIA/CAF/SEFAZ "P" n. 021 DE 05 DE MARÇO DE 2007.**

**O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 028 de 13 de fevereiro de 2007, resolve:

**REMANEJAR** JAIME LUIZ ALBINO, prontuário n. 3279481, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe E, referência 547, código 3237, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Superintendência de Administração Tributária/SEFAZ, para a Coordenadoria de Fiscalização/SAT, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2007.

**REMANEJAR** IZABEL CRISTINA BORINI FERREIRA, prontuário n. 9110031, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 531, código 3201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora Regional de Fiscalização Sul/COFIS/SAT, município de Três Lagoas, para o Gabinete/SEFAZ, com validade a contar de 1ª de março de 2007.

**REMANEJAR** TADEU DE SOUZA LOURENÇO FERREIRA, prontuário n. 9089081, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 531, código 3201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora Regional de Fiscalização Sul/COFIS/SAT, município de Ponta Porã, para o Gabinete/SEFAZ, com validade a contar de 1ª de março de 2007.

**REMANEJAR** MÁRIO MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, prontuário n. 6506921, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 540, código 3232, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria de Monitoramento Fiscal/SAT, para a Coordenadoria de Fiscalização/SAT, com validade a contar de 23 de janeiro de 2007.

**LOTAR MARIA INÊS NASCIMENTO**, prontuário n. 3283241, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 447, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Superintendência de Administração Tributária/SEFAZ, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2007.

**LOTAR ANDERSON GOMES DE SOUZA**, prontuário n. 8787231, ocupante do cargo de Analista Fazendário e Financeiro, classe A, código 20058, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Unidade Gestora de Suprimentos DE Bens e Serviços/CAF, com validade a contar de 26 de fevereiro de 2007.

**PORTARIA/CAF/SEFAZ "P" n. 022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 028 de 13 de fevereiro de 2007, resolve:

**DESIGNAR HELENA LOURDES DE MENEZES**, prontuário n. 5757551, ocupante do cargo de Auxiliar Fazendário, classe C, código 32062, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na Agência Fazendária de Eldorado/COAF/SAT, com validade a contar de 1º de março de 2007.

**REMANEJAR HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ**, prontuário n. 5059431, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 443, código 3250, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Coordenadoria de Administração e Finanças/SERC, para a Unidade de Controle da Automação Comercial/SAT, com validade a contar de 07 de março de 2007.

**DESIGNAR JOSE FELIPE DE ALMADA**, prontuário n. 8171711, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 432, código 3247, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Itaquiraí/COAF/SAT, no período de 1º de março de 2007 a 30 de março de 2007, em virtude do afastamento do titular, Donizetti Lopes Neto, para gozo de férias regulamentares.

**REMANEJAR LUIZ ANTONIO FELICIANO DOS REIS**, prontuário n. 7307931, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 535, código 3216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade de Controle da Automação Comercial/SAT, para a Unidade de Consulta e Julgamento em 1ª Instância/CAAT/SAT, com validade a contar de 09 de abril de 2007.

**REMANEJAR VALGNEY CHERRI ISHIMI**, prontuário n. 9089161, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 531, código 3201, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora Regional de Fiscalização Oeste/SAT, município de Aquidauana, para o Gabinete/SEFAZ, com validade a contar de 1º de março de 2007.

**DESIGNAR RUBENS IZIDORIO**, prontuário n. 2136831, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Três Lagoas/COAF/SAT, no período de 1º de março de 2007 a 30 de março de 2007, em virtude do afastamento do titular, Francisco Carlos Azambuja Molina, para gozo de férias regulamentares.

**PORTARIA/CAF/SEFAZ "P" n. 023 DE 05 DE MARÇO DE 2007.**

**O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução/SEFAZ "P" n. 028 de 13 de fevereiro de 2007, resolve:

**REMANEJAR IDETE MIRANDA DE BALBUENA**, prontuário n. 926901, ocupante do cargo de Técnico Fazendário e Financeiro, classe D, código 20060, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora de Suprimentos/SAT, para a Unidade Gestora Regional de Fiscalização Centro Norte/SAT, com validade a contar de 1º de março de 2007.

**RETIFICAR** a Portaria/SAF/SERC "P" n. 153 de 07 de Dezembro de 2006, publicada no diário oficial n. 6869, de 15 de dezembro de 2006, página 45, na parte que readaptou provisoriamente pelo prazo de 180 dias, ANTONIO COSTA, prontuário n. 206561, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, **onde constou**: "... a partir de 19 de outubro de 2006 a 16 de abril de 2006..." ,  **passe a constar**: "...a partir de 19 de outubro de 2006 a 16 de abril de 2007..." . Processo n. 11/081553/2006.

**DESIGNAR CEILA DUEK SOUZA**, prontuário n. 8165581, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 432, código 3247, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Nova Alvorada do Sul/COAF/SAT, no período de 05 de fevereiro de 2007 a 06 de março de 2007, em virtude do afastamento do titular, Eduardo Augusto de Bastos Sobrinho, para gozo de férias regulamentares.

**REMANEJAR EURIPEDES FERREIRA FALCÃO**, prontuário n. 3254221, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe E, referência E-547, código 3237, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Superintendência de Administração Tributária/SEFAZ, para a Unidade Gestora de Fiscalização de Substituição Tributária/SAT, com validade a contar de 1º de março de 2007.

**REVOGAR** a Portaria/SAT "P" n. 045 de 14 de julho de 2004, publicada no diário oficial n. 6287, de 15 de julho de 2004, à página 34, na parte que designou MARILENE REMUS MORAES, prontuário n. 8127811, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 432, código 3247, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços no Grupo Especial de Controle de Fiscalização de Postos Revendedores Varejistas de Combustíveis e Postos de Abastecimento/SAT, com validade a contar de 1º de março de 2007.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 169, DE 7 DE MARÇO DE 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REDISTRIBUIR**, a servidora MARIA APARECIDA DE LIMA BENTEUI, prontuário n. 7691691, ocupante do cargo de Agente de Serviços Ambientais, classe B, código 90026, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 62, §1º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 5º, do Decreto n. 12.228, de 1º de janeiro de 2007 (Processo n. 13/001139/2007).

**RESOLUÇÃO "P" SAD n. 170, DE 8 DE MARÇO DE 2007.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a servidora MARLI FERREIRA PISANO FELIZARDO, prontuário n. 6973971, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, nível 3, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, afastamento para frequentar Curso de Formação de Soldados do Grupo Polícia Militar de MS, com fundamento no inciso II, do art. 162, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 11 de dezembro de 2006 a 5 de setembro de 2007.

**APOSTILA DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

No Decreto "P" n. 475, de 13 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial n. 6.911, de 14 de fevereiro de 2007, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTA**: "... Jorcellei Garcia de Oliveira..."

**PASSE A CONSTAR**: "...Jordelei Garcia de Oliveira..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 150, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Considerando requerimento protocolado nesta Diretoria sob nº 719, de 21 de fevereiro de 2007;

Considerando parecer favorável do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, exarado no verso do Ofício nº 085/DRP/Paranaíba/MS, de 15 de fevereiro de 2007.

**R E S O L V E**

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, **JORDÃO JOSÉ DA SILVA**, Investigador de Polícia Judiciária, 3ª Classe, prontuário n.º 8306311, código 27013, da 1ª Delegacia de Polícia de Paranaíba/MS para a Delegacia de Polícia de Aparecida do Taboado/MS, concedendo 20 (vinte) dias de trânsito, com base no inciso III, do art. 85 da Lei Complementar nº 114, 19 de dezembro de 2005.

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 151, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 104, de 06 de março de 2007.

**R E S O L V E**

**Dispensar** o Dr. **ALBERTO CEZAR BATISTA VIEIRA**, Delegado de Polícia, 3ª Classe, prontuário nº 3841431, código 27003, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de Delegado Adjunto, símbolo DAPC- 7, da 2ª Delegacia de Polícia de Três Lagoas/MS.

**PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 152, DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do

Interior/MS, constante no Ofício nº 104, de 06 de março de 2007.

## R E S O L V E

Designar o Dr. **ERALDO DE AZEVEDO COELHO**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 5917851, código 27002, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de Delegado Adjunto, símbolo DAPC- 7, na 2ª Delegacia de Polícia de Três Lagoas/MS, em vaga decorrente da dispensa do Dr. Alberto Cezar Batista Vieira.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 153, DE 08 DE MARÇO DE 2007.

**O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

Considerando requerimento protocolado nesta Diretoria sob nº 866, de 02 de março de 2007;

Considerando parecer favorável do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, exarado no Ofício nº 160/DRP/Dourados/MS, de 28 de fevereiro de 2007.

## R E S O L V E

Remover, a pedido, atendido a conveniência do serviço, o Dr. **EDEMILSON JOSÉ HOLLER**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, prontuário nº 7270671, código 27002, da 1ª Delegacia de Polícia de Dourados/MS para a Delegacia Regional de Polícia Ponta Porã/MS, concedendo 20 (vinte) dias de trânsito, com base no inciso III, do art. 85 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005.

PORTARIA "P" 018/DP-5/DP/PMMS, DE 09 DE MARÇO DE 2007

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 e Decreto 9.954 de 19 de junho de 2000, em consonância com o previsto nos itens 13.1; 13.2 e 13.3, 13.5 do **EDITAL Nº 001/2006 – SEGES/PMMS/SOLDADO**, publicado no Diário Oficial nº 6712, de 20 de abril de 2006, referente ao Concurso Público de Provas para o Ingresso no Curso de Formação de Soldados do Grupo Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e mandado e segurança expedido pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande – MS, Autos de nº 001.07.008162-0.

## R E S O L V E :

Convocar a Candidata **VICENTINA DE OLIVEIRA** em atendimento a decisão judicial nos autos de Mandado de Segurança de nº 001.07.008162-0, a comparecer, na data de 16 de março de 2007 a partir das 08:00 horas no Quartel do Comando Geral da PMMS, sito à Desembargador Leão Neto do Carmo nº 154, Parque dos Poderes em Campo Grande – MS, Fone (xx67) 3318-4404, para a entrega dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento e/ou casamento;
- Certificado de Reservista, de dispensa, de incorporação e de isenção, exceto para o sexo feminino;
- Titulo de Eleitor e certidão negativa do cartório eleitoral ou comprovante de votação do último pleito;
- Comprovante de escolaridade;
- Três fotografias coloridas 3X4 de frente com a cabeça descoberta;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- PIS ou PASEP;
- Atestado de residência;
- Declaração de bens;
- Declaração de não acúmulo de cargo;
- Certidão negativa dos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual, Federal e Militar dos locais onde residiu nos últimos 05 (cinco)anos;
- Carteira nacional de habilitação (CNH) no mínimo na categoria "B";
- Declaração de exercício de função pública, se funcionário público;
- Os candidatos originários de outras Corporações Militares deverão apresentar todos os documentos acima mencionados, acrescidos do Certificado de Desligamento ou correspondente da Unidade Militar de origem.

## PORTARIA "P" 0335/DP-1/DP/PMMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, Edital nº 001/2006 – SEGES/PMMS/SOLDADO, publicado no D.O.E. nº 6.712, de 20 de abril de 2006, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraída do Mandado de Segurança nº 2007.001772-1/0000-00 - Capital,

## R E S O L V E :

Incorporar (*Sub Judge*), a contar de 01 de fevereiro de 2007, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-Soldado PM Bolsista, a Sra. **CRISTINA ALVES COSTA**, RG nº 37.072.856-7 - SSP/SP, CPF nº 001.420.621-89, filha de **MIZAEAL ROSA COSTA** e de **DULCINÉIA ALVES COSTA**, nascida aos 20 de junho de 1983, natural de **CAMPO GRANDE - MS**, PASEP 128.10562.38-7, ficando ainda na dependência do resultado da investigação

social.(Processo nº 31/300195/2007 - DP/PMMS).

## PORTARIA "P" 0336/DP-1/DP/PMMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, Edital nº 001/2006 – SEGES/PMMS/SOLDADO, publicado no D.O.E. nº 6.712, de 20 de abril de 2006, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraída do Mandado de Segurança nº 2007.001772-1/0000-00 - Capital,

## R E S O L V E :

Incorporar (*Sub Judge*), a contar de 01 de fevereiro de 2007, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-Soldado PM Bolsista, o Sr. **JACY GERALDO QUEIROZ**, RG nº 001.616.386 - SSP/MS, CPF nº 949.724.861-04, filho de **JURACY DE QUEIROZ** e de **MARIA ANGÉLICA CARVALHO DE QUEIROZ**, nascido aos 13 de novembro de 1980, natural de **PEREIRA BARRETO - SP**, PASEP 201.53187.35-7, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social.(Processo nº 31/300196/2007 - DP/PMMS).

## PORTARIA "P" 0337/DP-1/DP/PMMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, Edital nº 001/2006 – SEGES/PMMS/SOLDADO, publicado no D.O.E. nº 6.712, de 20 de abril de 2006, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraída do Mandado de Segurança nº 2006.019456-3,

## R E S O L V E :

Incorporar (*Sub Judge*), a contar de 05 de fevereiro de 2007, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-Soldado PM Bolsista, o Sr. **MARCELO BENTO PEREIRA**, RG nº 001.041.009 - SSP/MS, CPF nº 727.753.511-15, filho de **JOSÉ VALDEIR VIANA PEREIRA** e de **JOANA BENTO**, nascido aos 27 DE MAIO DE 1983, natural de **AMAMBAI - MS**, PASEP 126.34008.38-6, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social.(Processo nº 31/300197/2007 - DP/PMMS).

## PORTARIA "P" 0338/DP-1/DP/PMMS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, Edital nº 001/2006 – SEGES/PMMS/SOLDADO, publicado no D.O.E. nº 6.712, de 20 de abril de 2006, e em atendimento à decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de MS, extraída do Mandado de Segurança nº 2006.019456-3,

## R E S O L V E :

Incorporar (*Sub Judge*), a contar de 05 de fevereiro de 2007, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-Soldado PM Bolsista, o Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA**, RG nº 609.794 - SSP/MS, CPF nº 562.067.631-53, filho de **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA** e de **ELSA PEREIRA DA SILVA**, nascido aos 03 de março de 1970, natural de **DOURADOS - MS**, PASEP 122.33716.66.5, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social.(Processo nº 31/300198/2007 - DP/PMMS).

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 028, DE 7 DE MARÇO 2007.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, X e XXIII do artigo 8º, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

## R E S O L V E :

Conceder a **Miriam Montello Jardim Batistella**, prontuário nº 15162211, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, código 90020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 90 dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da Junta Médica, no período de 06.11.2006 a 02.02.2007, com fundamento no artigo 136, da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

PORTARIA "P" AGESUL n. 27, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:



**AUTORIZAR** o servidor CARLOS FARIA DE MIRANDA, prontuário n. 80488-61, Procurador de Entidade 3A, INS/PRO/IIC/3A, código 94012, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, a conduzir veículos oficial, a serviço deste órgão, sendo os classificados no inciso II, do artigo 3º e características estabelecidas no inciso III, item "a" do artigo 4º, todos do Decreto n. 9.649, de 1º de outubro de 1.999. (Processo n. 19/050165/2007).

PORTARIA "P" AGESUL n. 28, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** o servidor PAULO JOSÉ DIETRICH, prontuário n. 80765-61, Procurador de Entidade 3A, INS/PRO/IIC/3A, código 94012, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, a conduzir veículos oficial, a serviço deste órgão, sendo os classificados no inciso II, do artigo 3º e características estabelecidas no inciso III, item "a" do artigo 4º, todos do Decreto n. 9.649, de 1º de outubro de 1.999. (Processo n. 19/050165/2007).

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

PORTARIA "P" AGRAER N. 42, DE 09 MARÇO DE 2007.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**, no exercício de sua competência,

R E S O L V E :

Designar **Almir Vieira Pereira Junior**, prontuário n. 8284241, ocupante do cargo de Procurador de Entidade Pública, **Paulo Sergio Rocha Almeida**, prontuário n. 36870311, ocupante do cargo de Agente de Serviços Socioorganizacionais, e **Fernando de Oliveira Casaca**, prontuário n. 36516141, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos indicados no processo n. 37/0009.231/2005.

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FCMS N.º 0020/2007, de 9 de março de 2007.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 31 da resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002, de 22 de julho de 2003,

RESOLVE:

Designar Comissão composta por EDILSON ASPET DE AZAMBUJA, prontuário n.º 9279373, ocupante do cargo em comissão de Gerente, símbolo DGA-3, MARIA ALVES GRANJEIRO, prontuário n.º 30527371, ocupante do cargo de Técnico Contábil, classe D, código 24032 e MÁRIO MÁRCIO ARAÚJO DE CARVALHO, prontuário n.º 9007371, ocupante do cargo de Agente de Atividades Culturais, classe A, código 18054, para sob a presidência do primeiro, instaurar Tomada de Contas Especial no Convênio n.º 1003/03 – Projeto Cultural Arte e Rua - Fazendo Teatro com Jovens em Situação de Risco Social. (Processo n.º 23/001.078/02).

#### FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FUNDESORTE/MS Nº 009/2007 DE 08 DE MARÇO DE 2007

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, ao servidor **UBIRATAN LEITE DE ARRUDA**, prontuário n.º 3228731, ocupante do cargo de Professor, lotado nesta Fundação de desporto e Lazer de MS-FUNDESORTE, licença médica para tratamento de saúde pelo prazo de 20 (vinte) dias, no período de 02/03/07 a 21/03/07, com base no artigo 136, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, alterado pelo artigo da lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000.

#### FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FUNSAU N.º 049 de 09 de março de 2007.

A **DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Em atendimento ao disposto no Decreto n.º 11.591 de 23.04.2004, a Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, **DIVULGA OS NOMES** dos servidores doadores de sangue, anexo I, servidores que recrutaram doadores voluntários, anexo II, durante o mês de JANEIRO de 2007. Anexo III servidores doadores em complemento à meses anteriores que não tiveram seus nomes publicados

#### ANEXO I DA PORTARIA "P" FUNSAU Nº 049 DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Matrícula	Nome	Cidade	Lotação	Data
203.122-1	Adalmir Souza Santos	C. Grande	SEJUSP	29/01/07
221.075-4	Adinei da Silva Carneiro	C. Grande	CBM	04/01/07
207.9100-0	Adriano Capellari	C. Grande	SEJUSP	27/01/07
152.494-1	Ailson da Silva Echeverria	C. Grande	SAD	08/01/07
891.240-1	Alan Delon Batista	C. Grande	FUNSAU	24/01/07
346.373-71	Aldo Paulo Sant'ana	C. Grande	IAGRO	22/01/07
889.806-1	Anderson Aguinaldo Teixeira	C. Grande	FUNSAU	31/01/07
827.231-1	Anderson Andrade Rodrigues	C. Grande	UEMS	30/01/07
152.437-21	Anderson Candido de Moraes	C. Grande	SAD	02/01/07
118.317-0	Anderson Francisco S. Dantas de Souza	C. Grande	SEJUSP	05/01/07
753.432-1	Anderson Santos Silva	C. Grande	SED	22/01/07
894.346-1	André Alves da Silva	C. Grande	FUNSAU	19/01/07
204.943-0	André Henrique de Deus Macedo	C. Grande	SEJUSP	17/01/07
152.645-61	André Tomas Oliveira da Silva	C. Grande	SES	29/01/07
155.875-71	Antonio Jorge Albuquerque Ortiz	C. Grande	SES	12/01/07
156.513-31	Aparecida de Souza	N. Andradina	SAD	12/01/07
200.724-01	Aparecido Domingos Martins	C. Grande	SEJUSP	22/01/07
814.865-1	Artur Vieira dos Santos	C. Grande	SEFAZ	26/01/07
704.281	Bascima de Souza Garcia	C. Grande	SED	19/01/07
200.995-1	Benedito Modesto	N. Andradina	PM	17/01/07
151.641-81	Carlos Alberto Brito	C. Grande	SES	06/01/07
202.816-61	Carlos Alberto Rosa	C. Grande	SEJUSP	24/01/07
220.155-01	Cícero Pantaleão	C. Grande	SEJUSP	13/01/07
890.839-1	Cleonice Lopes dos Santos	C. Grande	FUNSAU	09/01/07
446.871	Cleuza Cristina Leite	C. Grande	SED	25/01/07
150.293-01	Cristiana Ventura	C. Grande	FUNSAU	06/01/07
078.075-8	Cristiano Machado Severo	C. Grande	SEJUSP	05/01/07
150.297-21	Daires Roberto Santos Silva	C. Grande	FUNSAU	25/01/07
831.468-1	Douglas Rosa Hoffmann	C. Grande	SEJUSP	05/01/07
843.423-1	Durval Batista da Conceição Soares	C. Grande	SEJUSP	12/01/07
156.285-11	Eder Rodrigo Araújo de Lima	C. Grande	SAD	27/01/07
487.007-1	Edmir Santinelli Gomes da Silva	C. Grande	SEJUSP	26/01/07
202.348-21	Edward Brachini	C. Grande	SEJUSP	05/01/07
567.574-1	Elcio Alves da Cunha	C. Grande	SED	04/01/07
220.044-9	Elidio Oliveira de Souza	C. Grande	CBM	04/01/07
917.923-1	Elisandra Kunzler Bronzoni	C. Grande	FUNSAU	19/01/07
905.232-1	Elusia Queli do Nascimento	C. Grande	SETASS	30/01/07
623.063-61	Ewalucy da Silva Althoff	C. Grande	SED	02/01/07
221.403-21	Fábio Horta das Neves	C. Grande	CMB	02/01/07
150.439-81	Felipa Arcem	C. Grande	FUNSAU	19/01/07
155.854-41	Genaro Orosco	C. Grande	FUNSAU	31/01/07
221.130-0	Geraldo Ferreira	C. Grande	CBM	18/01/07
203.259-7	Gilberto Luiz de Oliveira Bonfim	C. Grande	SEJUSP	04/01/07

637.801-31	Helena Giordano Paz	C. Grande	SED	19/01/07
835.307	Hélio Campitelli Junior	C. Grande	SEJUSP	09/01/07
151.391-51	Hudson Franco Lobo	C. Grande	SES	13/01/07
346.017-71	Ilda Francisca Neves	C. Grande	IAGRO	17/01/07
157.040-41	Ismael da Silva Pizolito	C. Grande	FUNSAU	09/01/07
619.071-51	Jessier Baes de Menezes	C. Grande	SED	29/01/07
331.442-1	Joacir Feitosa de Queiroz	C. Grande	SEJUSP	09/01/07
331.828-11	Jorcilene Alves de Araújo	C. Grande	AGEPEN	09/01/07
011.473-11	Jose Bispo da Silva	C. Grande	FUNDESORTE	04/01/07
203.269-4	Jose Carlos da Rocha	C. Grande	SEJUSP	26/01/07
152.946-31	Jose da Cruz Soares Junior	C. Grande	FUNSAU	22/01/07
152.263-91	Jose Luiz Leite	C. Grande	SAD	16/01/07
156.132-41	Jose Romildo de Souza	N. Andradina	SAD	17/01/07
200.670-7	Jose Valdo Assiole de Oliveira	C. Grande	SEJUSP	30/01/07
854.220-1	Joslaine Oliveira Leon Lima	C. Grande	SETASS	24/01/07
841.811-1	Juscelino Batista Pereira de Araújo	C. Grande	SETASS	12/01/07
203.963-01	Laércio Jesus Franco	N. Andradina	SAD	08/01/07
617.368-31	Laudemir Garboza	C. Grande	SED	02/01/07
028.590-0	Lucia Maria Cárceres	C. Grande	SEJUSP	24/01/07
897.167-1	Luciana Amaral Dias	C. Grande	FUNSAU	05/01/07
152.280-91	Luciane Aparecida Melo V. do Carmo	C. Grande	SAD	26/01/07
202.415-2	Luis Antonio Esperança da Silva	Três Lagoas	PM	30/01/07
207.151-7	Luiz Alberto Vivalva	C. Grande	SEJUSP	27/01/07
220.006-6	Luiz Carlos Pereira	C. Grande	CBM	17/01/07
208.509-71	Luiz Renato Barbosa de Oliveira	C. Grande	SEJUSP	05/01/07
414.875-1	Magda de Oliveira N Afonso	C. Grande	SED	02/01/07
905.879-1	Magdalena Correa de Azambuja	C. Grande	FUNSAU	30/01/07
201.274-0	Manoel Clementino da Silva	Três Lagoas	PM	10/01/07
150.703-61	Marcelo César de Arruda Ferreira	C. Grande	FUNSAU	26/01/07
206.156-2	Marcus Ramos Gonçalves	C. Grande	SEJUSP	15/01/07
380.067	Maria Madalena Loureiro	C. Grande	SEFAZ	04/01/07
638.378-51	Marines Soratto	C. Grande	SED	29/01/07
345.709-1	Mario de Queiroz Quadros	C. Grande	SEJUSP	04/01/07
155.975-31	Marlene de Moraes Moura	C. Grande	FUNSAU	11/01/07
771.384-1	Mauricio de Mattos Chaves	C. Grande	SEFAZ	15/01/07
220.691-9	Maximiliano Barros Rodrigues	C. Grande	CBM	24/01/07
220.479-71	Moacir Ferreira da Silva	C. Grande	CBM	23/01/07
370.691-5	Nair Batista dos Santos	C. Grande	DETRAN	05/01/07
220.285-7	Newton César de Barros	Três Lagoas	CBM	22/01/07
781.347	Nivaldo Ramos de Jesus	C. Grande	SEJUSP	08/01/07
482.340-1	Onorides Rosa de Matos	C. Grande	IDATERRA	04/01/07
718.912-3	Ramão Salvador Vaccari	C. Grande	SAD	09/01/07
331.926-11	Reginaldo Marcelo Macedo	C. Grande	SEJUSP	26/01/07
628.770-01	Reynaldo Santomo Filho	C. Grande	SED	24/01/07
206.174-0	Ronivaldo Barbosa Mancilha	C. Grande	SEJUSP	04/01/07
867.837	Rosemary Farias da Silva	C. Grande	SETASS	05/01/07
622.028-1	Rosemilson Jose da Rocha Ferreira	C. Grande	SED	26/01/07
204.090-51	Rutilio Gonçalves Lescano	C. Grande	SEJUSP	24/01/07
150.989-61	Samuel da Silva Paiva	C. Grande	FUNSAU	08/01/07
796.417-1	Sebastião Aparecido Junqueira	Três Lagoas	SETASS	30/01/07
151.026-61	Silvia Renata de Souza	C. Grande	FUNSAU	26/01/07
155.517-01	Tales Borges Oliveira	C. Grande	SAD	08/01/07
152.702-91	Tânia Cristina Siqueira	C. Grande	FUNSAU	16/01/07
893.455-1	Thais Calvo de Oliveira	C. Grande	SES	19/01/07
156.305-01	Thiago de Almeida Fernandes	C. Grande	SES	19/01/07
157.087-01	Valdeci Alves Pereira	C. Grande	SES	13/01/07
830.380-1	Valdomiro Soares da Silva	C. Grande	SES	08/01/07
207.466-4	Valéria Boaventura Luiz	C. Grande	SEJUSP	18/01/07
330.232-61	Vera Lucia dos Santos	C. Grande	AGEPEN	30/01/07
561.851	Vera Lucia Rodrigues Paes	C. Grande	FUNSAU	11/01/07
220.864-4	Wilson Vera Junior	C. Grande	SEJUSP	23/01/07
201.748-21	Waldir Francisco Chaves	C. Grande	SEJUSP	19/01/07
207.514-81	Wanderley Borges Queiruja	C. Grande	SEJUSP	19/01/07
200.284-1	Wellington Luiz Santana Lopes	C. Grande	SEJUSP	23/01/07
830.380-1	Welton Pereira Félix	C. Grande	SES	10/01/07
879.10	William Magalhães de Queiroz	C. Grande	DETRAN	16/01/07
157.373-01	Willis de Almeida Maia	C. Grande	SAD	16/01/07
870.765-1	Wilson dos Santos	C. Grande	SETASS	05/01/07

**ANEXO II DA PORTARIA "P" FUNSAU Nº 049 DE 09 DE MARÇO DE 2007.**

Matrícula	Nome	Cidade	Lotação	Qtd	Data
890.839-1	Cleonice Lopes dos Santos	C. Grande	FUNSAU	01	10/01/07
151.649-31	Elaine Gomes Manoel da Silva	C. Grande	FUNSAU	02	15/01/07
151.649-31	Elaine Gomes Manoel da Silva	C. Grande	FUNSAU	01	19/01/07
156.695-41	Ester da Silva Souza Santos	C. Grande	FUNSAU	01	25/01/07
156.695-41	Ester da Silva Souza Santos	C. Grande	FUNSAU	01	31/01/07
150.437-11	Fátima Rejane Cáceres	C. Grande	FUNSAU	01	04/01/07
152.633-21	Francisca Gomes Olmedo	C. Grande	FUNSAU	01	05/12/06
152.633-21	Francisca Gomes Olmedo	C. Grande	FUNSAU	01	08/12/06
152.945-51	Guaraciaba Barbosa	C. Grande	FUNSAU	01	27/01/07
151.391-51	Hudson Franco Lobo	C. Grande	FUNSAU	02	13/01/07
331.828-11	Jorcilene de Oliveira Pereira	C. Grande	SEJUSP	01	19/01/07
155.732-71	Luiza de Oliveira Pereira	C. Grande	FUNSAU	01	08/01/07
151.781-31	Maria de Fátima Nobre	C. Grande	FUNSAU	01	04/12/06
150.761-31	Maria Edite Almeida de Oliveira	C. Grande	FUNSAU	01	05/12/06
893.307-1	Maria Margarete de Oliveira	C. Grande	FUNSAU	02	31/01/07
150.788-51	Maria Socorro da Silva	C. Grande	FUNSAU	01	06/12/06
155.975-31	Marlene de Moraes Moura	C. Grande	FUNSAU	01	21/12/06
152.607-31	Neuza de Toledo Carvalho	C. Grande	FUNSAU	01	29/01/07
152.860-21	Patrícia Fernanda Oliveira Vieira	C. Grande	FUNSAU	01	10/01/07
150.952-71	Ronaldo de Souza Costa	C. Grande	FUNSAU	02	19/01/07
897.230-1	Sonia Maria Athaide Montanari	C. Grande	FUNSAU	01	24/01/07
151.053-31	Sueli Terezinha Gris Moraes	C. Grande	FUNSAU	02	13/09/06

**ANEXO III DA PORTARIA "P" FUNSAU Nº 049 DE 09 DE MARÇO DE 2007.**

Matrícula	Nome	Cidade	Lotação	Data
893.064-1	Aroldo Tavares Coimbra	C. Grande	FUNSAU	19/12/06
891.398-1	Edmar Paraguagu dos Oliveira	C. Grande	FUNSAU	05/12/06
150.378-21	Elisabete Paiva dos Santos	C. Grande	FUNSAU	01/12/06
825.956-1	Fauze Antonio Moaccar Orro	C. Grande	SEFAZ	14/12/04
150.553-01	Joana das Neves Ribeiro	C. Grande	FUNSAU	21/12/06
150.560-21	João Francisco Benites	C. Grande	FUNSAU	01/12/06
800.833-7	Marcos de Oliveira Machado Filho	C. Grande	PGE	06/09/06
151.720-11	Maria de Fátima Eugênio Pereira	C. Grande	FUNSAU	08/12/06
152.643-01	Maria Helena de Azevedo Braga	C. Grande	FUNSAU	01/12/06
157.408-61	Marks Hamil Pereira	C. Grande	FUNSAU	15/12/06
897.175-1	Mônica Junges	C. Grande	FUNSAU	27/11/06
171.595-31	Nilson Alves	C. Grande	FUNSAU	13/12/06
150.891-11	Patrícia Pinheiro	C. Grande	FUNSAU	15/12/06
891.150-1	Zilda Valhejo Cabral	C. Grande	FUNSAU	05/12/06

**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL****PORTARIA "P"/IAGRO Nº 033 DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**  
Designar **DIRCEU GABRIEL MERLIN**, matrícula 345 011 21, para ordenar despesas, no âmbito desta Agência, a contar de 01 de janeiro de 2007, para regularização de situação funcional.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA "P" Nº 069, DE 06 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**

Credenciar junto ao DETRAN - MS, o servidor Daitor Fagundes, prontuário 370059-3 1, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83014, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Trânsito de Bela Vista - MS, para executar fiscalização

de trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo prazo de 01 (um) ano, com validade a contar de 18 de março de 2007.

**PORTARIA "P" Nº 070, DE 06 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Credenciar junto ao DETRAN - MS, o servidor Luiz Carlos Rodrigues de Souza, prontuário 372026-8 1, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83014, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Detran - MS, para executar fiscalização de trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, pelo prazo de 01 (um) ano, com validade a contar de 27 de janeiro de 2007.

**PORTARIA "P" Nº 071, de 07 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço, em percentual compatível com os períodos aquisitivos, considerando-se cargo, classe e validade de cada um, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com fulcro no art. 111, da Lei n.º 1.102 de 10/10/90, com alteração dada pelo art. 4º, da Lei n.º 2.157 de 26/10/00.

NOME / PRONT./ MUNICÍPIO	CARGO / CLASSE / CÓDIGO	PERC. %	PERIODO AQUISITIVO	A PARTIR DE
Maria Clara Siqueira de Miranda				
370777-6 1 (14041)	Assistente de Atividades de Trânsito / 83015 / E	+5%	16/02/02 a 14/02/07	15/02/07
Ivone Pereira da Cruz				
370492-0 1 (14106)	Assistente de Atividades de Trânsito / 83015 / F	+5%	23/02/02 a 21/02/07	22/02/07
Maria Helena Benites Torres Duarte				
370757-1 1 (14041)	Técnico de Compras e Suprimentos / 24031 / E	+5%	14/02/02 a 12/02/07	13/02/07
Nelson Seiguem Shirado				
371711-9 1 (14041)	Procurador de Entidades Públicas / 94015 / Esp	+5%	26/02/02 a 24/02/07	25/02/07
Wandir Sindrônio Batista Palheta				
372030-6 1 (14041)	Procurador de Entidades Públicas / 94014 / 1A	+5%	26/02/02 a 24/02/07	25/02/07

**PORTARIA "P" Nº 072, DE 07 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 099 de 10/03/05, publicada no Diário Oficial nº 6446 de 15/03/05, pág. 26, que designou o servidor Auro César Ferreira Caimar, prontuário 081575-6 3, para compor a Comissão de Elaboração das Propostas de Organização e Estruturação das Carreiras do Departamento Estadual de Trânsito, com validade a contar de 23 de janeiro de 2007.

**PORTARIA "P" Nº 073, DE 07 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 234 de 07/06/06, publicada no Diário Oficial nº 6747 de 12/06/06, pág. 28, que designou o servidor Edilson Cunha Nogueira, prontuário 372001-2 3, para compor a Comissão de Elaboração das Propostas de Organização e Estruturação das Carreiras do Departamento Estadual de Trânsito, com validade a contar de 23 de janeiro de 2007.

**PORTARIA "P" Nº 074, DE 07 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria "P" nº 126 de 15/06/04, publicada no Diário Oficial nº 6273 de 25/06/04, pág. 21, que designou a servidora Dejanira Machado Recalde, prontuário 370063-1 3, para compor a Comissão de Elaboração das Propostas de Organização e Estruturação das Carreiras do Departamento Estadual de Trânsito, com validade a contar de 23 de janeiro de 2007.

**PORTARIA "P" Nº 075, DE 07 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores, constantes no anexo único desta Portaria, com seus respectivos prontuários e cargos do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no DETRAN/MS, para comporem a Comissão de Elaboração das Propostas de Organização e Estruturação das Carreiras do Departamento Estadual de Trânsito, conforme Decreto n.º 11.627, de 08 de junho de 2004, artigo 4º, § 2º.

Prontuário	Nome	Cargo
370189-1 1	Maria das Graças Freitas	Diretora de Administração e Finanças
370141-7 1	Jairo Garay Ribeiro de Oliveira	Gestor de Atividades de Trânsito
372152-3 1	Sueli Pedroza	Técnico de Recursos Humanos

**PORTARIA "P" Nº 077, DE 07 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Norma Sueli Patrício Sabino, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, prontuário 370576-5 1, para responder pelo expediente da Agência de Trânsito de Glória de Dourados - MS, no período de 07/03/07 a 05/04/07, em virtude de férias do titular Jean Carlos Moreira, prontuário 079212-8 3.

**PORTARIA "P" Nº 078, DE 08 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Credenciar junto ao DETRAN/MS, o Policial Militar SD PM **Alger Pícolo Ferreira**, Pront. nº 207809-0, Pertencente ao Quadro Perm. do Estado de Mato Grosso do Sul, para executar fiscalização de trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**PORTARIA "P" Nº 079, DE 08 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, a servidora **SARITA MOLINARI**, prontuário n.º 087614-3 1, da Função de Confiança de Supervisor de Processo I - símbolo CGA-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, com validade a contar de 07 de março de 2007.

PARTE II

# PODER LEGISLATIVO

## Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

### 1ª Parte Sessão Plenária

#### PAUTA

#### PAUTA ATÉ 21/03/07 (Art. 396 do RI)

##### 1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Resolução nº 003/07  
Processo nº 009/07

**BANCADA DO PT-** Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 04/93, de 30 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo Estadual.

2- Proj. de Resolução nº 004/07  
Processo nº 013/07

**Deputado REINALDO AZAMBUJA-** Altera a redação dos dispositivos que menciona, da Resolução nº 04/93, de 30 de setembro de 1993, no que dispõem sobre o voto secreto, votação secreta e escrutínio secreto, revoga outros sobre a mesma matéria e dá outras providências.

#### PAUTA ATÉ 20/03/07 (Art. 396 do RI)

##### 1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Resolução nº 002/07  
Processo nº 005/07

**Deputado ARI ARTUZI e Deputado MARQUINHOS TRAD-** Altera os artigos 295, 299, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, que tratam do Voto Secreto, e dá outras providências.

#### PAUTA ATÉ 14/03/07 (Art. 204 do RI)

##### 1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 021/07  
Processo nº 051/07

**Deputado PAULO DUARTE-** Institui a Semana Estadual da Mulher.

2- Proj. de Lei nº 022/07  
Processo nº 052/07

**Deputado ARY RIGO-** Dispõe sobre a localização de estabelecimentos industriais para a produção de açúcar e álcool carburante, para fins de crédito fiscal presumido ou outorgado, e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 023/07  
Processo nº 053/07

**Deputado MARCIO FERNANDES-** Dispõe sobre o programa ambiental de produção sul-mato-grossense de biodiesel e dá outras providências.

#### PAUTA ATÉ 13/03/07 (Art. 204 do RI)

##### DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 005/07  
Processo nº 050/07

**Deputado CORONEL IVAN-** Autoriza o Poder Executivo a criar o Presídio Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e dar outras providências.

#### PAUTA ATÉ 13/03/07 (Art. 204 do RI)

##### DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 019/07  
Processo nº 048/07

**Deputado ONEVAN DE MATOS -** Dispõe sobre a comercialização e o oferecimento de serviços de lanches nas Cantinas Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. de Lei nº 020/07  
Processo nº 049/07

**Deputado AKIRA OTSUBO-** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.234, de 18 de dezembro de 1.991 que institui, no âmbito do serviço público estadual, quando da identificação ao funcionário, a obrigatoriedade de inscrever na cédula de identidade funcional, a disposição do identificado, em doar órgãos humanos após a morte.

#### Projeto de Lei

**Autor: Deputado ARY RIGO**  
**Proj. de Lei nº 022/07**  
**PROCESSO Nº 053/07**

Dispõe sobre a localização de estabelecimentos industriais para a produção de açúcar e álcool carburante, para fins de crédito fiscal presumido ou outorgado, e dá outras providências.

Art. 1º O estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e de álcool etílico carburante, a ser instalado no Estado a partir da data da publicação desta Lei, somente poderá ser beneficiado pelos créditos fiscais outorgados e presumidos caso a unidade fabril seja construída a uma distância mínima, em qualquer direção, de quarenta quilômetros de outro estabelecimento da mesma espécie ou natureza.x

XXXXXXX§ 1º Sem prejuízo da restrição de distância prevista no caput e para quaisquer outros fins, a instalação de unidade fabril depende de avaliação do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EIA/RIMA, de acordo com o manual de procedimentos de licenciamento ambiental no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, observado o disposto no § 2º.x

XXXXXXX§ 2º A avaliação do EIA/RIMA deve ser feita, também, em relação a distância de localização de equipamentos, instalações e locais destinados ao: x

XXXXXXXI - armazenamento ou depósito de: x  
a) qualquer espécie de álcool produzido no estabelecimento, ou de produto recebido de outro estabelecimento; x

b) outros combustíveis e lubrificantes líquidos, bem como de fertilizantes e

inseticidas químicos, utilizáveis como insumos agrícolas ou industriais; x  
XXXXXXXII - armazenamento, depósito, descarte ou despejo de: x

a) efluentes, resíduos ou restos, líquidos, sólidos ou gasosos, especialmente de caldas ou vinhoto; x  
b) outras substâncias tóxicas de qualquer espécie ou natureza.x

XXXXXXX§ 3º O estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e de álcool etílico carburante não poderá ter sua instalação prevista, nem tampouco autorizada, a menos de quinze quilômetros de distância dos centros urbanos.x

Art. 2º O plantio de cana-de-açúcar fica limitado nas áreas dos municípios do Estado, na seguinte proporção: x

a) de 501 km<sup>2</sup> a 1500 km<sup>2</sup>: 25% (vinte e cinco por cento); x

b) de 1501 km<sup>2</sup> a 3000 km<sup>2</sup>: 20% (vinte por cento); x

c) de 3001 km<sup>2</sup> a 6000 km<sup>2</sup>: 15% (quinze por cento); x

d) de 6001 km<sup>2</sup> acima: 10% (dez por cento) x

Art. 3º Fica proibida a queimada de palha de cana-de-açúcar a menos de quinze quilômetros do perímetro urbano, dos distritos e povoados.x

Art. 4º A indústria estabelecida deverá adquirir matéria-prima (cana-de-açúcar) de terceiros, agricultores, no limite mínimo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade instalada.x

Art. 5º As indústrias já instaladas com estímulos fiscais em vigor também deverão cumprir o estabelecido no artigo anterior.x

Art. 6º Os demais procedimentos legais referentes a implantação de usinas, ao

plântio e colheita da cana de açúcar serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.x

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.x  
Plenário Deputado Julio Maia, 07 de março de 2007x

x  
x Deputado ARY RIGO

Autor: **Deputado Marcio Fernandes**  
**Projeto de Lei nº 023/2007**  
**Processo 053/2007**

Dispõe sobre o programa ambiental de produção sul-mato-grossense de biodiesel e dá outras providências.

#### CAPITULO I

Do Objetivo Geral do Programa de Produção de Biodiesel

Art.1º - Fica instituído o programa de produção do biodiesel Sul-mato-grossense, que será executado mediante o esforço conjunto do Poder Executivo Estadual, dos Municípios e iniciativa privada.

Art.2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na gerência do programa:

I - identificar e delimitar áreas propícias e adequadas ao plântio de oleaginosas voltadas à produção de biodiesel, zelando pela qualidade do produto, em conformidade com as exigências tecnológicas e ambientais estabelecidas pela legislação;

II - identificar, no âmbito do programa, as áreas aptas a projetos de assentamento rural e incentivar nelas a prática de produção de oleaginosas destinadas ao biodiesel de maneira sustentável;

III - desenvolver e apoiar pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e da quantidade das fontes de óleo destinadas ao biodiesel, bem como dos métodos de sua produção;

XIV - apoiar pesquisas destinadas ao aproveitamento de subprodutos do processo de produção de biodiesel, principalmente a glicerina e a torta resultante do esmagamento de grãos;

V - estimular e apoiar a reciclagem de matérias graxas de origens animal e vegetal na produção de biocombustíveis e seus derivados;

VI - desenvolver ações que propiciem a criação ou a ampliação do mercado de consumidores finais de biodiesel, notadamente nos setores públicos estadual e municipal, de transporte de passageiros e cargas, e junto aos demais setores envolvidos com o agronegócio;

VII - criar mecanismos legais e fiscais para o uso de patrimônio fundiário público em projetos de educação profissional de jovens, bem como de reeducação da população prisional, vinculados à produção do biodiesel e dos seus subprodutos;

VIII - celebrar convênios com entidades de direito público e ou privado, visando a fortalecer e disseminar o uso do biodiesel e os subprodutos a ele associados.

Art. 3º - O somatório das áreas destinadas ao plântio de oleaginosas para a produção de biodiesel será classificado como Área de reflorestamento.

#### CAPÍTULO II

Da Reciclagem do Óleo Saturado

Art. 4º - É defeso lançar qualquer tipo de gordura, restos de frituras, de origem animal ou vegetal, na rede de esgoto.

Parágrafo único - Repartições públicas, pontos comerciais, universidades, rede hospitalar e condomínios deverão possuir um depósito, removível, lavável e de fácil encaminhamento para a coleta do material a que se refere o caput do

presente artigo.

Art. 5º - Serão criadas cooperativas que, juntamente com as prefeituras, se incumbirão da coleta do material referido no artigo anterior.

§1º - Todo o resto de gordura deverá ser embalado em material apropriado e deixado à parte, para ser coletado.

§2º - Serão criados postos de coleta em praças públicas, assim como nos centros comunitários dos bairros, a fim de receber o óleo coletado pela comunidade.

Art. 6º - A coleta do óleo saturado poderá ser feita pelas famílias de menor poder aquisitivo que tenham renda familiar de até 01 (um) salário mínimo, que farão parte das cooperativas previamente cadastradas, sendo remuneradas pelo material coletado e entregue na forma que dispõe esta Lei.

§1º - O pagamento será proporcional a quantidade de óleo saturado coletado.

§2º - O valor a ser pago será definido pelas usinas conforme sua capacidade e produção.

§3º - O óleo saturado deverá ser embalado no material adequado e entregue no local previamente destinado pelo ente público.

Art. 7º - Cada Município deverá instalar um local para o controle do recebimento e pagamento de todo o óleo saturado coletado.

Art. 8º - Após estudos de viabilidade econômica previamente aprovados pelo Estado e Municípios, estes entes públicos, em parceria ou isoladamente através de convenio estabelecido, poderão instalar, por região ou Municípios, pequenas usinas de biodiesel, com capacidade variando de acordo com a dimensão Regional e/ou Municipal, aumentando sua capacidade conforme o aumento da oferta do material coletado.

§1º - O óleo coletado, na forma do art. 4º e 5º desta Lei, receberá o tratamento adequado e será encaminhado às usinas referidas no caput e/ou usinas particulares, para ser transformado em biodiesel.

§ 2º - Caso o Município não tenha disponibilidade de óleo saturado usado em quantidade suficiente para atender a produção econômica de uma pequena usina de biodiesel, esta unidade instalada deverá ser incrementada com pequenas unidades de esmagamento para atender a disponibilidade de oleaginosas produzidas por pequenos produtores, agricultura familiar da região, de forma que esses sejam engajados no programa de produção de biodiesel e tenha valores agregados a sua produção.

§3º - O biodiesel obtido pelo Poder Público, na forma do caput, atenderá a demanda dos veículos movidos a diesel da frota pertencente aos entes públicos Estadual e Municipal, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da produção auferida para cada ente público anteriormente citado.

Art. 9º - Os estabelecimentos de ensino estaduais, assim como os demais órgãos do Estado, deverão promover palestras visando conscientizar os estudantes e a população em geral para a importância da reciclagem do óleo saturado e de outros materiais recicláveis.

Art. 10 - Compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, Produção e do Turismo, conjuntamente com as respectivas Secretarias Municipais, viabilizar a instalação e a fiscalização das unidades de produção de biodiesel.

Art. 11 - Cabe a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária fiscalizar o programa de coleta do óleo saturado realizado pelas cooperativas compostas pelas famílias de baixo poder aquisitivo, assim como proceder o cadastramento dos que atenderem os requisitos para participar do programa previsto nesta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de março de 2007.

Deputado MARCIO FERNANDES - PSDB

**MENSAGEM ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO**

**Autor: MENSAGEM/GOV/MS/Nº 10/2007**  
**Proj. Decreto Legislativo nº 004/07**  
**Processo nº 043/07**

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no inciso XXI do art. 63 e no art. 152, combinando com o art. 89, XIV, todos da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, após votados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os seguintes Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajuste SINIEF:

a) Convênio ICMS 125/06, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 2006, seção 1, páginas 23 e 24;

b) Convênios ICMS 129/06, 131/06, 133/06, a 141/06, 143/06, 145/06, 147/06, 148/06, 150/06, 152/06, 154/06, 157/06, 158/06 e 160/06, publicados no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2006, seção 1, páginas 59 a 73;

c) Protocolos ICMS 41/06, 42/06, 48/06 e 49/06, publicados no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2006, seção 1, páginas 41 a 50;

d) Ajuste SINIEF 08/06, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2006, seção I, páginas 59 a 73.

No aguardo da manifestação desse douto Parlamento Estadual, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares que honram o Poder Legislativo, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PUCCINELLI**  
 Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado JERSON DOMINGOS  
 Presidente da Assembléia Legislativa  
 CAMPO GRANDE-MS

## 3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 005/2007 - MESA DIRETORA

**Transforma cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso II, letra "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.502 de 07 de janeiro de 1.994;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 01 (Um) cargo de Gerente de Serviços Gerais e 01 (Um) cargo de Gerente de Material e Patrimônio, ambos com o símbolo PLDS.02.4, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1993, em 01(Um) cargo de Diretor da Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, símbolo PLDS.02.1 e 01 (um) cargo de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, todos de provimento em comissão, no mesmo Quadro.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de 01 de março de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**  
 Presidente

Deputado **ARY RIGO**  
 1º Secretário

Deputado **PROFESSOR RINALDO**  
 2º Secretário  
 ATO Nº 226/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar **GABRIEL BRAITE** do cargo em comissão de Gerente de Serviços Gerais, símbolo PLDS.02.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2007.

ATO Nº 227/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Exonerar **EDIVALDO STIVANELLI** do cargo em comissão de Gerente de Material e Patrimônio, símbolo PLDS.02.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2007.

ATO Nº 228/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **GABRIEL BRAITE** no cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, símbolo PLDS.02.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2007.

ATO Nº 229/2007 - PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

Nomear **EDIVALDO STIVANELLI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII, símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LONDRES MACHADO**, com validade a contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2007.

Deputado **JERSON DOMINGOS**  
 Presidente

# TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DAS SESSÕES

**DELIBERAÇÕES** do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 28 de fevereiro de 2007.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

PROCURADOR-CHEFE: Dr. MANFREDO ALVES CORRÊA

DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo **TRIBUNAL PLENO**, ao acolher os votos emitidos.

### DECISÃO SIMPLES Nº 00/0001/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	06658/04	04367/03	06868/03	09866/03
	11397/03	13418/03	15375/03	17287/03
	19482/03	20776/03	23263/03	01631/04
	02546/04			

ASSUNTO Cumprimento do Acórdão nº 00/0092/2006

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes

RESPONSÁVEL Francisco Vanderley Mota

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - pelo cumprimento do item "2" do r. Acórdão nº 00/0092/2006;

2 - aprovar, sem ressalva, a prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

3 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

### DECISÃO SIMPLES Nº 00/0002/2007

PROCESSO TC/MS N.º 08766/2006

ASSUNTO Não-Cumprimento das Obrigações Constitucionais de 2004

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Camapuã

RESPONSÁVEL Moysés Nery

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - com fulcro no artigo 11, inciso III, combinado com o artigo 12, inciso I, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e, ainda, com base no artigo 35, inciso III da Constituição Federal, com alterações pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, representar ao Excelentíssimo Senhor Governador deste Estado visando à intervenção no Município de Camapuã, em razão do não-cumprimento ao inciso III, § 1.º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

2 - comunicar o resultado deste julgamento à Mesa da Câmara Municipal e aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas.

### DECISÃO SIMPLES Nº 00/0003/2007

PROCESSO TC/MS Nº 07424/2006

ASSUNTO Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2006

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Bodoquena

RESPONSÁVEL Umberto Machado Araripe

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar irregular o Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 2º bimestre de 2006 da Prefeitura Municipal de Bodoquena, em face da omissão na prática de ato de sua competência contra expressa disposição de lei, nos termos do Parágrafo único do artigo 10 da Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001;

2 - aplicar a multa de 100 (cem) UFERMS ao Senhor Umberto Machado Araripe, Prefeito Municipal de Bodoquena, com fulcro no artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, em face do ato praticado com grave infração às normas legais;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o supracitado Prefeito Municipal recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

4 - determinar ao Cartório deste Tribunal de Contas, no sentido de oficiar os demais Poderes para fins de vedação de transferências voluntárias e de operações de crédito, nos termos do § 3º do artigo 55, combinado com o § 2º do artigo 51, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

5 - comunicar o resultado deste julgamento à Câmara Municipal de Bodoquena para que tome as medidas administrativas e/ou legais que entender cabíveis quanto a caracterização apontada nestes autos atinente à violação ao inciso VII do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 201/67.

### DECISÃO SIMPLES Nº 00/0004/2007

PROCESSO TC/MS Nº 11083/2006

ASSUNTO Não-Cumprimento das Obrigações Constitucionais de 2005

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Miranda

RESPONSÁVEL Elizabete de Paula Pereira Almeida

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** declarar cumpridas as Obrigações Constitucionais da Prefeitura Municipal de Miranda, durante o exercício de 2005, gestão da Senhora Elizabete de Paula Pereira Almeida, Prefeita Municipal, relativas às aplicações do percentual mínimo exigido para a função Educação, seguido da extinção e arquivamento do processo, após as comunicações do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

PARECER Nº 00/0001/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	06719/04	10680/03	04213/03	06117/03	08538/03
	18985/03	12783/03	14570/03	16733/03	
	23163/03	20973/03	23163/03	00289/04	
	23163/03	01671/03	07661/03	10825/03	
	03098/04	19406/03	22904/03	02777/04	
	14997/03	02778/04			
	14966/03				

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

RESPONSÁVEL José de Oliveira Santos

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, gestão do Senhor José de Oliveira Santos, Prefeito Municipal, à época, com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

## PARECER Nº 00/0002/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04652/06	03379/05	06152/05	08527/05
	09825/05	11724/05	13997/05	15318/05
	17041/05	19346/05	20246/05	22005/05
	00894/06	00629/05	01907/05	04383/05
	06985/05	10005/05	13496/05	17886/05
	20511/05	00856/06	13491/05	00857/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Bataguassu

RESPONSÁVEL João Carlos Aquino Lemes

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA  
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bataguassu, referente ao exercício financeiro de 2005, gestão do Senhor João Carlos Aquino Lemes, Prefeito Municipal, de acordo com autorização dada pelo inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

## PARECER Nº 00/0003/2007

PROCESSOS TC/MS N.ºs	05542/05	03861/04	06560/05	08795/04
	11052/04	13628/04	15262/04	17668/04
	19230/04	21148/04	22410/04	00734/05
	01689/05	00762/04	08037/04	11521/04
	15255/04	19231/04	22413/04	02287/05
	15256/04	02286/05		

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Camapuã

RESPONSÁVEL Moysés Nery

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Camapuã, referente ao exercício de 2004, gestão do Senhor Moysés Nery, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37 do inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 119, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, conforme artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1.º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

## PARECER Nº 00/0004/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04429/06	03273/05	05667/05	08173/05
	10258/05	12765/05	13613/05	15228/05
	16783/05	18609/05	19962/05	21486/05
	00726/06	06904/05	07272/05	10931/05
	15142/05	17186/05	20341/05	01503/06
	15177/05	01502/06		

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Miranda

RESPONSÁVEL Elizabete de Paula Pereira Almeida

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Miranda, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Senhora Elizabete de Paula Pereira Almeida, Prefeita Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 37, combinado com o inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis a espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

## ACÓRDÃO Nº 00/0001/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05444/03	02735/02	05171/02	06612/02
	09033/02	11262/02	12034/02	14498/02
	16166/02	19422/02	20339/02	22183/02
	00799/03	11724/02	11725/02	14938/02
	17364/02	00667/03	14932/02	09016/03

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 5º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres

ÓRGÃO Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

RESPONSÁVEL Jorge Luiz de Oliveira Santos

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular a prestação de contas do exercício 2002 da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, com fulcro na alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMs ao Senhor Jorge Luiz de Oliveira Santos, Presidente, à época, de acordo com o inciso II do artigo 75, combinado com o inciso II do artigo 53, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de ação executiva;

3 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, na forma regimental.

## ACÓRDÃO Nº 00/0002/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04439/06	04326/05	07108/05	08467/05
	10565/05	12436/05	14523/05	16088/05
	17802/05	19198/05	20699/05	00151/06
	00914/06	16317/05	02601/05	11212/05
	10566/05	14539/05	01159/06	

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Termos de Transferência de Cargo; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres

ÓRGÃO Câmara Municipal de Bela Vista

RESPONSÁVEL Waldes Marques Claro

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual do exercício de 2005 da Câmara Municipal de Bela Vista, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - quitar o titular do Órgão, à época, Senhor Waldes Marques Claro, conforme dispõe o artigo 75, "caput" do mesmo diploma



legal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0003/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 04683/06 03699/05 06174/05 08943/05  
09903/05 12643/05 13868/05 16028/05  
17596/05 19193/05 20382/05 21782/05  
00410/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Bela Vista

RESPONSÁVEL José Garibaldi Rosa Neto

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Investimento Social de Bela Vista, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - quitar o titular do Órgão, à época, Senhor José Garibaldi Rosa Neto, conforme dispõe o artigo 75, "caput" do mesmo diploma legal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0004/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 04944/06 04286/05 06912/05 09068/05  
10602/05 12477/05 14531/05 16135/05  
18148/05 19445/05 20781/05 22088/05  
00803/06 11064/05 11065/05 02577/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre

ÓRGÃO Câmara Municipal de Paranhos

RESPONSÁVEL Gilberto Alves Ferreira

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual do exercício de 2005 da Câmara Municipal de Paranhos, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - quitar o titular do Órgão, à época, Senhor Gilberto Alves Ferreira, conforme dispõe o artigo 75, "caput" do mesmo diploma legal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0005/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 05080/06 05047/05 07876/05 09113/05  
10573/05 11609/05 13218/05 16106/05  
16884/05 18841/05 20589/05 00218/06  
00759/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã

RESPONSÁVEL Oscar Luiz Pereira Brandão

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - quitar o titular do Órgão, à época, Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, conforme dispõe o artigo 75, "caput" do mesmo diploma legal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0006/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 08547/06 04881/05 05783/05 08473/05  
10326/05 12232/05 14000/05 16770/05  
17340/05 18727/05 20682/05 21635/05  
10156/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB

RESPONSÁVEL Amarildo Valdo da Cruz

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular a prestação de contas anual do exercício de 2005 da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, nos termos do artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - quitar o titular do Órgão, à época, Senhor Amarildo Valdo da Cruz, conforme dispõe o artigo 75, "caput" do mesmo diploma legal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0007/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 08297/04 04204/03 06572/03 09871/03  
11036/03 12415/03 15457/03 16341/03  
19469/03 21364/03 22836/03 02679/04  
01825/04

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 00/0631/2005, referente a Prestação de Contas de 2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Edson Vieira

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Itaquiraí

RESPONSÁVEL Edson Vieira

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Edson Vieira, Prefeito, à época, mantendo todos os termos do r. Acórdão nº 00/0631/2005;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0008/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 08289/04 04203/03 06300/03 09413/03  
11184/03 12953/03 15023/03 16339/03  
19471/03 21279/03 22640/03 02662/04  
02602/04

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração do Acórdão nº 00/0940/2005, referente a Prestação de Contas de 2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Edson Vieira

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Itaquiraí - FUNDEF

RESPONSÁVEL Edson Vieira

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Edson Vieira, Prefeito, à época, mantendo

todos os termos do r. Acórdão nº 00/0940/2005;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0009/2007

PROCESSO TC/MS Nº 06967/2005  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0221/2005, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2004, interposto pelo ex-Presidente, Senhor André Luis Bacalá Ribeiro  
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo  
 RESPONSÁVEL André Luis Bacalá Ribeiro  
 RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor André Luis Bacalá Ribeiro, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, para em reformando a r. Decisão Simples nº 00/0221/2005, declarar regular o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre de 2004, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo e isentar o recorrente da multa imposta;  
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0010/2007

PROCESSO TC/MS Nº 05475/2002  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0022/2005, referente ao Contrato nº 085/2001, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor João Carlos Krug  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul  
 RESPONSÁVEL João Carlos Krug  
 RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - negar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor João Carlos Krug, Prefeito de Chapadão do Sul, à época, mantendo o inteiro teor da r. Decisão Simples nº 02/0022/2005;  
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0011/2007

PROCESSO TC/MS Nº 04715/2003  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0298/2005, referente ao Contrato nº 004/2003, interposto pelo Prefeito, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Inocência  
 RESPONSÁVEL José Arnaldo Ferreira de Melo  
 RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo, Prefeito de Inocência, para em reformando a r. Decisão Simples nº 02/0298/2005, declarar legal e regular a execução financeira do Contrato nº 004/2003, celebrada entre a Prefeitura de Inocência e José Ivo Bernardes de Souza - ME, nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 312 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, isentando o recorrente da multa ali imposta;  
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0012/2007

PROCESSO TC/MS Nº 19738/2003  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0006/2006, referente ao Contrato nº 050/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Wagner Cirilo Piantoni  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Ponta Porã  
 RESPONSÁVEL Wagner Cirilo Piantoni  
 RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Wagner Cirilo Piantoni, Prefeito de Ponta Porã, à época, para em reformando o item "2" da r. Decisão Simples nº 02/0006/2006, reduzir a multa para 50 (cinquenta) UFERMS, sendo 25 (vinte e cinco) UFERMS no subitem 2.1 e 25 (vinte e cinco) UFERMS no subitem 2.2, mantendo os seus demais termos;  
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0013/2007

PROCESSO TC/MS Nº 22094/2003  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0542/2005, referente ao Contrato nº 067/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Wagner Cirilo Piantoni  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Ponta Porã  
 RESPONSÁVEL Wagner Cirilo Piantoni  
 RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Wagner Cirilo Piantoni, Prefeito de Ponta Porã, à época, para em reformando o item "3" da r. Decisão Simples nº 02/0542/2005, reduzir a multa para 50 (cinquenta) UFERMS, sendo 25 (vinte e cinco) UFERMS no subitem 3.1 e 25 (vinte e cinco) UFERMS no subitem 3.2, mantendo os seus demais termos;  
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0014/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05432/06	04196/05	05931/05	08399/05
	10808/05	12356/05	14022/05	15304/05
	17609/05	19275/05	20403/05	21953/05
	00611/06	05611/05		

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo  
 ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Itaquiraí - FUNDEF  
 RESPONSÁVEL Pedro Rui Tobias Venâncio  
 RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:  
 1 - julgar regular e aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Itaquiraí - FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2005, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e o Ordenador de Despesas Senhor Pedro Rui Tobias Venâncio, Gerente de Educação e Cultura, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;  
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0015/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 05394/06 03968/05 06910/05 08666/05  
10486/05 11981/05 13632/05 15691/05  
17205/05 19222/05 20707/05 21823/05  
00446/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Angélica - FUNDEF

RESPONSÁVEL João Donizete Cassuci

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar irregular e não aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Angélica - FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2005, gestão do Senhor João Donizete Cassuci, Prefeito Municipal, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa equivalente a 60 (sessenta) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por infração à norma de natureza contábil e ocupacional, com fulcro no inciso I e II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0016/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 05397/06 03292/05 05400/05 08200/05  
10559/05 11983/05 13635/05 15680/05  
17111/05 19201/05 20129/05 21820/05  
00445/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Angélica

RESPONSÁVEL João Donizete Cassuci

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar irregular e não aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Angélica, referente ao exercício financeiro de 2005, gestão do Senhor João Donizete Cassuci, Prefeito Municipal, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar a multa de equivalente a 20 (vinte) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por infração à norma de natureza contábil e ocupacional, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0017/2007

PROCESSO TC/MS Nº 02211/2003

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0172/2005, referente ao Contrato nº 019/2002, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor Wagner Cirilo Piantoni

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Ponta Porã

RESPONSÁVEL Wagner Cirilo Piantoni

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar parcial provimento para reformar a decisão recorrida nos seguintes termos:

2.1 - manter os itens "1", "4" e "5" da Decisão Simples nº 02/0172/2005;

2.2 - reduzir a multa aplicada no item "2" da citada decisão simples para o correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, tendo em vista a parcial redução das irregularidades que deram origem à sanção aplicada anteriormente;

2.3 - reformar o item "3" do mencionado "Decisum" para o fim de reduzir o valor impugnado para o montante de R\$ 1.211,32 (mil duzentos e onze reais e trinta e dois centavos), em virtude do extrapolamento deste valor em notas fiscais e ordens bancárias em relação ao saldo empenhado;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

## ACÓRDÃO Nº 00/0018/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 02910/06 03116/05 06134/05 08085/05  
09384/05 11157/05 13044/05 15908/05  
17160/05 18555/05 20026/05 21343/05  
00561/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Figueirão

RESPONSÁVEL Izabel Maria Munari

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Figueirão, referente ao exercício de 2005, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Izabel Maria Munari, Secretária Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar o responsável pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0019/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs 03130/06 03271/05 04801/05 07072/05  
09069/05 11543/05 13129/05 14698/05  
16340/05 18260/05 19629/05 21173/05  
00744/06 01798/05 04654/05 09071/05  
14110/05 14109/05 02475/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Termo de Transferência de Cargo; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres

ÓRGÃO Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
 RESPONSÁVEL Nelson Cardoso de Araújo  
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, referente ao exercício de 2005, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Nelson Cardoso de Araújo, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;  
 2 - quitar o responsável pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n.º 048/90;  
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0020/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04835/06	03618/05	07512/05	09028/05
	09873/05	12286/05	13828/05	15575/05
	17426/05	18916/05	20339/05	00028/06
	02303/06	02700/05		

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Jaraguari

RESPONSÁVEL Ieda Cleide Peixoto da Fonseca

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Jaraguari, referente ao exercício de 2005, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Ieda Cleide Peixoto da Fonseca, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;  
 2 - quitar o responsável pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n.º 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;  
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0021/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05044/06	03977/05	07169/05	08599/05
	10841/05	12714/05	14243/05	16054/05
	17957/05	19443/05	20787/05	22089/05
	05314/06			

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Coxim

RESPONSÁVEL Moacir Kohl

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY  
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Coxim, gestão do Senhor Moacir Kohl, Prefeito Municipal, referente ao exercício financeiro de 2005, com fulcro no artigo 76, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, ressalvando-se as cominações impostas em julgamentos anteriores;

2 - recomendar ao responsável supra que observe com maior acuidade às normas legais que norteiam a Administração Pública;  
 3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0022/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04943/06	03904/05	06877/05	08271/05
	10619/05	12330/05	13825/05	15954/05
	17620/05	19306/05	20517/05	22102/05
	00695/06			

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes

RESPONSÁVEL Francisco Vanderley Mota

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes, referente ao exercício de 2005, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Francisco Vanderley Mota, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;  
 2 - quitar o responsável pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n.º 048/90;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0023/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05421/06	04256/05	07182/05	09145/05
	10455/05	12685/05	14559/05	15757/05
	17577/05	19460/05	20821/05	21717/05
	00978/06			

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de São Gabriel do Oeste

RESPONSÁVEL Sérgio Wanderly Silva

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício de 2005, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Sérgio Wanderly Silva, Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual n.º 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 00/0024/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	00259/06	02888/05	05024/05	07711/05
	09424/05	11311/05	13035/05	14947/05
	16750/05	18470/05	19811/05	21589/05
	00938/06	05023/05	10547/05	21351/05
	10548/05	00858/06		

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 5º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres

ÓRGÃO Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti

RESPONSÁVEL Luiz Gonzaga Avelino

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Gonzaga Avelino, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

## ACÓRDÃO Nº 00/0025/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	01850/06	03014/05	05585/05	08618/05
	09481/05	11942/05	13189/05	14658/05
	16748/05	18481/05	20411/05	21586/05
	00925/06	00858/05	13232/05	01247/06

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Termo de Transferência de Cargo e Relatório Resumido de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres

ÓRGÃO Câmara Municipal de Bonito

RESPONSÁVEL Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Bonito, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Senhora Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima, Ordenadora de Despesas, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

## ACÓRDÃO Nº 00/0026/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04522/06	03441/05	05628/05	08452/05
	09743/05	11525/05	12946/05	14656/05
	16384/05	18681/05	19763/05	21532/05
	00907/06			

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Terenos - FUNDEF

RESPONSÁVEL Humberto Rezende Pereira

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Terenos - FUNDEF, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Rezende Pereira, com fundamento no inciso II do artigo 37 e do inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta

Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

## ACÓRDÃO Nº 00/0027/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04804/06	03959/05	06867/05	08856/05
	10590/05	12692/05	14095/05	15746/05
	17858/05	19025/05	20399/05	21885/05
	00621/06	07859/05		

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bonito -FUNDEF

RESPONSÁVEL José Arthur Soares de Figueiredo

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bonito - FUNDEF, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas Sr. José Arthur Soares de Figueiredo, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

## ACÓRDÃO Nº 00/0028/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04735/06	04442/05	05804/05	08449/05
	10210/05	12322/05	13654/05	15910/05
	17188/05	19100/05	20713/05	21985/05
	00462/06	01109/05		

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Jardim

RESPONSÁVEL Evandro Antônio Bazzo

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Jardim, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Evandro Antônio Bazzo, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

## ACÓRDÃO Nº 00/0029/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04711/06	03316/05	05693/05	08340/05
	10441/05	12332/05	14035/05	15825/05
	16779/05	18647/05	20250/05	21984/05
	00765/06			

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Guia Lopes da Laguna - FUNDEF  
RESPONSÁVEL Nelson Inácio Moreno  
RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Guia Lopes da Laguna - FUNDEF, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas Sr. Nelson Inácio Moreno, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0030/2007**

PROCESSOS TC/MS Nºs	04887/06	04436/05	05566/05	07719/05
	10192/05	11902/05	13186/05	15063/05
	17297/05	18697/05	20278/05	00144/06
	00893/06	05598/05	10347/05	13301/05
	13302/05	00321/06		

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres

ÓRGÃO Câmara Municipal de Anastácio

RESPONSÁVEL Douglas Melo Figueiredo

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Anastácio, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referente ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas Sr. Douglas Melo Figueiredo, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0031/2007**

PROCESSOS TC/MS Nºs	05059/06	04306/05	07176/05	08908/05
	10626/05	12540/05	14287/05	16023/05
	17573/05	19467/05	20428/05	22048/05
	00645/06			

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Nioaque

RESPONSÁVEL Ilca Corral Mendes Domingos

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0032/2007**

PROCESSOS TC/MS Nºs	05330/06	04246/05	07142/05	08821/05
	10843/05	11604/05	14135/05	15303/05
	17530/05	19455/05	20866/05	21764/05
	00466/06	01221/05		

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo Transferência de Cargo

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Corumbá - FUNDEF

RESPONSÁVEL Lígia Maria Baruki e Melo

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Corumbá - FUNDEF, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Lígia Maria Baruki e Melo, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

**ACÓRDÃO Nº 00/0033/2007**

PROCESSO TC/MS Nº 16259/2002

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão da Decisão Simples nº 02/0342/2004, referente ao Contrato nº 020/2002, interposto pelo Prefeito, à época, Sr. Éder Moreira Brambilla

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Corumbá

RESPONSÁVEL Éder Moreira Brambilla

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de revisão interposto pelo Senhor Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, à época,

para alterar o r. entendimento inserido no item "1" e suprimir os itens "2" e "3" da r. Decisão Simples nº 02/0342/2004, de f. 206-207, com os seguintes efeitos práticos:

1 - declarar, com fulcro no inciso II do artigo 311, combinado com a 2ª parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, legal, regular e aprovar a fase de execução do Contrato nº 020/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá e o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - IADEM, isentando o recorrente da multa imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0034/2007

PROCESSO TC/MS Nº 16440/2002  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0391/2005, referente ao Contrato nº 041/2002, interposto pelo Prefeito, à época, Sr. Jair Boni Cogo  
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Cassilândia  
 RESPONSÁVEL Jair Boni Cogo  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal, à época, com o efeito prático de modificar a convicção exarada no item "1" e suprimir os itens "2" e "3", da r. Decisão Simples nº 02/0391/2005, de f. 229-230, para, com fundamento no inciso II do artigo 311, combinado com a 2ª parte do inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar legal e regular a execução da despesa relativa ao Contrato nº 041/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e o Senhor Donizeth Gomes da Silva, isentando o recorrente da multa;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0035/2007

PROCESSO TC/MS Nº 02072/2004  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0485/2005, referente ao Contrato nº 006/2003, interposto pelo Secretário, à época, Senhor Egon Krakhecke  
 ÓRGÃO Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul  
 RESPONSÁVEL Egon Krakhecke  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Egon Krakhecke, Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, à época, com o efeito prático de modificar a convicção exarada no item "2" e suprimir os itens "3" e "4", r. da Decisão Simples nº 02/0485/2005, de f. 225-226, para, com fundamento no inciso II do artigo 311, combinado com a 2ª parte do inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar legal e regular a execução da despesa do Contrato nº 006/2003, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul e a Empresa Aquidauana Viagens e Turismo Ltda, isentando o

recorrente da multa imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0036/2007

PROCESSO TC/MS Nº 06738/2000  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0517/2004, referente ao Termo Aditivo nº 002/2000, interposto pelo Presidente, à época, Sr. Anízio Pereira Tiago  
 ÓRGÃO Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU  
 RESPONSÁVEL Anízio Pereira Tiago  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Anízio Pereira Tiago, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU, à época, com o efeito prático de declarar nula a Decisão Simples nº 02/0517/2004 de f. 303-304;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, retornando os presentes autos ao Conselheiro Relator originário, para os devidos fins procedimentais atinentes a fase secundária da contratação.

#### ACÓRDÃO Nº 00/0037/2007

PROCESSO TC/MS Nº 14614/2001  
 ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0298/2004, referente ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/1997, interposto pelo Secretário, à época, Senhor Paulo Roberto Duarte  
 ÓRGÃO Secretaria de Estado de Receita e Controle Mato Grosso do Sul  
 RESPONSÁVEL Paulo Roberto Duarte  
 RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Paulo Roberto Duarte, Secretário de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, à época, com o efeito prático de modificar a convicção exarada no item "2" e suprimir os itens "3" a "5", da r. Decisão Simples nº 02/0298/2004, de f. 268-269, para, com fundamento no inciso II do artigo 311, combinado com o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, declarar legal e regular a execução da despesa relativa ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 023/1997, celebrado entre a Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda., isentando o recorrente da multa imposta e assim liberando-o da glosa da despesa;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação regimental.

Secretaria das Sessões, 28 de fevereiro de 2007.

MARISA JOANA CHENA  
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES  
 TC/MS

# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 85/2007

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLUÇÃO:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia, para realizar audiências no município de Chapadão do Sul, no período de 12 a 15.3.2007, em face do deslocamento da Vara do Trabalho de Cassilândia, em caráter itinerante.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 7 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 86/2007

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLUÇÃO:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho Substituto, para realizar audiências no município de Sidrolândia, no período de 14 a 16.03.2007, com retorno diário, em face do deslocamento das Egrégias Varas do Trabalho de Campo Grande, em caráter itinerante.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 7 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 87/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLUÇÃO:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor MARCELINO GONÇALVES, Juiz do Trabalho Substituto, para realizar audiências na Seção de Coordenação de Cartas Precatórias do Foro Trabalhista Senador Ramez Tebet, no dia 9.3.2007.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 8 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 88/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLUÇÃO:

1. Cessar os efeitos, a partir de 12.3.2007, inclusive, do ATO GP N. 22/2007, que designou a Excelentíssima Senhora DALMA DIAMANTE GOUVEIA, Juíza Titular da Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, para ficar à disposição da Comissão Examinadora da Prova Objetiva - 1ª Fase do IX Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 8 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

## Secretaria do Tribunal Pleno

00011105/MS MARCOS DE LACERDA AZEVEDO

01105-2006-001-24-00-5 (RO) Recorrente: Doraci Nunes da Silva X Recorrido: Caixa Econômica Federal Vistos etc.

Em face das informações alhures, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, em relação à requerente Doraci Nunes da Silva ante a ocorrência da coisa julgada e no tocante à requerente Josiane Araújo de Freitas em razão da litispendência, tudo nos termos do art. 267, V, do CPC, ficando prejudicado o recurso interposto pelas requerentes.

Custas pelas requerentes no importe de R\$ 10,64, dispensadas.

Oficie-se ao Exmo. Desembargador revisor.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Egrégia Vara de origem para os devidos fins.

Campo Grande-MS, 05.03.2007.

(Folha(s): 69)

## Diretoria de Coordenação Judiciária

00010493/MS FERNANDO BARAÚNA RECALDE

00064-2006-022-24-40-5 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Ruth Florio Leite

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 59)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00094-2006-086-24-40-0 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: José Batista Inocêncio

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 52)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00796-1998-004-24-41-5 (PREC) Exequente: Miguel Mariano de Oliveira X Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc.

Tendo em vista que o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul apresentar os documentos solicitados às f. 134 ainda não se esgotou e que a petição de f. 144/145 do exequente requer providências que dependem da análise desses documentos, aguarde-se, em arquivo, a fluência do prazo concedido ao Estado-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de março de 2007.

Amaur Rodrigues Pinto Júnior

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 148)

00024628/MS JOSE WALTER ANDRADE PINTO

00094-2006-086-24-40-0 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: José Batista Inocêncio

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 52)

00002569/MS LAUDELINO LIMBERGER

00064-2006-022-24-40-5 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Ruth Florio Leite

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 59)

00010888/MS MARIA GORETE DOS SANTOS

00367-2006-086-24-40-7 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Stéfano Módena Ferreira

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 44)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01124-2006-022-24-40-7 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Antonio Damazio Cavalcante

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 32)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

01124-2006-022-24-40-7 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Antonio Damazio Cavalcante

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 32)

0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00665-2005-046-24-00-2 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Benedito Roulim da Cunha

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Temporário o recurso (decisão publicada em 16/02/2007 - fl. 160; recurso apresentado em 28/02/2007 - fl. 162; certidão de fl. 161).

Regular a representação processual, fl(s). 78 e 170.

Satisfeito o preparo (fls. 99, 122, 123 e 175).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.



- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST - divergência jurisprudencial.  
Sustenta que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão de f. 153-159 ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da recorrente, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposto pelo STF, colacionando os arestos de f. 171-174 para demonstrar o dissenso.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O acórdão registra a existência de cláusula de acordo coletivo de trabalho estabelecendo que a remuneração do trabalho insalubre era paga sobre o valor do salário do trabalhador (f. 156).

Assim, a circunstância dos autos é diversa da Orientação Jurisprudencial n. 02 da SBDI-1 do TST, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. Logo, não há que se cogitar de contrariedade à orientação jurisprudencial citada.

Por outro lado, havendo previsão em instrumento coletivo de piso salarial, a decisão está em consonância com a Súmula n. 17 do TST, a qual estabelece que, havendo salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado.

Desse modo, tal questão não é passível de recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula n. 333 do Coleando TST.

Ademais, não há que se falar em contrariedade à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Os arestos colacionados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 07 de março de 2007.

**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**

Des. Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região - em exercício

(Folhas: 177/178)

00713-2005-046-24-00-2 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Anderson Ribeiro

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/02/2007 - fl. 265; recurso apresentado em 23/02/2007 - fl. 268).

Regular a representação processual, fl(s). 65 e 277.

Satisfeito o preparo (fls. 120, 213, 214 e 287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.

- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST -

- violação do(s) art(s). 192, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão de f. 237-245 ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da demandada, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes e dispositivo legal acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposto pelo STF, colacionando os arestos de f. 272-274 para demonstrar o dissenso.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O acórdão registra a existência de cláusula de acordo coletivo de trabalho estabelecendo que a remuneração do trabalho insalubre era paga sobre o valor do salário do trabalhador (f. 238).

Assim, a circunstância dos autos é diversa da Orientação Jurisprudencial n. 02 da SBDI-1 do TST, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. Logo, não há que se cogitar de contrariedade à orientação jurisprudencial citada.

Por outro lado, havendo previsão em instrumento coletivo de piso salarial, a decisão está em consonância com a Súmula n. 17 do TST, a qual estabelece que, havendo salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado.

Desse modo, tal questão não é passível de recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT e da Súmula n. 333 do Coleando TST.

Ademais, não há que se falar em contrariedade à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Os arestos colacionados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali

apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF, mas sim da Súmula n. 296, do TST, configurando-se mais um obstáculo para o seguimento do recurso.

HORA EXTRA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 366/STF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a decisão deferiu horas extras ao trabalhador levando-se em conta os minutos limitrofes (aqueles que antecedem e sucedem a jornada) e, assim agindo, este Regional não seguiu o comando contido na súmula supramencionada.

Não bastasse isso, houve adoção de entendimento diverso daquele esposto pelo TRT da 19ª Região. Colaciona o aresto de f. 275 para comprovar o dissenso afirmado.

O recurso padece do necessário prequestionamento. Com efeito, verifica-se, à f. 238, que o apelo referente aos minutos limitrofes não foi conhecido por este Regional, vez que a tese trazida nas razões recursais a respeito da matéria mostrou-se inovadora.

A recorrente ainda ingressou com embargos de declaração (f. 247-249), mas o não-conhecimento se manteve pelos mesmos fundamentos (f. 263).

Diante do exposto, vê-se que este Tribunal não promoveu o debate da questão em pauta, motivo pelo qual incide a Súmula n.297 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 619, da CLT.

A recorrente arguiu que o acórdão combatido violou o art. 619 da CLT, pois considerou que o adicional, a partir da terceira hora extra trabalhada, era de 70%, e não de 60%, como previsto no acordo coletivo celebrado entre as partes.

O argumento não prospera. A fundamentação confeccionada pelo Tribunal foi a seguinte:

No tocante à aplicação dos adicionais, haja vista que o contrato de trabalho iniciou em 10.01.2005, estava vigente o ACT 2004/2005 que previa os adicionais de 50% (1ª e 2ª hora extra), 60% (a partir da 3ª hora extra) e 100% (descansos semanais e feriados), no entanto, conforme comprova o recibo de pagamento de janeiro/2005 (f. 94), os adicionais aplicados foram de 50%, 70% e 100%, pelo que devem ser respeitados os adicionais observados na prática contratual diante do Princípio Protetivo da condição mais benéfica para o mês de janeiro de 2005. Quanto ao restante do período, os adicionais aplicados foram os previstos no ACT 2005/2006 que entrou em vigor a partir de 01.02.2005.

Em relação à interpretação dada pela reclamada ao art. 619 da CLT, cumpre esclarecer que ao contrário do defendido, a leitura que se deve fazer do dispositivo legal é de que as cláusulas do contrato individual de trabalho não devem prevalecer se as condições e as vantagens ajustadas, pelas partes, forem inferiores às previstas nos instrumentos coletivos. O empregador pode oferecer melhores condições de trabalho do que as previstas nos instrumentos coletivos, sem que isto configure ofensa ao art. 619 da CLT (f. 240-241).

Como se infere do trecho acima colacionado, o exame do recurso interposto pela ré implicaria a reanálise do conjunto fático-probatório formado nos autos, havendo de se verificar qual o percentual realmente praticado pela empregadora e quais foram acordados via negociação coletiva.

Tal expediente, contudo, é vedado em sede de recurso de revista, consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 277.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 07 de março de 2007.

**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**

Des. Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região - em exercício

(Folhas: 286/289)

00931-2005-046-24-00-7 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Francisco Rodrigues de Souza

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 16/02/2007 - fl. 195; recurso apresentado em 28/03/2007 - fl. 197; certidão de fl. 196).

Regular a representação processual, fl(s). 93, 94 e 205.

Satisfeito o preparo (fls. 144, 177 e 178).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o autor não faz jus ao recebimento das horas in itinere haja vista a previsão da exclusão desse benefício, em acordo coletivo, quando o empregado decide não permanecer em alojamento oferecido pela empresa (f. 202).

Consta do v. Acórdão:

A CCT 2005/2006 acostada aos autos (f. 74/84), vigente no período de 01.03.2005 a 28.02.2006, aplicável à função exercida pelo reclamante, não prevê em suas cláusulas o não pagamento como extras das horas in itinere. Cumpre observar que os instrumentos coletivos, a que se refere o recorrente, não alcançam o contrato firmado entre o autor e a 3ª reclamada.

Percebe-se das razões recursais que a pretensão da recorrente, na verdade, é questionar a justiça da decisão, revolvendo

a matéria fática que lhe serviu de fundamento, o que, diante da natureza extraordinária do apelo, não lhe é autorizado, conforme previsão inserida na Súmula n. 126 do TST, inviabilizando o seguimento do recurso inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, o aresto colacionado é inespecífico, uma vez que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a norma coletiva não se aplica ao autor (Súmula 296/STF).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 07 de março de 2007.

**RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA**

Des. Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região - em exercício

(Folhas: 214/215)

00047-2006-046-24-00-3 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X Recorrido: Ronaldo Rodrigues da Silva

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 16/02/2007 - fl. 181; recurso apresentado em 28/02/2007 - fl. 183).

Regular a representação processual, fl(s). 61-62 e 193.

Satisfeito o preparo (fls. 140, 157, 158 e 200).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.

- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST -

- violação do(s) art(s). 192, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão de f. 175-180 ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da demandada, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes e dispositivo legal acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposto pelo STF, colacionando os arestos de f. 188-190 para demonstrar o dissenso.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O acórdão registra a existência de cláusula de acordo coletivo de trabalho estabelecendo que a remuneração do trabalho insalubre era paga sobre o valor do salário do trabalhador (f. 177).

Assim, a circunstância dos autos é diversa da Orientação Jurisprudencial n. 02 da SBDI-1 do TST, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. Logo, não há que se cogitar de contrariedade à orientação jurisprudencial citada.

Por outro lado, havendo previsão em instrumento coletivo de piso salarial, a decisão está em consonância com a Súmula n. 17 do TST, a qual estabelece que, havendo salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado.

Desse modo, tal questão não é passível de recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT e da Súmula n. 333 do Coleando TST.

Ademais, não há que se falar em contrariedade à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Os arestos colacionados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF.

HORA EXTRA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 366/STF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a decisão deferiu horas extras ao trabalhador levando-se em conta os minutos limitrofes (aqueles que antecedem e sucedem a jornada) e, assim agindo, este Regional não seguiu o comando contido na súmula supramencionada.

Não bastasse isso, houve adoção de entendimento diverso daquele adotado pelo TRT da 19ª Região. Colaciona o aresto de f. 191 para comprovar o dissenso afirmado.

Quando da interposição do recurso ordinário, a recorrente invocou a cláusula 13ª da CCT 2002/2003 para elidir o reconhecimento dos minutos limitrofes. A esse respeito, o Regional assim se manifestou:

De início, afasta-se a pretensão de aplicação da CCT 2002/2003, haja vista que não há nos autos comprovação do contido na cláusula 13ª da referida norma coletiva e, ainda, há que se considerar que o contrato de trabalho perdurou de 01.04.2005 a 11.07.2005, posteriormente à vigência do aludido instrumento coletivo, não sendo aplicável à hipótese dos autos (f. 178).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, consistente na aplicabilidade da negociação coletiva ao contrato de trabalho firmado com o autor, tendo em vista os períodos de vigência de ambos. Assim, configurado o óbice da Súmula 126/STF, inviável o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Também vislumbro a ausência de prequestionamento no que concerne à Súmula n. 126 do TST. Conforme já salientado, o julgador concluiu pela inaplicabilidade da convenção coletiva à relação de emprego estabelecida entre as partes, nada tendo debatido acerca da tese invocada no recurso de revista.

Não havendo prequestionamento, incide a Súmula n. 297, do STF.

**CONCLUSÃO**  
DENEGO seguimento ao recurso de revista.  
Publique-se e intime-se.  
Campo Grande, 07 de março de 2007.  
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA  
Des. Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região - em exercício  
(Folhas: 202/204)

00049-2006-046-24-00-2 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X  
Recorrido: Marcos Antonio Alves  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2007 - fl. 176; recurso apresentado em 05/03/2007 - fl. 177).  
Regular a representação processual, fl(s). 55,56 e 187.  
Satisfeito o preparo (fls. 134, 151, 152 e 194).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO  
Alega a parte recorrente:  
- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.  
- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST.  
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão de f. 169-175 ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da recorrente, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, collocando os arestos de f. 188-191 para demonstrar o dissenso.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Consta do v. acórdão:

(...) a base de cálculo para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquela prevista nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do trabalhador. (f. 171)

Assim, a circunstância dos autos é diversa da Orientação Jurisprudencial n. 02 da SBDI-I do TST, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. Logo, não há que se cogitar de contrariedade à orientação jurisprudencial citada.

Por outro lado, havendo previsão em instrumento coletivo de piso salarial, a decisão está em consonância com a Súmula n. 17 do TST, a qual estabelece que, havendo salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado.

Desse modo, tal questão não é passível de recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula n. 333 do Colendo TST.

Ademais, não há que se falar em contrariedade à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Os arestos collocados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF.

HORA EXTRA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO  
Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 366/TST.

- divergência jurisprudencial.

Argumenta que o acórdão, ao manter a condenação no que tange aos minutos residuais, afrontou a Súmula n. 366 do TST e divergiu da jurisprudência do TRT da 19ª Região.

Adirimir a matéria, o Regional assim consignou sobre o recurso do réu:

Nos cartões de ponto de f. 81-83 vê-se que a ré considerava apenas horas cheias para efeito do cômputo da jornada laboral, desprezando resíduo de horário muito superior a dez ou quinze minutos diários, como se constata às escâncaras nos cartões de julho e agosto/2005, respectivamente vistos às f. 82 e 83. (f. 174)  
Como se vê, o julgador teve por base a matéria fático-probatória presente nos autos, tendo dela aferido que o autor faz jus à verba deferida.

Assim, a pretensão da parte recorrente importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, procedimento que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**  
DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 07 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Des. Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região - em exercício  
(Folhas: 196/198)

00430-2006-046-24-00-1 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X  
Recorrido: Francisco Lourenço da Mata  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/02/2007 - fl. 161; recurso apresentado em 28/02/2007 - fl. 163).  
Regular a representação processual, fl(s). 38-39 e 171.  
Satisfeito o preparo (fls. 62, 77 e 78).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.

- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST .

- violação do(s) art(s). 192, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão de f. 155-160 ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da demandada, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes e dispositivo legal acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, collocando os arestos de f. 168-169 para demonstrar o dissenso.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O acórdão registra a existência de cláusula de acordo coletivo de trabalho estabelecendo que a remuneração do trabalho insalubre era paga sobre o valor do salário do trabalhador (f. 159).

Assim, a circunstância dos autos é diversa da Orientação Jurisprudencial n. 02 da SBDI-I do TST, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. Logo, não há que se cogitar de contrariedade à orientação jurisprudencial citada.

Por outro lado, havendo previsão em instrumento coletivo de piso salarial, a decisão está em consonância com a Súmula n. 17 do TST, a qual estabelece que, havendo salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado.

Desse modo, tal questão não é passível de recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT e da Súmula n. 333 do Colendo TST.

Ademais, não há que se falar em contrariedade à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Os arestos collocados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF, mas sim da Súmula n. 296, do TST, inviabilizando-se, novamente, o seguimento do recurso.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 171.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 07 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Des. Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região - em exercício  
(Folhas: 178/179)

00552-2006-046-24-00-8 (RO) Recorrente: Consórcio Cigla Sade X  
Recorrido: Gustavo de Silva Reis  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/02/2007 - fl. 241; recurso apresentado em 28/03/2007 - fl. 243).  
Regular a representação processual, fl(s). 65-66 e 254.  
Satisfeito o preparo (fls. 180, 204, 205, 239 e 261).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO  
Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 307 do STF.

- contrariedade à(s) OJ(s) 02 da SBDI-1 do TST.

- violação do(s) art(s). 192, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a recorrente que houve violação à Súmula n. 307, do STF (e não do TST, como consta na petição), e à OJ n. 02, da SBDI-1, do TST, em razão de o acórdão de f. 227-240 ter mantido a sentença de primeiro grau que a condenou ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. A condenação teve por base o fato de o referido adicional ter sido pago sobre o salário mínimo, e não sobre o salário do trabalhador, como dispunha o instrumento coletivo.

No entender da demandada, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo, como preceituam os verbetes e dispositivo legal acima mencionados.

Aduz, por derradeiro, que este Regional adotou entendimento diverso daquele esposado pelo STF, collocando os arestos de f. 248-249 para demonstrar o dissenso.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O acórdão registra a existência de cláusula de acordo coletivo de trabalho estabelecendo que a remuneração do trabalho insalubre era paga sobre o valor do salário do trabalhador (f. 229).

Assim, a circunstância dos autos é diversa da Orientação Jurisprudencial n. 02 da SBDI-I do TST, que trata de maneira geral da remuneração do trabalho em condição insalubre e não excepciona a possibilidade de previsão, em instrumento coletivo, de remuneração mais benéfica ao trabalhador. Logo, não há que se cogitar de contrariedade à orientação jurisprudencial citada.

Por outro lado, havendo previsão em instrumento coletivo de piso salarial, a decisão está em consonância com a Súmula n. 17 do TST, a qual estabelece que, havendo salário profissional, o adicional de insalubridade será sobre este calculado.

Desse modo, tal questão não é passível de recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT e da Súmula n. 333

do Colendo TST.

Ademais, não há que se falar em contrariedade à Súmula n. 307 do STF, pois esta não se refere à hipótese considerada nos autos, e, portanto, não cria qualquer óbice à validade da cláusula de acordo coletivo que estabelece a base de cálculo do trabalho insalubre sobre o valor do salário do trabalhador.

Os arestos collocados não se prestam a provar o dissenso alegado, eis que inespecíficos, pois nenhuma das hipóteses ali apresentadas versa sobre a existência de convenção coletiva prevendo a base de cálculo do adicional de insalubridade. Não há incidência, portanto, da Súmula n. 401 do STF.

HORA EXTRA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 366/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a decisão deferiu horas extras ao trabalhador levando-se em conta os minutos limítrofes (aqueles que antecedem e sucedem a jornada) e, assim agindo, este Regional não seguiu o comando contido na súmula supracitada.

Não bastasse isso, houve adoção de entendimento diverso daquele esposado pelo TRT da 19ª Região. Colaciona o aresto de f. 251 para comprovar o dissenso afirmado.

Consta do v. Acórdão:

Nos cartões de ponto de f. 143-145 vê-se que a ré considerava apenas horas cheias para efeito do cômputo da jornada laboral, desprezando resíduo horário muito superior a dez ou quinze minutos diários, estando correta a condenação a título de horas extras (f. 232)..

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, pois de acordo com o registrado no acórdão, os minutos foram superiores ao limite imposto no dispositivo celetista. Assim, configurado o óbice da Súmula 126/TST, inviável o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 619, da CLT.

A recorrente argüi que o acórdão combatido violou o art. 619 da CLT, pois considerou que o adicional, a partir da terceira hora extra trabalhada, era de 70%, e não de 60%, como previsto no acordo coletivo celebrado entre as partes.

O argumento não prospera.

A matéria foi assim debatida pelo Tribunal:

A ré, de fato, passou a efetuar o pagamento das horas extras excedentes da segunda diária com adicional mais valorizado que o previsto no acordo coletivo, importando em benefício aos empregados.

Não vislumbro qualquer afronta a dispositivo legal por parte da sentença recorrida, posto que a interpretação a ser feita do art. 619 da CLT é de que as cláusulas do contrato individual de trabalho apenas não predominam se condições mais benéficas foram ajustadas via normas coletivas. Não há óbice ao inverso (f. 232).

Como se infere do trecho acima colacionado, o exame do recurso interposto pela ré implicaria a real análise do conjunto fático-probatório formado nos autos, havendo de se verificar qual o percentual realmente praticado pela empregadora e quais foram acordados via negociação coletiva.

Tal expediente, contudo, é vedado em sede de recurso de revista, consoante preceitua a Súmula n. 126 do TST. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 254.

Publique-se e intime-se.

Campo Grande, 07 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Des. Federal do Trabalho - Presidente do TRT da 24ª Região - em exercício  
(Folhas: 263/266)

0010603B/MS NÉRIO ANDRADE DE BRIDA

00367-2006-086-24-40-7 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Stéfano Módena Ferreira

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazoarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou ocorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURO RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha: 44)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

01632-2005-022-24-40-4 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Sirlei de Oliveira Grefe

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazo-

arem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.  
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
Desembargador Presidente  
TRT - 24ª Região

(Folha: 30)

00004662/MS SARAH F.M.A.DE ANDRADE SILVA

00796-1998-004-24-41-5 (PREC) Exeçúente: Miguel Mariano de Oliveira X Executado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Vistos, etc.

Tendo em vista que o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul apresentar os documentos solicitados às f. 134 ainda não se expirou e que a petição de f. 144/145 do exequente requer providências que dependem da análise desses documentos, aguarde-se, em arquivo, a fluência do prazo concedido ao Estado-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior  
Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 148)

00009572/MS THALES MARIANO DE OLIVEIRA

00796-1998-004-24-41-5 (PREC) Exeçúente: Miguel Mariano de Oliveira X Executado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Vistos, etc.

Tendo em vista que o prazo para o Estado de Mato Grosso do Sul apresentar os documentos solicitados às f. 134 ainda não se expirou e que a petição de f. 144/145 do exequente requer providências que dependem da análise desses documentos, aguarde-se, em arquivo, a fluência do prazo concedido ao Estado-executado.

Publique-se.

Campo Grande, 08 de março de 2007.

Amaury Rodrigues Pinto Júnior  
Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região

(Folha: 148)

00173827/SP WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI

00345-2005-086-24-41-9 (AI-RR) Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Agravado: Bertin Ltda.  
Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as agravadas para, querendo, contra-arrazoarem os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR  
Desembargador Presidente  
TRT - 24ª Região

(Folha: 43)

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 094/2007  
TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO Nº 02102/2005-003-24-00-0-RO.1  
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD  
RECORRENTE : AMERICEL S.A.  
ADVOGADOS : HÉLIO PUGET MONTEIRO E OUTROS  
RECORRIDA : UNIÃO  
PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO  
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS  
EMENTA

PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - CARÊNCIA DA AÇÃO. Tendo a recorrente interposto recurso na esfera administrativa, dando prosseguimento àquele feito, depositando, inclusive, o valor da respectiva multa, patente a perda do objeto da presente ação cautelar que visa justamente à suspensão da exigibilidade da multa aplicada pela DRT para interposição de recurso na esfera administrativa, bem como do prazo para essa interposição e do curso do processo administrativo. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente).  
Campo Grande, 07 de fevereiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos nove dias do mês de março de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 005/2007  
1ª TURMA**

PROCESSO Nº 0131/2006-076-24-00-9-RO.1  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
REMETENTE : VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS  
RECORRENTES : ANA LÚCIA DOS ANJOS E OUTROS  
ADVOGADOS : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E OUTROS (EM CAUSA PRÓPRIA)  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADOR : JULIZAR BARBOSA TRINDADE JÚNIOR  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e dos recursos, não o fazendo em relação à advogada Renata Barbosa Lacerda Oliva, não admitir os documentos de f. 1530-1531, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado, dar provimento parcial à remessa e provimento integral ao recurso dos reclamantes, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
OBSERVAÇÃO: O representante do Ministério Público do Trabalho requereu intimação pessoal, o que foi deferido por unanimidade.  
Mantido o valor da condenação.  
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 0411/2006-022-24-00-5-RO.1  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
REVISOR : DES. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORA : CRISTIANE DA COSTA CARVALHO  
RECORRIDOS : ADELICE RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADAS : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA E OUTRA  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial, admitir os documentos de f. 761-767, rejeitar a preliminar de incompetência e, no mérito, negar provimento ao recurso e dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
OBSERVAÇÃO: O representante do Ministério Público do Trabalho requereu intimação pessoal, o que foi deferido por unanimidade.  
Mantido o valor da condenação.  
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 0624/2006-001-24-01-9-AIRO.1  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE : MARIA MADALENA PARADEIRA SATTI  
ADVOGADOS : MARCOS DE LACERDA AZEVEDO E OUTROS  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS  
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 0743/2003-002-24-01-5-AIAP.1  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : RODRIGO ALVES SCHIMIDT  
ADVOGADA : ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA  
AGRAVADA : DATA POINT INFORMÁTICA (ALMEIDA & MORELI LTDA.)  
ADVOGADO : APARECIDO DOS PASSOS  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 1463/2002-002-24-01-3-AIAP.1  
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADOS : MÁRIO J. DE S. OLIVEIRA & CIA. LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA  
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).  
Campo Grande, 27 de fevereiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande,

aos nove dias do mês de março de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 006/2007  
2ª TURMA**

PROCESSO Nº 00065/2005-076-24-01-9-AP.0  
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : WILLEMES SOUZA LIMA  
ADVOGADOS : DR. OSVALDO SILVERIO DA SILVA E OUTRO  
AGRAVADA : NILZA COSTA COELHO  
ADVOGADOS : DR. ECLILANDE SERAFIM DE SOUZA E OUTRO  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS  
EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUTOS SUPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A parte é inteira e exclusivamente responsável pela regularidade da formação do instrumento, sendo-lhe, pois, afeta a perfeita observância do traslado das peças. A ausência de peça indispensável à sua formação, tal qual sói ocorrer no caso, em que, embora instada, a autarquia recorrente não apresentou cópias da decisão recorrida, da comprovação de intimação dessa decisão e das procurações outorgadas aos procuradores dos agravados, implica no não conhecimento do recurso interposto. Agravo de Petição não conhecido por unanimidade.  
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo de férias, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente da 2ª Turma).  
Campo Grande, 28 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 00428/2006-046-24-00-2-RO.1  
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DRA. ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES  
RECORRIDO : LUIZ JOSÉ SEVERINO FILHO  
ADVOGADO : DR. DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADOS : DRA. VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS  
EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM SENTENÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Portanto, ressalvado meu ponto de vista pessoal, mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo de férias, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente da 2ª Turma).  
Campo Grande, 28 de fevereiro de 2007.

PROCESSO Nº 01517/2005-004-24-01-6-AP.1  
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
REVISOR : DES. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
AGRAVADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. ELIZA MARIA DE ALBUQUERQUE PALHARES  
AGRAVADO : DIONE ALMEIDA BORGES  
ADVOGADO : DRA. SENILDE APARECIDA PADOVANI TOFFOLI  
AGRAVADO : AGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS LTDA.  
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS  
EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. De acordo com a nova disposição do inciso I da Súmula n. 368 do C. TST, introduzida pela Resolução n. 138/2005, publicada no DJU 23.11.2005, A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição. Portanto, conquanto se trate de matéria envolvendo competência absoluta, ressalvado meu ponto de vista pessoal, mas curvando-me ao entendimento firmado pela Corte Superior, fica claro que esta Especializada não detém competência para execução das verbas previdenciárias referentes ao período de vínculo empregatício. Agravo de Petição improvido, por maioria.

## ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), vencido o Desembargador Nicanor de Araújo Lima (revisor), que juntará voto. Por motivo de férias, esteve ausente o Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (Presidente da 2ª Turma).  
Campo Grande, 28 de fevereiro de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos nove dias do mês de março de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS  
Diretora do Serviço de Documentação

Secretaria Judiciária - Seção de Distribuição de Feitos  
Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária nº 8/2007.  
Realizada em 27 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA: 1ª TURMA

01505/1996-001-24-00-AP.1

Agravante: Istela Maris Pagani Gasparini  
Advogado: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL (e outro)  
Agravado: Empresa Comdiesel Comercial Diesel Ltda. (Massa falida de)  
Advogado: SÉRGIO REGO MIRANDA  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS

00146/2001-002-24-00-AP.3

Agravante: Adalci Antunes de Moraes (e outros - 2)  
Advogado: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO EM CAUSA PRÓPRIA (e outros)  
Agravado: Brasil Telecom S.A.  
Advogado: ELIANE RITA POTRICH (e outros)  
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00553/2001-001-24-00-AP.2

Agravante: Aurélio Ibiapina Cabral (e outros - 2)  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (e outros)  
Agravado: Brasil Telecom S.A.  
Advogado: ELIANE RITA POTRICH (e outros)  
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00112/2005-003-24-00-AP.2

Agravante: Eldorado S.A.  
Advogado: LAERCIO VENDRUSCOLO (e outros)  
Agravado: Edna Rozenir Estevam da Silva  
Advogado: CLEIRI FÁTIMA DA SILVA ÁVILA REZENDE (e outros)  
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00251/2005-006-24-02-AP.1

Agravante: José Egidio Engers  
Advogado: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM  
Agravado: Darci Lauxen  
Advogado: NILO GARCES DA COSTA (e outro)  
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00339/2005-036-24-00-RO.1

Recorrente: Luiz Antônio Pereira de Moraes  
Advogado: CARLOS EDILSON DA CRUZ (e outro)  
Recorrido: Donizete Emídio da Silva  
Advogado: RUDIMAR JOSE RECH (e outros)  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS

01133/2005-071-24-00-RO.1

Recorrente: Corttex Indústria Textil Ltda.  
Advogado: ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO  
Recorrido: Giovanni dos Santos Lima  
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
Recorrente (ADE-SIVO): Giovanni dos Santos Lima  
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
Recorrido (ADESIVO): Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.

Advogado: ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS (e outros)  
Recorrido (ADESIVO): Corttex Indústria Textil Ltda.  
Advogado: ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS

01416/2005-071-24-00-RO.1

Recorrente: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.  
Advogado: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (e outro)  
Recorrido: Ariomar Otaviano Marques de Souza  
Advogado: VAN HANEGAM DONERO (e outro)  
Recorrente (ADE-SIVO): Ariomar Otaviano Marques de Souza  
Advogado: VAN HANEGAM DONERO (e outro)  
Recorrido (ADESIVO): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda.  
Advogado: RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE (e outro)  
Recorrido (ADESIVO): Caixa Econômica Federal  
Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)  
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

01761/2005-003-24-00-RO.1

Recorrente: Davi Ferreira da Silva  
Advogado: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA JBS S.A.  
Recorrido: JEAN RAFAEL SANCHES (e outros)  
Recorrente (ADE-SIVO): JEAN RAFAEL SANCHES (e outros)  
Recorrido (ADESIVO): Davi Ferreira da Silva  
Advogado: ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

02037/2005-003-24-00-RO.1

Recorrente: Sérgio Alves do Nascimento  
Advogado: OTÁVIO AUGUSTO HIGA  
Recorrido: Hotel Paris Ltda. - ME  
Advogado: GLAUCIENE SANTI (e outro)  
Recorrente: Hotel Paris Ltda. - ME  
Advogado: GLAUCIENE SANTI (e outro)  
Recorrido: Sérgio Alves do Nascimento  
Advogado: OTÁVIO AUGUSTO HIGA  
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00231/2006-007-24-00-RO.1

Recorrente: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. (e outro)  
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)  
Recorrido: Lilian Kelly de Oliveira Silva  
Advogado: RAIMUNDO NONATO ROSA  
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00274/2006-036-24-00-RO.1

Recorrente: Jair Marques Neto  
Advogado: VALDIR JOSÉ LUIZ  
Recorrido: Antonio Delgado  
Advogado: MARGARETE MOREIRA DELGADO (e outros)  
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00338/2006-106-24-00-RO.1

Recorrente: Caixa Econômica Federal  
Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)  
Recorrido: Patrícia Vicente Tognon  
Advogado: SAUL GIROTTI JUNIOR  
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00367/2006-003-24-00-RO.1

Recorrente: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda.  
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)  
Recorrido: Álvaro dos Santos

Advogado: AGNESPERLA TALITA ZANETTIN  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00377/2006-106-24-00-RO.1

Recorrente: Caixa Econômica Federal  
Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES  
Recorrido: Valéria de Lima Couto  
Advogado: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS

00411/2006-086-24-00-RO.1

Recorrente: Jorge Palacios  
Advogado: GILBERTO JULIO SARMENTO  
Recorrido: S.A Sumeira Pereira EPP (e outros - 2)  
Advogado: JOSE WALTER ANDRADE PINTO  
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00652/2006-056-24-00-RO.1

Recorrente: Celso Teles dos Santos  
Advogado: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS  
Recorrido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
Advogado: CELSO PEREIRA DA SILVA  
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00701/2006-071-24-00-RO.1

Recorrente: Marco Adriano de Oliveira Franca  
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
Recorrido: Acser Recursos Humanos Ltda.  
Advogado: MOARA PELIÇÃO AMÂNCIO (e outro)  
Recorrido: Nellitex Indústria Textil Ltda.  
Advogado: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (e outros)  
Recorrente: Nellitex Indústria Textil Ltda.  
Advogado: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (e outros)  
Recorrido: Marco Adriano de Oliveira Franca  
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00722/2006-002-24-00-RO.1

Recorrente: Huber Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (e outro)  
Recorrido: Cezar Augusto Silva dos Reis  
Advogado: ALCI DE SOUZA ARAÚJO (e outro)  
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00801/2006-001-24-00-RO.1

Recorrente: Maksoud e Sena Ltda.  
Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outros)  
Recorrido: Ministério Público do Trabalho  
Recorrente (ADESIVO): Ministério Público do Trabalho  
Recorrido (ADESIVO): Maksoud e Sena Ltda.  
Advogado: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (e outros)  
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS  
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

00802/2006-001-24-00-RO.1

Recorrente: Oséias Moreira da Aguiar Junior  
Advogado: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)  
Recorrido: Associação Luso-Brasileira de Campo Grande-MS  
Advogado: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA  
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00839/2006-007-24-00-RO.1

Recorrente: Nilton Pereira Rodrigues  
Advogado: MARCELO FLÓRES ACOSTA (e outros)  
Recorrido: Kepler Weber Industrial S.A. (e outros)  
Advogado: ANDRÉ STUART SANTOS (e outros)  
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA  
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS

00881/2006-005-24-00-RO.1

Recorrente: Caixa Econômica Federal	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Recorrido: Ricardo Hakme Romano	Relator: JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO	Recorrido: José Maurício Simões	00363/2005-071-24-00-AP.1
Advogado: Ricardo Hakme Romano	Recorrido: JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO	Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Agravante: Denis Alves Verdan
Recorrente (ADESIVO): Ricardo Hakme Romano	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO	Recorrido: Caixa Econômica Federal	01086/2006-002-24-00-RO.1	Agravado: Cortext Indústria Textil Ltda.
Recorrido (ADESIVO): Caixa Econômica Federal	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Recorrente: Caixa Econômica Federal	Advogado: ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Recorrido: Caroline de Araujo Ascoli Freitas	Agravado: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda.
Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado: CRISTIANE MARIM CHAVES (e outros)	Advogado: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (e outros)
00881/2006-006-24-00-RO.1	Recorrente: Universo Íntimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.	Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Recorrente: EDINEI DA COSTA MARQUES (e outros)	Advogado: Cristiane Rocha de Almeida	Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outros)	Recorrido: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01116/2006-002-24-00-RO.1	01493/2005-003-24-00-AP.1
Advogado: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrente: Caixa Econômica Federal	Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
Revisor: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01228/2006-005-24-00-RO.1	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Procurador: EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA
00895/2006-071-24-00-RO.1	Recorrente: João Carlos Rodrigues	Recorrido: Alcides Oliveira da Costa	Agravado: Waldinéa Paiva da Silva
Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Advogado: Joelson Candido Dias (Supermercado Talismã Ltda.)	Advogado: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)	Advogado: JARDELINO RAMOS E SILVA
Recorrido: Joelson Candido Dias (Supermercado Talismã Ltda.)	Advogado: ADRIANO HENRIQUE JURADO	Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	01293/2006-006-24-00-RO.1	01511/2006-006-24-00-AP.1	01212/2005-071-24-00-RO.1
00951/2006-003-24-00-RO.1	Recorrente: Luziclaire Sanchez Colnaghi da Silva	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Recorrente: Hotel Golfo Ltda.
Advogado: CRISTIANE MARIM CHAVES (e outros)	Recorrido: Caixa Econômica Federal	Recorrido: Kellyn Regina Brites Cavalcanti	Advogado: ROSANA SILVA PEREIRA (e outro)
Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES	Agravado: Maria Aparecida da Silva Gomes
Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01448/2006-007-24-00-RO.1	Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Advogado: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (e outro)
00975/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Advogado: JOSÉ LUIZ RICETTI (e outro)	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	01277/2005-071-24-00-RO.1	01356/2005-002-24-00-RO.1
Recorrido: Jacir João Mocelin	Recorrido: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Recorrente: Rosely da Silva Pereira	Recorrente: Associação Luso-Brasileira de Campo Grande - MS (Clube Estoril)
Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	01728/2006-006-24-00-RO.1	Advogado: JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Advogado: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (e outro)
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Recorrente: Caixa Econômica Federal	Recorrido: Kidy Birigui Calçados Indústria e Comércio Ltda.	Recorrido: Renato Engles Júnior
00979/2006-004-24-00-RO.1	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Advogado: ALESSANDER PROTTI GARCIA (e outros)	Advogado: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (e outros)
Recorrente: Caixa Econômica Federal	Recorrido: Andréia de Lima Duca Bobadilha	Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Advogado: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)	Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Recorrido: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)	Relator: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	01374/2005-001-24-00-RO.1	00053/2006-003-24-00-RO.1
Advogado: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrente: SPCC - São Paulo Contact Center Ltda.	Recorrente: Huber Comércio de Alimentos Ltda. (e outro)
01047/2006-002-24-00-RO.1	01843/2006-007-24-00-RO.1	Advogado: MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN (e outros)	Recorrido: DANILO BONO GARCIA (e outro)
Recorrente: Caixa Econômica Federal	Recorrente: Caixa Econômica Federal	Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Recorrido: CLAUDIA REGINA PEREIRA
Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Advogado: LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA
Recorrido: Abadia de Lurdes Teles Cavalcante	Recorrido: José Eduardo Gallindo Novo	01057/2006-003-24-00-RO.1	Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (e outros)	Recorrente: Elizabeth Ribeiro de Carvalho	Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado: JOÃO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO	00066/2006-007-24-00-RO.1
01063/2006-001-24-00-RO.1	Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Recorrido: Caixa Econômica Federal	00066/2006-007-24-00-RO.1
Recorrente: Kepler Weber Industrial S.A.	01858/2006-007-24-00-RO.1	Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)	Recorrente: Anazilda dos Santos Sampaio Maciel
Advogado: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (e outro)	Recorrente: Caixa Econômica Federal	Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Advogado: RENATO DAL ROSS (e outro)
Recorrido: José Adriano Risalte Infran	Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)	Revisor: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Recorrido: Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT
Advogado: HELENA RODRIGUES	Recorrido: Ana Rosângela Gordinho dos Santos	01076/2006-002-24-00-RO.1	Advogado: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (e outro)
Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Advogado: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)	Recorrente: Caixa Econômica Federal	Advogado: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (e outro)
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Relator: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	00554/2005-006-24-01-AIAP.1	
01063/2006-001-24-00-RO.1	Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
Recorrente: Kepler Weber Industrial S.A.	PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS	Procurador: RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO	
Advogado: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (e outro)	TURMA: 2ª TURMA	Agravado: Guilherme Camargo de Azevedo	
Recorrido: José Adriano Risalte Infran	00554/2005-006-24-01-AIAP.1	Advogado: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (e outro)	
Advogado: HELENA RODRIGUES	Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Agravado: Rohr e Rohr Ltda.	
Relator: MARCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	Procurador: RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO	Advogado: ITAMAR LELIS QUEIROZ	
Revisor: ADEMAR DE SOUZA FREITAS	Agravado: Guilherme Camargo de Azevedo	Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	
01076/2006-002-24-00-RO.1	Advogado: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (e outro)		
Recorrente: Caixa Econômica Federal	Agravado: Rohr e Rohr Ltda.		
	Advogado: ITAMAR LELIS QUEIROZ		
	Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA		

Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	Anazilda dos Santos Sampaio Maciel RENATO DAL ROSS (e outro) JOÃO MARCELO BALSANELLI NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Relator: Revisor:	JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA NICANOR DE ARAÚJO LIMA	Recorrido: Relator: Revisor:	Mônica Vogl JOÃO MARCELO BALSANELLI JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
00147/2006-005-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado:	00784/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Advogado: Relator: Revisor:	00912/2006-071-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00345/2006-004-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00788/2006-071-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Advogado: Relator: Revisor:	00994/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00345/2006-106-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00846/2006-071-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Advogado: Relator: Revisor:	01005/2006-002-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:
00359/2006-106-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00869/2006-002-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01065/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:
00412/2006-076-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00879/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01067/2006-005-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:
00413/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00902/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01074/2006-002-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Relator: Revisor:
00598/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	00907/2006-071-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:	01127/2006-001-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Relator: Revisor:
00605/2006-071-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Procurador:	00911/2006-004-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado:	01147/2006-005-24-00-RO.1	Recorrente: Advogado: Recorrido: Advogado: Recorrido: Advogado:

Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01213/2006-006-24-00-RO.1  
 Recorrente: Douglas Barreto de Melo Nabhan  
 Advogado: ALCI DE SOUZA ARAÚJO (e outro)  
 Recorrido: Via Som Acessórios Ltda.  
 Advogado: WANDERLEY JOSÉ LUCIANO (e outros)  
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01570/2006-007-24-00-RO.1  
 Recorrente: Caixa Econômica Federal  
 Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)  
 Recorrido: Jucleide Blanco Benedito  
 Advogado: BRUNO BATISTA DA ROCHA (e outro)  
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI  
 Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

01640/2006-071-24-00-RO.1  
 Recorrente: Caixa Econômica Federal  
 Advogado: ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO (e outros)  
 Recorrido: João Zair Peruzo (e outros - 5)  
 Advogado: HÉLIO FERREIRA JÚNIOR (e outro)  
 Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI  
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01727/2006-007-24-00-RO.1  
 Recorrente: Caixa Econômica Federal  
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)  
 Recorrido: Denise Aparecida do Nascimento  
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01770/2006-006-24-00-RO.1  
 Recorrente: Caixa Econômica Federal  
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)  
 Recorrido: Rosângela Cesar Figueira  
 Advogado: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA  
 Recorrente (ADESIVO): Rosângela Cesar Figueira  
 Advogado: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA  
 Recorrido (ADESIVO): Caixa Econômica Federal  
 Advogado: JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES (e outros)  
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
 Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01844/2006-007-24-00-RO.1  
 Recorrente: Cleusa Ferreira de Souza  
 Advogado: HUMBERTO IVAN MASSA (e outro)  
 Recorrido: Agropecuária Taboca Ltda.  
 Advogado: RODRIGO ELIAN SANCHES (e outros)  
 Recorrido: Renato Kovalski Balh  
 Advogado: RODRIGO ELIAN SANCHES (e outros)  
 Recorrido: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENEERSUL  
 Advogado: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (e outros)  
 Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
 Revisor: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

00263/2006-096-24-00-RXOF e RO.1  
 Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: WILSON MAINQUE NETO  
 Recorrido: Alaide Joana de Souza (e outros - 31)  
 Advogado: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro)  
 Recorrente: Alaide Joana de Souza (e outros - 32)  
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
 Recorrido: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (e outro)  
 Procurador: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: WILSON MAINQUE NETO  
 Remetente: Vara do Trabalho de Bataguassu - MS  
 Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA  
 Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

TURMA: TRIBUNAL PLENO  
 00771/2004-031-24-00-AP.1

Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 Agravado: Cibelle Cabreira Fernandes  
 Advogado: MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO  
 Agravado: C.C.E. Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda. - ME  
 Advogado: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA  
 Revisor: ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

## RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AP	9			
RO	73			
AIAP		1	1	
RXOFR		1	1	
Total..:	82	2	2	

Pelo Exmo. Sr. Desembargador, Presidente do Tribunal, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, foi dada por encerrada a 8ª Sessão Ordinária, às 15:30 horas.

Campo Grande - MS, 27 de fevereiro de 2007.

ELIANA BARBOSA DE AVILA  
 CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

**1ª Vara do Trabalho de Campo Grande**

00003476/MS ALTAMIRO RODRIGUES TORRES

00177-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Eucilia Conegundes X Reclamada: Henrique Pontes Pedrosa ME 1. Intime-se a reclamante para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações. (Folha(s): 93-1)

00036598/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

00555-2006-001-24-00-0 (M) Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT X Réu: Afonso dos Santos Monteiro Vistas dos autos para ciência acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): )

00005659/MS ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO

00994-2001-001-24-00-9 (B) Reclamante: JEFFERSON CORRÊA RODRIGUES X Reclamada: JOSE MILTON BARBOSA - ME (NOME FANTASIA: CASA DE CARNE ALBERTO SABIN) Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 83, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. (Folha(s): 84)

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

00884-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Leonardo Sampaio Costa X Reclamada: Águas Guarigiba S/A Insrira-se o presente feito em pauta para encerramento da instrução processual, ficando dispensado o comparecimento das partes. INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 16.03.2007- ÀS 13H:22MIN. (Folha(s): 352)

00041318/MS CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS

00979-2001-001-24-00-0 (B) Reclamante: MARIANO DOS SANTOS X Reclamada: MÁRCIO ANTUNES DE SIQUEIRA Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 98, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. (Folha(s): 66)

00020015/DF CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

00910-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Manoel Ferreira da Silva X Reclamada: Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Intime-se, especificamente a reclamada para cumprimento da obrigação de entregar ao reclamante os documentos nominados na inicial como "SB-40" e "Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)". (Folha(s): 332-3)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

00949-2006-001-24-00-9 (AIND) Autor: Cleonildo Alcântara Porto X Réu: Estado de Mato Grosso do Sul Vistas dos autos para ciência acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 174)

00007181/MS DAVID MOURA DE OLINDO

00480-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Selma Neves de Araújo X Reclamada: Escola Reino da Cultura (Proprietária Devanir Gomes Ferreira Zampieri) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento do débito remanescente (custas com diligência do oficial de justiça - R\$ 11,06), sob pena de anotação do débito da parte a quem incumbe, com dados necessários à identificação do processo, ficando vedada a expedição de certidão negativa, desde

já autorizada para a hipótese. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 45)

00004222/MS DORALICE CAMPARIM FACUNDO

01140-2002-001-24-00-0 (B) Reclamante: WALDOMIRO MELO DA SILVA (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: FRANCISCO JOSÉ JUNQUEIRA Requeira o credor o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 598)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00952-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Jaqueline Cristiane Zequini Batista X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 374)

00008568/MS ENIO RIELI TONIASSO

00499-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Espólio de Milton Álvares Inventariante: Maria Lucia Alves Pereira X Reclamada: Cicero Antonio de Souza Vistas dos autos para manifestação acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 88)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01109-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Cilene Teixeira dos Santos Lima X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Hélio Valdir Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 166)

01124-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Marivaldo Monteiro Lima X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistas dos autos para ciência acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 107)

00007303/MS GENIVALDO GOMES DA SILVA

00830-2001-001-24-00-1 (B) Reclamante: PRISCILA DE SOUZA X Reclamada: ABEL VOZNI Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 22, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. (Folha(s): 23)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00880-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Genivaldo de Oliveira X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Convertido em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (R\$ 3.450,86). Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente. Intime-se a executada. (Folha(s): 38)

00881-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Djanira Ferreira da Silva X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Convertido em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (R\$ 3.529,00). Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente. Intime-se a executada. (Folha(s): 46)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00965-2000-001-24-00-6 (B) Reclamante: MARIA MADALENA DIAS DA SILVA X Reclamada: MARIA APARECIDA SOSSOLOTTI Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 30, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente. (Folha(s): 31)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01106-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Girlenio Sousa Silva X Reclamada: JBS S/A Manifestem-se as partes acerca do ofício recebido da CEF. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 77)

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01285-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Silas Souza Alencar X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL Vistas dos autos, conforme requerido. (Folha(s): 216)

01286-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Scheilla Regina de Moraes Paiva X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL vistas dos autos conforme requerido, prazo de 05 dias. (Folha(s): 191)

00002158/MS JOSÉ APARICIO MOREIRA DOS SANTOS

00631-2001-001-24-00-3 (B) Reclamante: SELSO GONÇALVES VERRON X Reclamada: ELEUZA GOMES DE ABREU (DEPÓSITO DE MATL DE CONSTRUÇÃO MARGARIDA) Ante a manifestação da executada, tenho por prejudicada a decisão de fl. 140. Defiro o pagamento da verba previdenciária em 06 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 09.03.2007, conforme requerido, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. (Folha(s): 142)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00145-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elizabeth Afonso Henrique de Oliveira X Reclamada: Robson Romero de Souza - ME Ante a inércia da credora, tal como advertido à fl.55, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Ciência à exequente. (Folha(s): 64)

00007734/MS JULIANE PENTEADO SANTANA

00942-2001-001-24-00-2 (B) Reclamante: VIVIANE RODRIGUES JARA X Reclamada: ESCOLINHA ERA UMA VEZ 1. Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 66, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. 2. Intime-se. (Folha(s): 67)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00952-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Jaqueline Cristiane Zequini Batista X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 374)

00008406/MS JUSCELINO FLÁVIO MACEDO FILHO

00709-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Euclides Xavier dos Santos X Reclamada: Socenge Construções Ltda Vistas dos autos para manifestação acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 5 dias. (Folha(s): 256)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00410-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rosemeire Aparecida Ribeiro X Reclamada: Seogen Serico Leite Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 64)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01109-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Cilene Teixeira dos Santos Lima X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Hélio Valdir Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 166)

00006137/MS MARCIO JOSE WOLF

00296-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Ana Paula Ribeiro X Reclamada: Fast Service Celular Ltda Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 375)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01917-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto Carlos Baria Dias X Reclamada: L. Gomes de Oliveira & Garcia Ltda Ante a manifestação das partes, e considerando a nomeação do Sr. Ênio Matos Ferreira, nos autos de Reclamatória n. 757/2006-002-24-00, para realização de idêntico trabalho na mesma localidade, para realização da perícia técnica, nomeio o Sr. Ênio Matos Ferreira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial. O perito deve dar ciência às partes, diretamente, acerca da data e local da realização da perícia, nos termos do art. 431-A, do CPC. Para tanto, informe a Secretaria os dados das partes, quando da intimação. Intimem-se as partes e o Perito. (Folha(s): 267)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00987-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Luciana Brites Rocha X Reclamada: Danielli Administradora e Corretora de Seguros Ltda Ante a inércia da reclamante, reputo cumprido o acordo em sua integralidade. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. (Folha(s): 37)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

00949-2006-001-24-00-9 (AIND) Autor: Cleonildo Alcântara Porto X Réu: Estado de Mato Grosso do Sul Vistas dos autos para ciência

acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 174)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00952-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Jaqueline Cristiane Zequini Batista X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 374)

00004017/MS NILTON ALVES FERRAZ

00579-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Dieme Garcia de Mendonça X Reclamada: José de Almeida Faro Filho Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco HSBC Bank Brasil S/A (R\$ 548,91). Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente. Intime-se a executada. (Folha(s): 40)

00579-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Dieme Garcia de Mendonça X Reclamada: José de Almeida Faro Filho Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco HSBC Bank Brasil S/A (R\$ 548,91). Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente. Intime-se a executada. (Folha(s): 40)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01284-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Heder Cesar Sanches X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vitas dos autos para ciência acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 140)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

01367-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Rodrigo Van Der Laan (Espólio de Ronaldo Gamarrá Ribeiro) X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Intime-se a parte reclamante para que requiera o que for de seu interesse, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 32)

00003954/MS SANDRA ALVES ELIAS

00846-2001-001-24-00-4 (B) Reclamante: MARCOS FRANCISCO SOBRAL X Reclamada: JOSÉ SANTANA PEREIRA 1. Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 50, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. 2. Intime-se. (Folha(s): 51)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00516-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Igor Sanches de Oliveira X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do DETRAN/MS. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 67)

00010808/MS SEBASTIÃO PAIS VILELA

01287-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Alberto José da Silva Filho X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 05 dias. (Folha(s): 197)

00010736/MS SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR

01917-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto Carlos Baria Dias X Reclamada: L. Gomes de Oliveira & Garcia Ltda Ante a manifestação das partes, e considerando a nomeação do Sr. Ênio Matos Ferreira, nos autos de Reclamatória n. 757/2006-002-24-00, para realização de idêntico trabalho na mesma localidade, para realização da perícia técnica, nomeio o Sr. Ênio Matos Ferreira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial. O perito deve dar ciência às partes, diretamente, acerca da data e local da realização da perícia, nos termos do art. 431-A, do CPC. Para tanto, informe a Secretaria os dados das partes, quando da intimação. Intimem-se as partes e o Perito. (Folha(s): 267)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00818-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: DOMINICE LEITE X Rec-

lamada: ELZIRA ALEIXO DOS SANTOS Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 19, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se a exequente. (Folha(s): 20)

01139-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Noel José da Silva X Reclamada: Fortesul Serviço Especializado de Vigilância e Segurança Ltda Vistas dos autos para ciência acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 240)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01106-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Gírlenio Sousa Silva X Reclamada: JBS S/A Manifestem-se as partes acerca do ofício recebido da CEF. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 77)

00007930/MS VERUSKA INSRAN FALCÃO

00787-2001-001-24-00-4 (B) Reclamante: KELLY VIRGÍNIA FERNANDES X Reclamada: ALAN MOREIRA DOS SANTOS 1. Ausente qualquer hipótese de suspensão ou interrupção da prescrição no período informado à fl. 59, declaro a prescrição intercorrente e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo. 2. Intime-se. (Folha(s): 60)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00884-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Leonardo Sampaio Costa X Reclamada: Águas Guariroba S/A Insira-se o presente feito em pauta para encerramento da instrução processual, ficando dispensado o comparecimento das partes. INCLUIDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 16.03.2007- ÀS 13H:22MIN. (Folha(s): 352)

## 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00007762/MS ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS 00901-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Aduato Pereira Lemos X Reclamada: Campo Serv Serviços Gerais Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 129)

0009916B/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI 00972-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: José Wilson Vareiro X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO 1. Suspendo a execução por 1 (um) ano (LEF, art. 40, § 2o.). 2. Intime-se. (Folha(s): )

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA 00919-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: MIGUEL DAVID GIMENEZ GONÇALVES X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Apensem-se os autos de agravo de instrumento ora recebidos. 3. Arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. (Folha(s): )

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA 01626-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Ederson de Brito Alves X Reclamada: Brasil Cargas e Encomendas Ltda ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 96)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES 01391-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Orlando Carlos Borges X Reclamada: Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. "...POR TODO O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em face de ORLANDO CARLOS BORGES e de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por ORLANDO CARLOS BORGES para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE conforme fundamentação supra. Deixo de arbitrar custas processuais dos embargos ante a procedência das alegações da executada. Também deixo de arbitrar custas processuais da impugnação à sentença de liquidação, pois a executada não pode arcar com as consequências do erro do calculista nomeado pelo juízo. Intimem-se as partes. Nada mais..." (Folha(s): 874/877)



00579-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Adilson da Silva Gomes X Reclamada: Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. - SEBIVAL. Comparecer à Secretária para levantamento de saldo remanescente. (Folha(s): ret.guia)

00570-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Iglair Zaleski X Reclamada: Transportadora Santa Barbara Ltda ME DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO:PARCIALMENTE PROCEDENTE. VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE. CUSTAS PELO RÉU:R\$200,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 146/154)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA 01680-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Sílvia Regina de Oliveira de Deus X Reclamada: Comercial Alphaville Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para cumprir o item 1-b do despacho de fl.64, ou impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 73)

0001805A/MS ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ 01023-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Aparecida Tozete X Reclamada: Médica Saúde - Maktub Convênios Médicos DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s): )

00004947/MS ANTONIO LOPES SOBRINHO01187-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: DAVI ADELINO DA SILVA X Reclamada: ADALBERTO CAVALCANTE DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 148)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA 00323-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: DAVID FERNANDO DE SOUZA X Reclamada: ANTONIO MARCO CARUZO - ME - RS TRANSCARUZO DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 164)

00672-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: Wendell Braulio de Souza X Reclamada: Paiva & Rodrigues - Bingo Presidente(sócios Eliane de Paiva Melo e Eduardo Carlos Fejes Rodrigues) DECISÃO GOLDEN BINGO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA opõe exceção de pré-executividade nos autos da execução promovida por WENDELL BRAULIO DE SOUZA em face de PAIVA E RODRIGUES - BINGO PRESIDENTE e INACIO CAVANA. Alega a requerente que não é sucessora da executada, razão pela qual impugna o direcionamento dos atos executivos contra seu patrimônio. Facultou-se o contraditório. A sucessão empregatícia ocorre pela transferência da unidade econômico-produtiva em que consiste o estabelecimento empresarial, de uma pessoa a outra. Como tal transferência se faz a título universal, os débitos trabalhistas do sucedido são, ipso facto, assumidos pelo sucessor. No caso dos autos não vislumbro, todavia, a ocorrência de sucessão. Além das alegações do exequente e do 2º executado, não há prova a corroborar a asseção do estabelecimento da executada por parte do requerente. O fato de esta desempenhar a mesma atividade daquela não enseja a presunção de sucessão empregatícia. Diante disso, ACOLHO a exceção de pré-executividade e determino sejam excluídos do pólo passivo os nomes da requerente e de seus sócios. Deverá o exequente impulsionar a execução no prazo de 30 dias. Intimem-se. (Folha(s): )

00932-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: MAGNO MARIOLA EUGÊNIO X Reclamada: RESTAURANTE CABBANAS LTDA - ME DECISÃO Na presente execução, promovida por Magno Mariola Eugênio em face de Restaurante Cabbanas's Ltda, foi penhorado o imóvel matriculado no 1º CRI de Campo Grande, o qual veio a ser arrematado em 25-10-2006 (f. 144), por Afonso Lino Barbosa Neto. Foi noticiado, contudo, que o referido imóvel já havido sido arrematado, perante a 3ª Vara Cível de Campo Grande, em 6-4-2005, por Ana Maria Benites Agostinho (f. 151-158). A despeito da ausência de registro da referida aquisição ao tempo da penhora nestes autos, impõe-se reconhecer a prelação conferida à terceira, que comprovou que toma as providências devidas quanto aos débitos pendentes do imóvel e sua transcrição. Diante disso, reconheço a nulidade subjetiva da penhora e, conseqüentemente, desfaço a arrematação (CPC, art. 694, parágrafo

único, inciso I). Devolva-se ao licitante o valor do lance. Intime-se: a) a leiloeira, a fim de que devolva a comissão recebida; b) o exequente para impulsionar a execução. Prazo: 30 dias. (Folha(s): )

01888-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Pereira Marinho X Reclamada: ADM do Brasil Ltda. Comparecer à Secretária da Vara para retirada de CTPS. (Folha(s): ret.CTPS)

01159-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Barbosa da Silva X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Para reordenamento da pauta, redesigno a audiência para 23-4-12007, às 14h0min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores. (Folha(s): )

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS 00503-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Elaine da Silva Pereira X Reclamada: J S Dal Bosco - ME DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO:TOTALMENTE IMPROCEDENTE. VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$36.947,00 CUSTAS PELO AUTOR:R\$729,94, ISENTAS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 91/94)

00005452/MS BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI 00998-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Milena dos Santos Borges X Reclamada: AESA Assessoria e Estudos Avançados Ltda - EPP "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por AESA- ASSESSORIA E ESTUDOS AVANÇADOS LTDA. e APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..." (Folha(s): 211/212)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO 00918-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: João Paulo Martinez Lima X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..." (Folha(s): 183/184)

00008171/MS BRASIL NEVES DA ROCHA 00551-1995-002-24-00-5 (B) Reclamante: MARIA HELENA FERREIRA X Reclamada: SANTA CLARA SERVICIO LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) Ciência ao exequente do ofício de f. 158-159. (Folha(s): )

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN 01044-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Antonio Alves da Silva X Reclamada: Omil Lopes Publicidades (Rep. por Omil Lopes da Silva) DESPACHO 1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para fazer as devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretária. Prazo: 5 (cinco) dias. 2. Intime-se o réu para regularizar a situação do autor perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias. 3. Nomeie contador ad hoc o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR. 4. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias. 5. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). 6. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal). (Folha(s): 48)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA 00733-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Tobias X Reclamada: Planalto Transporte Rodoviário Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 132)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA 00590-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Edgar Quevedo do Nascimento X Reclamada: Cooperativa Mistá dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda Comparecer à Secretária da Vara para retirada de CTPS. (Folha(s): ret.CTPS)

00007776/MS DÉCIO MANSANO ROSA 01479-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Noyr Rondora Marques X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Habilit Ltda - ME (...). Intime-se a exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 4. Prazo 30 (trinta) dias. (Folha(s): 116,1,3/4)

00006584/MS DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO 00877-2002-002-24-00-2 (B) Reclamante: JOEL QUIRINO DOS SANTOS X Reclamada: Pantanal Couros Sub-Produtos de Origem Animal Ltda. DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795). 2. Do depósito de f. 283, libere-se: a) ao exequente o valor da multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição. b) ao contador o valor de seus honorários. 3. Recolham-se: a) as custas processuais. b) as contribuições previdenciárias. 4. Libere-se à executada o saldo remanescente. 5. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): )

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA 00886-1996-002-24-00-4 (B) Reclamante: ANTONIO PEDRO DA SILVA X Reclamada: FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 448)

00041-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Sidnei de Paula Santos X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para cumprir o item 1-b, do despacho de fls. 135, ou impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 144)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ 00051-1997-002-24-00-5 (B) Reclamante: Aparecido Teodoro Felipe X Reclamada: C & O Informática Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 85)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO 01161-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Yara Marisol Socorro de Magalhães X Reclamada: Eldorado S/A DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$15.000,00; CUSTAS PELA RÉ:R\$300,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 234/251)

00003808/MS EDWARD JOSÉ DA SILVA 00392-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: SOLANGE GUTERRES DIAS X Reclamada: OFFICIUM COMUNICAÇÕES LTDA DESPACHO 1. Diante do pequeno valor, deixo de executar o valor remanescente das custas processuais (f. 119). 2. Ao arquivo. 3. Intimem-se. (Folha(s): 121)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA 00610-1998-002-24-00-8 (B) Reclamante: LUCIANO DOS SANTOS X Reclamada: M. ANGEL OPHICINA DE MOVEIS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 272. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s): )

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH 00397-1999-002-24-00-5 (B) Reclamante: VALESCA CARRILHO DE CARVALHO (REP. F/EDILEUZA CARRILHO) X Reclamada: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Intime-se a 2ª executada a comparecer à Secretária para retirar Guia. (Folha(s): 215-12em2)

00258-2001-002-24-00-7 (B) Reclamante: MARIA VIRTUDE TAVARES DA SILVA X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO:PROCEDENTE EM PARTE. VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE. CUSTAS PELO RÉU:R\$200,00, SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E IRPF NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS A CARGO DO RÉU. (Folha(s): 309/316)

01391-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Orlando Carlos Borges X Reclamada: Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. "...POR TODO O EXPOSTO, conheço dos embargos à execução opostos por SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. em face de ORLANDO CARLOS BORGES e de INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS para, no mérito, julga-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.  
Conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por ORLANDO CARLOS BORGES para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE conforme fundamentação supra.  
Deixo de arbitrar custas processuais dos embargos ante a procedência das alegações da executada. Também deixo de arbitrar custas processuais da impugnação à sentença de liquidação, pois a executada não pode arcar com as consequências do erro do calculista nomeado pelo juízo.  
Intimem-se as partes.  
Nada mais....  
(Folha(s): 874/877)

00617-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Virgínia Gimenes Machado X Reclamada: Restaurante Lambari DESPACHO  
1. Optante do SIMPLES, intime-se o réu comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias parte do empregador calculadas às f. 34.  
2. Prazo: 10 (dez) dias, sob as cominações anteriores.  
(Folha(s): )

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00431-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Reginaldo Donizete da Silva X Reclamada: Campo Oeste Carnes, Industria, Comercio, Importação e Exportação Ltda. DESPACHO  
Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º).  
(Folha(s): )

00994-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Kleomar da Silva Carneiro X Reclamada: CB Leilões Eventos e Publicidade Ltda "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por KLEOMAR DA SILVA CARNEIRO e CB LEILÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..."  
(Folha(s): 219/221)

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA  
00391-2002-002-24-00-4 (B) Reclamante: DANIEL MARQUES DA SILVA X Reclamada: Impacto Serviços de Vigilância Ltda (sócio: Hiran Georges Delgado Garcete) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a)  
1. Vista às partes sobre os cálculos de f. 329 e seguintes.  
2. Prazo: 5 (cinco) dias, sucessivos, iniciando-se pelo exequente.  
(Folha(s): )

00004603/MS ELPÍDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR  
01708-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Roberli Ferreira Pires X Reclamada: Inovável Comércio e Serviços Ltda. Proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de 5 (cinco) dias. No descumprimento, será feito pela Secretaria da Vara.  
(Folha(s): 262,1,1)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA  
00941-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Waneide Alves de Souza X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:  
RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte;  
VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$10.000,00;  
CUSTAS PELA RÉ: R\$200,00, isentas.  
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.  
(Folha(s): 364/369)

00002336/MS EVERTON VITÓRIO DIAS  
01055-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: SÉRGIO RIBEIRO CHAVES X Reclamada: BANCO CITIBANK S/A Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de guia e alvará.  
(Folha(s): ret.guia/a)

00006780/MS FABIANO DE ANDRADE  
00099-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA X Reclamada: SIMPLE INFORMATICA LTDA DECISÃO  
1. Manutenção da decisão recorrida.  
2. Em se tratando de execução de débito previdenciário e ainda por economia processual, determino que o agravo de instrumento seja processado nestes autos.  
3. Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao presente recurso e, simultaneamente, ao recurso principal.  
4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).  
(Folha(s): 167)

00008861/MS FABIANO GOMES FEITOSA  
01179-2002-002-24-00-4 (B) Reclamante: ALEX BRAZ DO NASCIMENTO X Reclamada: ADEMIR MARQUES GARCIA DESPACHO ORDINATÓRIO  
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 82)

00008919/MS FÁBIO DE MELO FERRAZ  
00878-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Wilson Aparecido Batista Martínez X Reclamada: Enzo Veículos Ltda DESPACHO  
1. Intime-se o réu para:  
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou  
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n.

8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou  
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 30., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.  
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.  
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.  
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.  
5. Mantendo-se inerte o executado:  
a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);  
b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.  
c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.  
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:  
a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo.  
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.  
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.  
(Folha(s): )

00008124/MS FÉLIX BALANLUC  
00621-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: ROSARIA CASANOVA GARCIA X Reclamada: ELIAS TEIXEIRA QUADROS - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 61)

00008584/MS FERNANDO CÉSAR BERNARDO  
01200-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: David Domingos de Oliveira Junior X Reclamada: Zero Grau Ar Condicionado Para Veículos Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de CTPS.  
(Folha(s): ret.CTPS)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA  
01063-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: FRANCIANE DINIZ X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA X Terceiro Interessado: José Mardônio Agres de Carvalho "... JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO apresentou impugnação à execução promovida por FRANCIANE DINIZ para denunciar (como terceiro), a ilegalidade da penhora realizada nos autos. Segundo ele, não deve persistir a penhora sobre o bem, uma vez que: a) não é de sua propriedade; b) não é de propriedade da pessoa jurídica devedora e ex-empregadora Caiçara Serviços de Informática Ltda; c) foi adquirido por sua esposa Maria Helena A. de Carvalho, e ex-sócia da ex-empregadora Caiçara Serviços de Informática Ltda, anteriormente ao matrimônio consócio; d) sua esposa Maria Helena A. de Carvalho retirou-se da sociedade Caiçara Serviços de Informática Ltda em 26-9-2002. A exequente ofereceu resposta.  
O bem penhorado foi adquirido por Maria Helena A. de Carvalho quando solteira ¾ 1994 (f.30-44). Tomando em consideração o regime legal de casamento à época (CC-1916, art. 258), tem-se a incomunicabilidade desse bem (CC-1916, art. 69, I). Daí por que dele não se considere proprietário José Mardônio Agres de Carvalho. Por ter integrado o quadro social de Caiçara Serviços de Informática Ltda até 18-11-2002 ¾ data do registro da alteração contratual na Junta Comercial (f. 24-5) ¾, Maria Helena A. de Carvalho responde subsidiariamente pelas dívidas da pessoa jurídica até a data da sua retirada da sociedade (CPC, art. 592, II). Como a dívida executada (verbas rescisórias) teve origem em 16-12-2002 (data da despedida do autor), os bens de Maria Helena A. de Carvalho, em princípio, não deveriam por ela responder. Ocorre, porém, que Maria Helena retirou-se da Caiçara Serviços de Informática Ltda de modo fraudulento. A fraude resta evidenciada pelo fato de haver se retirado da sociedade poucos dias antes do encerramento total das atividades desta e da dispensa de todos os empregados sem quaisquer pagamentos. Por essa razão, declaro ineficaz a alteração contratual procedida em 18-11-2002, cabendo à Maria Helena A. de Carvalho responder com seus bens particulares pelas dívidas de Caiçara Serviços de Informática Ltda. Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pleito formulado na impugnação apresentada por JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO.  
Intimem-se...."  
(Folha(s): 248/249)

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO  
01626-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ AILTON TEIXEIRA DOS SANTOS X Reclamada: MANUOVEL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de guia.  
(Folha(s): ret.guia)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN  
00919-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Renato do Nascimento Aguiar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de guia.  
(Folha(s): ret.guia)

00005170/MS GESSE CUBEL GONCALVES

01114-1999-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANA CARLA ZIBETTI X Reclamada: BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
1. Vista às partes sobre os cálculos apresentados pelo contador às f. 1652 e seguintes.  
2. Prazo: 5 (cinco) dias, iniciando-se pela exequente.  
(Folha(s): 1659)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA  
00317-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alessandra de Campos Pereira X Reclamada: D Junior Engenharia de Agrimensur Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 168)

01989-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Saturnino Ortega Martins X Reclamada: Intercola Transportes Terraplenagem e Construções Ltda. Comparecer à Secretaria da Vara para levantamento de guia.  
(Folha(s): ret.guia)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA  
00955-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: LAURA GOMES DE MACEDO X Reclamada: CAMILO MEDINA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 117)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL  
00459-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Maira dos Santos Silva (Assistida por Alcione Felisbino dos Santos Silva) X Reclamada: Wizard - Unidade São Bento (Alexandra da Silva Martinez) Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de CTPS.  
(Folha(s): ret.CTPS)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI  
00918-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: João Paulo Martinez Lima X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..."  
(Folha(s): 183/184)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI  
00951-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Alex Lopes de Aquino X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO  
Intime-se a 2ª executada, por meio de seu procurador, para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.  
(Folha(s): )

01113-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: José Francisco da Silva X Reclamada: Enersul Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A DESPACHO  
1. Chamo ofício à ordem.  
2. Diante do teor da certidão de f. 342, desentranhe-se a petição de f. 338-340, ficando prejudicados os despachos de f. 341 e 371.  
3. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.  
4. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazar.  
5. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).  
(Folha(s): )

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS  
01673-2005-002-24-00-1 (M) Autor: Luiz Carlos Ferreira X Réu: Jorge Sanches "...JSSO POSTO, na reclamatória trabalhista nº 01673.2005.002.24.00-1, reconheço de ofício a incompetência dessa Especializada para julgar os pedidos desta demanda em face dos reclamados JORGE SANCHES e MARCO ANTÔNIO CASTANHOLA. Outrossim, com relação à reclamada MASSA FALIDA DE PAVÃO SUPERMERCADO LTDA resolvo o mérito fulcrado no artigo 269, inciso I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARLOS FERREIRA, tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 3.736,28 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ 186.814,22 que fica dispensado de seu recolhimento em virtude da gratuidade processual concedida. Intimem-se as partes.  
Nada mais...."  
(Folha(s): 204/209)

00010969/MS HERTINA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA  
00563-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Sidelnei de Souza Costa X Reclamada: Serrana Transportes Urbanos Ltda DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:  
RESULTADO DO JULGAMENTO: PARCIALMENTE PROCEDENTE. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE. CUSTAS PELO RÉU: R\$200,00 RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.  
(Folha(s): 426/435)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO  
01391-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: Orlando Carlos Borges X Reclamada: Silcom Engenharia Projetos e Construções Ltda. "...POR

TODO O EXPOSTO, conhecimento dos embargos à execução opostos por SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. em face de ORLANDO CARLOS BORGES e de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Conhecimento da impugnação à sentença de liquidação apresentada por ORLANDO CARLOS BORGES para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE conforme fundamentação supra.

Deixo de arbitrar custas processuais dos embargos ante a procedência das alegações da executada. Também deixo de arbitrar custas processuais da impugnação à sentença de liquidação, pois a executada não pode arcar com as consequências do erro do calculista nomeado pelo juízo.

Intimem-se as partes.  
Nada mais...."

(Folha(s): 874/877)

00009972/MS JARDELINO RAMOS E SILVA

02072-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Renata Sofia Probst Justino X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO Apresente a autora seus cálculos de liquidação, em 5 dias. Após, vista ao réu, por igual prazo.

(Folha(s): )

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01625-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: Eladio Barrios X Reclamada: Companhia Rio Paraná Ltda DESPACHO

1. Liberem-se as partes.

a) o valor restituído pelo empregado.

b) o depósito recursal de f. 265.

2. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 384)

01973-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Valeria Medeiros X Reclamada: Fribol Ltda DECISÃO

1) **Homologo os cálculos de f. 190-193 e 195**, fixando o montante da execução em **R\$ 2.395,08**, atualizado até 28-2-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	1.929,83
Custas processuais	R\$	33,55
INSS empregador	R\$	431,70
Custas contadaria	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.395,08</b>

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R\$	119,91
IRPF	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>119,91</b>

3)As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-3).

b) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.

6) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

7) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado (ou carta precatória) para penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II); arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III); avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V); registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Oficial próprio. 8)

Desde já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC. 9)Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

Campo Grande, 2 de março de 2007

(Folha(s): )

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00998-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Milena dos Santos Borges X Reclamada: AESA Assessoria e Estudos Avançados Ltda - EPP "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por AESA- ASSESSORIA E ESTUDOS AVANÇADOS LTDA. e APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..."

(Folha(s): 211/212)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00997-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Érika Garbin Nogueira X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de CTPS.

(Folha(s): ret.CTPS)

00998-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Milena dos Santos Borges X Reclamada: AESA Assessoria e Estudos Avançados Ltda - EPP "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por AESA- ASSESSORIA E ESTUDOS AVANÇADOS LTDA. e APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..."

(Folha(s): 211/212)

0005263A/MS JOSÉ ANTONIO DA SILVA

00880-2001-002-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA X Reclamada: Nilma Reis de Almeida Minatel (F.10) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D)

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): 94)

00010764/MS JUCELINO VALERIO

01192-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Marcelo Benck Pereira X Reclamada: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense S/S Ltda UNAES DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).

(Folha(s): )

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

01210-2006-002-24-00-0 (M) Autor: Nei Gomes Sandim X Réu: Caixa Econômica Federal "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. No mérito, ACOLHO-OS INTEGRALMENTE para suprir omissão da sentença. Intimem-se..."

(Folha(s): 83/84)

0009315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

PAVÃO PIONTI

01252-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Fabiano Ribeiro Ramos X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda DESPACHO

1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.

3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).

(Folha(s): )

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

01161-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Yara Marisol Socorro de Magalhães X Reclamada: Eldorado S/A DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$15.000,00; CUSTAS PELA RÉ:R\$300,00.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.

(Folha(s): 234/251)

00009160/MS LEANDRO SILVEIRA PLINTA

01191-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Cristiane Ferreira de Assis X Reclamada: CP Brasil Consultoria e Eventos Ltda DECISÃO

1. Indefiro o pedido do autor, por tratar-se de sua incumbência.

2. Indefiro a petição inicial, em face da contumácia do autor (CPC, art. 295, inc. VI).

3. EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 267, inc. I).

4. Custas pelo autor no importe de R\$110,00, dispensadas na forma da lei.

5. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

6. Intime-se o autor.

(Folha(s): )

00009551/MS LORAINÉ MATOS FERNANDES

01565-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Joel Vieira dos Santos X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande DECISÃO

A executada se insurgiu, apenas, quanto às custas processuais que foram recolhidas à época da interposição do recurso ordinário. Com razão a executada. Recolhidas as custas em valor superior ao montante devido nada mais se lhe pode exigir. A restituição, entretanto, deve ser obtida por via própria, sendo inviável a sua ocorrência nestes autos. ACOLHEM EM PARTE a insurgência da executada para excluir da conta o valor das custas processuais. Liberem-se os valores a quem de direito. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 259)

00009225/MS LUCIANA DE CASTRO RAMOS

01376-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Carolina Ferreira do Carmo X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D)

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): 182)

00008907/MS LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA

00784-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Camila Fonseca de Paula X Reclamada: Teleperformance CRM S/A Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de guia.

(Folha(s): ret.guia)

00125003/SP LUCIMARA MORAES LIMA

01178-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Waldomiro Medeiros X Reclamada: Caixa Econômica Federal CEF DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente;

VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$14.001,00;

CUSTAS PELO AUTOR:R\$28,00, dispensadas.

(Folha(s): 528/535)

0006720B/MS LUIZ EDUARDO PRADEBON

01159-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Barbosa da Silva X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D)

Para reordenamento da pauta, redesigne a audiência para 23-4-2007, às 14h0min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

(Folha(s): )

00008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

00703-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: Simplícia Pulchério Leite X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição DESPACHO

1. Intime-se a executante para retirar a sua CTPS anotada.

2. Cumpra-se o item 3 de f. 277.

(Folha(s): )

00009154/MS LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES

00270-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Romildo Maria da Silva X Reclamada: Garantida do Brasil Centro de Formações Ltda DESPACHO

1. Intime-se o executado para que:

a) proceda às anotações na CTPS do autor.

b) forneça as guias CD/SD, devidamente preenchidas.

c) relacione detalhadamente todos os seus bens (e não apenas os suficientes), inclusive aqueles transferidos por qualquer título desde a data do ajuizamento da presente ação, indicando precisamente onde se encontram, bem como se possuem algum gravame (CPC, arts. 14, inc. V e 600, inc. IV).

2. Cumprimento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob cominação de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de retardamento (CPC, art. 644 e 461, § 4o.).

3. O desvio, a ocultação, a conduta omissiva, a sonegação de informações, a formulação de relação incorreta ou incompleta e a não-indicação precisa do local dos bens, caso posteriormente sejam encontrados, tipificam as figuras processuais de:

a) ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 600, incs. III e IV), sancionada com a multa de 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601), podendo, ainda, ser cumulado com as penalidades previstas no art. 18 do CPC.

b) ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 14, parágrafo único) sancionada com a multa de 20% sobre o valor da execução, podendo, ainda, ser cumulado com as penalidades acima.

(Folha(s): )

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00141-2001-002-24-00-3 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Anexem-se a estes os autos da carta de sentença.

3. Libere-se:

a) aos executantes o valor de seu crédito.

b) ao liquidador o valor de seus honorários.

c) ao sindicato o valor dos honorários assistenciais.

4. Recolham-se as custas processuais.

5. Libere-se à executada o depósito recursal.

6. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

7. Intimem-se.

(Folha(s): )

00941-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Waneide Alves de Souza X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte;

VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$10.000,00;

CUSTAS PELA RÉ:R\$200,00, isentas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.

(Folha(s): 364/369)

01180-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Marvina Pinheiro Mari-ano X Reclamada: Vivo S/A "...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por VIVO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Condeno a embargante por litigância de má-fé, devendo pagar à parte contrária a multa respectiva, à base de 2% sobre o valor da causa (1% do art. 18 e 1% do art. 538, parágrafo único, todos do CPC).

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais...."

(Folha(s): 76/77)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01941-2005-002-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Lindaura Correa Guimarães X Terceiro Interessado: Ricardo Fortes Corrêa Mayer DESPACHO

1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): )

02081-2005-002-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Espólio de Hercília Correa

Montello DECISÃO  
Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) réu(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263).  
Prazo: 10 (dez) dias.  
(Folha(s): )

00221-2006-002-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Exelbento Salameo DESPACHO  
1. Libere-se a(o) exequente os valores bloqueados.  
2. Atualize-se o débito remanescente.  
3. O exequente deverá impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
4. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 155)

00008505/MS MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
01007-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: Dalton dos Santos X Reclamada: Global Village Telecom Ltda. DESPACHO  
1. Librem-se ao exequente os depósitos bloqueados (f. 577 e 578).  
2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil S.A. (f. 511-512) solicitando o desbloqueio da conta corrente do exequente.  
3. Por meio do depósito de f. 576, recolham-se as contribuições previdenciárias e imposto de renda a cargo do empregado (conta f. 509)  
4. Atualize-se o débito remanescente.  
(Folha(s): 617)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA  
00563-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Sidnei de Souza Costa X Reclamada: Serrana Transportes Urbanos Ltda DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:  
RESULTADO DO JULGAMENTO:PARCIALMENTE PROCEDENTE.  
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE.  
CUSTAS PELO RÉU:R\$200,00  
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.  
(Folha(s): 426/435)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK  
00157-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Elenir Maria da Silva X Reclamada: Rita de Cássia Rodrigues intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora, vez que não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida.  
(Folha(s): 23-item4)

00006280/MS MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA  
00189-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Robson de Oliveira Martins Coelho X Reclamada: Armirio Rodrigues DESPACHO  
Redesigno a audiência para 19-3-2007, às 13h.  
Intimem-se as partes.  
(Folha(s): )

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA  
01058-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Auxiliadora Sousa Fernandes X Reclamada: Dionéia Ferreira da Luz de Souza DESPACHO  
1. Libere-se à autora o depósito de f. 44, realizado na data aprazada.  
2. Apure-se o débito, considerando-se os depósitos já efetuados às f. 42 e 43.  
3. Após, dê-se ciência à ré do valor devido e aguarde-se o cumprimento do acordo.  
(Folha(s): 45)

00005266/MS MARIA GILSA DE CARVALHO  
01897-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Barbosa de Alencar X Reclamada: Valdeci Francisco Bezerra - Me Pagar o débito exequendo, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.  
(Folha(s): 48,i,4)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ  
00672-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: Wendell Braulio de Souza X Reclamada: Paiva & Rodrigues - Bingo Presidente(sócios Eliane de Paiva Melo e Eduardo Carlos Fejes Rodrigues) DECISÃO GOLDEN BINGO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA opõe exceção de pré-executividade nos autos da execução promovida por WENDELL BRAULIO DE SOUZA em face de PAIVA E RODRIGUES - BINGO PRESIDENTE e INACIO CAVANA.  
Alega a requerente que não é sucessora da executada, razão pela qual impugna o direcionamento dos atos executivos contra seu patrimônio.  
Facultou-se o contraditório.  
A sucessão empregatícia ocorre pela transferência da unidade econômico-produtiva em que consiste o estabelecimento empresarial, de uma pessoa a outra. Como tal transferência se faz a título universal, os débitos trabalhistas do sucedido são, ipso facto, assumidos pelo sucessor.  
No caso dos autos não vislumbro, todavia, a ocorrência de sucessão.  
Além das alegações do exequente e do 2º executado, não há prova a corroborar a assunção do estabelecimento da executada por parte da requerente. O fato de esta desempenhar a mesma atividade daquela não enseja a presunção de sucessão empregatícia.  
Diante disso, ACOLHO a exceção de pré-executividade e determino sejam excluídos do pólo passivo os nomes da requerente e de seus sócios.  
Deverá o exequente impulsionar a execução no prazo de 30 dias.  
Intimem-se.  
(Folha(s): )

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01097-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: PEDRO PEREIRA DE SOUZA X Reclamada: ERICDATA TELEINFORMÁTICA LTDA Comparecer à Secretaria da Vara para levantamento de guia.  
(Folha(s): ret.guia)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES  
00919-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: MIGUEL DAVID GIMENEZ GONÇALVES X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL DECISÃO  
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).  
2. Apensem-se os autos de agravo de instrumento ora recebidos.  
3. Arquivem-se os autos.  
4. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI  
00221-2004-002-24-00-1 (B) Reclamante: CARLOS MARCOS DE FREITAS X Reclamada: AURENI CARLOTO DA SILVA - ME DESPACHO ORDINATÓRIO  
(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para cumprir o item 1-b do despacho de fls. 62, ou impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 78)

00009269/MS MICHELLY BRUNING YAMADA  
00891-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Tereza Gimenes X Reclamada: Ana Paula Almeida Cardoso DECISÃO  
1. Deixo de determinar a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período de vínculo (Súmula TST n. 368).  
2. Intime-se a executada para pagar o débito atualizado, em 8 dias.  
(Folha(s): )

00001174/MS MOACIR SCANDOLA  
00503-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Elaine da Silva Pereira X Reclamada: J S Dal Bosco - ME DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:  
RESULTADO DO JULGAMENTO:TOTALMENTE IMPROCEDENTE.  
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$36.947,00  
CUSTAS PELO AUTOR:R\$729,94, ISENTAS  
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.  
(Folha(s): 91/94)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD  
00892-2000-002-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Alberto Pinheiro Batista X Reclamada: Barros Peralta & Cia Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO  
(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)  
Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 146.  
Prazo: 10 (dez) dias.  
(Folha(s): )

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO  
00540-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Jorge Agostinho de Barros Junior X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO  
(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, em nenhuma das 04 tentativas constantes dos autos, inclusive em nome dos sócios, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 380)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA  
00603-1998-002-24-00-6 (B) Reclamante: Neide Santos da Silva X Reclamada: Novo Sabor alimentos Ltda. Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de guia de levantamento.  
(Folha(s): ret.guia)

00141-2001-002-24-00-3 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A DECISÃO  
1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).  
2. Anexam-se a estes os autos da carta de sentença.  
3. Libere-se:  
a) aos exequentes o valor de seu crédito.  
b) ao contador o valor de seus honorários.  
c) ao sindicato o valor dos honorários assistenciais.  
4. Recolham-se as custas processuais.  
5. Libere-se à executada o depósito recursal.  
6. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.  
7. Intimem-se.  
(Folha(s): )

00008575/MS NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR  
00258-2001-002-24-00-7 (B) Reclamante: MARIA VIRTUDE TAVARES DA SILVA X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:  
RESULTADO DO JULGAMENTO:PROCEDENTE EM PARTE.  
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE.  
CUSTAS PELO RÉU:R\$200,00, SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO.  
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E IRPF NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.  
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS A CARGO DO RÉU.  
(Folha(s): 309/316)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01177-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Waldomiro Medeiros X Reclamada: Caixa Econômica Federal CEF DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:  
RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente;  
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$14.001,00;  
CUSTAS PELO AUTOR:R\$28,00, dispensadas.  
(Folha(s): 310/317)

01178-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Waldomiro Medeiros X Reclamada: Caixa Econômica Federal CEF DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:  
RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente;  
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$14.001,00;  
CUSTAS PELO AUTOR:R\$28,00, dispensadas.  
(Folha(s): 528/535)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA  
00351-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Fabiana de Mello Carvalho X Reclamada: Escobar e Escobar Junior Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO  
(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.  
2. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 176)

00011045/MS PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE  
00816-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: André Luiz de Jesus Pulcherio X Reclamada: Everaldo da Silva Oliveira DESPACHO  
1. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS. Apresentada, intime-se o réu para fazer as devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretaria. Prazo: 5 (cinco) dias.  
2. Apresentada a CTPS do autor, intime-se o réu para regularizar a situação do autor perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias.  
3. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença.  
4. Proceda a Secretaria da liquidação da sentença.  
5. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).  
6. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).  
(Folha(s): 87)

00011291/MS PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA  
01210-2006-002-24-00-0 (M) Autor: Nei Gomes Sandim X Réu: Caixa Econômica Federal "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. No mérito, ACOLHO-OS INTEGRALMENTE para suprir omissão da sentença. Intimem-se..."  
(Folha(s): 83/84)

00004417/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA  
00549-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Moacir Schneider X Reclamada: Laboratório Pfizer Ltda "...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CARLOS MOACIR SCHNEIDER para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais..."  
(Folha(s): 633/634)

00025248/MS PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS  
00505-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: JUSSUELLA RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: DIRCEU PEREIRA DE OLIVEIRA DESPACHO  
1. Libere-se a(o) exequente o valor bloqueado (f. 175).  
2. Atualize-se o débito remanescente.  
3. O exequente deverá impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
4. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 205)

00005655/MS PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS  
00037-2007-002-24-00-4 (J) Embargante: Clain Ferrari X Embargado: Erezaldo Eugenio Gomes DESPACHO  
Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Prazo de 5 (cinco) dias.  
(Folha(s): )

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA  
00149-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Marcos Jara Ajala X Reclamada: Santana & Araújo Ltda ME DESPACHO  
1. Libere-se ao exequente o valor bloqueado (f. 441).  
2. Atualize-se o débito remanescente.  
3. O exequente deverá impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.  
4. Prazo: 30 (trinta) dias.  
(Folha(s): 442)

00394-2005-002-24-00-0 (M) Autor: Lucicleide Olimpia Bezerra X Réu: Companhia Industrial Rio Parana DESPACHO ORDINATÓRIO  
(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)  
1. Vista às partes do laudo pericial de f. 159 e seguintes.  
2. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.  
(Folha(s): )

00895-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Aduato Luiz da Silva X Reclamada: AAA Central Desentupidora Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO  
(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)  
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 219)

01451-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Marcos Aurélio da Silva Riquelme X Reclamada: Atlas Serviços Gerais Ltda Intime-se o AUTOR a comparecer à Secretaria para RETIRAR GUIA. (Folha(s): 242-item1a)

01565-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Joel Vieira dos Santos X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande DECISÃO A executada se insurgiu, apenas, quanto às custas processuais que foram recolhidas à época da interposição do recurso ordinário. Com razão a executada. Recolhidas as custas em valor superior ao montante devido nada mais se lhe pode exigir. A restituição, entretanto, deve ser obtida por via própria, sendo inviável a sua ocorrência nestes autos. ACOLHEM EM PARTE a insurgência da executada para excluir da conta o valor das custas processuais. Liberem-se os valores a quem de direito. Intimem-se as partes. (Folha(s): 259)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA 00994-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Kleomar da Silva Carneiro X Reclamada: CB Leilões Eventos e Publicidade Ltda "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por KLEOMAR DA SILVA CARNEIRO e CB LEILÕES, EVENTOS e PUBLICIDADE LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..." (Folha(s): 219/221)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA 01336-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Júlio Defendi X Réu: Giselle Marques de Carvalho DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 360)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI 00942-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecido de Oliveira Gondim X Reclamada: Comercial Deperco Ltda. "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por COMERCIAL DERPECO LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..." (Folha(s): 49/50)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES 00532-2002-002-24-00-9 (B) Reclamante: Graciana Aparecida de Jesus dos Santos X Reclamada: Ama Restaurante e Cozinha Industrial Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente E O INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 190)

00002756/MS ROBERTO RODRIGUES 01885-2005-002-24-00-9 (AA1) Autor: João Batista Alves - Auto Peças X Réu: UNIÃO FEDERAL/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-PTN "...Decido: A concessão de tutela antecipada exige um juízo provisório, de verossimilhança, baseada em prova inequívoca. (CPC, art. 273). Não vultro, em cognição sumária, verossimilhança nas alegações do autor. Os atos administrativos têm como atributos a presunção de legitimidade, a imperatividade, a exigibilidade e, em alguns casos, a executoriedade. Dizer que o ato é presumidamente legítimo significa que ele é considerado válido até que, por prova contundente, se demonstre sua ilegitimidade. No caso dos autos as infrações foram aplicadas in loco e, após a insurgência do autor, mantidas pela decisão na instância administrativa. A prova documental produzida não é suficiente a elidir a presunção que emerge das decisões administrativas, pois não denota por si só a legalidade das condutas do autor. Por essa razão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se..." (Folha(s): 183/184)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER 01686-1992-002-24-00-5 (B) Reclamante: JOSE GALDINO SOBRINHO X Reclamada: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO GUANANDY DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 349)

00423-1997-002-24-00-3 (B) Reclamante: Massimo Sanches X Reclamada: CP Segurança-Prestação de Serviços Gerais Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 109)

00877-2002-002-24-00-2 (B) Reclamante: JOEL QUIRINO DOS SANTOS X Reclamada: Pantanal Couros Sub-Produtos de Origem Animal Ltda. DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Do depósito de f. 283, libere-se: a) ao exequente o valor da multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição. b) ao contador o valor de seus honorários. 3. Recolham-se: a) as custas processuais. b) as contribuições previdenciárias. 4. Libere-se à executada o saldo remanescente. 5. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. 6. Intimem-se. (Folha(s): )

00946-2002-002-24-00-8 (B) Reclamante: OLÍVIO GUASSACE SURUBI X Reclamada: PORTAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 293)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR 00570-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Iglair Zalewski X Reclamada: Transportadora Santa Barbara Ltda ME DECISÃO-SINTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO:PARCIALMENTE PROCEDENTE. VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$10.000,00, ARBITRADO PROVISORIAMENTE. CUSTAS PELO RÉU:R\$200,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 146/154)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI 00187-2007-002-24-00-8 (M) Autor: Rosângela Quintana Alfonso Gonzaga X Réu: Caixa Econômica Federal DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) Vista à autora da contestação e documentos, por 5 dias. (Folha(s): )

00010285/MS ROSANE ROCHA 01563-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Valfrido Infran Filho X Reclamada: Panzenhagem & Cia Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado número para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 208)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS 00871-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Luciano Mendes Valério X Reclamada: Futura Informática Pagar o débito executando, no importe de R\$256,81, atualizado até 28/02/07, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. (Folha(s): 14, i,4)

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA 01177-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Waldomiro Medeiros X Reclamada: Caixa Econômica Federal CEF DECISÃO-SINTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$14.001,00; CUSTAS PELO AUTOR:R\$28,00, dispensadas. (Folha(s): 310/317)

01178-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Waldomiro Medeiros X Reclamada: Caixa Econômica Federal CEF DECISÃO-SINTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$14.001,00; CUSTAS PELO AUTOR:R\$28,00, dispensadas. (Folha(s): 528/535)

00004808/MS SILVANIA MARIA INOCENCIO 00360-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Edson Dias Xavier X Reclamada: Eduardo Coin Martin (Fazenda Cabeceira da Lagoa) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. (Folha(s): 121-item4)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO 00392-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: SOLANGE GUTERRES DIAS X Reclamada: OFFICIUM COMUNICAÇÕES LTDA DESPACHO 1. Diante do pequeno valor, deixo de executar o valor remanescente das custas processuais (f. 119). 2. Ao arquivar. 3. Intimem-se. (Folha(s): 121)

00005017/MS SILVIO PEDRO ARANTES 01716-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: Marco de Arruda Sobrinho X Reclamada: Coomleite Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda DESPACHO Intime-se a ré para pagar as despesas processuais no prazo de 5 dias, sob cominação de execução. (Folha(s): )

00590-2006-002-24-01-9 (N) Recorrente/Agravante: Edgar Quevedo do Nascimento X Recorrido/Agravado: Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul Ltda DESPACHO

1. Intimem-se O RÉU para, querendo, contra-arrazoar. 2. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). (Folha(s): 39)

00108418/MS SILVIO RIBEIRO DA SILVA 00942-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecido de Oliveira Gondim X Reclamada: Comercial Deperco Ltda. "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por COMERCIAL DERPECO LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..." (Folha(s): 49/50)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON 01180-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Marvina Pinheiro Mariano X Reclamada: Vivo S/A "...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por VIVO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Condono a embargante por litigância de má-fé, devendo pagar à parte contrária a multa respectiva, à base de 2% sobre o valor da causa (1% do art. 18 e 1% do art. 538, parágrafo único, todos do CPC). Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais..." (Folha(s): 76/77)

00005835/MS TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA 00857-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Andrea Luiz Cavalcante X Reclamada: Motriz Equipamentos e Máquinas Ltda Pagar o débito executando, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. (Folha(s): 32,i,4)

00011096/MS TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA 00754-1999-002-24-00-5 (B) Reclamante: Christiane Barbosa Viadeira X Reclamada: Lejhes Prestadora de Serviços Ltda DESPACHO Defiro a dilação requerida (30 dias). Intime-se. (Folha(s): )

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO 00468-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: Orlando Ferreira de Souza X Reclamada: Pimentel & Gonçalves Ltda-ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª, VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s): )

00037-2007-002-24-00-4 (J) Embargante: Clain Ferrari X Embargado: Erezaldo Eugenio Gomes DESPACHO Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s): )

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO 00237-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Anaide Gonçalves da Silva X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda DECISÃO 1. Intime-se a autora para, nos termos e sob as cominações do art. 13 do CPC, regularizar a representação processual, com junta de instrumento de mandado. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): )

00008276/MS VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA 00504-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Edliene Aparecida Bahia da Silva X Reclamada: Yacarê Indústria e Comércio de Confeções DECISÃO 1) Tendido em conta os parâmetros do art. 20, § 3º do CPC, fixo os honorários do contador em R\$ 250,00, atualizados até 28-2-2007, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas. 2) Homologo os cálculos de f. 67-90 e 93, fixando o montante da execução em R\$ 8.567,34 , atualizado até 28-2-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	8.167,17
Custas processuais	R\$	150,17
FGTS a depositar	R\$	0,00
INSS empregador	R\$	0,00
Honorários periciais	R\$	0,00
Honorários do contador	R\$	250,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.567,34</b>

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R\$	304,26
IRPF	R\$	647,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>951,30</b>

4)As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002. 5)Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora. 6) Mantendo-se inerte o executado: a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).

b) proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se ao bloqueio eletrônico de numerários dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.

7) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

8) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado (ou carta precatória) para: **penhora de bens**, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II); **arresto de bens** para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III); **avaliação dos bens** que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V); **registro da penhora ou do arresto**, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Ofício próprio. 9) Desde já **autoriza-se** o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC. 10) Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669). Campo Grande, 5 de março de 2007 (Folha(s): )

00007569/MS VILMA DE FÁTIMA BENITES

00247-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Rozane Aparecida Serem X Reclamada: José Horácio dos Santos Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora, vez que não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida. (Folha(s): 24-item4)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01108-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Roberto Belo Martins X Reclamada: Seara Alimentos Ltda "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por SEARA ALIMENTOS LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Tendo em vista a irrecurribilidade ordinária da decisão, determino a imediata atualização do valor da condenação, intimando-se a ré para pagamento, no prazo de 8 (oito) dias, sob cominação de multa de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Intimem-se..." (Folha(s): 96/97)

00013377/SP WJESLAW CHODYN

00549-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Moacir Schneider X Reclamada: Laboratório Pfizer Ltda "...Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CARLOS MOACIR SCHNEIDER para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais..." (Folha(s): 633/634)

### 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00582-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Dilson Alexandre da Cruz X Reclamada: Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante por 5 (cinco) dias, da certidão de fls 59 e expediente de fls 58.

Intime-se. (Folha(s): 60)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00195-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Theodoro da Costa X Reclamada: Paulo Roberto Dávalo - ME Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento formulado à f. 358-359, item "a". Para tentativa de conciliação no tocante ao valor do débito, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/04/2007, às 14:10 horas. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 365)

00003011/MS ALCINDO DE MIRANDA

00744-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Aléx Batista dos Santos X Reclamada: Liwiston Queiroz Dantas ME Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 80-81, tão somente quanto à contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial, fixando o débito da reclamada em R\$ 48,00, valor atualizado até 05.02.2007.

2. Quanto aos cálculos do período do vínculo, deixo de homologar, uma vez que a competência para a execução não é da Justiça do Trabalho, conforme definido pelo Eg. TST, por intermédio da Resolução nº 138/05, publicada no DJU de 23/11/2005, pág. 533. Intime-se o INSS.

3. Comprove a reclamada os recolhimentos previdenciários no valor ora fixado, no prazo legal, sob pena de execução. Intime-se. (Folha(s): 82)

00005480/MS ALFREDO DE SOUZA BRILTES

00050-2007-003-24-00-0 (B) Reclamante: Rubens Dias da Rosa X

Reclamada: Mercado Serv Lar (Gláucio Rezende de Freitas) Vistos, etc.

1. Considerando que a reclamada ainda não tem conhecimento desta ação, homologo a desistência do pedido de reflexos de horas extras nas demais verbas, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, no tocante a esse pedido. Intime-se o reclamante. 2. Inclua-se o feito na pauta de audiências umas do dia 28/03/2007, às 13:33 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. 3. Intimem-se reclamante e advogado. 4. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial e da emenda ora apresentada. (Folha(s): )

00011190/MS ALINE CASTELLI DE MACÉDO

00255-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Aldimir de Souza Lima X Reclamada: Tayman Carbonato de Cálcio Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente por 5 (cinco) dias do ofício de fls 82 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 89)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA

00474-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Jailson Carmono Lemos X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª. ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fs. 146/152 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade. (Folha(s): 146)

00007587/MS ANDRÊ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01500-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Fernando Viturino da Silva X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool Fica V.S.ª ciente de que o Juízo deferiu a dilação de prazo requerida à f. 229, por mais 30 (trinta) dias. (Folha(s): 229)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00166-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Ramão Torres Chamorro X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/05/2007, às 09:55 horas. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. 3. Vistas às partes do laudo de f. 207 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 230)

00200150/DF CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

00332-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: José Israel X Reclamada: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A Vistos, etc.

1. Anote-se quanto à procuração e substabelecimento ora juntados, observando que as futuras intimações dirigidas à reclamada deverão ser publicadas no nome do advogado CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB/DF 20.0150), conforme requerido.

2. Considerando que a nova procuração foi protolizada em data anterior à publicação da sentença, reitere-se a intimação de f. 278 no tocante à reclamada.

3. Indefero o requerimento de remessa de intimações via postal, formulado à f. 279, item ii, haja vista que as intimações a advogados na Justiça do Trabalho são feitas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o art. 44, caput, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intime-se a reclamada. 4. Quanto à concessão de prazo para manifestação, defiro, por 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada. (Folha(s): 283)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

02001-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Gisele Cristina Rodrigues Luvizuto X Reclamada: Escola de Pre-Escolar e 1º Grau Expoente (Escola Celestial) Vistos, etc.

Requeira a reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito. Intime-se. (Folha(s): 47)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

01888-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Joelma Oliveira Gamarra X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Primeiramente, vista ao reclamado dos cálculos efetuados pelo reclamante para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 70 e seguintes. Intime-se. 2. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. (Folha(s): 83)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

01247-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Wanderley Weiler X Reclamada: Igreja El Shaddai Fica V. Sª. ciente do teor da ata de audiência de f. 46, a qual homologou o acordo de fs. 38/40, devendo a reclamada proceder ao recolhimento previdenciário sobre o valor do

13º salário (R\$ 291,66), parcela de natureza salarial discriminada no acordo, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. (Folha(s): 46)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00166-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Ramão Torres Chamorro X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 11/05/2007, às 09:55 horas. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. 3. Vistas às partes do laudo de f. 207 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 230)

00002212/MS DORIVAL MADRID

00808-2002-003-24-00-5 (B) Reclamante: CELIO ALVARES DA SILVA X Reclamada: BERGAMASCHI & CIA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à executada por 5 (cinco) dias, da manifestação apresentada pelo INSS às fls 388 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 392)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01800-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Walquiria A. de Matos X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda Vistos, etc.

1. Informe a reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da 1ª reclamada. Intime-se. 2. Fornecido o endereço, anote-se e intimem-se. (Folha(s): 215)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

00623-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Claudionor Eurames de Araújo X Reclamada: Vanderlei Eurames Barbosa Vistos, etc.

1. Apresente a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se. 2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JÚNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 550)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

02143-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Edmar Gomes Magalhães X Reclamada: CB Leilões Eventos e Publicidade Ltda. Vistos, etc.

1. Apresente a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se. 2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JÚNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 109)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01076-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Sandra Mara Domingues de Lacerda X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª. ciente de que foi proferida sentença às fs. 128/134 dos autos em epígrafe, julgando procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 128/134)

01115-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Rita Ortega X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª. ciente de que foi proferida sentença às fs. 84/92 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 84/92)

01116-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Gleice Elizabeth Castilho Ramos X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª. ciente de que foi proferida sentença às fs. 79/87 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 79/87)

01127-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Ermelinda Soler X Reclamada: Fundação de Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª. ciente de que foi proferida sentença às fs. 155/167 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 155/167)

00008124/MS FÉLIX BALANUIUC

00644-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: Jose Justino Gonçalves X Reclamada: Sulmatogrossense Transportes e Comércio Ltda - Me Vistos, etc.

Requeira o exequente em 5 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento. Intime-se. (Folha(s): 302)

00037101/PR FERNANDO ANDRÉ SILVA

00720-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Raphael Fernando Cami-

natti Miguel X Reclamada: Pura Mania Confeções Ltda Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/05/2007, às 09:15 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 437)

00052183/SP FRANCISCO DE MUNNO NETO

01905-2005-003-24-00-8 (AIND) Autor: NÁDIA ARCE DA SILVA X Réu: Transportadora Castro Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fs. 335/340 dos autos em epígrafe, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora. Prazo e fins legais. (Folha(s): 335/340)

00004032/MT GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

00645-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Rosângela Alves do Nascimento X Reclamada: Residenc Móveis e Colchões Ltda Vistos, etc.

1. Considerando que há carta precatória a ser expedida nos autos, retire-se o feito da pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 16.03.2007 e adie-se para o dia 01/06/2007, às 09:15 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.
3. Expeça-se a deprecata. (Folha(s): 1211)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00720-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Raphael Fernando Caminatti Miguel X Reclamada: Pura Mania Confeções Ltda Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/05/2007, às 09:15 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 437)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01202-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Miguel Anastácio de Carvalho X Reclamada: Viviane Pess - Me Vistos, etc.

Vista à reclamada da petição de f. 100, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 101)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00760-2006-003-24-00-9 (B) Reclamante: Arthur Taveira Vilela X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A ENERSUL Fica V. Sª, cliente da interposição de Recurso Adesivo pelo autor às fs. 284/290 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade. (Folha(s): 300)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00785-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Marcelo Alves X Reclamada: Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda Vistos, etc.

1. O reclamante peticionou à f. 119 informando o descumprimento do acordo, requerendo sua execução, o que foi deferido (f. 120).
2. Novamente peticionou aduzindo que a 1ª parcela foi paga, embora serodidamente (f. 121).
3. Pelo extrato colacionado à f. 122, verifico que realmente a 1ª parcela foi paga a destempo. Não obstante, como o atraso foi inferior a 10 (dez) dias, não é cabível, por ora, a execução do acordo, sequer da multa moratória, mesmo porque a reclamada demonstrou ter interesse em honrá-lo.
4. Dessa forma, revogo o despacho de f. 120.
5. Deposite a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da multa de 30% incidente sobre a 1ª parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se.
6. Feito o pagamento, libere-se ao reclamante o valor.
7. Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do acordo. (Folha(s): 123)

00009972/MS JARDELINO RAMOS E SILVA

01512-2005-003-24-00-4 (B) Reclamante: André Luiz Germano Amaral X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

Vista ao reclamante dos cálculos efetuados pelo reclamado para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 99 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 109)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01129-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Elias Guilherme de Sá X Reclamada: JBS S/A Fica V. Sª, cliente da interposição de Recurso Adesivo pelo reclamante às fs. 285/291 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar contrariedade. (Folha(s): 304)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00488-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Denise Nakasato Albissu X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

1. Vista à reclamada do pedido de renúncia e de sua retratação posterior, bem como da petição de f. 534-536 e documentos que a acompanham, para manifestação em 5 (cinco) dias, querendo. Intime-se.

2. Após, conclusos para deliberação. (Folha(s): )

00594-2006-003-24-00-0 (M) Autor: Aureliana Paes X Réu: . Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fs. 56/60 dos autos em epígrafe, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial para determinar a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado à autora, nos termos da fundamentação, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 56/60)

00006550/MS LAERCIO VENDRUSCOLO

01341-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Clarice Gerke Cordeiro X Reclamada: Sal Pirâmide Ltda - EPP Vistos, etc.

1. Com fulcro nos art. 500 e 501, ambos do CPC, deixo de receber o Recurso Adesivo interposto pela reclamada (f. 178-181), haja vista que a autora desistiu do seu Recurso Ordinário (f. 185). Intime-se a reclamada.
2. Apresente a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se.
3. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 186)

00003420/MS LEONIR CÂNEPA COUTO

01451-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: Orciley Vera Silva X Reclamada: Nippon Administradora de Servicos Postumos Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente por 5 (cinco) dias, do teor da certidão de fs 139. Intime-se. (Folha(s): 140)

00004936/MS LUCIA HELENA DA SILVA

00640-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Mario Márcio da Conceição X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Apresente o reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se.
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 145)

00642-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Nilva Souza Alves X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Apresente o reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se.
2. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 220)

00010282/MS LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

00923-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio José da Silva Lima X Reclamada: BMZ Couros Ltda Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão de fs. 100-verso, retire-se o feito da pauta do dia 04.05.07, às 09:20 h, adiando-o "sine-die";
2. Intimem-se as partes e o sr. Perito, sendo este da determinação contida em ata; (Folha(s): 103)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

01035-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Everaldo Luiz Ramires X Reclamada: Tec Mac Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/05/2007, às 09:20 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores.
3. Vistas às partes do laudo pericial de f. 218 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 241)

00103988/MS LUÍS ALBERTO SQUIRIZ VANNI

00629-2006-003-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Carlos Antunes Lopes Fica V.S.ª cliente da interposição de Recurso Ordinário pela requerente às f. 148/169, dispondo do prazo de 8 (oito) dias para, se quiser, contra-arrazá-lo. (Folha(s): 171)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00645-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Rosângela Alves do Nascimento X Reclamada: Residenc Móveis e Colchões Ltda Vistos, etc.

1. Considerando que há carta precatória a ser expedida nos autos, retire-se o feito da pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 16.03.2007 e adie-se para o dia 01/06/2007, às 09:15 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.
3. Expeça-se a deprecata. (Folha(s): 1211)

00106496/SP LUIZ GONZAGA PROENÇA JUNIOR

00674-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: João Vidal Manoel X Reclamada: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP - Em Recuperação Judicial e sob Intervenção Vistos, etc.

1. Anote-se quanto à procuração de f. 1424.
2. Apresente a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se.
3. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. CLAUDINEI ALVES GOUVEIA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias. (Folha(s): 1440)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01115-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Rita Ortega X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fs. 84/92 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 84/92)

01116-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Gleice Elizabeth Castilho Ramos X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fs. 79/87 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 79/87)

01127-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Ermelinda Soler X Reclamada: Fundação de Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fs. 155/167 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 155/167)

00009861/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

00645-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Rosângela Alves do Nascimento X Reclamada: Residenc Móveis e Colchões Ltda Vistos, etc.

1. Considerando que há carta precatória a ser expedida nos autos, retire-se o feito da pauta de audiências de encerramento de instrução do dia 16.03.2007 e adie-se para o dia 01/06/2007, às 09:15 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.
3. Expeça-se a deprecata. (Folha(s): 1211)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00681-2006-003-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Abadio Alves de Rezende Fica V.S.ª cliente de que lhe foi concedido o prazo de mais 20 (vinte) dias para a regularização do pólo passivo do feito. (Folha(s): 111)

00682-2006-003-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Manoel Serqueira de Sa Vistos, etc.

Não obstante a autora tenha apresentado o rol dos substituídos, pediu a retificação do pólo passivo para "Espólio de Manoel Serqueira de Sá". Considerando que o espólio é representado em Juízo pelo inventariante (CPC, art. 12, V), apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de inventariante, corrigido assim a representação processual, sob pena de indeferimento. Intime-se. (Folha(s): 119)

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00319-1996-003-24-00-4 (B) Reclamante: ESPOLIO DE JOEL AZAMBUJA VERAO JUNIOR X Reclamada: ALA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA sócio Arlei de Lima Acosta Vistos, etc.

Cumpra-se novamente o despacho de fls 621, item 4, solicitando o envio de cópia(s) da declaração em conjunto com o da contribuinte Aldacinei de Lima Acosta, portadora do CPF nº 519.621.951-04. Recebida a resposta, dê-se vista ao exequente por 5 (cinco) dias, intimando-o. (Folha(s): 630)

00011105/MS MARCOS DE LACERDA AZEVEDO

01076-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Sandra Mara Domingues de Lacerda X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fs. 128/134 dos autos em epígrafe, julgando procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, se quiser, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 128/134)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00923-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio José da Silva Lima X Reclamada: BMZ Couros Ltda Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão de fls. 100-verso, retire-se o feito da pauta do dia 04.05.07, às 09:20 h, adiando-o "sine-die";
2. Intimem-se as partes e o sr. Perito, sendo este da determinação contida em ata; (Folha(s): 103)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01839-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Adecir Luiz Zanella X Reclamada: Indústria de Compensados Campo Grande - MS Fica V. SP. cliente de que foi deferido o prazo 60 (sessenta) dias, requerido conforme teor da petição de f. 330 dos autos em epígrafe. (Folha(s): 330)

00009550/MS NELSON CHAIA JUNIOR

00502-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Aline Barbosa Cheung X Reclamada: WW3 Brasil Sistemas de Informação Ltda Vistos, etc.

1. Compareça a reclamante nesta Eg. Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar sua CTPS. Intime-se.  
2. Na ocasião, a reclamante também deverá informar se o acordo homologado nos autos foi integralmente cumprido, sob pena de, no silêncio, ser assim entendido. Intime-se.  
3. Após, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do acordo, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 48)

0004889A/MS OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA

00206-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Idevaldo Claudino da Silva X Reclamada: Eduardo Tadeu Lusvardi Baggio Vistos, etc.

1. Junte-se a carta precatória a estes autos, dispensando as peças que serviram unicamente para instruí-la.  
2. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 31/05/2007, às 15:30 horas, mantidas as cominações legais anteriores.  
3. Intimem-se as partes e seus procuradores.  
4. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das cartas precatórias juntadas aos autos. Intimem-se. (Folha(s): 67)

00005286/MS REGINA PAES DE MATTOS.

00594-2006-003-24-00-0 (M) Autor: Aureliana Paes X Réu: Fica V. SP. cliente de que foi proferida sentença às fs. 56/60 dos autos em epígrafe, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial para determinar a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado à autora, nos termos da fundamentação, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 56/60)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00931-1996-003-24-00-7 (B) Reclamante: JUVENAL FIRMINO DOS SANTOS X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Não obstante haver bem de propriedade da executada garantindo a penhora (fis 290), proceda a Secretária diligência BACEN/JUD em conta(s) da mesma, visando o bloqueio de numerário(s), intimando-a. Negativa a diligência supra, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução, em 5 (cinco) dias. (Folha(s): 301)

01159-1997-003-24-00-1 (B) Reclamante: VAGNER FRANCISCO DA SILVA X Reclamada: MARUYAMA E MARUYAMA LTDA - ME Vistos, etc.

Proceda a Secretária diligência BACEN/JUD, em conta(s) da executada e seu(s) sócio(s), visando o bloqueio de numerário(s), intimando-o(s) no(s) endereço(s) constante(s) às fs 334. Negativa a diligência, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento, em 5 (cinco) dias. Silente, intime-se, igualmente, o INSS. (Folha(s): 406)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

01035-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Evaldo Luiz Ramires X Reclamada: Tec Mac Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME Vistos, etc.

1. Para o encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 18/05/2007, às 09:20 horas.  
2. Intimem-se as partes e seus procuradores.  
3. Vistas às partes do laudo pericial de f. 218 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 241)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

01247-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Wanderley Weiler X Reclamada: Igreja El Shaddai Fica V. SP. cliente do teor da ata de audiência de f. 46, a qual homologou o acordo de fs. 38/40, devendo a reclamada proceder ao recolhimento previdenciário sobre o valor do 13º salário (R\$ 291,66), parcela de natureza salarial discriminada no acordo, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. (Folha(s): 46)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00315-2006-003-24-00-9 (B) Reclamante: Edson Adorvino Gomes X Reclamada: Edyp - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Vistos, etc.

Vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 148 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 151)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00667-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: CÍCERA DE LIMA BEZERRA OLIVEIRA X Reclamada: JOÃO MIGUEL PINTO COSTA Vistos, etc.

1. Suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido às fls 163, ou até que seja(m) encontrado(s) bem(ns) sobre o(s) qual(is) possa(m) recair a penhora. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se;  
2. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, independente de intimação, remetam-se os autos ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei nº 6830, de 22.9.80. (Folha(s): 164)

00089897/SP VÂNIA REGINA DOS SANTOS MARCON

00030-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: CLEMENTE DURE X Reclamada: MICELLE MARQUES TABOX GARCIA Vistos, etc.

Dê-se vista à procuradora do exequente e ao INSS, por 5 (cinco) dias sucessivos, incluindo-se pela primeira, do teor da petição de fls 99 e seguintes. Intimem-se. (Folha(s): 109)

0003460B/MS VILMA MARIA INOCENCIO CARLI

00195-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Theodoro da Costa X Reclamada: Paulo Roberto Dávalo - ME Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento formulado à f. 358-359, item "a". Para tentativa de conciliação no tocante ao valor do débito, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 16/04/2007, às 14:10 horas.  
2. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 365)

0003640B/MS VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

00206-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Idevaldo Claudino da Silva X Reclamada: Eduardo Tadeu Lusvardi Baggio Vistos, etc.

1. Junte-se a carta precatória a estes autos, dispensando as peças que serviram unicamente para instruí-la.  
2. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 31/05/2007, às 15:30 horas, mantidas as cominações legais anteriores.  
3. Intimem-se as partes e seus procuradores.  
4. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das cartas precatórias juntadas aos autos. Intimem-se. (Folha(s): 67)

00005541/MS WAGNER ALMEIDA TURINI

01905-2005-003-24-00-8 (AIND) Autor: NÁDIA ARCE DA SILVA X Réu: Transportadora Castro Ltda Fica V. SP. cliente de que foi proferida sentença às fs. 335/340 dos autos em epígrafe, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora. Prazo e fins legais. (Folha(s): 335/340)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00189-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Eliani Zambotti de Souza X Reclamada: Terezinha Oliveira Paulino Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de f. 120, verso, comprove a executada (reclamada), no prazo de 5 (cinco), o recolhimento das demais parcelas da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada. (Folha(s): 121)

#### 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0009916B/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

00365-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Creuza Pereira da Silva Vieira X Reclamada: Gilmair Arraes Fonseca de Sá Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o item 3 do despacho de fl. 103 a seguir transcrito: "Vistos. 1. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 10 dias. 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer - anotação na CTPS - no prazo de 10 dias, sob pena de ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese. 3. Anotado o documento, devolva-se-lhe à parte, intimando-se para recebimento, bem como para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.(...)" (Folha(s): 103(item3))

00002758/MS ANTONIO MAURICIO PEREIRA DA SILVA

01342-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Izabel Oliveira Leite X Reclamada: Belmrio Zameck Fica V.Sa. notificada da redesignação da audiência para dia 19.04.2007, às 13:15 horas, em substituição à data: 12.03.2007, conforme determinação de f. 36: "Vistos. Anote-se a procuração outorgada pelo reclamado, f. 28. Ante as razões e os documentos trazidos, defiro o adiamento da audiência designada para o dia 12/03/1007. Retire-se de pauta. Recolha-se o mandado para intimação da autora. Dê-se ciência, sendo à reclamante por seu procurador. Após, reinclua-se o feito em pauta e expeçam-se as intimações necessárias, identificando-se os procuradores." (Folha(s): 36/audiência)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00062-2007-004-24-00-0 (B) Reclamante: Eliane da Gloria Ribeiro X Reclamada: Edson Soares dos Santos Vistos. Ante o certificado à f. 18, retire-se o feito da pauta designada e intime-se a parte reclamante para informar, em decêndio, o endereço atualizado da parte ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, em consonância com a Súmula 263 do Colendo TST. Informado, anote-se, reinclua-se o feito na pauta de audiências iniciais e expeçam-se as notificações pertinentes. (Folha(s): supra)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

00095-2007-004-24-00-0 (M) Autor: Ester da Silva Souza Santos X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. intimada a tomar ciência do item 4 do despacho de fl. 18 a seguir transcrito: "(...) 3. Após, considerando que a matéria é exclusivamente de direito, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob as cominações do art. 285 do CPC. 4. Transposto o prazo, intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 5. Após, façam os autos conclusos para julgamento." (Folha(s): 18(item4))

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00892-2006-004-24-00-7 (K) Requerente: Jaime Loureiro de Medeiros X Requerido: Conecta Pré-Moldados Ltda. Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar emenda à inicial, informando o endereço atualizado da 2ª ré, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas a sua regular citação, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial. Transposto o prazo concedido, voltem conclusos. (Folha(s): supra)

00007776/MS DÉCIO MANSANO ROSA

01641-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: Vladimir Camargo X Reclamada: Wagner Roberto Prado - Me - Centro de Formação de Condutores Grand Prix Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o ofício apresentado nos autos conforme requerido. (Folha(s): 1093)

00009995/MS DENIS PEIXOTO FERRÃO FILHO

00030-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Valtter Vicente da Silva Filho X Reclamada: Supermercado Queiroz Ltda Me Vistos. Da convalidação do valor bloqueado em penhora, intime-se a reclamada, pelo seu procurador, via Diosul. Transpostos 05 (cinco) dias em silêncio, libere-se o valor bloqueado ao exequente, intimando-se o para manifestação, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s): supra)

00128144/SP EDIVALDO FERREIRA LIMA

01342-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Izabel Oliveira Leite X Reclamada: Belmrio Zameck Fica V.Sa. notificada da redesignação da audiência para dia 19.04.2007, às 13:15 horas, em substituição à data: 12.03.2007, conforme determinação de f. 36: "Vistos. Anote-se a procuração outorgada pelo reclamado, f. 28. Ante as razões e os documentos trazidos, defiro o adiamento da audiência designada para o dia 12/03/1007. Retire-se de pauta. Recolha-se o mandado para intimação da autora. Dê-se ciência, sendo à reclamante por seu procurador. Após, reinclua-se o feito em pauta e expeçam-se as intimações necessárias, identificando-se os procuradores." (Folha(s): 36/audiência)

00150124/SP ÉDER WILSON GOMES

01572-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Monaliza Silva X Reclamada: Jamil Abdalla Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 51/07 para levantamento do depósito recursal. (Folha(s): alvará)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00883-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Elton Alves do Nascimento X Reclamado: Alpha Terceirização Ltda Vistos. Diante do certificado à f. 128, intime-se o procurador do reclamante para que forneça o atual endereço de seu cliente, bem como identifique-o da audiência designada para o dia 30.03.2007, às 14h40m. Informado, anote-se, reitere-se o expediente e aguarde-se a audiência. (Folha(s): supra)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

00809-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Erzo Vaez X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos. Em face da antecipação do julgamento, da sentença de f. 135/139, intimem-se as partes. (Folha(s): supra)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01962-2005-004-24-01-6 (N) Recorrente/Agravante: Rogério Mayer X Recorrido/Agravado: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES Fica V.Sa. notificada a tomar ciência do despacho proferido à fl. 02 a seguir: "Vistos. Registre-se e autue-se. Nos termos do art. 475-O, do CPC, defiro a execução provisória requerida.



Dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá inclusive, se for o caso, provar sua opção pelo SIMPLES ( Lei n.º 9.317/96 ). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.

A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, os quais deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados ( §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91 ), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.” (Folha(s): 02)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00671-2001-004-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz José dos Santos X Reclamada: Telecomunicações do Paraná S. A. Telepar/Telems Brasil Telecom Encontra-se à disposição de V.Sa. a guia de liberação de crédito. (Folha(s): 797)

00007275/MS GEOVÁ DA SILVA FREIRE

00067-2007-004-24-00-3 (B) Reclamante: Luis Roca Arias X Reclamada: Ivo "Nacon" Vistos. Ante o certificado à f. 19, intime-se a parte reclamante para informar endereço atualizado da parte ré, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST).

Informado, anote-se e reafixa-se a notificação à parte reclamada. Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT. (Folha(s): supra)

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

00111-2007-004-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Margarida da Conceição X Reclamada: Daniella Gomes Pereira de Souza Costa Vistos. Ante o certificado à f. 33, retire-se o feito da pauta designada e intime-se a parte reclamante para informar, em decêndio, o endereço atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial, em consonância com a Súmula 263 do Colendo TST. Informado, anote-se, reinclua-se o feito na pauta de audiências iniciais e expeçam-se as notificações pertinentes. (Folha(s): supra)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00353-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Antoniel de Lima Milhomen X Reclamada: Padrol Cadorfil Indústria e Comércio Ltda Fica V.Sa. notificada a tomar ciência do despacho de fl.154 a seguir transcrito:

“Vistos. Retorne a execução o “status quo ante” da informação de falência de f. 145, posto que a empresa reclamada não é mais falida, conforme documento ora juntado pelo autor. Assim, retifique-se o pólo passivo para contar o nome da empresa executada e de seus sócios, conforme r. despacho de f. 140.

A execução prosseguirá também nos termos do precitado despacho, em seu sexto parágrafo, com a competente expedição do ofício eletrônico. Publique-se.” (Folha(s): 154)

00009979/MS HENRIQUE LIMA

00011-2007-004-24-00-9 (AIND) Autor: Rosilene Borches de Lima X Réu: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Fica V.Sa. notificada a tomar ciência do despacho de fl. 340 a seguir: “Vistos. Revejo o r. despacho de f. 339, apenas no que tange à reunião dos autos, uma vez que há procuradores diversos. Assim, os autos deverão continuar apartados, devedo constar observação quanto aos trâmites em ambos, para atos simultâneos, considerando que ambos aproveitarão a pericia designada no Proc. 483/2006. Concedo às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo, naqueles autos, tendo em vista que já houve nomeação de perito, que também deverá ser cientificado desta ação.” (Folha(s): 340)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00598-2002-004-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Barbosa Barros X Reclamada: Swift Armour Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme determinação de fl.377: “Vistos. Intime-se a reclamante do derradeiro prazo de 10 dias para refazimento dos cálculos, nos termos da r. decisão de embargos à execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho. Apresentados, dê-se vistas à reclamada, por igual prazo e para impugnação específica com apresentação de cálculos, sob pena de preclusão. Transposto o prazo, ao INSS, por 10 dias, para informar a contribuição previdenciária decorrente, sob pena de preclusão.” (Folha(s): 377)

00598-2002-004-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Barbosa Barros X Reclamada: Swift Armour Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme determinação de fl.377: “Vistos. Intime-se a reclamante do derradeiro prazo de 10 dias para refazimento dos cálculos, nos termos da r. decisão de embargos à execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho. Apresentados, dê-se vistas à reclamada, por igual prazo e para impugnação específica com apresentação de cálculos, sob pena de preclusão. Transposto o

prazo, ao INSS, por 10 dias, para informar a contribuição previdenciária decorrente, sob pena de preclusão.” (Folha(s): 377)

00006776/MS JEFFERSON RAMOS SALDANHA

00613-2002-004-24-00-1 (B) Reclamante: MARIA IRADIR DOS SANTOS X Reclamada: CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE S/C LTDA Encontra-se à disposição de V.Sa. a certidão de objeto e pé conforme requerido. (Folha(s): certidão)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00809-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Erzo Vaez X Reclamada: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Vistos. Em face da antecipaçao do julgamento, da sentença de f. 135/139, intime-se as partes. (Folha(s): supra)

0002260B/MS LADISLAU RAMOS

01611-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Adyr Santos Alves X Reclamada: Wagner Roberto Prado - Me Vistos. 1. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de f. 475/476. 2. Dê-se vistas ao exequente, do ofício recebido às f. 491. 3. Após, leve-se o bem penhorado às f. 418 à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): supra)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00432-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Bernardo Pedro da Silva X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda Vistos. Dos cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá inclusive, se for o caso, provar sua opção pelo SIMPLES ( Lei n.º 9.317/96 ). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, os quais deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados ( §1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91 ), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. (Folha(s): supra)

0004364B/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00006-2007-004-24-00-6 (B) Reclamante: Diomar Ferreira de Oliveira X Reclamada: Sabor da Terra Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 52/07 para levantamento do FGTS (Folha(s): alvará)

00006657/MS MARISA PINHEIRO CAVALCANTI

00938-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Jones Almeida de Moraes X Reclamada: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 218 a seguir transcrito: “Vistos. 1. Chamo o feito à ordem para reconsiderar a decisão de fls. 184-185.

Ao contrário do entendimento contido na decisão de fls. 184-185, o autor alega que celebrou um contrato temporário de prestação de serviços, com base no qual pretende, como pedido principal, o recebimento de diferenças salariais e reflexos, adicionais de periculosidade e reflexos, horas extras e reflexos, bem como FGTS do período da contratação, e, como pedido sucessivo, o recebimento de indenização entre os valores “que teria direito” e os valores “eventualmente deferidos com base no reconhecimento da nulidade do contrato firmado entre as partes” (f. 19).

Logo se vê que a causa de pedir, do pedido principal, é a validade do contrato temporário celebrado com a ré. Por isso, a ação não tem, como causa de pedir, o desvirtuamento da contratação por prazo determinado, como entendido naquela decisão, mas, ao contrário, sua validade.

Com isso, torna-se inaplicável o entendimento contido na OJ 205, II, da SBDI-I do TST. Ressalte-se que remanesceria a competência para o julgamento do pedido sucessivo realizado pelo autor, o qual, de fato, tem como causa de pedir a nulidade da contratação. Entretanto, a análise do pedido sucessivo somente poderá ocorrer após a análise do pedido principal, o que demonstra a impossibilidade de cumulação de pedidos, eis que afetos a Juízos com competências diversas.

Por outro lado, resta pacífico o entendimento de que os contratos temporários celebrados para atender à excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF), tem natureza administrativa, motivo pelo qual as ações que exigem seu cumprimento não se inserem na competência da Justiça do Trabalho, consoante já decidido pelo STF, nos autos da ADIN 3395/05.

Dessa forma, reconsidero a decisão de fls. 184-185, para acolher a alegação de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Seção Judiciária Federal de Campo Grande, MS, com as homenagens de estilo.

2. Oficie-se ao Exmo. Ministro relator da Reclamação nº 4948, comunicando-lhe a reconsideração da decisão, com cópia.

3. Intime-se as partes.” (Folha(s): 217/218)

00007445/MS MAURINICE EVARISTO WENCESLAU

00902-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Suzelene Alves de Ardua X Reclamada: Eliane Alves Sales Vistos.

Ante a liquidez do título, intime-se o INSS para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe a contribuição previdenciária devida. Após, atualize-se a conta e execute-se.

Ato contínuo, intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS. Apresentada, intime-se a parte ré para proceder ao devido registro, conforme sentenciado. (Folha(s): supra)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

01771-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Ionez Camargo de Souza X Reclamada: Maria Uliana Ramos Fica V.Sa. intimada para anotar a CTPS da reclamante e entregar as guias CD/SD, conforme despacho de fl. 116 a seguir: “Vistos. Inicialmente, compulsando-se o título, vê-se que encerra obrigações de fazer, para as quais não houve intimação expressa para adimplemento. Nesse contexto, intime-se a parte reclamante para que traga aos autos sua CTPS. Trazido o documento, intime-se a parte reclamada para que cumpra as obrigações nas quais fora condenada, consistentes na anotação da CTPS e entrega de guias CD/SD, tuo em improrrogável quinquídio e sob pena de cominação de multa diária e conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente, no que pertine ao benefício do seguro-desemprego. Tudo cumprido, volvam conclusos para determinação do “quantum debeatur.” (Folha(s): 116)

00004017/MS NILTON ALVES FERRAZ

01078-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Ailton Lopes Rodrigues X Reclamada: MA Kruger & Cia Ltda Vistos. Em face do certificado retro, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta de audiências do dia 23.03.07, às 14h20m. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. Informe ao Juiz deprecado, via telefone, oficiando-se após. (Folha(s): supra)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00275-2001-004-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Cesar da Silva Santos X Reclamada: Lalai Doces Ltda Vistos.

1. Intime-se o reclamante para no prazo de cinco dias retificar o cálculo apresentado às fls. 540/542, em particular o que concerne ao FGTS, eis que tais verbas foram indeferidas em sentença por este Juízo à fl. 449, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese 2. Apresentado o cálculo retificador, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 539.

3. Após, venham os autos conclusos para homologação de cálculo. (Folha(s): supra)

00005500/MS OSNY PERES SILVA

01693-2005-004-24-00-5 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Maria Peres Encontra-se à disposição de V.Sa. a guia de liberação de crédito. (Folha(s): )

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00011-2007-004-24-00-9 (AIND) Autor: Rosilene Borches de Lima X Réu: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo Fica V.Sa. notificada a tomar ciência do despacho de fl. 340 a seguir: “Vistos. Revejo o r. despacho de f. 339, apenas no que tange à reunião dos autos, uma vez que há procuradores diversos. Assim, os autos deverão continuar apartados, devedo constar observação quanto aos trâmites em ambos, para atos simultâneos, considerando que ambos aproveitarão a pericia designada no Proc. 483/2006. Concedo às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo, naqueles autos, tendo em vista que já houve nomeação de perito, que também deverá ser cientificado desta ação.” (Folha(s): 340)

00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

01547-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Fábio de Oliveira Lemos X Reclamada: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o item 5 do despacho de fl. 340 a seguir transcrito: “(...) 4. Após, intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. 5. Apresentados, dê-se vistas à parte contrária, para impugnação específica com apresentação de cálculos, havendo divergência, observados os parâmetros e o prazo do item anterior, sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES.(...)” (Folha(s): 340(item5))

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00284-1999-004-24-00-2 (B) Reclamante: Andre Tomas de Oliveira da Silva X Reclamada: Mario Antonio Martins Barrios Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o ofício apresentado nos autos conforme determinação de fl.256: “Vistos. Defiro. Expeça-se o ofício conforme requerido, dando-se ciência ao requerente quando da resposta, para manifestação por 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese.” (Folha(s): 256)

00428-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Adair Passarini X Recla-

mada: Centro Oeste Pré-Moldados Ltda Fica V.Sa. notificada a tomar ciência do item 4 do despacho de fl. 137 a seguir transcrito: "Vistos. 1. Indefere-se a penhora do bem imóvel, conforme requerido, uma vez que o mesmo está em nome do sócio. Observe o autor, que a execução está sendo processada somente em face da empresa, que inclusive, tem bens penhorados neste processo (f. 71). 2. Anote-se a procuração ora apresentada. 3. Defere-se à reclamada carga dos autos, por 48 horas. Intime-a. 4. Após, ciência ao reclamante deste, inclusive para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. No silêncio, ao arquivo provisório." (Folha(s): 137)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00162-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Euler Fernandes de Lima (Espólio de - Representado por Carmem Fernandes de Lima) X Reclamada: Fernando Moura de Quevedo Vistos. 1. Por enquanto, indeferem-se os requerimentos da parte reclamante, uma vez que sequer houve sucesso na citação da reclamada, para o pagamento da quantia devida, conforme se depreende das f. 100. 2. Assim, diante da justificativa de mudança, intime-se novamente a parte reclamante, para informar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, com vistas ao prosseguimento do feito. 3. Informado o endereço, reiterar-se a citação de f. 100. 4. No silêncio, ao arquivo provisório. (Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01224-2001-004-24-00-2 (B) Reclamante: Everaldo Alves da Cruz X Reclamada: João Carlos Dias Fica V.Sa. notificada a tomar ciência e a manifestar-se sobre o bloqueio parcial na conta da reclamada, conforme item 4 do despacho de fl. 186 a seguir transcrito: "Vistos. 1. Defiro a expedição de ofício eletrônico, para solicitar o bloqueio de crédito existente em conta bancária, suficiente à integral garantia da execução, em nome da parte executada (JOÃO CARLOS DIAS). 2. Processe-se, doravante, em segredo de justiça (art. 3º da Lei Complementar n.º 105/01). 3. Caso se constate a garantia integral da execução, deverá ser solicitada a transferência do dinheiro à disposição deste Juízo, bem como as informações cadastrais do titular da conta, especialmente endereço, e expedida a ordem de desbloqueio. A retenção convolar-se-á em penhora, da qual deverá ser intimada a parte executada, inclusive de que, no silêncio, será liberada a quantia ao credor, bem como liberado eventual saldo remanescente ao titular da conta. 4. Havendo bloqueio de valor parcial, deverão ser observados os comandos do item anterior, com a consequente reiteração do ofício eletrônico até que se constate a garantia integral, no prazo máximo de 90 dias, após o que, em sendo ineficaz a medida, será intimada a parte reclamante para, em trintido, manifestar o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até manifestação, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 186)

00091-2003-004-24-00-9 (B) Reclamante: Edson Tozzo Taborada (Rep. Por Maria Aparecida Tazzo) X Reclamada: Gustavo Moreno Medeiros Miranda e Figueiro Vistos. 1. Indefere-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil, conforme requerido. Isso porque, a notificação de f. 129, foi devidamente recebida. 2. Não obstante, intime-se a parte exequente para manifestação, em trintido, para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s): supra)

01078-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Alton Lopes Rodrigues X Reclamada: MA Kruger & Cia Ltda Vistos. Em face do certificado retro, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta de audiências do dia 23.03.07, às 14h20m.

Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores. Informe ao Juízo deprecado, via telefone, oficiando-se após. (Folha(s): supra)

00132821/SP ROSEMAR MARILDA GUILARDI

01771-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Ionez Camargo de Souza X Reclamada: Maria Uliana Ramos Fica V.Sa. intimada para anotar a CTPS da reclamante e entregar as guias CD/SD, conforme despacho de fl. 116 a seguir: "Vistos. Inicialmente, compulsando-se o título, vê-se que encerra obrigações de fazer, para as quais não houve intimação expressa para adimplemento. Nesse contexto, intime-se a parte reclamante para que traga aos autos sua CTPS. Trazido o documento, intime-se a parte reclamada para que cumpra as obrigações nas quais fora condenada, consistentes na anotação da CTPS e entrega de guias CD/SD, tudo em improrrogável quinquídio e sob pena de cominação de multa diária e conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar o equivalente, no que pertine ao benefício do seguro-desemprego. Tudo cumprido, volvam conclusos para determinação do 'quantum debeatur'." (Folha(s): 116)

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

01263-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Cloves Dias Ramos X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos. Dé-se vista à parte reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguardar-se a audiência. (Folha(s): supra)

00004516/MS SANTINO BASSO

01597-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Gilson Gomes Alegre X Reclamada: Real Construção Conservação e Limpeza Ltda Fica V.Sa. intimado a manifestar-se sobre o bloqueio e penhora no valor de R\$4.154,47 em conta de titularidade da reclamada no Banco do Brasil, conforme despacho de f. 137 a seguir: "(...) intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, via Diusual, do bloqueio e penhora efetivada à f. 131, para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação do respectivo valor.(...)" (Folha(s): 137)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00028-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Tânia Lígia Galvão da Silva X Reclamada: Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda Vistos. Diante do ora noticiado pelo Sr. perito, intime-se a 1ª reclamada para, em improrrogáveis 05 (cinco) dias, apresentar os documentos solicitados ou, no mesmo prazo, apresentar as justificativas para a não-entrega, sob a pena cominada no r. despacho de f. 157. Apresentados os documentos, intime-se o Sr. perito. (Folha(s): supra)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

00598-2002-004-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Barbosa Barros X Reclamada: Swift Armour Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme determinação de fl.377: "Vistos. Intime-se a reclamante do derradeiro prazo de 10 dias para refazimento dos cálculos, nos termos da r. decisão de embargos à execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho. Apresentados, dê-se vistas à reclamada, por igual prazo e para impugnação específica com apresentação de cálculos, sob pena de preclusão. Transposto o prazo, ao INSS, por 10 dias, para informar a contribuição previdenciária decorrente, sob pena de preclusão." (Folha(s): 377)

00598-2002-004-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Barbosa Barros X Reclamada: Swift Armour Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme determinação de fl.377: "Vistos. Intime-se a reclamante do derradeiro prazo de 10 dias para refazimento dos cálculos, nos termos da r. decisão de embargos à execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de novo despacho. Apresentados, dê-se vistas à reclamada, por igual prazo e para impugnação específica com apresentação de cálculos, sob pena de preclusão. Transposto o prazo, ao INSS, por 10 dias, para informar a contribuição previdenciária decorrente, sob pena de preclusão." (Folha(s): 377)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00610-2006-004-24-00-1 (B) Reclamante: Antônia Renata Aparecida Almeida X Reclamada: Júlia de Oliveira Sosa Ribeiro Vistos. 1. Diante dos depósitos efetuados às fls. 20 e 22 dos autos, e ante a manifestação da reclamante à fl. 21, intime-se a para, em cinco dias, manifestar o que entender de direito. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se estes com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

01106-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Andréia Cristina Justino X Reclamada: JBS S/A Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 47/07 para levantamento do FGTS. (Folha(s): alvará)

00075455/SP WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JUNIOR

01144-2000-004-24-00-6 (B) Reclamante: Everaldo Pedrozo Pereira X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 50/07 para levantamento do depósito recursal. (Folha(s): alvará)

01254-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Asturio Lino de Souza X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 49/07 para levantamento do depósito recursal. (Folha(s): alvará)

00004347/MS ZAIRA BRAGA DOS SANTOS

00353-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: Antoniel de Lima Milhomen X Reclamada: Padrao Cadofil Industria e Comercio Ltda Fica V.Sa. notificada a tomar ciência do despacho de fl.154 a seguir transcrito: "Vistos. Retome a execução o "status quo ante" da informação de falência de f. 145, posto que a empresa reclamada não é mais falida, conforme documento ora juntado pelo autor. Assim, retifique-se o pólo passivo para contar o nome da empresa executada e de seus sócios, conforme r. despacho de f. 140. A execução prosseguirá também nos termos do precatado despacho, em seu sexto parágrafo, com a competente expedição do ofício eletrônico. Cumpra-se." (Folha(s): 154)

### 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01343-2006-005-24-00-6 (M) Autor: Edval Damacena Farias X Réu:

Caixa Econômica Federal Vistos. Recebe-se o recurso adesivo interposto pelo requerente. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se. (Folha(s): )

00008367/MS ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

02040-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Alvaro de Matos Martins Pereira X Reclamada: FEFA - Fundo Emergencial da Febre Aftosa de Mato Grosso do Sul Vistos. Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, até o último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas processuais, pena de execução. Não há recolhimentos fiscais. Custas no importe de R\$ 20,00 (arbitradas em sentença). Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao INSS (Lei 10.035/2000), para efetuação dos cálculos dos recolhimentos previdenciários. Tudo atendido, arquivem-se os autos. (Folha(s): )

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00598-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Maria de Jesus Cardenas X Reclamada: Kleber Rony Galindo Vistos. Aguarde-se, ainda, quanto ao requerimento de fl. 35 e a intimação do INSS. Intime-se o reclamado para proceder à devolução da CTPS do reclamante ou comprovar sua entrega ao mesmo no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. (Folha(s): )

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00409-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Valdice Conceição Acunha X Reclamada: Valdevino Borges - Me (Serve Bem Cozinha Industrial) Vistos. Requeira a exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. 1. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s): )

02070-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Luiz Carlos de Oliveira Queiroz X Reclamada: Petuco e Petuco Ltda - ME Vistos. Ante a certidão de fls. 43-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido. No silêncio e/ou concordância do reclamante, arquivem-se os autos. (Folha(s): )

00005452/MS BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI

00175-2007-005-24-00-2 (AINDA) Autor: Sebastião Gonçalves Gomes X Réu: Organizações Morena de Parceria e Serviços Humanos Ltda Vistos. Antem-se os procuradores da 1ª requerida e certifique-se. Defiro vista por 05 (cinco) dias. I-se. Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s): )

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01077-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida Guimarães X Reclamada: Motel Luana Ltda ME Vistos. Intime-se a exequente para informar os meios pelo qual requer o prosseguimento da execução. Prazo 10 dias. (Folha(s): )

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

01346-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Augusto Nascimento de Santana X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME Vistos. Aguarde-se quanto a certidão de fl. 167-v. Considerando que a execução prossegue também em favor do INSS, para cobrança dos recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo e que, de acordo com o inciso I da Súmula nº 368 do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar o débito em questão, extinto a presente execução, referente à verba previdenciária, sem restrição de mérito, com fundamento no Art. 267, IV do CPC. Exclua-se o referido débito do sistema eletrônico. Intimem-se: 1 - o executado da decisão supra, bem como para depositar o valor do débito remanescente, pena de prosseguimento. Prazo 05 dias. 2 - o INSS, através de notificação, para ciência da decisão supra e do valor da verba extinta. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho e da discriminação de cálculos de f. 33/34. (Folha(s): 168)

0005760E/MS EDSON JOSÉ DASILVA

00970-2005-005-24-01-1 (N) Recorrente/Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss X Recorrido/Agravado: Real & Cia Ltda. Determino o apensamento do agravo de petição interposto pelo INSS Intimem-se as partes para contraminutar, querendo, no prazo legal. Indefere-se a liberação do depósito recursal por temerário, uma vez que o valor daquele aproxima-se ao valor da execução, e que esse ainda é passível de ser discutido via embargos. I-se. Converto o depósito recursal de f. 136 em penhora. (Folha(s): 45p)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01339-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Battiston Indústria e Comércio Ltda Vistos. Considerando-se que a execução prossegue em favor do INSS, para cobrança dos recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo e que, de acordo com o inciso I da Súmula nº 368 do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar o débito em questão, extingo a presente execução, referente à verba previdenciária, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, IV do CPC.

Exclua-se o referido débito do sistema eletrônico.

Intimem-se:

1 - o executado da decisão supra.

2 - o INSS, através de notificação, para ciência da decisão supra e do valor da verba extinta. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho, da discriminação de cálculos de f. 78, bem como de todos os comprovantes de pagamento efetuados pela executada. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s): )

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01082-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Hilário Duarte Alves X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul .... Intimem-se as partes conforme determinado em Ata (f. 90) e dê-se , sendo a reclamada também para vista dos documentos ora (f. 145/148) ofertados pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias, cada uma, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 150p)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

00673-2006-005-24-01-7 (N) Recorrente/Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss X Recorrido/Agravado: Gomes Azevedo & Cia Ltda ME Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Intimem-se as partes para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. (Folha(s): 33)

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00122-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eva Correa Martins X Reclamada: Marlene Auta da Silva Rodrigues Vistos.

1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000). (Folha(s): )

00011494/MS EMMANUEL ORMOND DE SOUZA

00116-2007-005-24-00-4 (M) Autor: Joana Camila Santiago de Melo X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pela requerida. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se. (Folha(s): )

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01082-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Hilário Duarte Alves X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul .... Intimem-se as partes conforme determinado em Ata (f. 90) e dê-se , sendo a reclamada também para vista dos documentos ora (f. 145/148) ofertados pelo reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias, cada uma, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s): 150p)

00006435/MS EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO

00721-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Joel da Silva Gonçalves X Reclamada: Município de Campo Grande/MS Vistos. Acato as razões expostas pelo perito nomeado, destituindo-o da nomeação. Dê-se ciência. Nomeio, para realização da perícia, o Sr. Erick Capobianco, que deverá ser intimada para apresentação de laudo em 20 dias. Intimem-se as partes. (Folha(s): )

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

00517-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Leonici Lourenço da Silva X Reclamada: Lavanderia Pingo D'Água Ltda - ME. Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s): )

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

00373-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Idenei Portes Pereira X Reclamada: Joaquim Librelato Stefanello .... Após, intime-se o exequente do resultado insatisfatório do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s): 440p)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00017-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Amarildo do Santo Fagundes X Reclamada: Banco do Estado do Paraná S/A Fica V. Sa. intimada para retirar nesta Secretaria - 7º andar do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao saldo remanescente. (Folha(s): )

00071-2000-005-24-00-1 (B) Reclamante: Espólio de Luzia Shinobu Higa (Rep. P/Maria Hisako Higa) X Reclamada: Banco do Estado do Paraná S/A Vistos. Defiro, por 10 (dez) dias, a dilação requerida pelo reclamado. I-se. (Folha(s): )

00006006/MS HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

00131-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Cleudson Maciel Tavares X Reclamada: Bombril S.A. Vistos. Mantenho a decisão de f. 24, pois a ausência da documentação ora carreada aos autos não foi o único motivo do indeferimento da liminar, que também se pautou na controvérsia acerca da garantia ou não da estabilidade ao membro de conselho fiscal de sindicato. Intime-se o autor. Após, aguarda-se a audiência. (Folha(s): )

00006067/MS HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ

00970-2005-005-24-01-1 (N) Recorrente/Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss X Recorrido/Agravado: Real & Cia Ltda. Determino o apensamento do agravo de petição interposto pelo INSS Intimem-se as partes para contraminutar, querendo, no prazo legal. Indefere-se a liberação do depósito recursal por temerário, uma vez que o valor daquele aproxima-se ao valor da execução, e que esse ainda é possível de ser discutido via embargos. I-se. Converto o depósito recursal de f. 136 em penhora. (Folha(s): 45p)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00500-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Wilson Vectorio Maciel de Almeida X Reclamada: Máxima Segurança Vigilância Patrimonial Ltda Vistos. Ante a certidão de fls. 95-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido. Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida na ata de fl. 92, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No silêncio do reclamante e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. (Folha(s): )

00005481/MS JANE JOCELIA DE OLIVEIRA

01986-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Janilson dos Santos Cavalcante X Reclamada: Francieli Andres da Silva - ME Vistos. Indefiro a liberação do depósito recursal, visto que sequer há liquidação de cálculos nestes autos. Reconsidero a parte final do despacho de f. 72. Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor determinadas em sentença, bem como para a entrega das guias CD/SD, sob pena de indenização pelo equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): )

00010273/MS JOÃO FERRAZ

01269-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Emerson da Silva X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - FERTEL Vistos. Anote-se o substabelecimento sem reservas do reclamante e certifique-se, observando-se, ainda, o requerido quanto a permanência da estagiária Natália Vilela Borges. Defiro vistas por 05 (cinco) dias. I.-se. Após, aguarda-se a audiência. (Folha(s): 245)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00520-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Eurides Carvalho Serafim X Reclamada: Construnida Construção Civil Ltda Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada. (Folha(s): )

00003436/MS JOSE BONFIM

01777-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Tays Vanilda Menezes Borher Guimarães X Reclamada: Cidadela Imobiliária Ltda Vistos. Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de f. 61 e cujos cálculos se encontram às f. 62, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s): )

00056488/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01960-2005-005-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA X Réu: Espólio de Domingos Nogueira Coelho (NP inventariante Maria Nogueira Coelho) Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s): )

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00119-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Cesar de Oliveira Ortega X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Vistos. Intime-se, novamente, o reclamado para proceder à retificação da data de admissão do reclamante, conforme sentença - fls. 308/325 - item 3. Prazo 48 horas. O prazo acima é sem prejuízo do concedido às fl. 341 para impugnação aos cálculos. (Folha(s): )

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00721-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Joel da Silva Gonçalves X Reclamada: Município de Campo Grande/MS Vistos. Acato as razões expostas pelo perito nomeado, destituindo-o da nomeação. Dê-se ciência. Nomeio, para realização da perícia, o Sr. Erick Capobianco, que deverá ser intimada para apresentação de laudo em 20 dias. Intimem-se as partes. (Folha(s): )

00009160/MS LEANDRO SILVEIRA PLINTA

00673-2006-005-24-01-7 (N) Recorrente/Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss X Recorrido/Agravado: Gomes Azevedo & Cia Ltda ME Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Intimem-se as partes para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. (Folha(s): 33)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00666-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Carlos Roberto Souza Penze X Reclamada: Maria de Assunção Ribeiro da Silva - ME (Piz-zaria Ponto 10) Vistos. Agrade-se, por ora, quanto à expedição de mandado. Considerando que a execução prossegue em favor do INSS, para cobrança dos recolhimentos previdenciários em virtude da sentença condenatória em pecúnia e para cobrança dos recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo e que, de acordo com o inciso I da Súmula nº 368 do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar o último débito, extingo a presente execução, referente à verba previdenciária do período do vínculo, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, IV do CPC. À Secretaria para atualização de cálculos, excluindo-se a verba supra referida. Ato contínuo intime-se:

1 - a executada da decisão supra;

2 - o INSS, através de notificação, para ciência da decisão supra e do valor da verba extinta. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho e da discriminação de cálculos de f.103/109. Tudo cumprido, expeça-se o mandado determinado à f. 229. (Folha(s): )

00010398/MS LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI

01230-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Wellsio Alves Donato X Reclamada: WW3 Brasil Sistemas de Informação Ltda Vistos. Intime-se a reclamada para, conforme assentado à f. 59, entregar as guias CD/SD devidamente assinadas e preenchidas, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pecúnia, no valor de tantas parcelas do seguro-desemprego quanto teria direito à data da demissão. Apresentadas as referidas guias, intime-se o reclamante para retirá-las. Na seqüência, aguarda-se o cumprimento do acordo. (Folha(s): )

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00969-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Luaney de Jesus (ARQUIVAMENTO) X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Agrade-se quanto à determinação de f. 260. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se. (Folha(s): )

00006641/MS MARCELO RADAELLI DA SILVA

00243-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Hamilton Genезis Luiz X Reclamada: Hotel e Restaurante Binder MS Ltda Vistos. Anote-se a nova procuração apresentada pelo autor. Dê-se vista ao reclamante da manifestação de sua ex-patrona, observando -se que qualquer medida a ser tentada deverá ser feita na esfera competente. Nada à deferir ao reclamado, eis que houve conciliação homologada nos autos e conforme o parágrafo único do art. 831 da CLT a decisão é irrecorrível. I.-se. Ato contínuo, libere-se o valor representado pela guia de fl. 211 diretamente ao reclamante, intimando-o para recebimento. Observe a Secretaria que as liberações devem ser feitas diretamente ao reclamante, conforme requerido. Após, aguarda-se o cumprimento do acordo. (Folha(s): )

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00430-2006-005-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Antonio Jorge Nantes Vistos, etc. Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, retire-se o feito da pauta do dia 14/03/2007, intimando-se a requerente através

de seu procurador, inclusive da concessão de prazo de 10 (dez) dias para fornecimento de endereço correto do requerido, sob pena de indeferimento da inicial.  
(Folha(s): )

00008505/MS MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

00057-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ilson de Andrade Candido X Reclamada: Marlene Gomes Ribeiro Vistos. Considerando a manifestação da reclamada, o documento de f. 62 e que de acordo com o inciso I da Súmula nº 368 do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar o débito previdenciário concernente ao período do vínculo, deixo de determinar o recolhimento de tal verba.  
Exclua-se o referido débito do sistema eletrônico.  
Intimem-se:

1 - a reclamada da decisão supra, bem como para efetuar o recolhimento dos débitos previdenciários incidentes sobre o valor acordado. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.  
2 - o INSS, através de notificação, para ciência da decisão supra e do valor da verba extinta. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho e da discriminação de cálculos de f. 56/57. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): )

00203108/SP MARCOS AMORIM ROCHA

02040-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Alvaro de Matos Martins Pereira X Reclamada: FEFA - Fundo Emergencial da Febre Aftosa de Mato Grosso do Sul Vistos.  
Homologar-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, até o último dia útil do mês subsequente ao cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das custas processuais, pena de execução. Não há recolhimentos fiscais.  
Custas no importe de R\$ 20,00 (arbitradas em sentença).  
Intimem-se as partes e encaminhem-se os autos ao INSS (Lei 10.035/2000), para efetuação dos cálculos dos recolhimentos previdenciários.  
Tudo atendido, arquivem-se os autos.  
(Folha(s): )

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

01000-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Rubinaldo Cassiano Lima X Reclamada: Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda. Vistos.  
1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.  
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.  
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).  
(Folha(s): )

00005763/MS MARLEY JARA

01527-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Sergio Antonio Muhl X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente à transferência do depósito recursal.  
(Folha(s): )

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00551-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Lucelio Pinheiro Martins X Reclamada: Construnida Construção Civil Ltda Vistos. Indeferido, visto que a execução está direcionada à pessoa jurídica executada. Intime-se o credor para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias, salientando-se que as manifestações devem guardar pertinência com as circunstâncias atuais do feito.  
(Folha(s): )

00004595/MS NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ

00954-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Pontual Comunicações Ltda Vistos. Considerando-se que a execução prossegue em favor do INSS, para cobrança dos recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo e que, de acordo com o inciso I da Súmula nº 368 do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar o débito em questão, extingo a presente execução, referente à verba previdenciária, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, IV do CPC.  
Exclua-se o referido débito do sistema eletrônico.  
Intimem-se:  
1 - o executado da decisão supra.  
2 - o INSS, através de notificação, para ciência da decisão supra e do valor da verba extinta. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho, da discriminação de cálculos de f. 120, bem como de todos os comprovantes de pagamento efetuados pela executada. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): 152)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01773-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Aragão Salomão Plazer X Reclamada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRA-TEL Vistos. Defiro.  
Anote-se que a execução é provisória, visto que há AI-RR interposto pela reclamada (certidão f. 385).  
1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.  
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.  
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).  
(Folha(s): )

00168476/SP ONOR SANTOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR

00164-2007-005-24-00-2 (B) Reclamante: Eguiberto Barbosa Pereira X Reclamada: NR Cobrança Ltda Vistos.  
Ante a devolução da notificação à reclamada, sob a justificativa de "não existe o nº indicado" conforme certidão de fls. 48-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.  
Após, guarde-se a audiência.  
(Folha(s): )

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00253-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Fernanda de Oliveira Gonçalves da Silva Bonfim X Reclamada: Engecruz Engenharia Construção e Comércio Ltda .....Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.  
(Folha(s): 107p)

00009398/MS RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

01527-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Sergio Antonio Muhl X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Fica V. Sa. intimada para retirar nesta Secretaria - 7º andar do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao saldo remanescente.  
(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00037-2007-005-24-00-3 (B) Reclamante: Thassiane Marques da Silva X Reclamada: Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça em relação a notificação da primeira reclamada e a falta de tempo hábil para notificação da segunda reclamada, retire-se o feito da pauta do dia 28/03/2007, intimando-se o reclamante por seu procurador, inclusive da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento de endereço correto da primeira reclamada, bem como para esclarecer quanto à pessoa jurídica indicada como segunda reclamada, haja vistas as manifestações de fls. 25/26 e fl. 20.  
Fornecido o endereço, procedam-se às anotações pertinentes, reinclua-se em pauta e expeçam-se as intimações necessárias.  
Após, guarde-se a audiência.  
(Folha(s): )

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

00216-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Rubineia Rocha dos Santos X Reclamada: Luciane Andreatta de Castro Vistos.  
Anote-se o endereço da executada ora informado (f. 113).  
A manifestação da credora não atende ao chamamento de f. 112. Destarte, intime-se novamente a executante para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.  
(Folha(s): )

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01365-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: Jeferson Carlos Araújo Barreto X Reclamada: Servitec Serviço e Comercio Ltda Vistos. Intime-se o adjudicante/exequente para retirar o Auto em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, assinando-lhe prazo de dez dias sucessivos para que se manifeste acerca de eventual dificuldade no recebimento do bem, sendo que, após esse prazo, presumir-se-á o recebimento adequado dos bens.  
Após o decurso do prazo acima, tornem os autos conclusos.  
(Folha(s): )

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.  
(Folha(s): 496p)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

00500-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Wilson Vectorio Maciel de Almeida X Reclamada: Máxima Segurança Vigilância Patrimonial Ltda Vistos. Ante a certidão de fls. 95-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido. Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida na ata de fls. 92, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.  
No silêncio do reclamante e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.  
(Folha(s): )

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00353-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: VALDEMIR DOMINGOS DA SILVA X Reclamada: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA ... com a resposta da Receita Federal, anote-se que os autos tramitarão em segredo de justiça e dê-se vista ao exequente por 10 (dez) dias, para manifestação.  
(Folha(s): 298p)

00929-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Rogério Franciso de Araújo X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos. Intime-se a primeira reclamada para informar, no prazo de 48 horas, qual é o órgão público em que trabalha a testemunha arrolada, com o respectivo endereço, para que possa ser requisitada ao chefe da repartição.  
(Folha(s): )

00009964/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

02109-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Sueli Pereira Areco X Reclamada: Birlei de Barros Júnior Vistos.  
1 - Intime-se o reclamante para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.  
2 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).  
(Folha(s): )

00009438/MS TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES

01798-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Robison Agrimpio Barbosa X Reclamada: Terezinha Cristina Macedo da Costa Correa - ME Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.  
(Folha(s): )

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

02019-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Gerri Arce Acosta X Reclamada: Getúlio Flores Vistos. Considerando que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo, de acordo com o inciso I da Súmula nº 368 do Col. TST, extingo o presente feito, referente à verba previdenciária, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, IV do CPC.  
Exclua-se o referido débito do sistema eletrônico.  
Intimem-se:  
1 - o reclamado.  
2 - o INSS, através de notificação, para ciência da decisão supra e do valor da verba extinta. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho e da discriminação de cálculos de f. 41/42. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): 62)

00033339/RS WALFRIDIO RANGRAB TABORDA

00243-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Hamilton Genezis Luiz X Reclamada: Hotel e Restaurante Binder MS Ltda Vistos. Anote-se a nova procuração apresentada pelo autor. Dê-se vista ao reclamante da manifestação de sua ex-patrona, observando -se que qualquer medida a ser tentada deverá ser feita na esfera competente. Nada a deferir ao reclamado, eis que houve conciliação homologada nos autos e conforme o parágrafo único do art. 831 da CLT a decisão é irrecorrível. I-se. Ato contínuo, libere-se o valor representado pela guia de fl. 211 diretamente ao reclamante, intimando-o para recebimento. Observe a Secretaria que as liberações devem ser feitas diretamente ao reclamante, conforme requerido.  
Após, guarde-se o cumprimento do acordo.  
(Folha(s): )

00006397/MS WALQUIRIA MENEZES MORAES

00441-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Eduardo Patrocínio da Silva X Reclamada: Partido dos Trabalhadores - Diretório Regional de Mato Grosso do Sul Vistos. Junte-se a cópia da decisão monocrática que indeferiu a petição inicial e, consequentemente, extinguiu sem resolução do mérito o MS-00031/2007-000-24-00-4, impratido pela procuradora do reclamado. Após, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).  
(Folha(s): )

00005782/MS WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

00683-2002-005-24-00-6 (B) Reclamante: FABÍULA BARBOSA FAUSTINO (EXEQUENTE: INSS). X Reclamada: LUIZ ANTONIO MATOS LOUREIRO Vistos.

Considerando-se que a execução prossegue em favor do INSS, para cobrança dos recolhimentos previdenciários relativos ao período do vínculo e que, de acordo com o inciso I da Súmula nº 369 do Col. TST, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar o débito em questão, extingue a presente execução, referente à verba previdenciária, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, IV do CPC. Exclua-se o referido débito do sistema eletrônico.

Intimem-se:

- 1 - o executado da decisão supra.
  - 2 - o INSS, através de notificação, para ciência da decisão supra e do valor da verba extinta. Instrua-se o expediente com cópia deste despacho, da discriminação de cálculos de f. 20, bem como de todos os comprovantes de pagamento efetuados pelo executado.
- Desconstitua, ainda, a penhora de fl. 82. I.-se o depositário. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): )

### 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00010953/MS ADRIANA DE SOUZA ANNES

00260-2007-006-24-00-7 (M) Autor: Manoel Carlos de Souza X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

1. Cite-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta ao pedido dos reclamantes (CPC, art. 1.106).
2. A tutela pretendida pelo reclamante será apreciada após a citação e resposta da reclamada.
3. Intime-se o reclamante na pessoa da sua procuradora.

(Folha(s): )

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

01900-2006-006-24-00-5 (M) Autor: Joana Rosa da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. intimada da prolação de sentença nos autos, que julgou procedentes os pedidos formulados pelo reclamante. O inteiro teor da decisão pode ser encontrado no site www.trt24.gov.br  
(Folha(s): 29/35)

00011261/MS ALEXSANDER NIEDACK ALVES

00234-2007-006-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa de Sena X Reclamada: Arantes e Paulista Ltda ME ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sa. intimado para informar, no prazo de 05 dias, o novo endereço da 2ª reclamada, Paulista e Cia, uma vez que a notificação a ela enviada foi devolvida pela EBCT com os dizeres "mudou-se".  
(Folha(s): )

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

00602-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio dos Reis Mota X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos.  
1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.  
2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.  
(Folha(s): )

0002299B/MS ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ

01796-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Odair Carlos de Souza (N/P Inventariante Sra. Abelina Alves de Souza) X Reclamada: Elma Engenharia e Construções e Comércio Ltda Vistos.  
1. Defiro.  
2. Retire-se da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta do dia 17/05/2007 às 14:40 horas.  
3. Não havendo possibilidade de regularização do pólo ativo até a data da audiência, deverá o reclamante, com razoável antecedência, informar o juízo para as devidas providências.  
(Folha(s): )

00009788/MS CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA

01590-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Alberto Martinez X Reclamada: RH Soluções Ltda Vistos.  
1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.  
2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.  
(Folha(s): )

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01774-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Silvana Rodrigues Tino-co X Reclamada: Adair Oliveira Martins ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sa. intimado para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o pedido formulado pelo reclamado.  
(Folha(s): )

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00240-2007-006-24-00-6 (B) Reclamante: Matheus Ledesma Ola-

sar X Reclamada: Automotiva Serviços Ltda - EPP Fica V.Sa. intimada da decisão proferida nos autos que rejeitou o pedido de tutela antecipada. O inteiro teor da decisão pode ser encontrado no site www.trt24.gov.br  
(Folha(s): 11)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00086-2006-006-24-00-1 (B) Reclamante: Carla Mathias Orlando X Reclamada: Agar Comércio Indústria Ltda. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sa. intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a não localização de numerário para o bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f.141.  
(Folha(s): )

00005984/MS DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS

01796-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Odair Carlos de Souza (N/P Inventariante Sra. Abelina Alves de Souza) X Reclamada: Elma Engenharia e Construções e Comércio Ltda Vistos.  
1. Defiro.  
2. Retire-se da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta do dia 17/05/2007 às 14:40 horas.  
3. Não havendo possibilidade de regularização do pólo ativo até a data da audiência, deverá o reclamante, com razoável antecedência, informar o juízo para as devidas providências.  
(Folha(s): )

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01590-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Alberto Martinez X Reclamada: RH Soluções Ltda Vistos.

1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.  
(Folha(s): )

00008496/MS EVA REGINA FREITAS

00255-2007-006-24-00-4 (B) Reclamante: Sérgio Pio Martins X Reclamada: Enter Home Tecnologia e Ltda Vistos etc.  
Nas reclamações sujeitas ao rito sumariíssimo, impõe-se a apresentação na inicial dos valores correspondentes a cada pedido, nos termos do artigo 852 - B, inciso I da CLT.  
No caso dos autos, o autor não apresentou quais os valores correspondentes aos pedidos formulados, como lhe incumbia.  
Dessarte, intime-se o reclamante para que no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284 e Parágrafo único) emende a inicial, sob pena de indeferimento e por conseguinte o seu arquivamento.  
(Folha(s): )

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01497-2006-006-24-00-4 (B) Reclamante: Renata Farias Maidana X Reclamada: Arras Comercio de Alimentos Ltda Vistos.  
Tendo em vista o cumprimento do acordo, bem como o recolhimento do débito previdenciário, remetem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): )

00001562/MS GUIDO BERGAMO

01393-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Ariel Gonçalves Braga X Reclamada: Edna Pereira de Araújo Vistos.  
Junte-se a petição.  
1. Intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição da testemunha Itelore Correa.  
(Folha(s): )

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01911-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Soares de Moraes X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Vistos.  
Junte-se a petição.  
1. Defiro o pedido formulado pelo reclamante, posto que devidamente comprovada a impossibilidade de sua procuradora de estar presente à audiência marcada para o dia 10.04.07. Retire-se o feito de pauta.  
2. Redesigna-se a audiência para o dia 16/05/2007, às 15:40 HS.  
3. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriormente fixadas.  
(Folha(s): )

00111990/SP JAIME MARQUES RODRIGUES

01271-2006-006-24-00-3 (AIND) Autor: Heraldo Alves de Lima X Réu: Tarrar Comércio de Peças Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para retirar os documentos da reclamada (talões de notas fiscais), tendo em vista que os autos estão aguardando para serem arquivados.  
(Folha(s): supra)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00269-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Teixeira da Silva X Reclamada: Companhia Industrial Rio Paraná Vistos.  
1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução.  
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.  
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cau-

telas de estilo.

(Folha(s): supra)

00007772/MS JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA

00152-2007-006-24-00-4 (M) Autor: Alexandre dos Santos Freire Ramires X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. intimada da prolação de sentença nos autos, que julgou procedente s os pedidos formulados pelo reclamante e acolheu o pedido de antecipação de tutela. O inteiro teor da decisão pode ser encontrado no site www.trt24.gov.br  
(Folha(s): )

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

01307-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Vera Lucia Brogiato X Reclamada: Cleiton Sérgio Janiski Vistos.

1. Citada para pagamento do valor referente às contribuições previdenciárias, a executada quedou-se inerte.
2. A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1293, de 05.07.2005, dispõe no artigo 2º que no Estado de Mato Grosso do Sul o valor-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho é de R\$120,00.
3. Assim, considerando que o valor do débito previdenciário da executada é de R\$ 24,00 com fulcro na portaria supramencionada, deixo de executá-lo.
4. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): supra)

00005766/MS LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS

00276-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: UBIRAJARA DE ALMEIDA SANTIAGO X Reclamada: CLUBE LIBANES ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme já determinado no despacho de fls. 430.  
(Folha(s): supra)

00006928/MS LUIZ CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

00276-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: UBIRAJARA DE ALMEIDA SANTIAGO X Reclamada: CLUBE LIBANES ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme já determinado no despacho de fls. 430.  
(Folha(s): supra)

00007146/MS MARCIO ANTÔNIO TORRES FILHO

00717-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: José Nildo Ferreira X Reclamada: Coes Segurança Ltda. (Sócio Cristiano Costa de Andrade Brito) Vistos.  
1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução.  
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.  
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): supra)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00717-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: José Nildo Ferreira X Reclamada: Coes Segurança Ltda. (Sócio Cristiano Costa de Andrade Brito) Vistos.  
1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução.  
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.  
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): supra)

01485-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: Geralda Barbosa de Souza Silva X Reclamada: Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Vistos.  
1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.  
2. Recebo o recurso de agravo de instrumento interposto pelo INSS, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Intime-se o órgão previdenciário para que apresente as peças necessárias à formação do instrumento correspondente. Apresentadas, forme-se o instrumento.  
3. Após, intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo e ao recurso principal, no prazo legal.  
4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.  
5. Outrossim, intime-se a reclamante para que apresente na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a sua CTPS.  
6. Apresentado o documento, intime-se a reclamada Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais para que efetue as devidas anotações, no prazo de 10 dias, conforme determinado na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do valor das custas.  
(Folha(s): )

01911-2006-006-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Soares de Moraes X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Vistos.  
Junte-se a petição.  
1. Defiro o pedido formulado pelo reclamante, posto que devidamente comprovada a impossibilidade de sua procuradora de estar presente à audiência marcada para o dia 10.04.07. Retire-se o feito de pauta.  
2. Redesigna-se a audiência para o dia 16/05/2007, às 15:40 HS.  
3. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriormente fixadas.  
(Folha(s): )

00002854/MS MARLINE KALECHE CORREIA LIMA

00276-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: UBIRAJARA DE ALMEIDA SANTIAGO X Reclamada: CLUBE LIBANES ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado para efetuar o recolhimento previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme já determinado no despacho de fls. 430.  
(Folha(s): supra)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00269-2006-006-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Teixeira da Silva X Reclamada: Companhia Industrial Rio Paraná Vistos.  
1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, julgo extinta a execução.  
2. Liberem-se os créditos a quem de direito, com as devidas retenções legais.  
3. Com o cumprimento integral, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.  
(Folha(s): supra)

01043-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Gerson da Silva Pompeu X Reclamada: Fribol Ltda Vistos, etc.  
1. Libere-se ao exequente o depósito de f. 121.  
2. Prossiga-se com a execução pelo valor remanescente.  
3. Intime-se o exequente.  
(Folha(s): )

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00199-2005-006-24-00-6 (B) Reclamante: Daniel Delmondes dos Santos X Reclamada: Comercial de Alimentos Novo Estado Ltda. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 422.  
(Folha(s): )

00627-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: JOSE AILTON FRANCE-LINO DA SILVA X Reclamada: M2 MANUTENÇÃO ELETRICA EM POS-TOS DE SERVIÇOS LTDA-ME ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de justiça, requerendo o que entender de direito.  
(Folha(s): )

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00300-2006-006-24-00-0 (B) Reclamante: João Vidal Manoel X Reclamada: ATA Atlântico Transporte Aéreo Ltda ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado para querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito.  
(Folha(s): )

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00242-2005-006-24-00-3 (B) Reclamante: ROMARCI LEOPOLDINO ALVES X Reclamada: ENGEGRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Notifico V. Sª, de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, será realizada na data de 12/04/2007 às 13:00 horas, no Indaiá Park Hotel, localizado na Av. Afonso Pena, 354 - Bairro Arambai, nesta capital. Não havendo licitante, e/ou não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça (leilão) para o mesmo dia, 12/04/2007 às 13:30 horas.  
(Folha(s): 725)

00006042/MS RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

00162-2006-006-24-00-9 (J) Embargante: Leha Sorvetes Ltda ME X Embargado: Toscana Sorvetes Ltda Vistos.  
1. Vista à parte contrária para responder, no prazo de 08 dias.  
2. Decorrido o referido prazo, subam os autos ao E. TRT.  
(Folha(s): )

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00186-2005-006-24-00-7 (B) Reclamante: Cicero Gomes dos Reis X Reclamada: Comercial A. R. Restaurante Ltda Vistos.  
1. Considerando a certidão de f. 413, verso, libere-se o valor da guia de f. 411 ao exequente, abatendo-se do seu crédito, observadas as retenções legais.  
2. Outrossim, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.  
(Folha(s): )

00191-2005-006-24-00-0 (B) Reclamante: EUNICE ESCOBAR XAVIER X Reclamada: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA (sócios: Marclio Córdoba de Oliveira e Célia Córdoba de Oliveira ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado para querendo, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da prefeitura Municipal de Campo Grande, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 516.  
(Folha(s): )

00416-2005-006-24-00-8 (B) Reclamante: Joao Maria Bispo X Reclamada: Marcelo Leite da Silva Vistos.  
Junte-se o ofício.  
1. Considerando o ofício oriundo do TRE-MS, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob

pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado.  
(Folha(s): )

00853-2005-006-24-00-1 (B) Reclamante: Elida Maria Costa dos Santos X Reclamada: Ama Restaurante e Cozinha Industrial Ltda e Sócios: Mirian de Castro Muniz e Anete de Castro Muniz. Vistos, etc.  
1. Junte-se.  
2. Expeça - se ofício a Delegacia da Receita Federal, solicitando cópias das declarações de imposto renda da empresa executada e seus sócios, referente ao exercício de 2006.  
3. Com a vinda das cópias, dê-se vistas ao exequente pelo prazo de 30 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de remessa ao arquivo provisório, desde já determinado à Secretaria da Vara.  
(Folha(s): )

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01900-2006-006-24-00-5 (M) Autor: Joana Rosa da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. intimada da prolação de sentença nos autos, que julgou procedentes os pedidos formulados pelo reclamante. O inteiro teor da decisão pode ser encontrado no site [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)  
(Folha(s): 29/35)

00009271/MS SABRINA RODRIGUES GANASSIN

00020-2007-006-24-00-2 (B) Reclamante: Miguel Anastácio de Carvalho X Reclamada: Ganassin & Cia Ltda Vistos.  
1. A petição protocolada sob o número 4671/2007-201 trata-se de cópia da petição com protocolo número 4991/2007-201. Assim, junte-se a segunda e mantenha-se a primeira na contra-capas dos autos, para que a peticionária retire-a.  
2. Junte-se a impugnação à contestação.  
(Folha(s): )

00010815/MS SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA

00152-2007-006-24-00-4 (M) Autor: Alexandre dos Santos Freire Ramires X Réu: Caixa Econômica Federal Fica V.Sa. intimada da prolação de sentença nos autos, que julgou procedente s os pedidos formulados pelo reclamante e acolheu o pedido de antecipação de tutela. O inteiro teor da decisão pode ser encontrado no site [www.trt24.gov.br](http://www.trt24.gov.br)  
(Folha(s): )

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00696-2005-006-24-00-4 (B) Reclamante: Adelino da Silva X Reclamada: Betel - Prestadora de Serviços de Segurança Ltda. ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado da realização de praça perante esta 6ª Vara do Trabalho nos autos 425/2005-006-24-00-9 do imóvel de matrícula nº 169.758, registrado no CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca, construído também nestes autos, para o dia 12/04/2007, a partir das 13 hs, no Hotel Indaiá  
(Folha(s): )

00057508/MS SORAIA KESROUANI

01341-2006-006-24-00-3 (B) Reclamante: Flaviane de Oliveira Machado X Reclamada: Panamericano Administradora Adm Cartão Crédito ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado para querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.  
(Folha(s): )

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00583-2005-006-24-00-9 (B) Reclamante: FERNANDA FONTALVA LOURENÇO X Reclamada: ENCAL EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE LTDA ATO ORDINATÓRIO (Art. 162 § 4º do CPC)  
Fica V.Sª intimado para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os documentos oriundos da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme já determinado no despacho de f. 114.  
(Folha(s): )

00009964/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

01590-2006-006-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Alberto Martinez X Reclamada: RH Soluções Ltda Vistos.  
1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.  
2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.  
(Folha(s): )

00071348/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00602-2006-006-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio dos Reis Mota X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool Vistos.  
1. Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos legais de admissibilidade.  
2. Remetam-se os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.  
(Folha(s): )

### 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00032-2007-007-24-00-3 (M) Autor: Rudiney de Araújo Leal X Réu:

Caixa Econômica Federal Intime-se a ré para regularizar sua representação processual, apresentando o original de sua procuração ou a cópia autenticada.  
Cumprida a determinação, subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.  
(Folha(s): )

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00703-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: Altieres Antonio Lopes de Souza X Reclamada: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo reclamado às fls. 354/369, no prazo de 08 dias.  
(Folha(s): 370)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00318-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: Severino Mendes de Souza X Reclamada: Jaragua Engenharia e Comercio Ltda Considerando que o imóvel indicado à penhora pelo exequente não é de propriedade do reclamado, indefiro o pedido.  
Indique o reclamante os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em 30 dias. Intime-se.  
(Folha(s): )

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00866-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Sidnei Di Martini X Reclamada: Sebvial Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 154/159, no prazo de 08 dias.  
(Folha(s): 164)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

00818-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Hellen Cristina Vieira Vasquez X Reclamada: Carvalho & Reis Ltda (Pastel D'ouro) Julgo subsistente e boa a penhora (auto de f. 25). Homologo a avaliação. Designe-se praça dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.  
Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intímem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:  
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.  
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.  
Devolvida notificação sob qualquer alegação, aguarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital.  
Intímem-se as partes.  
(Folha(s): )

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00258-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: PEDRO ARAUJO BARBOSA X Reclamada: REFRIGERACAO MODERNA Designe-se praça do bem penhorado (f. 177), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.  
Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intímem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:  
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.  
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.  
Devolvida notificação sob qualquer alegação, aguarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital.  
Intímem-se as partes.  
(Folha(s): )

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00890-2006-007-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Jordão Galindo Bezerra Comparecer a esta Secretaria para retirar o Alvará para levantamento do Depósito Recursal de nº 47/2007 (fl. 205), que se encontra disponível nos autos. Prazo de 05 dias.  
(Folha(s): 205)

00009025/MS DANILO MAGALHÃES MARTINIANO E SILVA

01908-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Jiovani Marques Fernandes X Reclamada: Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul FERTEL Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar os embargos de declaração opostos pelo reclamante, no prazo legal.  
(Folha(s): )

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00870-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Adãozinho Maciel X Reclamada: Sistema de Segurança Mansour Ltda Ante o pedido de f. 67, nomeio o exequente Adãozinho Maciel fiel depositário dos bens penhorados (auto de f. 64). Reduza-se termo a nomeação, observadas as formalidades legais. Expeça-se mandado de remoção e entrega dos bens penhorados, devendo o oficial de justiça contatar o reclamante, pelos meios requeridos na referida petição. Considerando a insuficiência da penhora, manifeste-se o exequente, indicando outros bens para a garantia integral da execução. Prazo: 30 dias.

Intime-se.  
(Folha(s): )

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

01159-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: João César Nantes de Amorim X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda (n/p rep. legal Leonardo Asséf Maslum Serrano) Recebo o RO interposto pelo reclamante em seus legais efeitos. Subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.

(Folha(s): )

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01487-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: João Gemes Menezes X Reclamada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 112/117, no prazo de 08 dias.

(Folha(s): 118)

00010145/MS EDMAR SOKEN

00258-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: PEDRO ARAUJO BARBOSA X Reclamada: REFRIGERACAO MODERNA Designe-se praça do bem penhorado (f. 177), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que: a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Devolvida notificação sob qualquer alegação, guarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital. Intime-se as partes.  
(Folha(s): )

00008574/MS EDUARDO CABRAL NETO

00447-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Wagner Franco Ribas X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se o depósito recursal ao reclamante (f. 122). Intime-se. O reclamado comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários, tributários e custas incidentes sobre as verbas de natureza salarial (R\$ 1.726,05), a ser apurado por esta Secretaria, no prazo de 30 dias, sob pena de execução, desde já autorizada. Custas, no valor de R\$ 103,13, calculadas sobre o valor acordado (art. 789 da CLT), de responsabilidade da reclamada. Ciência ao INSS.

Intime-se as partes.  
(Folha(s): )

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01159-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: João César Nantes de Amorim X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda (n/p rep. legal Leonardo Asséf Maslum Serrano) Recebo o RO interposto pelo reclamante em seus legais efeitos. Subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.

(Folha(s): )

00002275/MS ELIEZER MELO CARVALHO

00846-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: LUZIMAR DIAS ONÇA DE SOUZA X Reclamada: DENIS XAVIER DA SILVA - ME Designe-se praça dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Quando da designação acima, intem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Devolvida notificação sob qualquer alegação, guarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital. Intime-se as partes.

(Folha(s): )

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01564-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Carlos Gonzales X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul "Decisão de Embargos de Declaração (...) III- Decisão Em face do acima esposado, CONHEÇO dos embargos de declaração, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação." (Folha(s): 243/244)

00008942/MS ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ

00048-2007-007-24-00-6 (J) Embargante: Wanderley Correa Xavier X Embargado: Maria Helena Ferreira O processo foi extinto sem julgamento do mérito (f. 32). Portanto, nada a deferir sobre a petição de f. 34. Intime-se. Prossiga-se conforme decisão de f. 32.

(Folha(s): )

00008496/MS EVA REGINA FREITAS

00255-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neimar Ferreira Mendes X Reclamada: Enter Home Tecnologia Ltda. A reclamante ajuizou reclamatória, atribuindo à causa o valor de R\$ 3.000,00. Entretanto, deixou de indicar o valor correspondente a cada pedido elencado na petição inicial (art. 852-B, I, da CLT). Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de arquivamento da reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Considerando a exiguidade temporal, retire-se o feito da pauta, ficando a audiência sine die.

Intime-se.  
(Folha(s): )

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00127-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: IVONILDO REGIS FURTADO X Reclamada: Auto Pecas Chacha Ltda Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar a guia de liberação referente a devolução de saldo remanescente da reclamada, que encontra-se à disposição. Prazo de 05 dias.

(Folha(s): 627)

00009054/MS FABRÍCIO COSTA DE LIMA

00725-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: LAUDELINO DE SOUZA FREITAS X Reclamada: NOVA POSTAL SERVIÇOS LTDA Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 167, no prazo de 05 dias.

(Folha(s): 167)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00700-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Giuliano Souza Maciel X Reclamada: Natanael Ribeiro Cintra Concedo o prazo improrrogável de 10 dias, a contar da intimação, para o reclamado comprovar o depósito do FGTS, bem como efetuar as anotações na CTPS do reclamante, sob as penas consignadas na sentença. Intime-se.

(Folha(s): )

00003317/MS GERALDO APARECIDO BARBETA

00781-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Nilton Lúcio Carvalho X Réu: Transportadora Fretão Ltda Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 164/180, no prazo de 08 dias.

(Folha(s): 181)

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

01737-2006-007-24-00-7 (AIND) Autor: Ianka Cristina Terra Soares Cebalho (Representada por Keila Cristina Terra Soares neste ato assistida por Doris Terra Soares) X Réu: José Roque Weber X Terceiro Interessado: Bradesco Seguros S/A A reclamante requer a desistência da ação relativamente ao reclamado Sérgio Antonio Zanoni. Considerando que já houve a citação, intime-se o referido reclamado para dizer se concorda com o pedido de desistência (art. 267, § 4º do CPC), no prazo de 05 dias, ressaltando que o silêncio importará em concordância.

Ato concomitante, notifiquem-se os reclamados Alberto José Gonçalves e José Vasconcelos de Almeida Prado nos endereços declinados na petição de f. 363.

(Folha(s): )

00010127/MS GLAUCE PAIS VILELA

00054-2007-007-24-00-3 (M) Autor: Alexandre Pequim X Réu: Caixa Econômica Federal Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 46/59, no prazo de 08 dias.

(Folha(s): 61)

00002391/MS JAIR DOS SANTOS PELICIONE

00534-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: Ramão de Almeida Pereira X Reclamada: Pax Universal Ltda. Ante o teor da petição de fls. 72/73, considero satisfeito o crédito do reclamante e extinta a execução nesse particular. Intime-se. Cumpra-se o despacho de f. 71.

(Folha(s): )

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00807-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Messias Gonzaga X Reclamada: Robi Livros Ltda. Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 165, no prazo de 15 dias.

(Folha(s): 166)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

01159-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: João César Nantes de Amorim X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda (n/p rep. legal Leonardo Asséf Maslum Serrano) Recebo o RO interposto pelo reclamante em seus legais efeitos. Subam os autos ao Eg. TRT/24ª Região, observadas as formalidades legais.

(Folha(s): )

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00254-2007-007-24-00-6 (J) Embargante: Marcelo Souza de Oliveira X Embargado: Deir Rodrigues da Silva Intime-se o embargante para trazer aos autos cópia da prova da construção do bem no prazo de 10 dias.

(Folha(s): 21)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01564-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Carlos Gonzales X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul "Decisão de Embargos de Declaração (...) III- Decisão Em face do acima esposado, CONHEÇO dos embargos de declaração, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação." (Folha(s): 243/244)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00744-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: LILIAN APARECIDA SOARES DA MATA X Reclamada: REFRIGERANTES LUANA LTDA Manifeste-se a exequente requerendo quanto ao prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias. Intime-se.

(Folha(s): )

00004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00350-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: Cristiano Alves da Cruz X Reclamada: Clube Libanes Do ofício de f. 210, intime-se o exequente.

(Folha(s): 212)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00601-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: CARLOS APARECIDO DA FONSECA X Reclamada: PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA Sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 246, manifeste-se o exequente, com vista ao prosseguimento da execução. Prazo: 30 dias. Intime-se.

(Folha(s): )

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00392-2005-007-24-00-3 (B) Reclamante: ORLANDO PEREIRA ROSSATE X Reclamada: JARAGUA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Apresente o reclamante cópia atualizada da matrícula dos imóveis que pretende ver penhorados. Prazo: 30 dias. Intime-se.

(Folha(s): )

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00447-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Wagner Franco Ribas X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se o depósito recursal ao reclamante (f. 122). Intime-se. O reclamado comprovará nos autos os recolhimentos previdenciários, tributários e custas incidentes sobre as verbas de natureza salarial (R\$ 1.726,05), a ser apurado por esta Secretaria, no prazo de 30 dias, sob pena de execução, desde já autorizada. Custas, no valor de R\$ 103,13, calculadas sobre o valor acordado (art. 789 da CLT), de responsabilidade da reclamada.

Intime-se as partes.

(Folha(s): )

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01539-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Lusinei Alves Foss X Reclamada: Valdir Ferreira de Almeida - ME Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo legal.

(Folha(s): )

00005500/MS OSNY PERES SILVA

00921-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Wagner Valhejo Rocha X Reclamada: Thais Conveniência Ltda - ME Homologo o cálculo previdenciário de f. 40 (R\$ 26,80). Intime-se a reclamada para pagamento, no prazo de 05 dias. Findo o prazo em silêncio, registre-se o valor do débito previdenciário, vedado o fornecimento de certidão negativa, e arquivem-se os autos, conforme disposição do artigo 158 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 24ª Região, bem como do artigo 2º da Portaria 1293/2005 do Ministério de Estado da Previdência Social, que especifica o valor

mínimo de R\$ 120,00 para execução de contribuição previdenciária.  
(Folha(s): )

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00347-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: CLAUDIA APARECIDA FLORES RIOS (REP. P/MARIA ANALIA FLORES RIOS) X Reclamada: JOSE CARNEIRO DE SOUZA Indeferido o pedido de expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis, pois essa diligência incumbe ao exequente, que pode, se for o caso, invocar junto ao órgão expedidor, o direito constitucional contido no art. 5º, XXXIV, CF. Intime-se. Considerando o convênio firmado, consulte-se o Detran sobre a existência de veículos em nome da executada. Com a resposta, vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: 30 dias.  
(Folha(s): )

0006825A/MS REGINALDO SANTOS PEREIRA

00534-2005-007-24-00-2 (B) Reclamante: Ramão de Almeida Pereira X Reclamada: Pax Universal Ltda. Ante o teor da petição de fls. 72/73, considero satisfeito o crédito do reclamante e extinta a execução nesse particular. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de f. 71.  
(Folha(s): )

00005883/MS ROBERTO SILVA

00625-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: ROBERTO TOGNI MARTINS X Reclamada: NUTRIMAIIS ALIMENTOS LTDA "(...) Dessarte, julgo insubsistente a penhora de f. 400. Intimem-se."  
(Folha(s): 450/451)

00193-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Kleber Vaz de Oliveira X Reclamada: Manoel Ivan Abrantes-ME Intimado para fornecer as guias CD/SD e comprovar o depósito fundiário com a multa de 40%, o reclamado maneja petição requerendo a homologação dos cálculos por ele apresentados, sem cumprir a determinação mencionada. Destarte, os valores referentes ao FGTS + multa de 40%, bem como a indenização substitutiva do seguro desemprego devem ser incluídas no cálculo de liquidação. Notifique-se o reclamado para, em 10 dias, apresentar a retificação do cálculo apresentado, conforme retro determinado. Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte contrária para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). Não havendo impugnação ao cálculo, ao INSS para manifestação sobre os cálculos de liquidação em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT).  
(Folha(s): )

00011259/MS ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO

01294-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Angelita de Almeida Bezerra X Reclamada: Marcello Marcellino Comércio de Bolsas Ltda Intime-se o reconvinte/reclamado para recolher o valor das custas da reconvenção, no importe de R\$ 67,85, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.  
(Folha(s): )

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

01032-2006-007-24-00-0 (AIND) Autor: Antonio Marinho Filho X Réu: EMHA Empresa Municipal de Habitação Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor sacado em sua conta do FGTS, no prazo de 05 dias, esclarecendo se o valor levantado satisfaz o direito reconhecido na sentença.  
(Folha(s): )

00005629/MS SARVIA VACA ARZA

00174-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO AIRTON FLORES FILHO (REP. P/ CARMEM LUCIA DE SOUZA FLORES) X Reclamada: MUDANÇAS TRIUNFOS Atualize-se o valor da execução. Manifeste-se o exequente, indicando os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em 30 dias. Intime-se. Findo o prazo em silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano.  
(Folha(s): )

0003640B/MS VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

00625-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: ROBERTO TOGNI MARTINS X Reclamada: NUTRIMAIIS ALIMENTOS LTDA "(...) Dessarte, julgo insubsistente a penhora de f. 400. Intimem-se."  
(Folha(s): 450/451)

## 2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00641-2006-022-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Marcio dos Santos Leite Manifestar-se quanto ao teor dos documentos juntados aos autos às fls. 66/70.  
(Folha(s): 66/70)

00061-2007-022-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Vera Lucia Gonçalves de Oliveira Marangon. Fornecer o atual endereço da requerida, ante a certidão de fl. 60 verso.  
(Folha(s): 60v)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00932-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Jean Carlos da Silva Rodrigues X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Manifestar-se sobre o laudo apresentado às fls. 355/367, no prazo de cinco dias, a começar pelo autor.  
(Folha(s): Laudo)

00006591/MS ALCI FERREIRA FRANÇA

01614-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: JAIR GOMES DA SILVA X Reclamada: VIAÇÃO TURISMO NISSEI LTDA-EPP Despacho: "Deixo de homologar o acordo de fls. 228/229 pois o procurador da reclamada, conforme se verifica na procuração de fl. 41, não tem poderes para acordar."  
(Folha(s): 230)

00006072/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUZA

00366-2001-022-24-00-4 (B) Reclamante: JOSÉ ALFREDO BONI X Reclamada: REPRESENTAÇÕES MARTINS E CARVALHO LTDA Comparecer à secretaria da vara para retirar crédito.  
(Folha(s): Retcred)

00005676/MS AQUILES PAULUS

01449-2006-022-24-00-5 (M) Autor: BANCO BRADESCO S/A X Réu: Sindicato dos Bancários de Dourados e Região, na pessoa de seu representante legal. Ficar ciente quanto aos termos da decisão de fls. 49/52, cuja parte final segue transcrita: "Face ao exposto, na ação de nº 01449-2006-022-24-00-5 em que figura como parte autora BANCO BRADESCO S/A sendo ré SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os pedidos formulados em face deste para o fim de, confirmando a decisão liminar, acolhe-la em decisão definitiva, ratificando o deferimento do interdito, na extensão de fls. 10 a 12 e dando-o por satisfeito. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos."  
(Folha(s): Sentença)

00009537/MS BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA

00550-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Adão Marques da Silva Sobrinho X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1187/1241.  
(Folha(s): Cr)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00714-2003-022-24-00-5 (B) Reclamante: LAUCÍDIO CONCEIÇÃO NOGUEIRA JUNIOR X Reclamada: ESPAÇO E COMUNICAÇÃO E MARKETING E SERVIÇO LTDA Manifestar-se sobre o resultado da penhora on-line, via BacenJud, às fls. 100/101.  
(Folha(s): 100/101)

00480-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Aparecida Piccini Aragone X Reclamada: Estevam & Queiroz Ltda - Me (CASA DE SUCO LARANJINHA) Comparecer à secretaria da vara para retirar o alvará para levantamento do depósito de FGTS.  
(Folha(s): Retalva)

00009665/MS ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO

01755-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Zenaidé Vasques Gonçalves - INDÍGENA X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Impugnar, querendo, os Embargos à Execução interpostos pelo Município de Dourados às fls. 57/96, no devido prazo legal.  
(Folha(s): 57/96)

01757-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Izabel Alves Machado- indígena X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Impugnar, querendo, os Embargos à Execução interpostos pelo Município de Dourados às fls. 65/127.  
(Folha(s): 65/127)

01762-2005-022-24-00-2 (B) Reclamante: Izabel Vargas Machado-INDÍGENA X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Impugnar, querendo, os Embargos à Execução interpostos pelo Município de Dourados às fls. 53/90.  
(Folha(s): 53/90)

00010214/MS GISELLE PITINARI CORDEIRO

01222-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Dagoberto Rodrigues X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda (Massa Falida) Adm. Judicial Marcelo Rossi Nobre Ficar ciente quanto aos termos da decisão de fls. 78/87, cuja parte final segue transcrita: "Em razão do exposto, decide-se julgar extinto o processo quanto aos créditos anteriores a 15.08.2001, exceto FGTS como pedido principal, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC e PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por Dagoberto Rodrigues em face de Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita para condená-la, nos termos da fundamentação a..."  
(Folha(s): Sentença)

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00838-2002-022-24-00-0 (B) Reclamante: SONIA REGINA DE SOUZA X Reclamada: ESPOLIO DE JOSÉ CÂMARA, na pessoa de ANA MARIA SILVA CÂMARA Manifestar-se sobre a certidão de fl. 158v, quanto ao endereço da reclamada.  
(Folha(s): 158v)

01614-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: JAIR GOMES DA SILVA X

Reclamada: VIAÇÃO TURISMO NISSEI LTDA-EPP Despacho: "Deixo de homologar o acordo de fls. 228/229 pois o procurador da reclamada, conforme se verifica na procuração de fl. 41, não tem poderes para acordar."  
(Folha(s): 230)

01447-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: João Martins de Matos X Reclamada: FORTESUL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 315/330.  
(Folha(s): Cr)

00007280/MS JOCIR SOUTO DE MORAES

00480-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Aparecida Piccini Aragone X Reclamada: Estevam & Queiroz Ltda - Me (CASA DE SUCO LARANJINHA) Proceder a entrega do comunicado de dispensa do autor para acesso ao seguro desemprego, sob pena de responder por indenização equivalente, no prazo de cinco dias.  
(Folha(s): CD/SD)

00480-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Maria Aparecida Piccini Aragone X Reclamada: Estevam & Queiroz Ltda - Me (CASA DE SUCO LARANJINHA) Entregar a CTPS do reclamante devidamente anotada no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitando-se tal multa a 20 dias.  
(Folha(s): CTPS)

00006361/MS JOSE IPOUCAN FERREIRA

00315-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Elaine Costa Guimarães X Reclamada: Sociedade Educacional Inf. Ensino Fundamental Objetivo Ltda - Epp (Colégio Objetivo) Ficar ciente da penhora dos valores depositados às fls. 114, 119, 121, 132, 133, 139 e 142, para os fins do art. 884 da CLT.  
(Folha(s): 152)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

01171-2006-022-24-00-6 (J) Embargante: Aparecido Helio da Silva X Embargado: Valdemar Geronimo de Oliveira Fornecer o atual endereço da executada, ante a certidão de fl. 39 verso.  
(Folha(s): 39v)

00003867/MS LUIZ ADEMIR MARQUES

01449-2006-022-24-00-5 (M) Autor: BANCO BRADESCO S/A X Réu: Sindicato dos Bancários de Dourados e Região, na pessoa de seu representante legal. Ficar ciente quanto aos termos da decisão de fls. 49/52, cuja parte final segue transcrita: "Face ao exposto, na ação de nº 01449-2006-022-24-00-5 em que figura como parte autora BANCO BRADESCO S/A sendo ré SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os pedidos formulados em face deste para o fim de, confirmando a decisão liminar, acolhe-la em decisão definitiva, ratificando o deferimento do interdito, na extensão de fls. 10 a 12 e dando-o por satisfeito. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos."  
(Folha(s): Sentença)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Manifestar-se sobre o esclarecimento prestado pelo perito à fl. 98.  
(Folha(s): 98)

00004912/MS MARIA BUGOSI

00711-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: José Severino da Silva X Reclamada: TRANSPORTADORA ATLANTIDA PAULISTA LTDA Fornecer o atual endereço da reclamada, ante as certidões de fls. 124 e 125v.  
(Folha(s): 125v)

00822-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Eder Rocha de Oliveira X Reclamada: Josemar Evangelista Machado - Me Ficar ciente quanto aos termos da decisão de fls. 37/39, cuja parte final segue transcrita: "...Pelo exposto, decido julgar procedente em parte, os pedidos contidos na ação proposta por EDER ROCHA DE OLIVEIRA em face de JOSEMAR EVANGELISTA MACHADO - ME, para o fim de determinar que o requerido proceda ao recolhimento do FGTS referente ao mês de março de 2006, em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução, quando deverá ser depositado referido valor. Não poderá o autor sacar referido valor, ante seu pedido de demissão..."  
(Folha(s): Sentença)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01204-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Nilo Alves da Cunha X Reclamada: CROSS CONSTR. PLANEJ. E CONSULT. LTDA Manifestar-se sobre o resultado da penhora on-line, via BacenJud, às fls. 270/272.  
(Folha(s): 270/272)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00778-1999-022-24-00-9 (B) Reclamante: AIRTON ALVES FILHO X Reclamada: MILTON RIBEIRO TAVARES Ficar ciente quanto aos termos da certidão de fl. 217 do Oficial de Justiça, sobre o mandado de intimação e reforço de penhora expedido nos autos.  
(Folha(s): 221)

00822-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Eder Rocha de Oliveira X Reclamada: Josemar Evangelista Machado - Me Ficar ciente quanto



aos termos da decisão de fls. 37/39, cuja parte final segue transcrita: "...Pelo exposto, decido julgar procedente em parte, os pedidos contidos na ação proposta por EDER ROCHA DE OLIVEIRA em face de JOSEMAR EVANGELISTA MACHADO - ME, para o fim de determinar que o requerido proceda ao recolhimento do FGTS referente ao mês de março de 2006, em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de execução, quando deverá ser depositado referido valor. Não poderá o autor sacar referido valor, ante seu pedido de demissão..." (Folha(s): Sentença)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00673-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa Aparecida Miranda X Reclamada: Bueno & Mata Ltda Manifestar-se sobre o resultado da penhora on-line, via BacenJud, às fls. 71/72. (Folha(s): 71/72)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00657-1997-022-24-00-5 (B) Reclamante: APARECIDA ALVES DE ARAUJO VIEIRA X Reclamada: CASA COLIBRI Ficar ciente dos termos do despacho de fl. 228, sobre a homologação do acordo noticiado às fls. 226/227. (Folha(s): 228)

00272-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Leandro Borges de Souza X Reclamada: Wilson Rodrigues da Silva Ficar ciente do teor do ofício juntado aos autos à fl. 87, bem quanto aos documentos anexos, proveniente da Delegacia da Receita Federal em Dourados. (Folha(s): 87/88)

00331-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Adriana Lopes da Silva X Reclamada: Graziela Fleitas Rodrigues Franco Comparecer à secretaria da vara para receber o remanescente do seu crédito. (Folha(s): Retcred)

00007522/MS MILTON BATISTA PEDREIRA

00343-1999-022-24-00-4 (B) Reclamante: HENRIQUE OSVALDO DEGRAZIA HOWES X Reclamada: Helena Macedo Fornecer o atual endereço da reclamada, ante a certidão de fl. 1014v. (Folha(s): 1014v)

00011448/MS ORLANDO DUCCI NETO

00657-1997-022-24-00-5 (B) Reclamante: APARECIDA ALVES DE ARAUJO VIEIRA X Reclamada: CASA COLIBRI Ficar ciente dos termos do despacho de fl. 228, sobre a homologação do acordo noticiado às fls. 226/227. (Folha(s): 228)

00010195/MS RODRIGO RUIZ RODRIGUES

01174-2003-022-24-00-7 (B) Reclamante: ALESSANDRO MÁRCIO STABLE X Reclamada: Bertin Ltda. Comparecer à secretaria da vara para retirar o alvará para levantamento do depósito recursal. (Folha(s): Retalva)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00365-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Rodrigo Roque da Silva X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, no devido prazo legal. (Folha(s): 114v)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00324-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Valdomiro Gasparin X Reclamada: NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME Ficar ciente de que foi deferido o requerido às fls. 109/110. Compareça o Sr. Luiz Carlos Magú de Souza à secretaria da vara para retirar o alvará. (Folha(s): Retalva)

00326-2005-022-24-00-6 (B) Reclamante: Flávio Correia dos Santos X Reclamada: NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME Ficar ciente de que foi deferido o requerido às fls. 94/95. Compareça o Sr. Luiz Carlos Magú de Souza à secretaria da vara para retirar o alvará. (Folha(s): Retalva)

00005269/RS SERGIO ROBERTO JUCHEM

00550-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Adão Marques da Silva Sobrinho X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1187/1241. (Folha(s): Cr)

00932-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Jean Carlos da Silva Rodrigues X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Manifestar-se sobre o laudo apresentado às fls. 355/367, no prazo de cinco dias, a começar pelo autor. (Folha(s): Laudo)

00008445/MS SILDIR SOUZA SANCHES

01556-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Givanildo Rodrigues de Castro X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Manifestar-se sobre o esclarecimento prestado pelo perito à fl. 98. (Folha(s): 98)

00005413/MS SINARA ALÉSSIO PEREIRA

00744-2005-022-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Souza Dutra X

Reclamada: Ideação Representações Ltda Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme requerido à fl. 55. (Folha(s): 55v)

00009882/MS SUIVANA DE SOUZA

00223-2002-022-24-00-3 (B) Reclamante: Wilson Ricarti de Oliveira X Reclamada: M. S. Aguiar & Cia Ltda. Informar nos autos o valor levantado junto a Caixa Econômica Federal através do Alvará 308/2006. (Folha(s): 394v)

00010507/MS TÂNIA CRISTINA FERNANDES GARCIA

00894-2005-022-24-00-7 (B) Reclamante: Reonildo Vilhalba Pereira X Reclamada: Rovedo & Silva Ltda. - ME Manifestar-se quanto ao resultado da penhora on line, via BacenJud, às fls. 162/163. (Folha(s): 162/163)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00550-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Adão Marques da Silva Sobrinho X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 1169/1185. (Folha(s): Cr)

### Vara do Trabalho de Corumbá

00033107/RS AIRTOM PACHECO PAIM JR.

00629-2006-041-24-00-8 (B) Reclamante: José Martinez Neiva X Reclamada: Calçados Botero Ltda Tomar ciência da decisão de fl. 101/103: "...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, declaro a competência da Vara do Trabalho de Corumbá - MS para processar e julgar a presente reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ MARTINEZ NEIVA em face de CALÇADOS BOTERO LTDA. Inclua-se o presente feito em pauta para a realização de audiência de inafurável, ocasião em que será oportunizada a apresentação de defesa pela ré, intimando-se as partes com as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se." (Folha(s): 101/103)

00010528/MS CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES

00465-2006-041-24-00-9 (B) Reclamante: Leodimir Marcio da Silva X Reclamada: Magnum Vigilância Patrimonial Ltda Vistos. Determino ao perito que complemente o laudo de fl. 229/234, respondendo a indagação formulada pelo Juízo à fl. 216, qual seja "se o local oferecia ou não condições mínimas de segurança e se a valeta de esgoto aberta, na forma que estava quando ocorreu o acidente, oferece algum risco aos trabalhadores que se locomovem no local". Após a complementação, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo autor. A seguir, venham os autos conclusos para análise da produção da prova pericial médica. OBS.: Encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria a complementação do laudo pericial. (Folha(s): 241)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00662-2006-041-24-00-8 (M) Autor: Nuno Norman Silva Santos de Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal - CEF Tomar ciência da decisão de fl. 45/51: "...Pelo exposto, nestes autos que tem como requerente NUNO NORMAN SILVA SANTOS DE OLIVEIRA e como requerida a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, rejeito a preliminar de incompetência material do juízo e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido de expedição de alvará judicial para saque dos depósitos de FGTS existentes na conta vinculada do requerente, realizados pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. O alvará deverá ser expedido após o trânsito em julgado desta sentença. Custas pela Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor aproximado do saldo do FGTS (R\$ 825,41), de cujo recolhimento fica isenta, nos termos do art. 24-A da Lei nº 9.028/95. Corumbá - MS, 07 de março de 2007, às 12:00. Intimem-se." (Folha(s): 45/51)

0007103B/MS LAIZE M. CARVALHO PEREIRA DA COSTA

00164-2004-041-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ FERREIRA VELASQUEZ X Reclamada: KLEBER DOUGLAS PAGANELLI - ME Pela presente fica V. Sa. notificada do desarquivamento dos autos, com vista pelo prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s): 62)

00629-2006-041-24-00-8 (B) Reclamante: José Martinez Neiva X Reclamada: Calçados Botero Ltda Tomar ciência da decisão de fl. 101/103: "...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, declaro a competência da Vara do Trabalho de Corumbá - MS para processar e julgar a presente reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ MARTINEZ NEIVA em face de CALÇADOS BOTERO LTDA. Inclua-se o presente feito em pauta para a realização de audiência de inafurável, ocasião em que será oportunizada a apresentação de defesa pela ré, intimando-se as partes com as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se." (Folha(s): 101/103)

0007071B/MS NELSON DA COSTA JUNIOR

00164-2004-041-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ FERREIRA VELASQUEZ X Reclamada: KLEBER DOUGLAS PAGANELLI - ME Pela presente fica V. Sa. notificada do desarquivamento dos autos, com vista pelo prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s): 62)

00629-2006-041-24-00-8 (B) Reclamante: José Martinez Neiva X Reclamada: Calçados Botero Ltda Tomar ciência da decisão de fl. 101/103: "...Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, declaro a competência da Vara do Trabalho de Corumbá - MS para processar e julgar a presente reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ MARTINEZ NEIVA em face de CALÇADOS BOTERO LTDA.

Inclua-se o presente feito em pauta para a realização de audiência de inafurável, ocasião em que será oportunizada a apresentação de defesa pela ré, intimando-se as partes com as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se." (Folha(s): 101/103)

### Vara do Trabalho de Coxim

00008357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

00100-2007-046-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Aparecida Pires do Amaral X Reclamada: Município de Rio Verde do Mato Grosso - MS Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 27/03/2007 às 13:40 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. (Folha(s): Inicial)

00003623/MS MANOEL BARBOSA DE SOUZA

00124-2002-046-24-00-1 (B) Reclamante: DAMIÃO MEDEIROS DA SILVA X Reclamada: MILTON PAULO SILVA (Of. prot. 389)

1. Vistos.
2. Satisfeita a obrigação (f. 354), EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), referente as contribuições previdenciárias.
3. Proceda-se o cancelamento do registro de penhora que recaiu sobre o imóvel descrito na matrícula número 1.632, do CRI da Comarca de Rio Verde-MS.
4. Intime-se o 1º réu para comprovar o pagamento da despesa editalícia de f. 346 v. e da despesa com cancelamento da penhora, sob pena de prosseguimento da execução.
5. Prazo: 5 (cinco) dias.
6. Transfira-se o depósito judicial de f. 280 para o INSS, devendo acompanhar o alvará cópia do cadastro do réu junto ao INSS, f. 292.
7. Após, arquivem-se os autos.

OBS.: O Valor da despesa editalícia perfaz a importância de R\$ 308,00 de 09/11/2006. (Folha(s): 357)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00140-2007-046-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Robson Marques Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:15 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa. (Folha(s): Inicial)

00141-2007-046-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Henrique Landfeldt da Silva Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:20 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa. (Folha(s): Inicial)

00142-2007-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Carlos Roberto Martins da Silva Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:25 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa. (Folha(s): Inicial)

00143-2007-046-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Célio de Pauli Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:30 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa. (Folha(s): Inicial)

00144-2007-046-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Deraldo Afonso Tontial Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:35 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as

audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.  
(Folha(s): Inicial)

00145-2007-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Maria Augusta Tonial Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:40 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.  
(Folha(s): Inicial)

00146-2007-046-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Sergio Luiz Alves Correa Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:45 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.  
(Folha(s): Inicial)

00147-2007-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Espólio de Vanderley Pereira Castilho Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:50 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.  
(Folha(s): Inicial)

00148-2007-046-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: José Adelino Gaspar Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 09:55 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.  
(Folha(s): Inicial)

00149-2007-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Brasil Senedese de Pauli Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 10:00 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.  
(Folha(s): Inicial)

00150-2007-046-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Réu: Aurea Souza Ferreira Oliveira Fica Vossa Senhoria notificada de que, a audiência de conciliação do presente feito, foi designada para o dia 18/04/2007 às 10:05 horas, e sua ausência implicará no arquivamento dos autos. OBS: Apesar do presente feito estar submetido ao Procedimento Sumaríssimo as audiências serão fracionadas, sendo a primeira exclusivamente para tentativa de conciliação e apresentação de defesa.  
(Folha(s): Inicial)

#### 0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00923-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Barbosa da Silva X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos pelo réu CONSÓRCIO CIGLA SADE e, no mérito, ACOLHE-LOS para, sanando a omissão, determinara a desconsideração dos minutos residuais previstos no art. 58, §1º, da CLT, nos termos da fundamentação...  
(Folha(s): Decisão)

#### Vara do Trabalho de Fátima do Sul

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00358-2006-106-24-00-1 (M) Autor: Edwin Baur X Réu: Caixa Econômica Federal Conclusão de Sentença: Posto isto, decide o JUIZO DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL-MS, rejeitar a preliminar de incompetência, indeferir o pedido de tutela antecipada e deferir o pedido de liberação do FGTS depositado em conta vinculada, formulado por EDWIN BAUR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando a expedição de alvará para liberação do saldo fundiário relativo ao período mencionado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Não há incidência previdenciária, considerando a natureza do FGTS. Custas pela requerida, no importe de R\$ 1.310,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 65.500,00, isenta de recolhimento, na forma do art. 24-A da Lei 9.028/95.  
(Folha(s): 41/44)

00402-2006-106-24-00-3 (M) Autor: Flávio de Azevedo Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Conclusão de Sentença: Posto isto, decide o JUIZO DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL-MS, rejeitar a preliminar de incompetência, indeferir o pedido de tutela antecipada e deferir o pedido de liberação do FGTS depositado em conta vinculada, formulado por FLÁVIO DE AZEVEDO SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando a expedição de alvará para liberação do saldo fundiário relativo ao período mencionado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Não há incidência previdenciária, considerando a natureza do FGTS.  
(Folha(s): 181)

Custas pela requerida, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, isenta de recolhimento, na forma do art. 24-A da Lei 9.028/95.  
(Folha(s): 51/55)

00005452/MS BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI

00017-2007-106-24-00-7 (B) Reclamante: Marco Tomé Rodrigues X Reclamada: Emissoras Integradas M.F Ltda Vistos etc. Em razão da necessidade de adequação de pauta nesta Vara do Trabalho, transfira-se a audiência de instrução, alusiva ao presente feito, do dia 16/03/2007 (6ºF.), às 14h, para o dia 28/03/2007 (4ºF.), às 14h30min, mantidas as demais disposições da ata de f. 59. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 181)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00402-2006-106-24-00-3 (M) Autor: Flávio de Azevedo Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Conclusão de Sentença: Posto isto, decide o JUIZO DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL-MS, rejeitar a preliminar de incompetência, indeferir o pedido de tutela antecipada e deferir o pedido de liberação do FGTS depositado em conta vinculada, formulado por FLÁVIO DE AZEVEDO SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando a expedição de alvará para liberação do saldo fundiário relativo ao período mencionado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Não há incidência previdenciária, considerando a natureza do FGTS. Custas pela requerida, no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, isenta de recolhimento, na forma do art. 24-A da Lei 9.028/95.  
(Folha(s): 51/55)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00358-2006-106-24-00-1 (M) Autor: Edwin Baur X Réu: Caixa Econômica Federal Conclusão de Sentença: Posto isto, decide o JUIZO DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL-MS, rejeitar a preliminar de incompetência, indeferir o pedido de tutela antecipada e deferir o pedido de liberação do FGTS depositado em conta vinculada, formulado por EDWIN BAUR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando a expedição de alvará para liberação do saldo fundiário relativo ao período mencionado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Não há incidência previdenciária, considerando a natureza do FGTS. Custas pela requerida, no importe de R\$ 1.310,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 65.500,00, isenta de recolhimento, na forma do art. 24-A da Lei 9.028/95.  
(Folha(s): 41/44)

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00059-2007-106-24-00-8 (B) Reclamante: Rosilene Soares Nascimento X Reclamada: Naka House - Restaurante, Pizzaria e Choppéria J. Nada a deferir: Não obstante a impugnação à contestação ser juntada aos autos, mesmo sem o deferimento de prazo para tanto, o juízo conciliatório não foi exercido no presente feito (ata de f.). Não seria medida mais justa o deslocamento de testemunhas para audiência de instrução eventualmente desnecessária, eis que não há registro judicial de frustração da proposta conciliatória. Não bastasse esse fato, o presente petitiário sequer traz a anuência da parte contrária com o requerimento para a que a audiência designada seja retirada da pauta de conciliação.  
(Folha(s): 58)

00060-2007-106-24-00-2 (B) Reclamante: Ricardo Campos Olivo X Reclamada: Issamu Nakamura J. Nada a deferir. Não obstante a impugnação à contestação ser juntada aos autos, mesmo sem o deferimento de prazo para tanto, o juízo conciliatório não foi exercido no presente feito (ata de f.). Não seria medida mais justa o deslocamento de testemunhas para audiência de instrução eventualmente desnecessária, eis que não há registro judicial de frustração da proposta conciliatória. Não bastasse esse fato, o presente petitiário sequer traz a anuência da parte contrária com o requerimento para a que a audiência designada seja retirada da pauta de conciliação.  
(Folha(s): 39)

00005227/MS ILA DA SILVA FERNANDES

00047-2006-106-24-00-2 (M) Autor: Iracema Vieira da Silva X Réu: Seara Alimentos S/A Em conclusão, conheço dos embargos e os acolho, para o fim de individualizar os valores referentes à indenização, já arbitradas no r. julgado, bem como esclarecer quanto à incidência da atualização monetária, fazendo a presente decisão parte integrante da sentença embargada, em todos os seus termos.  
(Folha(s): 408/410)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00352-2006-106-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Ribeiro da Silva Neto X Reclamada: Contrutora Santepa Ltda. J. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os Autos de Penhora e Avaliação e de Depósito que acompanham o presente ofício, oriundo da Vara do Trabalho deprecada, requerendo o que entender de direito, valendo o silêncio como concordância com o bem penhorado nos autos da Carta Precatória (f. 78). Prazo de 5 dias.  
(Folha(s): 80)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00047-2006-106-24-00-2 (M) Autor: Iracema Vieira da Silva X Réu: Seara Alimentos S/A Em conclusão, conheço dos embargos e os acolho, para o fim de individualizar os valores referentes à indenização, já arbitradas no r. julgado, bem como esclarecer quanto à incidência da atualização monetária, fazendo a presente decisão parte integrante da sentença embargada, em todos os seus termos.  
(Folha(s): 408/410)

00006292/MS LUIZ GOMES DE SOUSA

00202-2006-106-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos de Assunção X Reclamada: Transportadora Clavico Ltda(Por Seu Rep. Legal Sr. Edvaldo Clavico) Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a presente denúncia de descumprimento do acordo homologado nos autos (ata de f.106) no prazo de 5 dias. No silêncio, execute-se o valor do acordo e/ou da indenização equivalente, com os acréscimos e/ou deduções pertinentes ao caso.  
(Folha(s): 119)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00035-2006-106-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Selma Godeis X Reclamada: Rozalino Cristaldo Martins Vistos etc. Torno sem efeito a última parte do despacho de f. 73. Concedo novo prazo de 5 dias para o exequente retirar a sua CPTS na secretaria desta Vara do Trabalho, mediante recibo, bem como para se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se a exequente, por sua procuradora. Notifique-se a exequente.  
(Folha(s): 74)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00059-2007-106-24-00-8 (B) Reclamante: Rosilene Soares Nascimento X Reclamada: Naka House - Restaurante, Pizzaria e Choppéria J. Nada a deferir. Não obstante a impugnação à contestação ser juntada aos autos, mesmo sem o deferimento de prazo para tanto, o juízo conciliatório não foi exercido no presente feito (ata de f.). Não seria medida mais justa o deslocamento de testemunhas para audiência de instrução eventualmente desnecessária, eis que não há registro judicial de frustração da proposta conciliatória. Não bastasse esse fato, o presente petitiário sequer traz a anuência da parte contrária com o requerimento para a que a audiência designada seja retirada da pauta de conciliação.  
(Folha(s): 58)

00060-2007-106-24-00-2 (B) Reclamante: Ricardo Campos Olivo X Reclamada: Issamu Nakamura J. Nada a deferir. Não obstante a impugnação à contestação ser juntada aos autos, mesmo sem o deferimento de prazo para tanto, o juízo conciliatório não foi exercido no presente feito (ata de f.). Não seria medida mais justa o deslocamento de testemunhas para audiência de instrução eventualmente desnecessária, eis que não há registro judicial de frustração da proposta conciliatória. Não bastasse esse fato, o presente petitiário sequer traz a anuência da parte contrária com o requerimento para a que a audiência designada seja retirada da pauta de conciliação.  
(Folha(s): 39)

00008445/MS SILDIR SOUZA SANCHES

00017-2007-106-24-00-7 (B) Reclamante: Marco Tomé Rodrigues X Reclamada: Emissoras Integradas M.F Ltda Vistos etc. Em razão da necessidade de adequação de pauta nesta Vara do Trabalho, transfira-se a audiência de instrução, alusiva ao presente feito, do dia 16/03/2007 (6ºF.), às 14h, para o dia 28/03/2007 (4ºF.), às 14h30min, mantidas as demais disposições da ata de f. 59. Intimem-se as partes.  
(Folha(s): 181)

#### Vara do Trabalho de Jardim

00007760/MS DANIELA FERNANDES PEIXOTO COINETE

00048-2007-076-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos Tadeu Vieira X Reclamada: Agrobrama Agricultura e Pecuária Ltda - MTZ Vistos. Diante do teor da certidão supra, intime-se o reclamante para que regularize a apresentação dos referidos documentos em conformidade com o Provimento Geral Consolidado, art. 31, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): acima)

00009098/MS EGNALDO DE OLIVEIRA

00270-2005-076-24-00-1 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Associação Famílias P/Unific. Paz Mundial Vistos. Em observância ao art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a distribuição de que trata o caput do referido artigo, mediante a apresentação da guia de depósito junto ao Banco do Brasil S. A., sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para providências de direito.  
(Folha(s): 233)

00274-2005-076-24-00-0 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Possídio Peixoto Vistos. Em observância ao art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a distribuição de que trata o caput do referido artigo, mediante a apresentação da guia de depósito junto ao Banco do Brasil S. A., sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para providências de direito.  
(Folha(s): 138)

00280-2005-076-24-00-7 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Nelson Batistela Vistos. Em observância ao art. 7º, §2º, do Decreto-lei n. 1.166/71, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a distribuição de que trata o caput do referido artigo, mediante a apresentação da guia de depósito junto ao Banco do Brasil S. A., sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho para providências de direito.  
(Folha(s): 138)



**CONCLUSÃO:** Em razão do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO TORRES MARINHO em face de M.A.N. MELO & CIA LTDA e SALLDANHA E SOUZA LTDA, a fim de declarar a sucessão de empresas entre as requeridas e condenar, ambas, de forma solidária, ao pagamento de férias proporcionais mais 1/3; 13º salários proporcionais; FGTS mais 40%; horas extras e reflexos; tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Deverá o primeiro réu proceder às retificações na CTPS, conforme fundamentação, sob pena de ser realizada pelo cartório. Liquidação por simples cálculos (art. 879 da CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento ou depósito da quantia em juízo) e correção monetária (índices adotados pelo E. TRT da 24ª Região). Recolhimentos Previdenciários, sob as verbas salariais constantes na r. sentença, a cargo dos réus. Os recolhimentos fiscais a cargo do autor, quando da disposição do crédito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, em conformidade com o artigo 832, parágrafo 2º e 789, V, parágrafos 3º e 4º, ambos da CLT. Conceda-se à parte autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 23)

#### 00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00261-2006-051-24-00-5 (B) Reclamante: Maria de Carlos Leitão X Reclamada: Sial Inc. Cons. Adm. e Representações Ltda Pela presente fica V.Sa notificada da SENTENÇA proferida (fls.211/215), conforme determinação judicial. (Folha(s): 15)

#### 0007270A/MS JAMIL EL KADRI

00366-2006-051-24-00-4 (AINDA) Autor: Nicélia Vieira Sobrinho X Réu: Frigorífico Fribrasil Vistos etc. Conclusão: Em razão do exposto, decido declarar a sucessão de empresas, reconhecendo a requerida como sucessora da empresa BOIFRAN ALIMENTOS LTDA, mas julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NICÉLIA VIEIRA SOBRINHO em face de FRIGORÍFICO FRIBRASIL, para fim de condenar esta ao pagamento de indenização substitutiva decorrente de estabilidade provisória acidentária, com seus reflexos, bem como arcar imediatamente com as custas do exame de ressonância magnética necessária à autora, para diagnóstico preciso e direcionamento de sua situação física, bem como consultas médicas e remédios, relativamente ao tratamento de sua coluna, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos, com os juros de 1% de forma simples, após o ajuizamento da ação, e atualização monetária, com base nos índices adotados em cálculos elaborados pelo TRT-24ª Região. Não há encargos previdenciários, ou fiscais, ante a natureza das parcelas deferidas. Custas pelo réu, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Defere-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 90)

00367-2006-051-24-00-9 (AINDA) Autor: Sonia dos Santos de Lima X Réu: Frigorífico Fribrasil Pela presente, fica V. Sa. notificada da SENTENÇA proferida (fls.85/89) conforme determinação judicial. (Folha(s): 89)

00368-2006-051-24-00-3 (B) Reclamante: Valéria Aparecida de Oliveira X Reclamada: Frigorífico Fribrasil Pela presente, fica V. Sa. notificada da SENTENÇA proferida (fls.74/77) conforme determinação judicial. (Folha(s): 77)

#### 00011154/MS JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES

00324-2006-051-24-00-3 (AIND) Autor: Dilmara Waloszek Ribas X Réu: Município de Iguatemi Vistos etc. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto, decido extinguir o feito, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de indenização relativamente ao período de setembro de 2003 até maio de 2005 e no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido de indenização contida na ação proposta por DILMARA WALOSZEK RIBAS em face de MUNICÍPIO DE IGUATEMI, para o fim de condenar este a ressarcir os danos causados à autora, pelo não pagamento do direito (salários não pagos), limitado ao período de setembro de 2000 a agosto de 2003, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Tudo consoante for apurado em regular liquidação, por simples cálculos, incidindo juros de mora (1% por mês, de forma simples, desde o ajuizamento da ação) e atualização monetária, conforme índices aplicáveis no TRT - 24ª Região. Incidirá imposto de renda, a cargo da autora, acaso existente, sobre a totalidade do crédito, quando disponível. Encargos previdenciários, sobre as parcelas salariais constantes na sentença, a cargo do réu. Custas pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Concede-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Os autos não serão remetidos ao TRT - 24ª Região, porquanto não atingido o valor previsto no art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 172)

#### 00008984/MS JOSE ANTONIO SOARES NETO

00261-2006-051-24-00-5 (B) Reclamante: Maria de Carlos Leitão X Reclamada: Sial Inc. Cons. Adm. e Representações Ltda Pela presente fica V.Sa notificada da SENTENÇA proferida (fls.211/215), conforme determinação judicial. (Folha(s): 215)

#### 00010349/MS RICARDO ELOI SCHÜNEMANN

00324-2006-051-24-00-3 (AIND) Autor: Dilmara Waloszek Ribas

X Réu: Município de Iguatemi Vistos etc. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto, decido extinguir o feito, sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de indenização relativamente ao período de setembro de 2003 até maio de 2005 e no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido de indenização contida na ação proposta por DILMARA WALOSZEK RIBAS em face de MUNICÍPIO DE IGUATEMI, para o fim de condenar este a ressarcir os danos causados à autora, pelo não pagamento do direito (salários não pagos), limitado ao período de setembro de 2000 a agosto de 2003, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo. Tudo consoante for apurado em regular liquidação, por simples cálculos, incidindo juros de mora (1% por mês, de forma simples, desde o ajuizamento da ação) e atualização monetária, conforme índices aplicáveis no TRT - 24ª Região. Incidirá imposto de renda, a cargo da autora, acaso existente, sobre a totalidade do crédito, quando disponível. Encargos previdenciários, sobre as parcelas salariais constantes na sentença, a cargo do réu. Custas pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Concede-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Os autos não serão remetidos ao TRT - 24ª Região, porquanto não atingido o valor previsto no art. 475, parágrafo 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 172)

#### 00010543/MS SANDRO SÉRGIO PIMENTEL

00336-2005-051-24-00-7 (B) Reclamante: Gislaire Ferreira dos Santos X Reclamada: Boifran Alimentos Ltda De ordem do Exmo. Juiz Titular, fica V.Sa intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 162. (Folha(s): 164)

00366-2006-051-24-00-4 (AINDA) Autor: Nicélia Vieira Sobrinho X Réu: Frigorífico Fribrasil Vistos etc. Conclusão: Em razão do exposto, decido declarar a sucessão de empresas, reconhecendo a requerida como sucessora da empresa BOIFRAN ALIMENTOS LTDA, mas julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NICÉLIA VIEIRA SOBRINHO em face de FRIGORÍFICO FRIBRASIL, para fim de condenar esta ao pagamento de indenização substitutiva decorrente de estabilidade provisória acidentária, com seus reflexos, bem como arcar imediatamente com as custas do exame de ressonância magnética necessária à autora, para diagnóstico preciso e direcionamento de sua situação física, bem como consultas médicas e remédios, relativamente ao tratamento de sua coluna, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por simples cálculos, com os juros de 1% de forma simples, após o ajuizamento da ação, e atualização monetária, com base nos índices adotados em cálculos elaborados pelo TRT-24ª Região. Não há encargos previdenciários, ou fiscais, ante a natureza das parcelas deferidas. Custas pelo réu, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Defere-se à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 90)

00367-2006-051-24-00-9 (AINDA) Autor: Sonia dos Santos de Lima X Réu: Frigorífico Fribrasil Pela presente, fica V. Sa. notificada da SENTENÇA proferida (fls.85/89) conforme determinação judicial. (Folha(s): 89)

00368-2006-051-24-00-3 (B) Reclamante: Valéria Aparecida de Oliveira X Reclamada: Frigorífico Fribrasil Pela presente, fica V. Sa. notificada da SENTENÇA proferida (fls.74/77) conforme determinação judicial. (Folha(s): 77)

### Vara do Trabalho de Nova Andradina

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00081-2006-056-24-00-5 (B) Reclamante: Eldes Florêncio de Souza X Reclamada: Construtora e Metalúrgica Bocoli Ltda Junte-se a CP, nos termos do art. 117 do Provimento Geral Consolidado e intime-se o exequente a requerer, em 10 dias, quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 63/77)

00076-2007-056-24-00-3 (B) Reclamante: José Ferreira X Reclamada: Município de Nova Andradina - MS 1. Em vista da certidão supra, declararam-se nulos os atos processuais, desde a audiência de fl. 14. 2. Pute-se audiência para o dia 10/04/2007, às 13:15 horas. 3. Notifique-se a reclamada. (Folha(s): 15)

00183024/SP ANDRE GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR

00674-2006-056-24-00-1 (AIND) Autor: Rosilda Lima Amaro X Réu: Independência Alimentos Ltda. 1. Em vista da manifestação conjunta das partes, retire-se o feito a pauta de instrução anteriormente designada. 2. Intimem-se, por seus patronos, via telefone, com urgência. 3. Certifique-se. 4. Pute-se nova data para o dia 18/04/2007 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. 5. Intimem-se, através dos advogados constituídos. (Folha(s): 233 e 233v)

00007761/MS DANIELA OLIVEIRA LINIA

00755-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Ademir Alves da Cunha X Reclamada: Francisco de Andrade Razão assiste em parte ao reclamante. A ausência injustificada do reclamante sustenta o pedido de aplicação da pena de confissão. Todavia, em busca da verdade real, reabro a instrução para determinar unicamente a realização de perícia grafotécnica sobre as assinaturas dos recibos de fls. 21/22. Inclua-se o feito em pauta para o dia 14/03/2007 às 09:00 horas, para coleta do padrão de assinaturas do reclamante, bem como renovação da tentativa de conciliação e quando será nomeado perito. (Folha(s): 32 e 32v)

vação da tentativa de conciliação e quando será nomeado perito. (Folha(s): 32 e 32v)

00008767/MS EDYEN VALENTE CAPELIS

00674-2006-056-24-00-1 (AIND) Autor: Rosilda Lima Amaro X Réu: Independência Alimentos Ltda. 1. Em vista da manifestação conjunta das partes, retire-se o feito a pauta de instrução anteriormente designada. 2. Intimem-se, por seus patronos, via telefone, com urgência. 3. Certifique-se. 4. Pute-se nova data para o dia 18/04/2007 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. 5. Intimem-se, através dos advogados constituídos. (Folha(s): 233 e 233v)

00008896/MS JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

00335-2005-056-24-00-4 (B) Reclamante: Marinês dos Santos X Reclamada: João Alves Ferreira DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XXII) Intime-se o reclamado, para manifestar-se acerca da informação do reclamante sobre o descumprimento do acordo (fls. 81/82), prazo de 05 dias. (Folha(s): 83)

00007951/MS LAERTE ROGÉRIO GIGLIO

00747-2006-056-24-00-5 (AIND) Autor: Espólio de José Arnaldo de Carvalho X Réu: Camargo Corrêa - Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XXV) Intime-se o reclamante, para, querendo, contra arrazoar o recurso ordinário (fls. 341/354), interposto pela reclamada, no prazo legal. (Folha(s): 359)

00005570/MS LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

00755-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Ademir Alves da Cunha X Reclamada: Francisco de Andrade Razão assiste em parte ao reclamante. A ausência injustificada do reclamante sustenta o pedido de aplicação da pena de confissão. Todavia, em busca da verdade real, reabro a instrução para determinar unicamente a realização de perícia grafotécnica sobre as assinaturas dos recibos de fls. 21/22. Inclua-se o feito em pauta para o dia 14/03/2007 às 09:00 horas, para coleta do padrão de assinaturas do reclamante, bem como renovação da tentativa de conciliação e quando será nomeado perito. (Folha(s): 32 e 32v)

0005798A/MS ROBERVALDO FERREIRA DOS SANTOS

00674-2006-056-24-00-1 (AIND) Autor: Rosilda Lima Amaro X Réu: Independência Alimentos Ltda. 1. Em vista da manifestação conjunta das partes, retire-se o feito a pauta de instrução anteriormente designada. 2. Intimem-se, por seus patronos, via telefone, com urgência. 3. Certifique-se. 4. Pute-se nova data para o dia 18/04/2007 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. 5. Intimem-se, através dos advogados constituídos. (Folha(s): 233 e 233v)

00007535/MS WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA

00515-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Aparecida Ferreira X Reclamada: Sandra Sander de Farias Ferreira DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 2-2006 VT NOVA ANDRADINA, ART. 1-XXXIII) Intime-se o(a) reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. (Folha(s): 63)

00640-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Márcia Paulino da Silva X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Junte-se. 2. Deem-se vista às partes, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal e comum. 3. Intimem-se. 4. Transcorrido o prazo supra, intime-se o INSS para apresentar as peças necessárias à formação de autos suplementares. 5. Apresentadas as peças, proceda-se à formação dos autos suplementares remetendo-os em E. TRT da 24ª Região, com nossas melhores homenagens. N.A., 06.03.2007. (Folha(s): 51/60)

### Vara do Trabalho de Ponta Porá

00005291/MS ELTON JACO LANG

00353-2006-066-24-00-4 (B) Reclamante: José Vicente Ferreira X Reclamada: Espólio de Manoel Rodrigues dos Santos na pessoa de Lino Rodrigues Dos Santos DESPACHO ORDINATÓRIO (Portaria N.º 01-2006-GI, VT e art. 93, inciso XIV da CF/88). Intime-se o autor para manifestar-se acerca da existência do Espólio reclamado, indicando, em caso positivo, seu representante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. (Folha(s): 18)

### Vara do Trabalho de Rio Brillhante

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

00261-2005-091-24-00-3 (B) Reclamante: Amábilie Fernanda de Lima Miola (Rep. p/ gen. Maria Lina Barbosa de Lima) X Reclamada: Gilmar Piva Manifeste-se o reclamado quanto a notícia do descumprimento do acordo de fl. 142/143. Prazo 05 dias (Folha(s): 144)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00518-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de Odair Rodrigues Santos (N/P INVENTARIANTE Antonia Ferreira da Silva Santos)

X Reclamada: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo o erro material verificado para que conste da sentença de fls. 184/189 que o valor da condenação é de R\$ 130.000,00. (Folha(s): 190)

00008127/MS BEATRIZ V. MARQUES SALVADOR

00584-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: José Romilson dos Santos X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência da ata de fls. 37: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Ante a ausência da primeira reclamada na audiência de conciliação e considerando o acordo entabulado entre o reclamante e a segunda reclamada (fls. 18/19), resta encerrada a instrução processual. Para julgamento, fica adiada esta sessão sine die. Intimem-se as partes, que também serão intimadas da decisão. Encerrada às 17:02 horas". (Folha(s): 37)

00003556/MS FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

00582-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: José Francisco Nunes Filho X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00584-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: José Romilson dos Santos X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência da ata de fls. 37: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Ante a ausência da primeira reclamada na audiência de conciliação e considerando o acordo entabulado entre o reclamante e a segunda reclamada (fls. 18/19), resta encerrada a instrução processual. Para julgamento, fica adiada esta sessão sine die. Intimem-se as partes, que também serão intimadas da decisão. Encerrada às 17:02 horas". (Folha(s): 37)

00585-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Francisco Firmino X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 37)

00587-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Evani Pacheco de Freitas X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00588-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Levino Leal dos Reis X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00589-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Leonidas Elias de Souza X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00596-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Fábio Dias Macedo X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência da ata de fls.35: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Ante a ausência da primeira reclamada na audiência de conciliação e considerando o acordo entabulado entre o reclamante e a segunda reclamada (fls. 26/27), resta encerrada a instrução processual. Para julgamento, fica adiada esta sessão sine die. Intimem-se as partes, que também serão intimadas da decisão. Encerrada às 17:01 horas". (Folha(s): 35)

00599-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Márcio Pereira de Matos X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00600-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo de Tarso Souto X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00608-2006-091-24-00-9 (B) Reclamante: Magno Pereira de Matos X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00609-2006-091-24-00-3 (B) Reclamante: Maycon Alex Pereira de Matos X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00610-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Sérgio Aparecido de Brito X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00612-2006-091-24-00-7 (B) Reclamante: José Montovani de Lima X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00613-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Osmar dos Santos X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00614-2006-091-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Lopes Ibarrola X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00615-2006-091-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Francisco de Sales X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Intime-se

o advogado da segunda reclamada para juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias.

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00518-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de Odair Rodrigues Santos(N/P INVENTARIANTE Antonia Ferreira da Silva Santos) X Reclamada: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo o erro material verificado para que conste da sentença de fls. 184/189 que o valor da condenação é de R\$ 130.000,00. (Folha(s): 190)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00596-2006-091-24-00-2 (B) Reclamante: Fábio Dias Macedo X Reclamada: Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me Tomar ciência da ata de fls.35: "CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Ante a ausência da primeira reclamada na audiência de conciliação e considerando o acordo entabulado entre o reclamante e a segunda reclamada (fls. 26/27), resta encerrada a instrução processual. Para julgamento, fica adiada esta sessão sine die. Intimem-se as partes, que também serão intimadas da decisão. Encerrada às 17:01 horas". (Folha(s): 35)

00009604/MS JEZIELH PENA LIMA

00507-2006-091-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Batista do Nascimento X Reclamada: Safi Brasil Energia Ltda 1. Homologo os cálculos de f.89/100, com valores atualizados até 28/02/2007. 2. Fixo o débito da reclamada no importe de R\$5.087,58, sendo: R\$4.163,27 - crédito líquido do reclamante; R\$137,15 - INSS cota reclamante, deduzida de seu crédito; R\$516,32 - INSS cota patronal; R\$159,35 - imposto de renda - ônus reclamante já deduzido de seu crédito; R\$111,49 - Custas/Contadoria. 3. Intime-se o INSS. 4. Execute-se. (Folha(s): 101)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00022-2007-091-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Ivone Beltramin Bianchessi Tomar ciência da ata de fls. 114: "CONCILIAÇÃO. HOMOLOGO O ACORDO noticiado pelas partes às fls. 109/110, para que surtam seus jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante sobre o valor de R\$ 1290,00, no importe de R\$ 25,80, dispensadas na forma da lei. Deixa-se de informar ao INSS em razão da verba ser essencialmente tributária. Intimem-se as partes, sendo a requerente por sua procuradora. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Encerrada às 19:05 horas". (Folha(s): 114)

0002450B/MS MARIA TERESA ARRUDA F. DA SILVA

00520-2006-091-24-00-7 (B) Reclamante: Giovana Vincensi X Reclamada: Regina Maria Alves - ME Manifeste-se o reclamado quanto a notícia do descumprimento do acordo de f. 29/30. Prazo 05 dias. (Folha(s): 31)

00009811/MS MICHELLE KWOK FON CHEUNG

00418-2006-091-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Inês Honoria Poloni X Reclamada: José Roberto Ferreira Martins Intime-se a reclamante para comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 209,52, no prazo de 10 dias. No silêncio, execute-se. (Folha(s): 115)

## EDITAIS

### Vara do Trabalho de Aquidauana

Edital nº 6/2007  
Processo nº 00451/2006-031-24-00-8  
Recte: SINERGÁS-C/O - Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste  
Redco: Aquigas Comercio e Representações Ltda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SENTENÇA

O Doutor RIVAN DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, especificamente, **AQUIGÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.190.899/0001-62**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido que, pelo presente instrumento fica **NOTIFICADA** de que nos autos da reclamação trabalhista nº 00451/2006-031-24-00-8, decidiu:

"CONCLUSÃO:  
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da presente reclamação, para condenar a ré **AQUIGÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** a pagar ao autor **SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE**, as seguintes parcelas:

a) Contribuição sindical patronal relativas aos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e de 2006, sem prejuízos de posterior correção monetária, observado o limite da multa pecuniária ao valores da obrigação principal;  
b) honorários advocatícios.  
Tudo de conformidade com a fundamentação, devendo os valores ser atualizados com as correções pertinentes.  
Liquidação por simples cálculos, em conformidade com os valores na planilha apresentada às fls. 23/24, nos limites estabelecidos na fundamentação.  
Custas pela ré, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

**Intime-se o autor via procurador jurídico constituído nos autos e a ré, via edital, eis que ignorado o domicílio de seu representante legal, em observância ao conteúdo normativo do artigo 232, I, do CPC".**

E para que chegue ao conhecimento de Aquigas Comercio e Representações Ltda, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

AQUIDAUANA, 09 de fevereiro de 2007.

BERNADETE FERREIRA CHAVES BARBOSA  
Diretora de Secretaria Substituta

RIVAN DUARTE  
Juiz do Trabalho

Edital Nº	7/2007
Processo Nº	00428/2005-031-24-00-2
Reclamante	Nei Gonçalves Massi
Reclamada	Norton Turismo

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **RIVAN DUARTE**, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara o processo em epígrafe, para citação de **Norton Turismo, CPF/CNPJ nº 03.030.162/0001-60**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ R\$ 6.144,11 correspondente ao crédito do reclamante, atualizados até 28/02/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Tudo conforme despacho de fl. 67-verso, no seguinte teor: "**Visito etc. Cite-se a executada através de edital, considerando que se encontra em local ignorado (f. 58). Expeça-se o pertinente edital.....**"

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Norton Turismo, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

AQUIDAUANA, 13 de fevereiro de 2007.

BERNADETE FERREIRA CHAVES BARBOSA  
Diretora de Secretaria Substituta

RIVAN DUARTE  
Juiz do Trabalho

Processo Nº	00672/2004-031-24-00-4
Reclamante :	Vanja Maria Alves
Reclamada :	Cláudia Calonga Echeverria

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2007

O Doutor RIVAN DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Aquidauana, no uso de suas atribuições legais,

**Leva a conhecimento público, em especial da exequente, Sr<sup>a</sup>. Vanja Maria Alves, CPF/CGC nº 06252343/0001-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, com último endereço à Rua 7 de setembro s/nº - ao lado da Casa Branca, que fica notificado do teor do despacho de fl. 68, proferido nos autos acima epigrafados, abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Não há dúvida de que o bem adjudicado pela exequente, descrito no item "1" do auto de penhora de f. 47 sofreu avaria após construção judicial e depósito respectivo, conforme se verifica dos termos do auto de penhora de f. 47 e verso, confrontado com a certidão de f. 67. Isso porque, quando da lavratura do auto de penhora o bem encontrava-se "em bom estado de conservação e funcionando".

A executada/depositária, Sr<sup>a</sup>. Vanja Maria Alves, está no exercício de um "munus" público, com deveres específicos de guarda e conservação zelosa do bem que lhe foi confiado, dever a que está subjugado, devendo entregá-lo a quem e quando o Juiz determinar.

De todo o exposto, intime-se a depositária, através de sua advogada, para apresentar o cilindro industrial para fabricação de massas, nas mesmas condições verificadas à época da construção, no prazo de 10 (dez) dias - prazo justo e razoável para as reparações materiais que se fazem necessárias - ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de reconhecida sua infidelidade com a consequente decretação de sua prisão civil.

Dê-se ciência à exequente".

O presente Edital será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

Aquidauana, 02 de março de 2007.

Paulo de Tarso O. Rodovalho Diretor de Secretaria	RIVAN DUARTE Juiz do Trabalho
--	----------------------------------

Processo nº	00209/2006-031-24-00-4
Reclamante	Angelo de Brito
Reclamada	Cássio Jorge de Oliveira

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2007

O Doutor **RIVAN DUARTE**, Juiz do Trabalho desta Vara de AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais,

LEVA A CONHECIMENTO PÚBLICO, em especial de **Cássio Jorge de Oliveira**, CPF nº 060.583.858-57, atualmente em lugar incerto ou não sabido, com último endereço conhecido Cosmo Casemiro, 1560 – Centro, Rosana/SR, que tramita neste Juízo o processo em epígrafe onde determinou-se a **CITACÃO** de tal pessoa para, no prazo de 48 horas contadas da publicação, pagar a quantia de **R\$ 7.854,49 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)** correspondente ao débito do reclamado, atualizados até 31/03/2007, ou garantir a execução, sob pena de perihora. Tudo conforme despacho de fl. 57, no seguinte teor:

**"Junte-se. Cite-se o executado através de edital como requerido pelo exequente..."**

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

O edital será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

Aquidauana, 07 de março de 2007.

#### Vara do Trabalho de Coxim

Edital Nº 20/2007  
Processo Nº 00802/2006-046-24-00-0  
Exequente Raimundo Nonato da Silva Barreto  
Executados Newton Rubens S. Romeiro e Fabrício Slaviero Fumagali

#### EDITAL DE CITACÃO

A Doutora KISMARA BRÜSTOLIN, Juíza do Trabalho Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Coxim, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Newton Rubens S. Romeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, garantir a execução ou pagar a quantia de R\$ 465,00, correspondente as contribuições previdenciárias, atualizadas até 09/01/2007.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Newton Rubens S. Romeiro, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

COXIM, 07 de março de 2007.

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES  
Diretora de Secretaria  
Em atendimento à determinação judicial

#### Vara do Trabalho de Rio Brilhante

Edital Nº 21/2007  
Reclamada Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora IVETE BUENO FERRAZ, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Vilas Boas & Scudeletti Transportes Ltda Me, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam intimados de que houve encerramento de instrução e foram conclusos para julgamento *sine die*, os processos abaixo relacionados:

Processo n.º	Reclamante
596/2006	Fábio Dias Macedo
582/2006	José Francisco Nunes Filho
584/2006	José Romilson dos Santos
586/2006	João Ferreira
587/2006	Evani Pacheco de Freitas
588/2006	Levino Leal dos Reis
589/2006	Leônidas Elias de Souza

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Rio Brilhante, 08 de março de 2007( #f).

\*original assinado\*  
CARMEN PESSOA FERRAZ DE SOUZA  
Diretor(a) de Secretaria

\*original assinado\*  
IVETE BUENO FERRAZ  
Juíza Titular

#### Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

#### Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

#### Primeira Subseção - Campo Grande

#### PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### ATA DE JULGAMENTO

Ata nº 01/2007  
(Lote 1633/2007)

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE.

Aos 15 de janeiro de 2007, às 09:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JEAN MARCOS FERREIRA, Presidente da 1ª TURMA, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION, DALTON IGOR KITA CONRADO e MIGUEL FLORESTANO NETO, que atuou nos casos de impedimento. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.60.84.008024-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: DENIR APARECIDA COUTO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.008343-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: JEZUINA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS009232 - DORA WALDOW  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: JAIR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS8765 - ANDRE LOPES BEDA  
RECD: UNIÃO FEDERAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.000510-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL  
RECTE: MAURA AMARO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA

PROCESSO: 2005.62.01.004612-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LUIZ SHIGUEO KOYANAGI  
RECD: UNIÃO FEDERAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004652-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ALICE NIAGAVA KOYANAGI  
RECD: UNIÃO FEDERAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.009171-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: SILVANA ANGELICA DE ARAUJO CREPALDI  
ADVOGADO(A): MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.012473-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JANE MARY ABUHASSAN GONÇALVES

ADVOGADO(A): MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.013602-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSA POR MORTE  
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD/RC: ZILDA CARNEIRO CAMARGO  
ADVOGADO: MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. Eu Alcides Fontoura RF 1348, digitei

(original assinado)  
JEAN MARCOS FERREIRA  
Presidente da 1ª TURMA

#### PODER JUDICIÁRIO TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### ATA DE JULGAMENTO

Ata nº 03/2007  
(Lote 1638/2007)

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE.

Aos 26 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JEAN MARCOS FERREIRA, Presidente da 1ª TURMA, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION, DALTON IGOR KITA CONRADO e MIGUEL FLORESTANO NETO, que atuou nos casos de impedimento. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.60.84.000193-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA CORREA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.002220-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: ANTONIA DIAZ RODRIGUES  
ADVOGADO(A): MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.004907-2 DPU: NÃO MPF: SIM  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: CLAUDIO DE SOUZA MERCADO  
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.006384-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIETA DOS SANTOS VERA CRUZ  
ADVOGADO(A): MS009979 - HENRIQUE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.007054-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: AMARANTE MARCIANO DUTRA  
ADVOGADO(A): MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.007756-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: NELCI DA SILVA FRANCA  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.007921-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ANTONIO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.007980-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RCD/RCT: JOÃO MESSIAS PRESENTE  
ADVOGADO: MS9920 - MARIA TERESA MONDONÇA CASADEI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.60.84.008004-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: MARZILIA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008477-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ALTAIR MONTEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): MS9975 - BRUNO MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.000051-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: LINDALVA NUNES DA CRUZ  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000110-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: ASSIS DE CÂNDIDA FARINHA JUNIOR  
ADVOGADO(A): MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000503-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ADAUTO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS007749 - LARA PAULA ROBELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.000560-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: RIVALDI IZIDORO GONÇALVES  
ADVOGADO: MS008998 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000956-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: JOSE NILDO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO: MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000976-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: JORGE JESUINO DE LIMA RAMOS  
ADVOGADO(A): MS007436 - MARIA EVA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.001183-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IBONEIS MOURA DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.001186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: CLARICE DOS SANTOS BATISTA  
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.002677-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: VALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA Q  
ADVOGADO(A): MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.003532-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: SEBASTIANA MARIA DA SILVA BENITES  
ADVOGADO(A): MS007749 - LARA PAULA ROBELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.005345-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: ROSINEY EVA ALVES ROMUALDO  
ADVOGADO(A): MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.005802-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: TELMA CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.007684-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: ARACY DUARTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.008898-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PEDRO GABRIEL  
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.009845-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: IDALIA VIEIRA SILVA  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.010493-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: ELUZIA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS003760 - SILVIO CANTERO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.010879-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: SILVIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): MS4229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.011039-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: PAULO SERGIO DE JESUS MARTINS  
ADVOGADO(A): MS002300 - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.013078-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: JOCINEY EURICO DUARTE URQUIZA  
ADVOGADO: MS8460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.013085-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA VASCO  
ADVOGADO(A): MS8977 - DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.013511-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARIA ALICE RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.013872-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: LINDENALVA JOAQUIM DORIGON

ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.014169-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)

RECD: ZILDA NASCIMENTO DE JESUS  
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2005.62.01.014171-7 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: CERYACO MACIEL  
ADVOGADO(A): MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.62.01.000147-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IDALVIAN ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, Eu Alcídina Fontoura, Digitel.

(original assinado)  
JEAN MARCOS FERREIRA  
Presidente da 1ª TURMA

**PODER JUDICIÁRIO  
TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**ATA DE JULGAMENTO**

**Ata nº 31/2006**  
(Lote 1623/2007)

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE.

Aos 11 de dezembro de 2006, às 09:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal JEAN MARCOS FERREIRA, Presidente da 1ª TURMA, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION, DALTON IGOR KITA CONRADO e MIGUEL FLORESTANO NETO, que atuou nos casos de impedimento. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.60.84.004275-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: DEBIR SOARIANO DE AMORIM  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.003127-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: MANOEL MALAQUIAS CORREIA  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.004074-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: ESPEDITA MARIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009480 - JEYANCARLO XAVIER B. DA LUZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2004.60.84.005072-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.  
RECTE: VALTO BATISTA DIAS  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEHUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.007908-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: JOÃO JAQUES  
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008116-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO FEDERAL  
RECD: ANGELINO CAON  
ADVOGADO: MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008143-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: MS005314 - ALBERTO ORONDIAN  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.60.84.008584-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: IVONE SOARES NONATO  
ADVOGADO(A): MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000309-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE  
RECTE: MARCELO DURE DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000418-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: ADEMIR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR  
UNIAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO: 2005.62.01.000421-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: VAGNER ALVES LEITE  
ADVOGADO(A): MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR  
UNIAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO: 2005.62.01.000801-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: AFONSO DELAMARE NETO  
ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000857-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO

RECD: NAZARIO DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000861-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: CLAIR DO VALLE  
ADVOGADO: MS4613 - ROSA CORREA MARQUES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000897-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: IVAN BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO: MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000906-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: LEANDRO LOPES CHRISTOVAM  
ADVOGADO: MS10017 - OSVALDO PIMENTA DE ABREU  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000978-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: RODNEY ANTONIO CABRAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.000993-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: MILTON QUARESMA GOMES  
ADVOGADO: MS011560 - ISABELLE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001199-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PRE-VID)  
RECD: ADALBERTO JOSE REIS  
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001301-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: VANDERLY INACIO DE VARGAS  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001331-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: RAMAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
RECD: UNIAO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO: 2005.62.01.001336-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: MOISES THOMAZ DE AQUINO  
ADVOGADO: MS009937 - THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001537-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIAO  
RECD: JOEL COELHO PEREIRA  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA



RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001610-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: APOLINARIO PORTELA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001613-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: JARDION DOS SANTOS BEZERRA  
ADVOGADO: MS011207 - FRANCISCO CLEITON ADRIANO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001616-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: RUBENS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001625-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: ARELI CELESTINA VANDERLEI DE SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.001752-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CASTANHO  
ADVOGADO: RS028342 - JEFERSON DA SILVA PIRES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.002237-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: ZACARIAS LOPES  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003547-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: MARIA INES PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MS008110 - LAUDSON CRUZ ORTIZ  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003594-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: EDWARD COIMBRA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003599-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: ALVIM DA SILVA BELMONTE  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003612-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: VALDECI DE SOUSA LOPES  
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003618-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: MANOEL MUNDIER  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003625-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: ADALBERTO MACEDO DA SILVA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003632-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: JOANA MARTINS JATOBA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003691-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%  
RECTE: UNIÃO  
RECD: EVALDO SOUZA SOKOLOWSKI  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003800-1 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: IVETE ARRUDA NOGUEIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003808-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: HUDSON LEITE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS006226 - GENTIL PEREIRA RAMOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.003840-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: ILO SOUZA MEDEIROS  
ADVOGADO: MS006825 - REGINALDO SANTOS PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004022-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: PERCILIO SOUZA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004203-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: ANDRE CONCA JUNIOR  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004205-3 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: RAMÃO DE SOUZA BUENO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004206-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: JOSE GERVASIO MARTINHO  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004211-9 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: ANSELMO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004228-4 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO  
RECD: VALMIR BARBOSA DOS SANTOS  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004248-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL  
RECD: IZABEL GARAY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009673 - CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.004612-5 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: LUIZ SHIGUEO KOYANAGI  
RECD: UNIÃO FEDERAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.004652-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: ALICE NIAGAVA KOYANAGI  
RECD: UNIÃO FEDERAL  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.005349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: MARINA NOGUEIRA DE PAULA  
ADVOGADO(A): MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.008715-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO  
RECTE: VERA LUCIA FONTOURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.011473-8 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRMS DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)  
RECTE: CAROL JEANNE FRY DOBES  
ADVOGADO(A): MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.012473-2 DPU: NÃO MPF: NÃO  
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA  
RECTE: JANE MARY ABUHASSAN GONÇALVES  
ADVOGADO(A): MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MIGUEL FLORESTANO NETO  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.012654-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
RECTE: MARIA LUIZA FUJII  
ADVOGADO(A): MS008334 - ELISIANE PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.62.01.013041-0 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
RECTE: RAIMUNDO FERMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação da turma recursal

PROCESSO: 2005.62.01.014792-6 DPU: NÃO MPF: NÃO  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MIGUEL FLORESTANO NETO  
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: RENATO MENDES VALVERDE  
ADVOGADO: MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA  
RELATOR(A): Juiz(a) Federal JEAN MARCOS FERREIRA  
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.



## 1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.001275-5 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001276-7 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001277-9 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001278-0 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001279-2 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001280-9 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTROS JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTROS  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001281-0 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001282-2 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001283-4 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001284-6 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001285-8 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE

CASSILANDIA - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001286-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001287-1 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001288-3 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001289-5 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
 ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTRO PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTRO  
 ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO JUSTICA PUBLICA E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001291-3 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
 ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO  
 ORDENADO: ABADIA ROSA BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO ABADIA ROSA BARBOSA OLIVEIRA E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001292-5 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: RENATO CURVO DE ARAUJO E OUTRO RENATO CURVO DE ARAUJO E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001293-7 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001294-9 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001295-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001296-2 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO JUIZO DA 2a. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABUADO - MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001297-4 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES

LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: FRANCISCO PAULINO PIRES E OUTRO FRANCISCO PAULINO PIRES E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001298-6 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: AUTO POSTO DIBRAN E OUTRO AUTO POSTO DIBRAN E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001299-8 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: JOANA MARQUES GARCIA E OUTRO JOANA MARQUES GARCIA E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001300-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: AUTO POSTO DIBRAN LTDA E OUTRO AUTO POSTO DIBRAN LTDA E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001468-5 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE  
 ADVOGADO : MS004968 - RENATO CANDIDO VIANA  
 EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MS010815 - SANDRA TEREZA COREIA DE SOUZA  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001469-7 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO  
 REQUERENTE: ELISABETH GALVAO MOREIRA LIMA ELISABETH GALVAO MOREIRA LIMA  
 INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.001473-9 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS JOSE SEVERINO DA SILVA E OUTROS  
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.001479-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO  
 ADVOGADO : MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO  
 DEPRECADO: JOAQUIM MATOS DA CRUZ E OUTRO JOAQUIM MATOS DA CRUZ E OUTRO  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001480-6 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C  
 AUTOR: ROGERIO GONCALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MS009979 - HENRIQUE DA SILVA LIMA E OUTROS  
 REU: UNIAO FEDERAL UNIAO FEDERAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.001481-8 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
 AUTOR: LUIZ HEINAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : MS010957 - ANDREA FONTOURA  
 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.001482-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: FLAVIO PEREIRA FRAGA  
 ADVOGADO : MS008720 - ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP UNIVERSIDADE PARA O DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP  
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.001485-5 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CESAR AUGUSTO SOBRINHO CESAR AUGUSTO SOBRINHO  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001486-7 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CHC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA CHC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001487-9 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CHERIS MANUTENCAO LTDA CHERIS MANUTENCAO  
 LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001488-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: CONCRETO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA CON-  
 CRETO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001489-2 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: ERNESTO MILANI ERNESTO MILANI  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001490-9 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: EVANILDE A C DIAS - ME EVANILDE A C DIAS - ME  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001491-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPETRANTE: ANDRE KOIKE DE ARAUJO  
 ADVOGADO: MTD04903 - JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
 IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDER-  
 AL EM MS - DPRF/MS SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA  
 FEDERAL EM MS - DPRF/MS  
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.001493-4 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA  
 PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PON-  
 TA PORÁ/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: JONILSON NUNES DA SILVA E OUTRO JONILSON  
 NUNES DA SILVA E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.001494-6 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
 E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E  
 OUTRO  
 DEPRECADO: GRAFICA COXIM LTDA E OUTRO GRAFICA COXIM  
 LTDA E OUTRO  
 VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.001495-8 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 11A. VARA CIVEL DE SAO PAULO - SP -  
 SJSP E OUTRO JUIZO DA 11A. VARA CIVEL DE SAO PAULO - SP  
 - SJSP E OUTRO  
 DEPRECADO: CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA -  
 CONFAZ E OUTRO CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA  
 - CONFAZ E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.001501-0 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS  
 E OUTRO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE SONORA - MS E  
 OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E  
 OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001502-1 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00028 - Acao Monitoria  
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO: MS010609 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA  
 REU: MARZA DE LOURDE KUCK E OUTRO MARZA DE LOURDE KUCK  
 E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.001503-3 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (Procedimento)  
 AUTOR: ELISANGELA FERREIRA  
 ADVOGADO: MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI  
 REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
 SUL - FUFMS FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-  
 SO DO SUL - FUFMS  
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.001504-5 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
 IMPETRANTE: VERONICA JORGE BABO TERRA  
 ADVOGADO: MS004364 - MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA  
 IMPETRADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS-  
 SO DO SUL - FUFMS FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
 GROSSO DO SUL - FUFMS  
 VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.001601-3 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES  
 LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE  
 TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA E OUTRO

FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001602-5 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES  
 LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE  
 TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: SUPERMERCADO TALISMA LTDA E OUTRO SUPER-  
 MERCADO TALISMA LTDA E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001603-7 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES  
 LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE  
 TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: VICTOR NERONI JUNIOR E OUTRO VICTOR NERONI  
 JUNIOR E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001604-9 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURA-  
 DOS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOUR-  
 ADOS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUT-  
 RO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001605-0 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURA-  
 DOS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOUR-  
 ADOS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUT-  
 RO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001606-2 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURA-  
 DOS/MS E OUTROS JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOUR-  
 ADOS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTROS UNIAO FEDERAL E OUT-  
 ROS  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001607-4 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURA-  
 DOS/MS E OUTROS JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE  
 DOURADOS/MS E OUTROS  
 DEPRECADO: BRASIL TELECOM S/A E OUTROS BRASIL TELECOM  
 S/A E OUTROS  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001608-6 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURA-  
 DOS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOUR-  
 ADOS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUT-  
 RO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001609-8 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA  
 PORÁ/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PON-  
 TA PORÁ/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-  
 CAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001610-4 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURA-  
 DOS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOUR-  
 ADOS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE  
 TRANSPORTES - DNIT E OUTRO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INF-  
 RA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001611-6 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/  
 MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/  
 MS E OUTRO  
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUT-  
 RO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001612-8 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES  
 LAGOAS/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE  
 TRES LAGOAS/MS E OUTRO  
 DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001613-0 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA  
 -MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA  
 -MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E  
 OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001614-1 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
 DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA  
 RICA-MS E OUTRO JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE  
 COSTA RICA-MS E OUTRO  
 DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E  
 OUTRO  
 VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.001615-3 PROT: 08/03/2007  
 CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
 ORDENANTE: PRESIDENTE DA NONA TURMA DO TRF DA 3A. REGIAO  
 E OUTROS PRESIDENTE DA NONA TURMA DO TRF DA 3A. REGIAO  
 E OUTROS  
 ORDENADO: DORVALINA PEREIRA DA SILVA E OUTRO DORVALINA  
 PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
 VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.60.00.001477-6 PROT: 07/03/2007  
 CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
 PRINCIPAL: 00.0003259-8CLASSE: 98  
 EMBARGANTE: IVAIR PEDRO ALVES  
 ADVOGADO: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DU-  
 ARTE  
 EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF CAIXA ECO-  
 NOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.001505-7 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00170 - PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTI  
 PRINCIPAL: 2006.60.00.009147-0CLASSE: 31  
 AUTOR: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA  
 ACUSADO: REYNALDO AZABA GUZMAN E OUTRO  
 ADVOGADO: RJ068538 - OSCAR JOSE LOUREIRO E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 2007.60.00.001506-9 PROT: 08/03/2007

CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE  
 PRINCIPAL: 2006.60.00.004425-9CLASSE: 120  
 REQUERENTE: MARIA CLEIA ENLIS DA SILVA  
 ADVOGADO: MS007425 - ENILDO RAMOS  
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA  
 VARA : 5

III - Nao houve impugnacao

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
 JUIZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL  
 DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. d'AMORE  
 =====

Expediente Nº 113

ACAO CIVIL PUBLICA  
 2005.60.00.007565-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD  
 ALLAN VERSIANI DE PAULA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -  
 FUNAI (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS) X LISIO LILI  
 (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA)  
 Verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representa-  
 das. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais.  
 As preliminares arguidas já foram afastadas (ff. 57-61). Nada há,  
 pois, a sanear ou suprir.  
 Declaro, então, saneado o processo.  
 Fixo como pontos controvertidos (i) a efetiva contratação dos serviços  
 mencionados na inicial pelo requerido, bem como (ii) o desrespeito  
 pelo mesmo das regras previstas na Lei n. 8.666/93.  
 Tendo em vista que não consta dos autos, nem dos apensos, os de-  
 poimentos de todas as testemunhas arroladas pelo requerido e, ain-  
 da que assim não fosse, não existe sentença transitada em julgado  
 reconhecendo a ocorrência dos fatos e a sua responsabilidade, defiro  
 o pedido de produção de prova oral.  
 Designo o dia 05/06/2007, às 14 h 00 min, para a realização da  
 audiência de instrução e julgamento.  
 Intimem-se as partes para comparecer pessoalmente e para os ter-  
 mos do art. 407 do CPC, bem como as testemunhas já arroladas às  
 ff. 108-9 e 85, além de outras que vierem a ser arroladas tempe-  
 stivamente.

ACAO DE SIGNIFICACAO EM PAGAMENTO  
 2006.60.00.003072-8 PAULO NERES CARVALHO E OUTRO (ADV.  
 MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA  
 FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HER-  
 CULANO)  
 Designo Audiência de Conciliação para o dia 23/05/07, às 14 horas.  
 Intimem-se.

ACAO DE DEPOSITO  
 1999.60.00.006836-1 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GIUITTI E ADV. MS000379 ER-  
 NESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES  
 NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV.  
 MS009207 MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON E ADV. MS008671

EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS010766 GAYA LEHN SCHNEIDER) X MARIO MARQUES (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA E ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA) X ALMEIDA, MARQUES E CIA. LTDA (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA E ADV. MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG)  
 Recebo os recursos de apelação interpostos à f. 180/190, pela requerida e, f. 191/197, pela requerente, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.  
 Intimem-se os recorridos para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias.  
 Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.  
 Intime-se.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE  
 1999.60.00.003925-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPIVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X DAGMAR APARECIDO REZENDE FERREIRA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI E ADV. MS007594 VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI)  
 Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, determinando que o requerido desocupe o imóvel, no prazo de trinta dias, conferindo à CEF a sua posse, em definitivo. Condensado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se mandado

ACAO MONITORIA  
 2000.60.00.000269-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X WALLACE CIMINI REZENDE (ADV. MS002284 MARIA CRESENCIA BARBOSA CESAR)  
 Na petição de f. 135 o autor requer a homologação da desistência desta ação.  
 O réu, citado por edital, está sendo representado por curadora especial.  
 Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 135, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
 Fixo os honorários da defensora dativa nomeada à f. 123 no valor mínimo da tabela, haja vista o curto espaço de tempo em que atuou nos autos.  
 Expeça-se a respectiva Solicitação de Pagamento.  
 Sem custas.  
 P. R. I.

2000.60.00.007106-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X REJANE MARIA DA NOVA CRUZ PETER FURTADO (ADV. MS008460 LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA)  
 Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos opostos e julgo procedente a ação monitoria, devendo o contrato anexado à f. 9 ser considerado título executivo judicial, no valor de R\$ 21.022,56 (vinte e um mil, vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), na data de 06/02/2006, prosseguindo-se este feito, na forma do parágrafo 3º do art. 1102C, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela embargante, que pagará, ainda, honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o débito. Fixo os honorários do Defensor Dativo (Curador) no valor máximo da tabela atualizada. P.R.I.

2002.60.00.001040-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X JOSE MARCIO ESPINDOLA (ADV. MS002546 SELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS009049 CAROLINA RIBEIRO FAVA)  
 Intimação do requerido acerca da petição da Caixa Econômica Federal de f. 57/58, a qual oferece proposta para quitação da dívida.

2002.60.00.005427-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X MARIA ISABELA OLIVEIRA SALDANHA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)  
 HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 77/78, para fins do artigo 569 do CPC.  
 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.  
 Custas na forma da Lei.  
 Fixo os honorários da defensora dativa em 50 % (cinquenta por cento) do valor máximo da tabela.  
 Viabilize-se o pagamento.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.

2003.60.00.004717-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X HELIANE BARBOSA DOS SANTOS  
 Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e o réu, às f. 40/47, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.  
 Cada parte arcará com os honorários de seus patronos.  
 Custas na forma da lei.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.

2003.60.00.007404-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ANTONIA OSVALDINA DE LIMA  
 HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 65, para fins do artigo 569 do CPC.  
 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no ar-

tigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.  
 Custas na forma da Lei.  
 Sem honorários, haja vista que não houve manifestação da parte ré.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.

2003.60.00.007425-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X JOAO GONCALVES (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS)  
 HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 54/55, para fins do artigo 569 do CPC.  
 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.  
 Custas na forma da Lei.  
 Fixo os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.

2003.60.00.009022-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPIVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR) X SONIA MARIA LIMA LAREIRA (ADV. MS009756 MARCIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES) X EDY BRUNO DOS SANTOS (ADV. MS009756 MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES)  
 Na petição de f. 82 o autor requer a homologação da desistência desta ação.  
 O réu à f. 84 concordou com o pedido.  
 Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 82, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
 Sem custas.  
 Sem honorários.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P. R. I.

2003.60.00.011070-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X ANTONINO MOURA BORGES FILHO (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES)  
 A Caixa Econômica Federal interpôs recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a sentença prolatada à f. 98, sustentando, em síntese, que há contradição a ser sanada, já que, apesar de extinguir o processo sem resolução de mérito, determinou a expedição de ofício ao SERASA e SPC.  
 Decido.  
 O recurso de embargos de declaração tem cabimento quando "houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição" ou "quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil).  
 Assim, o recurso em apreço presta-se unicamente para o juiz ou tribunal esclarecer ponto obscuro ou contraditório contido na sentença ou no acórdão, ou, ainda, para pronunciar-se sobre algum ponto omitido na decisão.  
 De fato, melhor analisando a questão, merece acolhida o alegado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em seu pedido de f. 101/106. Pelo exposto, recebo os presentes embargos de declaração e dou-lhes provimento, para o fim de excluir da sentença de f. 98 a determinação de expedição de ofício para o SERASA e SPC, haja vista que apenas houve desistência da ação, e não de seu respectivo crédito. Manifesta a parte autora quanto à petição da CEF de f. 108/109, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Intimem-se.

2003.60.00.011137-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X PATRICIA DE SOUZA SILVA LINS  
 Tendo em vista a intenção da embargada de quitar a dívida, mencionada à f. 39, 6º parágrafo, designo o dia 12/06/07, às 14 horas, para audiência de conciliação.  
 Intimem-se.  
 2003.60.00.012745-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPIVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR) X ADILSON HIGA DORVAL  
 HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 44, para fins do artigo 569 do CPC.  
 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.  
 Custas na forma da Lei.  
 Sem honorários, haja vista que não houve manifestação da parte ré.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.

2004.60.00.000598-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPIVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPIVERDE JUNIOR) X ESPOLIO DE MARIA RAMIRES LEITE  
 Na petição de f. 111 o autor requer a homologação da desistência desta ação.  
 O réu manifestou sua concordância com o pedido à f. 113.  
 Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 111, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
 Sem custas.  
 Sem honorários.  
 P. R. I.

2004.60.00.004551-6 CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14ª REGIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009938 RICARDO AGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X VANILDA BRITO GONCALVES (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA)  
 BAIXA EM DILIGÊNCIA.  
 Revogo o despacho de f. 62.  
 Fixo como ponto controverso a alegada utilização dos cheques para pagamento de anuidade de pessoa diversa da embargante.  
 Designo o dia 29 de MAIO de 2007, às 14 horas, para audiência de conciliação e instrução.  
 Intimem-se.  
 2004.60.00.006468-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DANIELA FERREIRA ANDA VIDUANI SOPRAN GIL (ADV. MS007668 MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS)  
 SENTENÇA: Tendo em vista a petição da exequente de f. 140-141, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Expeça-se Alvará de Levantamento da Importância depositada à f. 136. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.  
 2005.60.00.003837-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELZA LOPES DA SILVA  
 HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 46, para fins do artigo 569 do CPC.  
 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.  
 Custas na forma da Lei.  
 Sem honorários, haja vista que não houve manifestação da parte ré.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.  
 2005.60.00.006143-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WILLIAN KLEIMAN OLIVEIRA XAVIER  
 Na petição de f. 60 o autor requer a homologação da desistência desta ação.  
 O réu até a presente data não foi citado.  
 Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 60, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
 Sem custas.  
 Sem honorários.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P. R. I.  
 2005.60.00.006387-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA NETO E OUTRO  
 HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 38, para fins do artigo 569 do CPC.  
 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.  
 Custas na forma da Lei.  
 Sem honorários, haja vista que não houve manifestação da parte ré.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)  
 92.0000764-3 GRAFICA E PAPELARIA BRASILIA LTDA (ADV. MS005243 ANA CRISTHINA BALANUC) X BANCO CENTRAL DO BRASIL UNIAO FEDERAL  
 Extinto a presente execução em relação ao crédito da União, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 9.469, de 10/07/1997, bem como do artigo 1º da Instrução Normativa n. 3, de 25/06/1997, da Advocacia Geral da União, face tratar-se de execução de honorários advocatícios, cujo montante é inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme consta da petição de f. 82/84.  
 Intime-se a parte autora para manifestar sobre a execução de sentença.  
 P.R.I.

94.0001514-3 JADER WILSON DUARTE (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARI-ZOTTO)  
 Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0001195-6 OSVALDO ROSA SOARES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI E ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E ADV. SP069132 CELIA MAEJIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
 Trata-se de Execução de Honorários, na qual o autor eónt foi condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios para os réus.  
 Tendo a Caixa Econômica Federal e o Banco Central requerido a execução (f. 441 e 444), o executado foi regularmente citado (f. 460, ) e depositou em juízo o valor devido a referidos exequentes (f. 456). Os exequentes manifestaram referido depósito solicitando a transferência para conta corrente (BACEN) e expedição de alvará para levantamento (CEF).  
 É um breve relato.  
 Decido.  
 Vislumbrase nos autos que a obrigação referente aos exequentes

2005.60.00.006143-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WILLIAN KLEIMAN OLIVEIRA XAVIER  
 Na petição de f. 60 o autor requer a homologação da desistência desta ação.  
 O réu até a presente data não foi citado.  
 Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 60, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
 Sem custas.  
 Sem honorários.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P. R. I.

2005.60.00.006387-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA NETO E OUTRO  
 HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente à f. 38, para fins do artigo 569 do CPC.  
 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.  
 Custas na forma da Lei.  
 Sem honorários, haja vista que não houve manifestação da parte ré.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P.R.I.

94.0001514-3 JADER WILSON DUARTE (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARI-ZOTTO)  
 Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0001195-6 OSVALDO ROSA SOARES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI E ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E ADV. SP069132 CELIA MAEJIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
 Trata-se de Execução de Honorários, na qual o autor eónt foi condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios para os réus.  
 Tendo a Caixa Econômica Federal e o Banco Central requerido a execução (f. 441 e 444), o executado foi regularmente citado (f. 460, ) e depositou em juízo o valor devido a referidos exequentes (f. 456). Os exequentes manifestaram referido depósito solicitando a transferência para conta corrente (BACEN) e expedição de alvará para levantamento (CEF).  
 É um breve relato.  
 Decido.  
 Vislumbrase nos autos que a obrigação referente aos exequentes

2005.60.00.006143-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X WILLIAN KLEIMAN OLIVEIRA XAVIER  
 Na petição de f. 60 o autor requer a homologação da desistência desta ação.  
 O réu até a presente data não foi citado.  
 Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 60, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
 Sem custas.  
 Sem honorários.  
 Oportunamente, arquivem-se.  
 P. R. I.

BACEN e CEF foi satisfeita.

O comprovante de depósito juntado e a concordância dos exequentes em relação aos valores depositados atestam que o processo de execução alcançou seu fim.

Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos credores CEF e BACEN.

Expeça-se Ofício para a Caixa Econômica Federal efetuar a transferência solicitada à f. 464.

Após, expeça-se alvará para levantamento, em favor da Caixa Econômica Federal, do valor restante do depósito de f. 456.

Manifestem os demais réus (Banco do Estado de São Paulo S/A e Nossa Caixa Nosso Banco S/A) sobre a execução de honorários. Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

1999.60.00.003500-8 HAMILTON DE OLIVEIRA PEGO (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Conclui-se, então, que o infortúnio sofrido pelo requerente não se enquadra no que a Lei n. 6.880/80 denomina acidente de serviço, bem como que não foram preenchidos os requisitos do art. 111 daquela norma - estabilidade ou invalidez -, razão pela qual o autor não tem direito à reforma pleiteada.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, até então não apreciado, e, por esta razão, deixo de condenar o requerente nos ônus sucumbenciais.

P.R.I.

1999.60.00.0003811-3 ALIRDES FRANCO FIRMINO LIMA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELLI CIESLAK GUBERT) X ROBERTO DE BARROS LIMA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 WALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou a tutela e julgo improcedente o pedido inicial, em razão da ausência de demonstração de violação, por parte da requerida CEF, do contrato firmado entre as partes, assim como em virtude da inexistência de vício de constitucionalidade ou nulidade no procedimento de execução extrajudicial promovido pela credora. Indevidos honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da parte autora, para levantamento dos valores depositados nestes autos. Sem custas processuais. P.R.I.

1999.60.00.004155-0 INACIO LEITE DE SOUZA (ADV. SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a revisão dos haveres contratuais, para se garantir ao mutuário (autor) a observância da evolução do salário mínimo ou de sua categoria profissional, para o reajustamento das prestações mensais, assim como a manutenção do percentual dos seguros, inicialmente contratado, ao longo da vigência do contrato, assegurando ao autor, ainda, a compensação ou devolução dos valores pagos a maior em decorrência da referida inobservância do percentual inicialmente contratado e do plano de reajuste pactuado. A CEF deverá, ainda, proceder à revisão do valor do saldo devedor, mediante a exclusão da capitalização mensal dos juros, efetuando somente a capitalização anual dos juros, devendo, para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor; corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após doze meses. Tais valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, conforme os parâmetros definidos nesta decisão. Em relação ao pedido de anulação do procedimento extrajudicial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Confirmo a decisão que antecipou a tutela, condicionando sua manutenção à realização, pela parte autora, do depósito das prestações vincendas no percentual do comprometimento da renda ou à base de 30% da remuneração atual do grupo componente da renda, ou, ainda, no valor indicado pelo Perito Judicial, devendo o autor, ainda, comprovar o pagamento do IPTU e taxas de condomínio, referentes ao período em que ocupa o imóvel em apreço. Indevidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da credora, para levantamento dos valores depositados nestes autos, amortizando-se a dívida em questão. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada um, sendo que a CEF deverá devolver ao autor metade da verba paga por ele a título de honorários periciais. P.R.I.

1999.60.00.004231-1 ALAN DA ROSA PITTHAN (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

SENTENÇA... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do autor. Sem custas. Sem honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

1999.60.00.004760-6 JOAO WAGNER CRUZ (ADV. MS006075 ADELMAR DERNEVAL SOARES BENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, revogo o despacho de f. 157, que deferiu o pedido de suspensão do leilão extrajudicial, e julgo improcedentes os pedidos

formulados na inicial, em razão da legitimidade da aplicação da TR e do método de amortização adotado, conforme convenções pelas partes. Julgo extinto o processo, em relação à aplicação dos juros de 1% ao mês, por falta de interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (f. 149). P.R.I.

1999.60.00.005054-0 MARCELO SUIZU (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela e julgo improcedentes os pedidos iniciais, em razão da constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e também por não ter ficado demonstrado nenhum vício de legalidade ou ilegitimidade a inquirir a execução extrajudicial referente ao imóvel descrito na petição inicial destes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes no valor individual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.60.00.005560-3 IONE FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X SONIA REGINA DIAMANTE TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X ILIDIO TEIXEIRA DE SOUSA FILHO (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 WALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 340-341, e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III e V do Código de Processo Civil.

Custas pelo autor.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.C.

1999.60.00.006965-1 MARIA VICENCIA MODESTO CAMPOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X OSMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de determinar a revisão dos haveres contratuais, para se garantir aos mutuários (autores) a observância do limite máximo de 10% ao ano, nos termos do art. 6º, alínea 'e', da Lei nº 4.380/64, a título de juros remuneratórios, assim como a manutenção do percentual dos seguros, inicialmente contratado, ao longo da vigência do contrato, assegurando ao autor, ainda, a compensação ou devolução dos valores pagos a maior em decorrência da referida inobservância do percentual inicialmente contratado e da taxa legal máxima devida. A CEF deverá, ainda, proceder à revisão do valor do saldo devedor, mediante a exclusão da capitalização mensal dos juros, efetuando somente a capitalização anual dos juros, devendo, para tanto, os valores que se constituírem em amortizações negativas ser computados em separado, incidindo sobre eles somente correção monetária, a ser feita mediante aplicação dos mesmos índices utilizados para a atualização do saldo devedor; corrigidas, tais amortizações serão incorporadas ao saldo devedor, após doze meses. Tais valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, conforme os parâmetros definidos nesta decisão. Confirmo a decisão que antecipou a tutela, condicionando sua manutenção à realização, pela parte autora, do depósito das prestações vincendas no percentual do comprometimento da renda ou à base de 30% da remuneração atual do grupo componente da renda, ou, ainda, no valor indicado pelo Perito Judicial, devendo o autor, ainda, comprovar o pagamento do IPTU e taxas de condomínio, referentes ao período em que ocupa o imóvel em apreço. Indevidos honorários advocatícios, face à sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da credora, para levantamento dos valores depositados nestes autos, amortizando-se a dívida em questão. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada um, sendo que a parte autora deverá devolver à CEF metade da verba paga por ela a título de honorários periciais. P.R.I.

1999.60.00.007826-3 MARIA ALBA PEREIRA DE DEUS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X GERALDO BROWNE RIBEIRO FILHO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Para ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 09/05/07, às 14 horas.

Intimem-se.

2000.60.00.002527-5 MARIA DA GLORIA SILVA BASTOS PRADO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARIA AUXILIADORA NEPOMUCENO CABRAL (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X LUIZ AUGUSTO PAXAO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X JOSE WASSOU FILHO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARCELINO MORAES LOPES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARILCE FERREIRA COELHO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) E ADV. MS009499 CRISTIANE MIRANDA MONAÇO X MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S.

FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X LUIZ ALBERTO GONCALVES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X JUNIARIO ALCANTARA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X JOSE LIZZI (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

SENTENÇA: Instados a manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às f. 198-214 e 218-220, os autores JOSE WASSOUR FILHO, LUIZ ALBERTO GONCALVES GRANCE, MARILCE FERREIRA COELHO concordam com os mesmos (f. 222). Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esse autor e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, caso os autores preencham as condições para tanto. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir a sentença em relação ao autor Manoel Francisco da Silva, no prazo de dez dias. P.R.I.

2000.60.00.006113-5 CONCENTRO DISTRIBUIDORA DE MATERIAS ELTRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. MS006457 ANA CLAUDIA LUDVIG DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL

Recebo o Recurso de Apelação da União, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.60.00.006591-1 VERA REGINA ROSA GAVILAN (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, em razão da constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66 e também por não ter ficado demonstrado nenhum vício de legalidade ou ilegitimidade a inquirir a execução extrajudicial referente ao imóvel descrito na petição inicial destes autos, em vista da comprovada inadimplência por parte do mutuário. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários do Defensor dativo no valor máximo da tabela. P.R.I.

2000.60.00.007498-5 REGINA MARCIA PICOLINO DO PRADO - ME - PRATTA VANS LOCADORA DE VEICULOS (ADV. MS003692 FAUZIA MARIA CHUEH) X LISIO LILLI (ADV. MS007401 RAIMUNDO NONATO ROSA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo o Recurso de Apelação réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2000.60.00.007732-9 ALVARO DA FONSECA (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Ante o exposto, em relação às verbas referentes aos períodos em que houve o pagamento de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao autor, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse de agir, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos períodos de 26/09/2000 a 11/06/2003, 12/07/2003 a 21/12/2003, 01/04/2005 a 02/05/2005, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSS a pagar o benefício denominado auxílio-doença, pagando tais parcelas em atraso, atualizadas pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros moratórios, que devem ser calculados de forma globalizada para as parcelas anteriores à citação e de forma decrescente para as prestações vencidas após tal ato processual; serão aplicados, no percentual de 6% ao ano, até 10/11/2003 e, no percentual de 1% ao mês, a partir de 11/11/2003, com base no art. 406 do Código Civil. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data desta decisão, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2001.60.00.001059-8 ELIAS GAZAL DIB (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CARLOS CARMOSO ALVES (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X BAIARD CHAVES DE MATOS (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X DOMINGOS FURQUIM CARNEIRO (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ARLENE ANTUNES DA SILVA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

SENTENÇA: Instados a manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às f. 121-145, os autores ARLENE ANTUNES DA SILVA, BAIARD CHAVES DE MATOS, ELIAS GAZAL DIB concordam com os mesmos (f. 148). Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esse autor e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, caso os autores preencham as condições para tanto. Deixo de homologar o cálculo em relação a Domingos Furquim Carneiro, uma vez que recebeu os valores nos autos de n. 2006.62.01.00.2382-8, do Juizado Especial Federal desta Capital. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.001185-2 LIDROCO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS006916 ANDREA ALVES FERREIRA E ADV. MS007630 ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o Recurso de Apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.60.00.004266-6 ODACI LISBOA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X NILSON FERRAZ RAMIRO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JEAN PAULO ALMEIDA CAMOLEZ (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X EVANDIR RIBEIRO OSSUNA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JOSE NETO DE AQUINO SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X CLAYTON BORGES DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JORGE CARLOS CARDOSO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X JACKSON ALESSANDRO MONTEIRO LOBEIRO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X HIDELMAR ARAUJO MACHADO (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X ALEXANDRE PINTO DA SILVA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Tendo em vista que a verba honorária a ser executada nestes autos não alcança valor igual ou superior a R\$ 1.000,00, não tendo a exequente interesse em executá-la, conforme informa à f. 134/136, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil.

Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.004482-1 UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS008325 LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE/INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

SENTENÇA: Tendo em vista a petição do INSS, de f. 1532, julgo extinta a presente execução, em relação ao INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Espéçea-se alvará para levantamento do valor depositado à f. 1529. Intime-se a executada para efetuar o depósito dos honorários advocatícios pertencentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no prazo de dez dias. P.R.I.

2001.60.00.004743-3 ROBERTO SANSON (ADV. RJ086245 HENRIQUE SOUZA GOUVEIA E ADV. MS008484 RICARDO SANSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita. O comprovante de depósito juntado pela União, acompanhado da respectiva concordância, atesta que o processo de execução alcançou seu fim. Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.005987-3 ALCI DE SOUZA ARAUJO (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X SALVADOR ROMERO DE SOUZA (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JONIAS AMBROZIO CARNEIRO (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X MARLENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X FLORIZO DE SOUZA MENDES NETO (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X FERNANDO CAMILO DE CARVALHO (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X GENTIL TEIXEIRA CAMPOS (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JOAO CARLOS SIQUEIRA (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X JOAO ANIVALDO DE SOUZA (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X NELSON BENITEZ (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X HILARIO PISTORI (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ROSA MARIA NOGUEIRA DO AMARAL (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X IDELMAR DE MOTA LIMA (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X PEDRO WINHASKI (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X ELIENE AMORIM COSTA (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X AGNALDO ZAGRETTI (ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Diante do exposto, acolho, em parte, os presentes embargos de declaração, afastando a omissão existente, acrescentando à parte final da sentença a seguinte redação: "Condono os autores FERNANDO CAMILO DE CARVALHO, JOÃO CARLOS SIQUEIRA E SALVADOR ROMERO DE SOUZA ao pagamento de custas processuais, calculadas de forma proporcional, e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 3 e 4 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a União ao pagamento das custas, face à isenção legal" Cópia desta decisão nos autos principais. P.R.I.

2002.60.00.003031-0 CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS (ADV. MS007268 FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA E ADV. MS005684 WANDER VASCONCELOS GALVAO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Recebo a apelação interposta, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que tempestiva. À apelação, para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2002.60.00.003323-2 JOAO NIERO FRIOSI (ADV. MS006276 CELIA XAVIER DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o Recurso de Apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2002.60.00.003678-6 EVALDO PEREIRA FURQUIM (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, ratificando a de-

claração que concedeu a antecipação de tutela, para o fim de desconstituir o ato que licenciou o autor, devendo a requerida reintegrá-lo no posto que ocupava, reformá-lo e pagar todos os soldos e vantagens, a partir do afastamento (compensados os valores já recebidos), corrigidos monetariamente, nos termos do manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora, desde a citação no percentual de 0,5% ao mês até 10.01.2003 e a partir daí até o efetivo cumprimento no percentual de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil). Prejudicado o pedido de f. 217. Condono a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o decurso de prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, face o reexame necessário. P.R.I.

2002.60.00.004777-2 ALBANIS MARTINS ESPINDOLA DIAS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração propostos, e julgo-os procedentes, afastando a contradição havida, consignando que a parte final da decisão passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, 3 e 4 do Código de Processo Civil". Recebo a apelação interposta, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Após, conclusos para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso. Cópia desta decisão nos autos principais. P.R.I.

2002.60.00.006760-6 KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO (ADV. MS006335 MARGIO TULLER ESPOSITO) X CHRISTIAN GONCALVES MENDONÇA ESTADULHO (ADV. MS006335 MARGIO TULLER ESPOSITO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido com base no art. 5º, Inciso XXXVI, da CR'88 e art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a União a restaurar o direito adquirido dos autores, com a manutenção em seus vencimentos, da parcela auferida sob a rubrica vantagem pessoal (décimo), decorrente do exercício de função comissionada, observada a evolução dessa parcela, bem como ao pagamento das parcelas em atraso, com reflexo sobre as férias, acrescidas de um terço, gratificação natalina, ajuda de custo, tudo corrigido monetariamente, com a incidência de juros de mora a partir do vencimento de cada parcela, que fixo em 1% (um por cento) ao mês nos termos do art. 405 do Código Civil c/c art. 161 parágrafo 1 do CTN. Condono a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, nos termos do art. 29, parágrafo 4º, do CPC em 10% (dez por centos) sobre o valor da condenação. Condono a Ré ao ressarcimento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P.R.I.

2002.60.00.007088-5 GISELE DIAS DA SILVA (ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANI NI)

Defiro o pedido de f. 319/322. Manifestem-se os réus acerca da proposta de honorários periciais de f. 311. Após, conclusos.

2003.60.00.005761-7 ILMAR RODRIGUES CHAVES E OUTRO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração e nego-lhes provimento, visto que não há erro, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na sentença embargada. Intime-se.

2003.60.00.007674-0 JOAQUIM AUGUSTO MACEDO FILHO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para apresentarem memoriais no prazo sucessivo de dez dias. No mesmo prazo, devem juntar, cópia integral dos pedidos administrativos feitos pelo requerente desde seu licenciamento até a presente data. Intime-se.

2003.60.00.009881-4 FRANKLIN BORGES NOGUEIRA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de desconstituir o ato que licenciou o autor, devendo a requerida reintegrá-lo no posto que ocupava, reformá-lo e pagar todos os soldos e vantagens, a partir do afastamento (licenciamento), corrigidos monetariamente, nos termos do manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, incidindo juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97) até o efetivo cumprimento. Tratando-se de verba alimentar, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata reintegração do requerente à FAB, bem como sua reforma, no posto que ocupava. Condono a requerida, União Federal, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, corrigidos monetariamente, nos termos do par. 4 do artigo 20, e par. único do art. 21, ambos do Código de Processo. Custas na forma da lei. Após o decurso de prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, face o reexame necessário. P.R.I.

2003.60.00.011357-8 SINDICATO DAS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS

GIULIANA ABE ASATO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS001587 CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA)

Pelo exposto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento para o fim de, afastando a omissão, consignar que a parte final da sentença de fl. 130/142 passa a ter a seguinte redação: "Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade por omissão quanto ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n. 19/1998, a partir de junho de 1999 até o ano de 2001, e, por conseguinte, para o fim de condenar a UNIAO a pagar aos substituídos, a título de indenização por dano material, a diferença entre a remuneração percebida (vencimento básico e adicional por tempo de serviço) e a que teriam recebido se sobre ela fosse aplicado o indexador INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a partir das datas-base de janeiro de 2000 e 2001, incorporando-se os índices nos anos subsequentes, até 31.12.2001 (termo final do cálculo da indenização), não importando, todavia, em incorporação dos respectivos percentuais ou de qualquer outro percentual aos vencimentos das servidoras, acrescendo-se correção monetária e juros de mora, a partir do evento danoso, sendo que os últimos serão de percentual de 0,5% ao mês. Sem honorários advocatícios em relação à União, face à sucumbência recíproca. Condono o Sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do IBAMA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas pelo autor, no percentual de 50%." P.R.I.

2004.60.00.000288-8 AILTON MARTINS TAVARES (ADV. MS007079 MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

SENTENÇA: Instado a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às f. 72-76, o autor AILTON MARTINS TAVARES concorda com os mesmos (f. 77), ainda que tacitamente. Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esse autor e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, caso o autor preencha as condições para tanto. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.002372-7 SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. PR024736 MARCIO ARI VENDORSCOLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. RJ079650 JULIO CESAR ESTRUC V. DOS SANTOS)

Recebo o Recurso de Apelação do autor e da União, nos efeitos devolutivo e suspensivo. No entanto, deixo de receber o recurso de Apelação da Eletrobras, visto que intempestivo. As partes recorridas para apresentarem as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2004.60.00.002524-4 SAVOLINO PORTO AJALA (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intimação das partes de que foi marcada perícia para o dia 18/05/2007, às 17:00 horas.

2004.60.00.004692-2 MIGUEL FERREIRA DE ARRUDA (ADV. MS007273 MICHAEL MARION DAVIES T. DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

SENTENÇA: Instado a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL às f. 91-94, o autor MIGUEL FERREIRA DE ARRUDA concorda com os mesmos (f. 97). Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esse autor e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, caso os autores preencham as condições para tanto. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

2004.60.00.006485-7 REINALDO DE ASSIS ESPINDOLA (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Recebo o Recurso de Apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2005.60.00.000609-6 ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS (ADV. MS011097 JOAO FRANCISCO VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARIA DE SOUZA)

Para ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 22/05/07, às 14 horas. Intimem-se. Intimação da parte autora acerca das Certidões de f. 547 e 459.

2005.60.00.004484-0 JOSE ANTERO CORDEIRO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 08/05/07, às 14 horas. Intimem-se.

2005.60.00.007970-1 RUI AUGUSTO TETE ANTONIO E OUTRO (ADV. MS005766 LARA SABOUNGI SLEIMAN DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condono os au-

tores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), proporcionalmente, com fulcro no 4º do artigo 20 do CPC.P.R.I.

2005.60.00.008389-3 ALTAIR & ALTAIR TAXI AEREO LTDA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)  
Considerando, que o autor renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, com o que houve concordância expressa da União (f. 153), julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene a autora em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem pagos em favor da União (Fazenda Nacional).  
Oportunamente, arquivem-se.  
P.R.I.

2005.60.00.009554-8 IRACI GONCALVES (ADV. MS006226 GENIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Intimação da parte autora acerca da petição da CEF de f. 141.

2006.60.00.002074-7 DURVALINA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. RS050892 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.... Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e dou-lhe provimento, para aclarar a sentença de f. 88-94, nos termos acima.Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso . P.R.I.

2006.60.00.003995-1 ROBERTO PEREIRA E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Haja vista tratarem-se estes autos, de matérias exclusivamente de direito, não havendo a necessidade de produção de outras provas, indefiro o pedido de f. 223-224.  
Registrem-se para sentença, para o julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, I, do CPC.  
Intimem-se.

2006.60.00.008958-9 JOAO BATISTA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de f. 179-180 por seus próprios fundamentos. Proceda-se a citação da União. Intime-se.

2006.60.00.010622-8 NEURA NEY SILVA DE ALMEIDA E SOUZA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)  
Considerando o lapso de tempo decorrido entre a petição da autora e a data de hoje, intime-se para que recolha, no prazo de cinco dias, o valor das custas iniciais.

2006.60.00.010754-3 MARIA APARECIDA PEDROSA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.010761-0 ADRIANO PRIETO DE ARAUJO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.010782-8 BRASIL TELECOM S/A (ADV. MS001861 EVANDRO F. DE VIANA BANDEIRA E ADV. MS003286 LUCIANA VILELA DE CARVALHO E V. BANDEIRA E ADV. MS008084 MARIA CRISTINA BORGES DE LARA CAMPOS E ADV. MS009499 CRISTIANE MIRANDA MONACO) X UNIAO FEDERAL (4 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)  
Manifeste a parte autora acerca da petição da União de f. 243, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.00.000119-8 FERNANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Intime-se.

2007.60.00.000695-0 ALVARO TORRES ERASO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Intime-se.

ACAÓ SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)  
2001.60.00.002393-3 ILDEVAN GONCALVES ROCHA E OUTRO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (4 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 RIVA DE ARAUJO MANN)  
Manifeste a parte autora quanto à execução de honorários, bem como sobre a situação cadastral do autor Ildivan Gonçalves Rocha perante a Receita Federal, haja vista que seu CPF encontra-se "pendente de regularização".

2001.60.00.006222-7 CONDOMINIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES

(ADV. MS003885 OSCAR PITTHAN FREIRE E ADV. MS002150 EUTERPE GHERSEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.  
À f. 160 o autor e o réu compareceram aos autos informando que houve quitação dos valores devidos em razão dos presentes autos.  
Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.  
Oportunamente, arquivem-se.  
P.R.I.

2002.60.00.002563-6 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI E ADV. MS008733 FABIANA CAETANO TOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)  
Recebo o Recurso de Apelação do Réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2004.60.00.008904-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA  
Vislumbra-se nos autos que a obrigação foi satisfeita.  
À f. 59 o autor comparece aos autos informando que houve pagamento integral da dívida objeto da execução de sentença.  
Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.  
Oportunamente, arquivem-se.  
P.R.I.

2004.60.00.008905-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X VALDIR PEREIRA DOS SANTOS  
Designo audiência de conciliação para o dia 06/06/07, às 14 horas. Intimem-se.

2005.60.00.006513-1 CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL II (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Homologo, para que produza seus efeitos e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme informado à f. 172 e 176/178, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.  
Cada parte arcará com os honorários de seus patronos.  
Sem custas.  
Oportunamente, arquivem-se.  
P.R.I.

2005.60.00.008792-8 UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X YARA ANAY CORREA DA COSTA RODRIGUES (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO E ADV. MS006611 LUCILMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS007394 IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS E ADV. MS008944 FELIPE RAMOS BASEGIO E ADV. MS009486 BERNARDO GROSS E ADV. MS008254 MONICA GAZAL MUNIZ E ADV. MS008270 LUCIANA VERISSIMO GONCALVES E ADV. MS010750 LAIZA SALOMONI OLIVEIRA E ADV. MS009668 MIRRELLA FONSECA DA COSTA)  
Para ajuste de pauta, redesigno a audiência para o dia 16/05/07, às 14 horas.  
Intimem-se.

2006.60.00.006083-6 CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TUPINAMBAS (ADV. MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Verifico que a presente ação perdeu o objeto.  
A 0,10 A requerente alcançou o almejado, conforme informa à f. 110.  
Pelo exposto, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas.  
Oportunamente, arquivem-se.  
P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA  
2006.60.00.004599-9 FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (ADV. MS009774 FERNANDO LUIZ NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGIO)  
Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita.P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.000801-6 ANGELA MARIA BENITESCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante a vigência da Lei n. 10.259/2001, que dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, segundo a qual compete ao Juizado Especial Federal processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, sendo tal competência absoluta. Considerando que a Resolução n. 228 de 30/06/2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de Campo Grande, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10.259/01.Considerando que o valor dado a presente causa, (R\$ 13.143,00) é inferior ao anteriormente mencionado.Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal.Anote-se.

2007.60.00.000864-8 LUIZ FLORENCIO MARTINS (ADV. MS007134 VALDIRA RICARDO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante a vigência da Lei n. 10.259/2001, que dispôs sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, segundo a qual compete ao Juizado Especial Federal processar,

conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, sendo tal competência absoluta. Considerando que a Resolução n. 228 de 30/06/2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de Campo Grande, passando este a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10.259/01.Considerando que o valor dado a presente causa, (R\$ 2.000,00) é inferior ao anteriormente mencionado.Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal.Anote-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA  
1999.60.00.003109-0 OTILIA LUIZA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X OLINTO RODRIGUES VIEIRA (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial dos presentes embargos, opostos à Execução nº 97.0006781-5, em razão da ausência de demonstração de violação, por parte da credora, do contrato habitacional firmado pelas partes. Condene os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Prosiga-se na execução em apenso. P.R.I.

2000.60.00.006834-1 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RITA DE CASSIA SANT'ANA DOMINGUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARLENE LUIZ DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DENISE FATIMA ALVES RONDON MAZOCCHIN (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDGARDO PEREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALZIRA BARBOSA TEIXEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA LEDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALICE NIAGAVA KOYANAGI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE CARLOS VIEIRA DE AZEVEDO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RACHID WAQUED NETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MOYSES FLORES DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA MARIA BORGES DE SA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DELMIRO HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NADIA ALVES VERAS DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CLAUDETE COUTINHO DO NASCIMENTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MONICA SANTANA ARAUJO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X VANDA GONCALVES LEMES SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA MARIA ZONTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IONALDO DA CUNHA NEVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELOI MARIA WEIZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSA DOMINGUES DA SILVA DE CRISTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALTINA BATISTA DE ALCINO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RONALDO ORLANDO DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UMBERTO INACIO CARDOSO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSANGELA BRISOLA DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALBERTO ROMERO DE LIMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IETE MARIA SANTOS MOURA FE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X TELMA REGINA CHAVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELPIDIO ABADIE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ROSE APARECIDA SABENCA DELGADO GUERREIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HINOM RIBEIRO DE BRITO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DERLINDA ANGELICA DA SILVA DO AMARAL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WANDA GUINOSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X YEDDA MARIA FRANCO PERALTA LOPES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WILSON PEIXOTO MONTEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AURORA YULE CARVALHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X WALTER BORTOLETO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X APARECIDA MARIA PARRON GONCALVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA DIAS SPOLLADORE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ZARIFE MARINHO DE REZENDE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADVANDO BORGES DE SA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIETA CACERES OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X AMORE MOREIRA NUNES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JULIA ATSUKO MATSUNAGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ZILDA APARECIDA WEIS BRUM HIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X FRANKLIN YASUHIRO SHINZATO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X DOROTEIA DE SOUZA PFUTZOR (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MANOEL IRAN BORGES DOS SANTOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ABADIA NARCISO MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LEILA MARIA DA SILVA CORDEIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ARY BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LOURDES DA MOTTA RODRIGUES MARTINS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LILLA TEREZINHA SARAVI THOME (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS)  
De fato, ocorreu um erro material na sentença de f. 1016-1023, uma vez que não existe o duplo grau obrigatório para as decisões proferidas em embargos à execução contra a Fazenda Pública.Assim, proceda-se à substituição da f. 1023, cancelando-se o 4º parágrafo, isto é: "Sentença sujeita do duplo grau de jurisdição".Por outro lado, os valores dos autores que, por um motivo ou outro, desistiram da execução, bem como daqueles que venham a desistir antes do pagamento efetivo, devem ser, logicamente, excluídos do valor fixado na sentença prolatada nestes autos, para que os mesmos não recebam em duplicidade. Quanto ao pedido de intimação de demais autores para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, será apreciado na ação principal.Nada mais havendo a ser executado, arquivem-se estes autos.



2003.60.00.007994-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000150-4) ATALIBA BATISTA DA SILVA (ADV. BA015461 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, tendo em vista a perda de objeto da presente ação, haja vista a assistência (art. 569 do CPC) da Execução Diversa nº 97.000150-4, por parte da Caixa Econômica Federal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.00.003031-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000127-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X PB BRINQUEDOS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

SENTENÇA: .....Diante disso, acolho os presentes embargos interpostos para determinar que a execução prossiga no valor de R\$ 11.055,08, atualizado até 17/04/2006. Custas e honorários advocatícios pela embargada, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e que poderão ser compensados. Translate-se esta decisão para os autos principais, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0002024-1 MARIA SILVIA MINATEL (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X JOSE RICARDO BATISTA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Dê-se vista à recorrida (embargante) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias.

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.60.00.008098-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000115-2) AFONSO NOBREGA (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, tendo em vista todo o acima exposto, indefiro o pedido formulado na petição de ff. 2-8.

Ao SEDI para o cancelamento da distribuição, devendo ser trasladados para os autos em apenso os documentos que instruem este feito.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0000150-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X ATALIBA BATISTA DA SILVA

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 87, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

98.0003046-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X ADMIR AJALA CASTRO

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 231, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

1999.60.00.000111-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ELENISE COSTA BARBOSA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X UBERAJARA BARBOSA (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes às f. 171/172 e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

Custas na forma da lei.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.60.00.001431-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.011137-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X PATRICIA DE SOUZA SILVA LINS

Diante da concordância da impugnada, de f. 12, julgo procedente a presente impugnação, atribuindo à causa o valor de R\$ 2.454,69, (dois mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). Cópia desta decisão aos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.00.007363-9 JR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS009949 SONIA BILECO ALVES) X DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2005.60.00.003189-3 GLAUCIA SILVA LETTE (ADV. PR022983 SUELY DOS SANTOS NUNES E ADV. PR008951 NILSON TADEU REIS CAMPOS SILVA) X COORDENADOR DE GRADUACAO EM DIREITO DA UNIVER-

SIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTROS

Diante das razões acima expostas, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2005.60.00.005644-0 OLMAR ROCHA DE SOUZA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSAO ORGANIZADORA

Assim, DENEGO A SEGURANCA PLEITEADA. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.

2006.60.00.003259-2 HILDA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO E ADV. MS009800 RAFAEL SIMAN CARVALHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ante todo o acima exposto, denego a segurança pleiteada pelos impetrantes, dado não militar em favor deles o direito invocado, haja vista que a Medida Provisória n. 2.229-43/2001, assim como a Lei n. 10.302/01, determinaram a exclusão do direito ao recebimento da gratificação pretendida (GAE), por parte dos servidores ocupantes de cargos técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino Superior, tendo tal gratificação passado a fazer parte dos vencimentos, não podendo ser paga após a vigência desses textos legais. Custas processuais pelos impetrantes.

Indevidos honorários advocatícios (Súmula n. 512 do STF).

P.R.I.

2006.60.00.004640-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004385-1) JOSUE CORSO NETO (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES E ADV. MS008428 LEANDRO MARTINS ABRÃO COSTA) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração e nego-lhes provimento, visto que não há omissão a ser sanada na sentença embargada. Intime-se.

2006.60.00.007674-1 LENY CAMPOS (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Tendo em vista o rito diferenciado do mandado de segurança, indefiro o pedido formulado pelo impetrante às f. 41. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e posteriormente conclusos para sentença. 1-se.

2006.60.00.007681-9 REGIELLI GONCALVES MANDU DA SILVA (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONÇA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UCDB às f. 188/193, em seu efeito devolutivo. Abram-se os autos em apenso à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2006.60.00.007803-8 CRISTIAN LOPES ARZA (ADV. MS008297 LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONÇA)

PA 0,10 Recebo o recurso de apelação interposto pela UCDB às f. 110/115, em seu efeito devolutivo. Abram-se os autos em apenso à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2006.60.00.008469-5 GTA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007065 ANA CRISTINA P. CANAVARROS JANKOWSKY) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DO INCRA - SR/MS E OUTROPOLICON ENGENHARIA LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. e ofício-se.

2006.60.00.010680-0 RODRIGO REGO TRINDADE DE MEDEIROS (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2006.60.00.010752-0 FRANCISCA DAVILA FELIX DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2006.60.00.010762-2 WILLY RAMOS ROMAN (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.60.00.000691-3 ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.60.00.000694-9 WLADIMIR MARTINS JUNIOR (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.60.00.000696-2 LARISSA TEIXEIRA SENA (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.60.00.000697-4 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.60.00.000713-9 EDIANA FREIRE MORORO DE CARVALHO (ADV. MS010616 MIRTY FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2007.60.00.000814-4 ELAINE COUTO FERREIRA (ADV. MS010308 LUIZ EDUARDO DE SOUZA SANTANNA PINHEIRO) X REITOR DA UNAES - CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte da impetrante, uma vez sua inclusão no pólo ativo do Mandado de Segurança nº 2007.60.00.00813-2, com liminar deferida na data de 05/02/2007. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.000891-0 JOAO ARANTES DE MEDEIROS (ADV. MS004465 JOAO ARANTES DE MEDEIROS) X COMANDANTE GERAL DA BASE AEREA DE CAMPO GRANDE - MS

Defiro o pedido de f. 46. Desentranhem-se os documentos juntados mediante cópia e recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se. 1-se.

2007.60.00.000959-8 RENERIO SILVANO DA COSTA (ADV. MS010301 ATACINO TEIXEIRA GOMES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 8 da Lei n. 1.533/51, pelo que, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo impetrante. P.R.I.

2007.60.00.000960-4 LUIZ SPRICIGO JUNIOR (ADV. MS010301 ATACINO TEIXEIRA GOMES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do artigo 8 da Lei n. 1.533/51, pelo que, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas pelo impetrante. P.R.I.

2007.60.00.001008-4 TABOQUINHA AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X PROCURADOR REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MS

Assim, indefiro o pedido de f. 104-106. Intime-se.

2007.60.00.001314-0 ROBERTO ARCE GOMES (ADV. MS011190 ALINE CASTELLI DE MACEDO) X PRESIDENTE DA FUNDACAO JOSE PELUCIO FERREIRA - FJFP

Ante o exposto, declino da competência deste Juízo para processar e julgar à presente ação, devendo, por decorrência, os autos serem remetidos, com urgência, à Subseção Judiciária de Niterói. Intime-se. Anote-se na SEDI.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.60.00.005106-9 PERON FERRARI SOCIEDADE ANONIMA COMERCIO DE CEREALIS (ADV. PR022811 ELIZABDRIO MARCOS PELLINI) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

SENTENÇA: ..... Vedado o exame do mérito da presente ação, homólogo, por sentença, a presente medida cautelar de produção antecipada de provas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, em face de seu caráter satisfativo. Sem custas. Sem honorários. Permaneçam os autos em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de eventuais re-

querimentos dos interessados, que poderão obter certidões e fotocópias. Após, arquivem-se. P.R.I.

#### MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.60.00.002021-7 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ ALVES DOS SANTOS  
HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelos requerentes às f. 34, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.60.00.005076-6 MASTER TURISMO LTDA-ME (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X ELBI TUR - EMPRESA DE TRANSPORTE TURISMO E FRETEAMENTO LTDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR E ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA E ADV. MS008125 LAZARO JOSE GOMES JUNIOR) X 19. DR/DNER DE CAMPO GRANDE-MS.

Tendo em vista a notória extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER pela Lei n. 10.233/01, sucedido nas causas em curso pela UNIÃO, nos termos do Decreto n. 4.128/02, remetam-se os autos à SUDI para que se proceda à retificação do pólo passivo nos presentes autos. Segue sentença em separado em 6 (seis) laudas. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, tendo em vista não estar demonstrado, no caso em tela, a plausibilidade do direito material requisito específico das ações cautelares, com fundamento no artigo 798, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), proporcionalmente, na forma do artigo 20, x 4, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.60.00.010664-2 ANTONIO OSWALDO DE AZEVEDO ESTEVES (ADV. MS009935 ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS

Diante do exposto, face a irregularidade de representação processual, não tendo havido regularização, indefiro a petição inicial, nos termos do disposto no artigo 13 c/c artigos 283 e 284 todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. PRI

2007.60.00.000771-1 AGROPECUARIA UNIAO SANTANA LTDA (ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre a contestação e documentos de f. 85-106. Intime-se.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL  
JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDÉAO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 333

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.04.000300-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDILSON NOGUEIRA LIMA (ADV. OAB-MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Tendo em vista a certidão de f. 247, intime-se o acusado para constituir novo advogado, vez que seu defensor, embora intimado, não apresentou alegações finais. Intime-se-o, ainda, que no silêncio ser-lhe-á nomeado advogado dativo. Campo Grande-MS, 28 de fevereiro de 2007.

2005.60.00.000312-5. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE OSMAR DE SOUZA (ADV. OAB-MS009571 RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA) X ANA LUCIA HAZZA ANACHE (ADV. OAB-MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON)

Tendo em vista a certidão de f. 268, intime-se o acusado para constituir novo advogado, vez que seu defensor, embora intimado, não apresentou alegações finais. Intime-se-o, ainda, que no silêncio ser-lhe-á nomeado advogado dativo. Campo Grande-MS, 28 de fevereiro de 2007.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.05.001467-9 - ADEMIR RICARDO BERWANGER E GECI FRANKEN BERWANGER (ADV. OAB-MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. OAB-MS007556 JACENIRA ARIANO) X UNIAO

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante. Às providências. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2007.

2007.60.00.001166-0. BANCO BMG S/A (ADV. OAB-MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA) X RODOCAMP TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (ADV. OAB-MS10081 CHRISTIANE GONCALVES E ADV. OAB-MS9468 RODOLFO SOUZA BERTIN E ADV. OAB-MS7449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE E ADV. OAB-MS1342 AIRES GONCALVES)

Intime-se a embargante para, em 10 dias, indicar a União Federal para compor o pólo passivo da presente demanda, pedindo a exclusão da empresa Rodocamp Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Campo Grande-MS, 01 de março de 2007.

#### INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.60.00.009755-0 - FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. OAB-MS008930 WALDIR CUSTODIO DA SILVA) E ADV. OAB-MS011288 DANILLO MOYA JERONIMO) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, do CPC. O requerente fica, desde já, autorizado a desentranhar, independentemente de qualquer pedido,

a documentação vinda com a exordial, mantendo-se cópia nos autos. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. Campo Grande-MS, 15 de fevereiro de 2007.

2007.60.00.000166-6 - DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. OAB-MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X JUSTICA PUBLICA  
Tendo em vista que o requerente, nos delitos de lavagem, deve fazer prova da boa-fé, intime-se-o para adaptar para embargos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito. Campo Grande-MS, 01 de março de 2007.

2007.60.00.001177-5 - ALZIRA DELGADO GARCETE E PATRICIA KAZUE KANOMATA (ADV. OAB-MS23183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA

Tendo em vista que o requerente, nos delitos de lavagem, deve fazer prova da boa-fé, intime-se-o para adaptar para embargos, no prazo de dez (10) dias. Campo Grande-MS, 01 de março de 2007.

#### PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2005.60.00.009183-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X J.C.S. X B.P.C.S. X H.M. X M.E.T. X M.I.L. X E.S.K. (ADV. OAB/MS7498 FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X R.G.

Vistos, etc. Fls. 311/312: defiro, pelo prazo de cinco (05) dias. I-se.

#### PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2006.60.00.001865-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS X O. A. D. (ADV. OAB-MS 5830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Vistos, etc. Sobre o requerimento formulado nestes autos, bem como a cota ministerial de fl. 06, manifeste-se a defesa constituída de Odacir Dameto. Intime-se. Campo Grande/MS, 1 de março de 2007.

#### PETICAO

2007.60.00.001127-1. SEBASTIAO SASSAKI (ADV. OAB-MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X JUSTICA PUBLICA

Intime-se o requerente para, em 10 dias, emendar a inicial, arbitrando valor à causa, com o recolhimento das custas, e indicando a União Federal para compor o pólo passivo da presente demanda. Campo Grande-MS, 01 de março de 2007.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL  
JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDÉAO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 334

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)  
2000.60.00.000309-7. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. OAB-MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI)

Vistos, etc. 1) A defesa, embora intimada, não se manifestou a respeito da não localização da testemunha Paulo Roberto Toloi, pelo que houve desistência tácita e sua oitiva. Intime-se. 2) Às partes para os termos do art. 499 do CPP. Não havendo requerimento para nova diligências, às partes para os fins e prazo do art. 500 do mesmo diploma legal. Intime-se.

2002.60.02.000556-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE ELIAS FERNANDES DO AMARAL E OUTRO (ADV. OAB-MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. OAB-MS006560 ARLITHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. OAB-MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. OAB-MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. OAB-MS000927 MARIO JOAO DOMINGOS)

Defiro o pedido formulado às fls. 987/989, no tocante à expedição de guia de recolhimento provisório em favor dos sentenciados. Expedidas as guias, as mesmas deverão ser distribuídas à 5ª Vara desta Subseção Judiciária Apis, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, para julgamento do recurso de apelação interposto.

2004.60.00.003647-3. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANA FLAVIA CORVALAN (ADV. OAB-MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X MARCELO CORVALAM (ADV. OAB-MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X JOSE CARLOS HERITIER CORVALAM (ADV. OAB-MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X CELSO LUIZ WOLF (ADV. OAB-MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. OAB-MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. OAB-MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. OAB-MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. OAB-MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. OAB-MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. OAB-MS009805 JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS E ADV. OAB-SP216469 ALEXANDRE BEINOTTI)

Vistos, etc. 1- Defiro as diligências requeridas pelo MPF, às fls. 1018. Certifique a secretaria. Expeça-se o necessário; 2- Indefiro o pedido de diligências formulado pela defesa às fls. 1025/1028, visando corroborar o posicionamento de que "o acusado Célio utilizou-se de contas cedidas amigavelmente por terceiros para trocar certa quantia em moeda nacional em dólares, visando a formação de caixa para o pagamento dos funcionários" (fls.1026), pois tal alegação não elide a configuração do delito de evasão de divisas. Por outro lado, a própria parte pode providenciar a vinda dos documentos e informações pretendidos, visto que a empresa Refrigeração Paulista era de propriedade do requerente.

2004.60.02.002609-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X AGNALDO ALBERT AFIF (ADV. OAB-MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. OAB-MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL)

F.222: defiro. Oficie-se ao T.R.E. solicitando os dados cadastrais da testemunha Leônicio Pavao Pereira, consoante requerido pela defesa. Às providências. Campo Grande-MS, 7 de março de 2007.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
2006.60.00.009155-9. JOSE BELTRAMELLO (ADV. OAB-MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. OAB-MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado.

2007.60.00.001009-6. KAORU SOKEI (ADV. OAB-MS002912 ROBERTO MIYASHIRO) X JUSTICA PUBLICA

Intime-se o requerente para atender o contido na cota ministerial de f. 19 e 19-verso. Campo Grande-MS, 7 de março de 2007.

#### PETICAO

2006.60.00.008918-8. JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. OAB-MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. OAB-MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. O pedido de reconsideração, formulado às fls. 415/418, não trouxe nenhum elemento novo que pudesse modificar a decisão que indeferiu a antecipação de tutela. Assim, indefiro o pedido formulado, reeditando os fundamentos da decisão exarada às fls. 409/410. Instadas as partes a produzirem provas, o embargante requereu a oitiva de testemunhas, as quais arrolou às fls. 419/420. A União Federal não pretende produzir provas. Defiro a prova requerida. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas.

4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS.  
JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.  
DIRETORA DE SECRETARIA - LIGIA TOMA

Expediente Nº 396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)  
94.0003123-8 JESSE AUGUSTO GAUNA FERREIRA (incapaz) (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (4 MOISES COELHO DE ARAUJO)  
Requisite o restante (50%) dos honorários advocatícios do defensor dativo, conforme requerido às fls. 257. Após, arquivem-se os autos.

97.0005880-8 MAGALY BORGES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Luiz Peixoto de Azevedo e Eulálio Rodrigues. Homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luiz Severino da Silva Sem custas. Sem honorários.

98.0004784-0 ZITA MARIA GONCALVES (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

... recebo o recurso de apelação apresentado pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, posto que tempestivo. Abra-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de fls. 257. Int.

1999.60.00.000119-9 CARLOS REYNALDO FERNANDES (ESPOLIO) (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESEGURROS DO BRASIL - IRB/CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)  
Manifestem-se as partes acerca da alteração do laudo pericial, no prazo de dez dias.

2000.60.00.002667-0 SERGIO VITOR NUNES (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X GENI VITOR NUNES (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X WALDIR MOREIRA NUNES (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)  
Intimem-se os autores para regularizar a representação processual, vez que a advogada que subscreveu a petição de fls. 395-97 não tem procuração nos autos.

2002.60.00.006698-5 MARIA EMILIA DO NASCIMENTO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FANTAS) X UNIAO FEDERAL (4 ERIKA SWAMI FERNANDES) X JOHNATHAS DA SILVA MATTOS  
Manifeste-se a autora acerca de contestação apresentada pelo réu Johnathas da Silva Mattos.

2002.60.00.007429-5 ALCIDES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. MS009049 CAROLINA RIBEIRO FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)  
Defiro o pedido de f. 97. Ante-se. De-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se

2003.60.00.004327-8 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002667-0) GENI VITOR NUNES E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias.

2004.60.00.002525-6 EMANUEL FARIAS CAMARGO (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)  
Designo audiência preliminar para o dia 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento

2004.60.00.007967-8 ADELSON HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS006024 MARCELO MONTEIRO PADIAL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado as fls. 124-27.

2004.60.00.008956-8 JOSE VIEIRA (ADV. MS010504 CRISTIANA DE SOUZA BRILTES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado (f. 157), uma vez que da publicação (f. 156) da sentença na imprensa oficial constou o nome da advogada substabelecida (f. 51). Assim, reatitem-se os autos. Republique-se a sentença com o nome da nova procuradora do autor, a fim de contagem de prazo para recurso

2005.60.00.005462-5 DORIVAL TEIXEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)  
Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista às recorridas (requeridas) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista aos recorridos (requerentes) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.006302-0 VILMA ATILIO DE CAMPOS (ADV. MS005659 ANTONIO CESAR JESUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Designo audiência preliminar para o dia 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento

2006.60.00.003330-4 HILARIO SABINO DOS SANTOS (ADV. MS010774 BRUNO MARINI E ADV. MS008709 ALCIDES MARINI FILHO E ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada pela UNIAO.

2006.60.00.004348-6 SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E HPU DE MS - SINDJUF (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor acerca da contestação (f. 93-122).

2006.60.00.004679-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000449-0) FRANCISCA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA E ADV. MS004806 JOSE APARECIDO B. DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)  
... 2. Desmembrem-se os autos em relação aos autores Francisca Maria da Silva, Geraldo Prado, José Pereira da Silva, Manoel Israel Machado, Manoel Souza Mattos, Maria José da Silva, Joaquim Alves Leite, Prino Picinin, Maria Josefa de Jesus e Etelvina Soares da Silva, ante o falecimento dos mesmos, conforme informado pelo INSS. Intime-se o advogado dos autores para promover a habilitação de possíveis herdeiros, neste processo, em trinta dias.

2006.60.00.010764-6 NORIMI MAKI SHINZATO (ADV. MS000588 MITIO MAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pela CEF.

2006.60.00.010764-6 NORIMI MAKI SHINZATO (ADV. MS000588 MITIO MAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pela CEF.

2006.60.00.010764-6 NORIMI MAKI SHINZATO (ADV. MS000588 MITIO MAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pela CEF.

CAOA SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)  
2001.60.00.002394-5 NATALINA DE JESUS NANTES DA SILVA (ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E ADV. MS002271 JOAO CATARINO T. DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 200-1. Tendo em vista a notícia do falecimento da autora, intime-se a procuradora para manifestar-se. Se for o caso, proceda à habilitação dos herdeiros

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA  
2007.60.00.000364-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.004959-4) MARINHO CANUTO RIBEIRO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)  
Recebo os presentes embargos, suspendendo a respectiva execução quanto à parte controvertida. Certifique-se nos autos principais, devendo, ainda, ser expedido ofício requisitório do valor incontroverso.

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE  
QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
N.º 003/2007-SC05

PRAZO: 90 (NOVENTA) dias  
REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2005.60.00.000240-6, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de CLEVERSON RODRIGUES DE SOUZA. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado CLEVERSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, prestador de serviços gerais, natural de Campo Grande/MS, nascido aos 06/08/1983, filho de Marta Rodrigues de Souza, RG n.º 1.233.119 SSP-MS, CPF 005.508.141-08, encontrando-se, hodiernamente, em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que nos autos da Ação Criminal em destaque foi proferida sentença julgando procedente os fatos ali narrados: "...Face ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar CLEVERSON RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, nascida em 06 de agosto de 1983, em C. Grande/MS, filho de Marta Rodrigues de Souza, documento de identidade n.º 1.233.116-SSP/MS, em local incerto e não sabido, a cumprir 3(três) anos de reclusão, no regime inicial aberto (art. 289, § 1º, do CP, assim como 10 (dez) dias-multa, arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque é primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. O réu preenche os requisitos do art. 44, I, II, III e parágrafo 2º, do CP, primário e de bons antecedentes SUBSTITUO, a pena privativa de liberdade por uma pena restrita de direitos, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, pela duração da pena substituída, e 10 (dez) dias-multa.  
ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.  
ENDERECO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.  
Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2007.

**DALTON IGOR KITA CONRADO**  
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
N.º 004/2007-SC05

PRAZO: 15 (quinze) dias  
REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2005.60.00.000970-0, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de ELISANA DOS SANTOS PEREIRA. FINALIDADE: a) CITAÇÃO da acusada ELISANA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, nascida em 15.03.1983, natural de Boa Vista da Aparecida/PR, filha de Dorival dos Santos Pereira e de Salete do Nascimento, portadora da CI-RG n.º 9.262.638-5, inscrita no CPF(MF) sob o n.º 060.936.529-04, encontrando-se, hodiernamente, em lugar ignorado, para os atos e termos da denúncia contra si formulada pelo Ministério Público Federal, com incursas nas penas do artigo 334, "caput", do Código Penal, tendo em vista que, procurada nos endereços constantes dos autos, não foi encontrada; b) INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, nesta Capital, acompanhado de advogado, no dia 10 de abril de 2007, às 15h50min, a audiência de proposta de transação, nos termos do art. 76, da Lei n.º 9.099/95. Não sendo aceita a proposta, será interrogado sobre os fatos narrados na denúncia dos autos em epígrafe, ou, não comparecendo o acusado, injustificadamente, o processo seguirá em seus ulteriores termos, com a consequente aplicação das disposições insculpidas no artigo 366, "caput", do Código de Processo Penal, "in verbis": "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". O acusado deverá comparecer à audiência, necessariamente, acompanhado de advogado, sendo que, na hipótese de não possuir condições financeiras de constituir-lo, deverá entrar em contato com a Defensoria Pública da União, com antecedência, informando tal circunstância, a fim de que lhe seja nomeado um defensor.  
ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.  
ENDERECO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.  
Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2007.

**DALTON IGOR KITA CONRADO**  
Juiz Federal Titular

#### Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
JUIZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO  
DIRETOR DE SECRETARIA WULMAR BIZO DRUMOND

Expediente Nº 453

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)  
98.2000578-7 JOAO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006162 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
Em virtude disto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os créditos efetuados em relação aos autores João Araújo de Almeida e João Ferreira da Silva, e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o processo já se encontra extinto em relação à

autora Geovana Garcia Grancieri, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil (fls. 167), julgo prejudicado o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, nesta parte.

Intime-se a advogada dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios (fls. 193), expedindo-se a secretaria o competente alvará de levantamento.  
O levantamento dos créditos, eventualmente ainda não sacados, será efetuado na forma do artigo 20 da Lei n.º 8.036/90, devendo os autores comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes. Desentranhe-se o documento de fls. 175/176, haja vista não pertencer a estes autos, procedendo-se à juntada nos autos 2000.60.02.000177-0.  
Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.  
P.R.I.C

CAOA SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)  
2002.60.02.002976-3 ADRIANO ALVES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Deio a realização do exame social para aferição das condições socioeconômicas do autor.  
Nomeio a Assistente Social Ana Carolina Trevisan Vasconcelos, CRESS n.º 2219, com endereço na Rua Monte Alegre, n.º 2060, apto. 301, Centro, celular 8139-9098, para a realização da perícia socioeconômica relativa ao autor.

Faculto às partes a apresentação dos quesitos que entenderem pertinentes, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.  
A O,10 A perita deverá responder os quesitos, eventualmente, apresentados pelo autor e pelo INSS, que deverão instruir o mandado de intimação. O laudo pericial deverá ser protocolizado, neste Juízo Federal, em até 15 (quinze) dias, após a realização da perícia.

Apresentado este, intemem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo de 10 (dez) dias.  
Arbitro os honorários periciais no valor intermediário da tabela para a Assistente Social, nos termos da Resolução n.º 440-CJF de 30/05/2005, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, cujo pagamento far-se-á após findo o prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos a serem prestados às partes, logo depois deste.  
Ciência ao Ministério Público Federal.  
Intimem-se.

2004.60.02.004647-2 JOAO TOMAZ COUTO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 27 de MARÇO de 2007, às 16 horas, para a realização da perícia médica no autor, no Hospital Evangélico, sito à Rua Yda Bergo Duarte, nº 81, centro, nesta cidade.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS  
DR. JAIRO DA SILVA PINTO  
Diretor de Secretaria Marco Antonio Vacchiano

Expediente Nº 472

EMBARGOS DE TERCEIRO  
97.2000323-5 WILSON POMPLIO (ADV. MS004159 DONATO MENEGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNES)  
Ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se em termos de prosseguimento do feito.  
No silêncio, ao arquivou.  
Intimem-se. Cumpra-se

EXECUCAO FISCAL  
97.2000939-0 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X UBIRATAN ESPORTE CLUB (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR E ADV. MS005386 GILDO NESPOLLI E ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do mandado de reavaliação de fls. 457/478.  
Após, apreciarei o pedido de fls. 451/455.  
Cumpra-se.

98.2001288-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X KATIA M.O. MARCELINO - FARMACIA NOVA VIDA  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".  
Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se.  
Oportunamente, arquivem-se.  
P.R.I.C."

#### Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA  
MARCIA UEMATSU FURUKAWA - JUÍZA FEDERAL  
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIR. DE SECRETARIA

Expediente Nº 370

CAOA CIVIL PUBLICA  
2003.60.03.000677-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S.A. (ADV. MS009132 ROGERSON RIMOLI E ADV. MS009276 ALESSANDER PROTTI GARCIA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) (PROCURAD RENATA ELISABANDRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIU LUIZ PARIZOTTO)  
Indefiro a prova pericial requerida pelo l. Parquet às fls. 1053-1055, uma vez que há nos autos elementos suficientes que permitem a

entrega da prestação jurisdicional. Declaro encerrada a instrução processual. Registrem-se para sentença, vindo-me conclusos. Intimem-se.

#### CAOA DE DEPOSITO

2002.60.00.007896-3 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO) X PAULO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP102041 ROBERTO CARLOS DOS SANTOS) X VALLE ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP102041 ROBERTO CARLOS DOS SANTOS)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar os réus a entregar 8.367.115 Kg de milho em grãos, tipo padrão, que deverá ser depositado em unidade armazenadora localizada até 100 (cem) quilômetros do local onde ocorreu a perda, em depósito a ser devidamente indicado pela autora, ou ainda a indenizar a parte autora em valor equivalente do produto, tomando-se por base o valor da sobretaxa de agosto/2002, mês da inadimplência acrescido da multa contratual de 2% (dois por cento), valor a ser apurado em regular liquidação de sentença. Condeno, ainda, a ré ao pagamento da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exigido, devidamente atualizado. Sentença não sujeita à reexame necessário. P.R.I.

#### CAOA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2002.60.02.002669-5 CICERA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS005321 VALTER GERMANO GRUBE) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (PROCURADOR NAO CADASTRADO) X PEDRO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS005321 VALTER GERMANO GRUBE) X BERNARDINO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS008958 YARA MORENA BATISTOTTI ANDRADE)

(...)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno Autores a pagarem ao réu honorários advocatícios que fixo moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.  
Custas na forma da lei. P.R.I.

#### CAOA MONITORIA

2001.60.03.000012-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X VANDA LUCIA SENSATO (ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO) X GUILHERME ANTONIO SENSATO (ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO E ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO) X AUTO POSTO NELORE LTDA (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO E ADV. MS002248 SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO)

Posto isso, acolho em parte os embargos opostos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, solucionando o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 1.102-c, 3º, conjugado com o art. 269, I ambos do Código de Processo Civil, determinando a exclusão da cobrança da capitalização de juros, a fim de que a execução tenha prosseguimento sobre o valor remanescente, excluindo a verba ora afastada. Quanto ao pedido de reconvenção, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para determinar a revisão contratual e afastar a cláusula que permite a capitalização de juros. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitada em julgado a presente, prossiga-se nos termos dos arts. 646 e seguintes do Código de Processo Civil (3º do art. 1.102-c do mesmo Diploma Legal). Custas na forma da lei. P.R.I.

2003.60.03.000089-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP 14 REGIAO MT/MS (ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI) X MAIRA SILVIA RODRIGUES ARAUJO  
Posto isto, em face do pagamento do débito JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Ao arquivo, após o trânsito em julgado. P. R. I.

2003.60.03.000181-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X VICENTE GARCIA DE FREITAS (ADV. MS005525 ADMIR EDI CORREA CARVALHO)

Vistos,  
Converto julgamento em diligência.  
À fl. 68 o autor requer a desistência da execução, nos termos do artigo 569 do CPC.  
Diante da informação, remeta-se ao arquivo, com as cautelas de praxe.  
Ao arquivo.

2006.60.03.000113-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X GERSON ARQUIMEDES VIEIRANEUSA JOAQUIM VIEIRA

Vistos etc.,  
Defiro o pedido de suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) meses.  
Int.

#### CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.005289-9 CARLOS BOGARIM BENITES (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA E ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATIOS MACHADO E ADV. MS005841 YONNE ALVES CORREA STEFANINI)

Diante disto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, no tocante ao pedido de reintegração ao cargo, diante da pena de perdimento imposta em ação civil pública de improbidade administrativa. Quanto ao pedido de declaração de NULIDADE DO processo administrativo nº 08669-003209-/00 JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo moderadamente, em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente corrigido, nos termos do Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal

da 3ª Região. Custas na forma da lei. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA 2005.60.03.000376-0 MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALHA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Vistos etc.,  
Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 63/68, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.  
Acolho o recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.  
Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal.  
Int.

2006.60.03.000265-6 EDNEI JOSE DOS SANTOS (ADV. MS004202 MAURICIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado por Ednei José dos Santos, e extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Desentranhe os documentos, substituindo por cópias tal como regulamentado pelo art. 177, Provimento COGE 64/05, ficando indeferido o desentranhamento da petição inicial e instrumento de procaução. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.03.000383-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X DENISE GONSALVES BERTO

Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fl. 66), e extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

2006.60.03.000557-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X MARIA SONIA CHRISTIANNEUSA MARIA MAZARINI

Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fl. 58), e extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.03.001061-6 SILVIA MELINA FERNANDES GONCALVES (ADV. MS004221 MARIA JOSE FERNANDES) X MINISTERIO DO TRABALHO (4 SEM PROCURADOR)

Dessa forma, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do Estatuto Processual Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I. C

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.60.03.000218-4 KEBEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X UNIAO FEDERAL (4 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor. Ante a sucumbência, condeno o Requerente a pagar ao Requerido custas e honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 5% (cinco por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente nos termos do Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. P.R.I.

Expediente Nº 371

#### CAOA MONITORIA

2005.60.03.000559-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X CLAUDIINO MANOEL DA SILVAMARISTELA DE FATIMA PEREIRA

Com base no art. 2º, I, da Portaria nº 2/2000 e conforme Ofício nº 08/2007, datado de 21 de fevereiro de 2007, do Cartório Distribuidor da Comarca de Paranaiópolis/MS, remeti para publicação, com a finalidade de intimar a parte autora - CEF - para que efetue o recolhimento do preparo das custas de distribuição da Carta Precatória de citação, no valor de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos) em boleto, bem como o depósito de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 28,82 (vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) para cada ato, devendo este ser depositado na conta 94-5, agência.: 0987, operação 06, Banco: CEF, sob pena de devolução da deprecata.

Expediente Nº 372

#### CAOA MONITORIA

2000.60.00.005004-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X LAZARO FERREIRA DUTRA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO E ADV. MS006495 TANIA CARLA DA CUNHA HECHT E ADV. MS009480 MURILLO TOSTA STORTI) X APARECIDA ANA DE QUEIROZ DUTRA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X CONSTRUTORA E REPRESENTACOES BELA VISTA LTDA (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO)

Em razão de possível acordo entre as partes, e com base no art. 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18 de abril de 2007, às 14 h, a qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, devidamente habilitados a transigir.  
Intimem-se.

2000.60.03.000994-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X CILMARA REGINA SILVA DE ALMEIDA (ADV. MS004391 JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. MS003408 JUVENAL MARCOS PACHECO)  
Havendo possibilidade de acordo, com base nos arts. 125, IV, e 599, ambos do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 10 de abril de 2007, às 15 h. Int.

#### Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS  
JUIZA FEDERAL: DRA. ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 185

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO) 2000.60.04.000694-2 ADELINO COELHO NETO (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X ALTAIR LOPES MIRANDA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X BENEDITO JARCEM (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X RENATO SEBASTIAO DA COSTA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X REGINALDO DA SILVA GUIMARAES (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X PEDRO TOMIÇA LOPES (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X PEDRO ESPIRITO SANTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X ANTONIO HONORIO DE LIMA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X JOAO HIPOLITO DAS NEVES (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X JOAO REIS DO NASCIMENTO (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)  
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para(a) declarar a carência de ação, por falta de interesse de agir, do autor Reginaldo da Silva Guimarães, com relação aos dois pedidos (expurgos e juros progressivos), nos termos do artigo 267, VI, do CPC; b) declarar a carência de ação dos autores João Reis do Nascimento, Renato Sebastião da Costa, João Hipólito das Neves, Benedito Jarce, Pedro Espírito Santo Ribeiro da Silva, Reginaldo da Silva Guimarães e Adelino Coelho Neto, com relação ao expurgo de março/90, uma vez que o referido índice já foi pago administrativamente em sem momento próprio, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; c) declarar a carência de ação, por falta de interesse de agir, do autor João Hipólito das Neves, no tocante ao pedido de juros progressivos, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC; d) declarar que os autores João Reis do Nascimento, Renato Sebastião da Costa, João Hipólito das Neves, Benedito Jarce, Pedro Espírito Santo Ribeiro da Silva e Adelino Coelho Neto não possuem direito à correção de sua conta fundiária pelos IPC's de junho de 1987 (26,06%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%); e) declarar que os autores João Reis do Nascimento, Renato Sebastião da Costa, Benedito Jarce, Pedro Espírito Santo Ribeiro da Silva e Adelino Coelho Neto não possuem direito à aplicação da taxa de juros progressivos em sua conta fundiária; e) condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo das contas vinculadas de FGTS dos autores João Reis do Nascimento, Renato Sebastião da Costa, João Hipólito das Neves, Benedito Jarce, Pedro Espírito Santo Ribeiro da Silva e Adelino Coelho Neto, creditando a diferença entre o que já foi depositado e o IPC's de janeiro de 1989 (44,72%) e abril de 1990 (44,80%).  
Os créditos dos autores deverão ser atualizados - desde o momento em que cada um desses percentuais deveria ter sido depositado na conta vinculada e não o foi - de acordo com o que dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.  
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o par. 1º do artigo 161 do CTN.  
Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C, da Lei 8.036/90.  
Sem custas processuais, conforme parágrafo único do artigo 24-A, da Lei 1.036/90.  
Com o trânsito em julgado, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à atualização da conta de FGTS dos autores, nos termos desta sentença. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA 2007.60.04.000101-0 ED CARLOS DE LIMA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBÁ/MS (TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial (fls. 257/259) para, ratificando a decisão liminar (fls. 235/242), CONCEDER A SEGURANÇA REQUERIDA, determinando ao Inspetor da Receita Federal em Corumbá/MS que promova a imediata devolução do conjunto (caminhão e reboque), incluindo chaves e documentação, ao impetrante.  
Fica mantido o registro da indisponibilidade dos bens (caminhão e reboque) no DETRAN, até o trânsito em julgado da sentença.  
Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Custas ex lege.

Deixo de condenar a Fazenda Pública em honorários advocatícios, conforme dispõem as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.  
Sentença sujeita ao reexame necessário.  
Publique-se e registre-se.  
Após, providencie a secretaria a intimação do impetrante, da União e do MPF.  
Com o decurso de prazo legal, com ou sem recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO 2006.60.04.000797-3 ELIONAY BRANDAO DOS SANTOS (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS002361 AILTO MARTELLLO) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)  
Fls. 106: defiro o requerimento de substituição de testemunha.  
Intimem-se.

#### Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.  
JUIZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMATT  
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente Nº 266

CAOA PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)  
2000.60.00.003117-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X EDINEI APARECIDO MORASSUTI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENÓDRES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X LOTARIO BECKER (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)  
1-Ciência à defesa da expedição das cartas precatórias nº969/007-SC, 70/007-SC e 71/007-SC, à Justiça Federal de Cuiabá/MT, Justiça Federal de Dourados/MS e à Comarca de Maracajá/MS, respectivamente, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

Expediente Nº 267

MANDADO DE SEGURANCA  
2007.60.05.000146-7 RIAID EMILIO SADDI (ADV. MS007924 RIAID EMILIO SADDI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (4 SEM PROCURADOR)  
Face decisão de fls. 37/40 proferida por este Juízo nos autos do IPL nº 2007.60.05.000157-1, manifeste-se o Impte. se tem interesse no prosseguimento deste Writ. Int.

2007.60.05.000216-2 PEREIRA X ERHART LTDA - ME (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X JUSTICA PUBLICA (4 SEM PROCURADOR)  
1) Apense-se aos autos sob nº 2006.60.05.001986-8, vez que ambos versam sobre o mesmo ato coator.  
2) Sem prejuízo, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes no prazo legal.  
3) Cumpridos os itens anteriores, tornem-se os autos conclusos.

Expediente Nº 268

CAOA MONITORIA  
2005.60.05.000714-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X WAGNER LUIZ BARBOSA  
Isto posto, asemble qualquer vício na sentença de fls. 69/77, REJEITO os embargos de declaração.

2005.60.05.000880-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X MARCOS OLIVEIRA IBE

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS para afirmar a obrigação do embargante consistente em pagar o débito consubstanciado às fls. 04 e 09 dos autos (R\$15.274,28) reajustado com na comissão de permanência pactuada (taxa CDI - Certificado de Depósito Interbancário divulgada pelo BACEN + até 10% ao mês) até o ajuizamento da Ação Monitoria, após o que deverá a dívida ser atualizada com base nos critérios utilizados para as Ações Condenatórias em geral (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal), aprovado pela Resolução n. 242, de 03.07.2001. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O credor deverá apresentar memória atualizada de cálculo nos termos do art. 614, II do CPC, a fim de instruir o mandado de intimação a pagar, e a eventual penhora, ex vi do art. 475-J do CPC. Fixo os honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais), ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei n. 1.060/50. Indevidas custas ante o disposto pelo Art. 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude.

CAOA ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)  
2001.60.02.000363-0 JATOBÁ - AGRICULTURA, PECUARIA E INDUSTRIA SA (ADV. G0013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X MURALHA - PLANEJAMENTO E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. G0013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD LUIZ CEZAR AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

A questão indígena vem sendo posta perante o Judiciário Federal de Mato Grosso do Sul, reiteradas vezes nos últimos anos, e numa análise superficial, pode-se afirmar que a controvérsia maior é sobre a existência ou não de evidências e indícios de que as terras reivindicadas foram ou não ocupadas pelos indígenas num passado recente ou remoto. As áreas reivindicadas, na maioria dos casos, ficam distantes dos centros urbanos e o Juízo tem seu conhecimento dos locais adritos aos mapas, fotos e depoimentos das pessoas que estiveram nas referidas áreas, quando é camado a decidir os conflitos existentes, envolvendo as mencionadas áreas.

Neste sentido, entendendo ser altamente benéfico e esclarecedor a realização de uma Inspeção Judicial na área em conflito, para colher elementos probatórios, esclarecer e melhor interpretar fatos e manter contato com a população das áreas em conflito.  
Outrossim, pelo acima exposto, com fundamento nos artigos 442 e 443 do Código de Processo Civil, designo a inspeção judicial para o dia 13/04/2007, às 09:00 horas.  
Providencie os autores transporte para o deslocamento até a área litigiosa, conforme informado na petição de fls. 618/630.  
Intimem-se as partes.

2001.60.02.000386-1 MARIA JOSE DE ABREU (ADV. G0002654 LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA E ADV. G0013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X EDMUNDO AGUIAR RIBEIRO (ADV. G0002654 LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA E ADV. G0013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD LUIZ CEZAR AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)  
A questão indígena vem sendo posta perante o Judiciário Federal de Mato Grosso do Sul, reiteradas vezes nos últimos anos, e numa análise superficial, pode-se afirmar que a controvérsia maior é sobre a existência ou não de evidências e indícios de que as terras reivindicadas foram ou não ocupadas pelos indígenas num passado recente ou remoto. As áreas reivindicadas, na maioria dos casos, ficam distantes dos centros urbanos e o Juízo tem seu conhecimento dos locais adritos aos mapas, fotos e depoimentos das pessoas que estiveram nas referidas áreas, quando é camado a decidir os conflitos existentes, envolvendo as mencionadas áreas.

Neste sentido, entendendo ser altamente benéfico e esclarecedor a realiza-

ção de uma Inspeção Judicial na área em conflito, para colher elementos probatórios, esclarecer e melhor interpretar fatos e manter contato com a população das áreas em conflito.  
Outrossim, pelo acima exposto, com fundamento nos artigos 442 e 443 do Código de Processo Civil, designo a inspeção judicial para o dia 13/04/2007, às 09:00 horas.  
Providencie os autores transporte para o deslocamento até a área litigiosa, conforme informado na petição de fls. 618/630.  
Intimem-se as partes.

2004.60.05.001104-6 JOAO VALDIR MORTENE (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA E ADV. MS008818 PAULO SERGIO QUEZINI) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isto posto e por mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para anular a pena de perdimento imposta ao veículo marca Mercedes Benz, modelo 1313, cor laranja, ano 1973, placas HQR 4413, Cassi 34502112007656, (fls. 41) de propriedade do autor. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Condeno a União em honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da causa. Sem custas.  
P.R.I

2004.60.05.001135-6 ESPOLIO DE AMARILIO ADOLFO DE FREITAS (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar o réu a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, mediante a utilização do IRSM/IBGE de FEV/94 (39,67%) para correção do salário-de-contribuição de FEV/94 (exom todos os reflexos que tal correção gere nos demais salários de contribuição) e consequente retificação do valor do benefício. Condeno ainda o réu no pagamento das diferenças, a serem apuradas em execução, entre os valores já pagos e os calculados na forma supra especificada, observada a prescrição das parcelas anteriores a 23.09.1999, acrescidas de: a) correção monetária desde a data em que seriam devidas até o efetivo pagamento (Súmula n. 08 do TRF - 3ª Região), segundo os índices estabelecidos no item V-2.1.2.b do Manual de Orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. CJF-242/2001; b) juros moratórios, contados a partir da citação (Súmula n. 204 do STJ) à base de 6% ao ano, até 10/01/2003, e a partir daí no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula n. 111 do STJ). Indevidas custas processuais face a isenção de que goza o INSS. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do par. 2. do art. 475 do Código de Processo Civil. P.R.I

2004.60.05.001403-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X LUIS CANDIDO RIBAS RODRIGUES E OUTROS  
Pelo Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 267, I e VI, c/c Art. 295, I e par. único, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.  
P.R.I

2005.60.05.000185-9 WALDEMAR COGO (ADV. MS006661 LUIZ ALEX-ANDRE GONCALVES DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
Pelo acima exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para declarar a nulidade da cláusula contratual permissiva de juros capitalizados e condenar a CEF ao pagamento da diferença entre o valor exigido da parte autora e o devido calculado com base na taxa anual de juros estipulada na sentença, monetariamente atualizado, a partir da propositura da ação, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (art. 406 NCC c/c Enunciado 20 do CJF). Custas e honorários pela CEF, sendo que arbitro os honorários advocatícios em 15% do valor da causa, os quais serão suportados integralmente pela CEF em razão do autor ter sucumbido minimamente.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.05.000307-8 EDUARDO FERREIRA (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ANTE O EXPOSTO, Julgo procedente a presente ação para determinar que a União exclua o nome do autor do CADIN, pelos débitos referentes às inscrições na dívida ativa de nºs 13.1.97.002797-04 e 13.1.97.002798-95, enquanto os mencionados débitos estiverem sido discutidos judicialmente, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Condeno a parte ré ao pagamento de custas precezo cessuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.60.05.001025-3 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001026-5) ANA FABIOLA DUARTE CANO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isto posto e por tudo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar a anulação do ato de infração e respectivo termo de apreensão de fls. 28 e demais atos dele originados, com a consequente restituição ao autor da motocicleta, marca Star, modelo SK 100-9, chassi 9PDA88B651106391.  
Estando já certo o direito, afigura-se presente, assim, mais até do que mera fumaça do bom direito. Cuidando-se de bem precévil, há justo receio de que ele se deteriore com o tempo, causando dano irreparável ao autor, razão pela qual, defiro em parte a antecipaçã da tutela, para que o veículo acima descrito seja restituído a autor, mediante termo de fiel depositário.  
Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa ante a pouca complexidade da causa. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.  
P.R.I

2005.60.05.001027-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.001028-9) DESLÍ NUNES (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isto posto e por tudo o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para determinar a anulação do ato de infração e respectivo termo de apreensão de fls. 28 e demais atos dele originados, com a consequente restituição ao autor da motocicleta, marca kenton, modelo C-70, cor verde-metal, cassi 9PAABBB55A000377.  
Estando já certo o direito, afigura-se presente, assim, mais até do que mera

fumaça do bom direito. Cuidando-se de bem precévil, há justo receio de que ele se deteriore com o tempo, causando dano irreparável ao autor, razão pela qual, defiro em parte a antecipaçã da tutela, para que o veículo acima descrito seja restituído ao autor, mediante termo de fiel depositário.  
Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa ante a pouca complexidade da causa. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.  
P.R.I

2005.60.05.001506-8 OLGA DUTRA SATTI (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 FERNANDO ONO MARTINS)  
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei n. 1.060/50.  
P.R.I.

2006.60.05.001041-5 ZULBERMAR AMARO VIEIRA WIDER (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES J.FRANCO E ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)  
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial conforme o disposto pelo art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária a implantar o benefício de prestação continuada devido ex vi do art. 203, inciso V da CF e Art. 20 da Lei n. 8.742/93 em nome de ZULBERMAR AMARO VIEIRA WIDER, desde a DER (aos 02.02.2006), cfr. fls. 13), devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente na forma do disposto pelo Capítulo V, item 2.1.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 242/CJF, desde a data em que se tornaram devidas até a data do seu efetivo pagamento (Súmula n. 08 do TRF - 3ª Região), acrescidas de juros de mora a partir da data da citação (Súmula n. 204 do STJ) à base de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas (Súmula n. 111 do STJ). Indevidas custas processuais face à isenção de que goza o INSS. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, apenas para determinara a imediata implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos dos par. 2º do art. 475 do Código de Processo Civil.

CAOA SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)  
2004.60.05.001522-2 BRANCA IRA BENITES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)  
Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da Lei n. 1.060/50.  
P.R.I

2005.60.05.001679-6 SANDRA FERNANDES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.08.2007, às 16:30 horas.  
Intimem-se as partes.

2005.60.05.001685-1 SUELI COMPAGNONI MALINOSKI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- À vista da petição de fl. 38, bem como das certidões de fls. 32, 34 e 36, redesigno audiência de conciliação, instrução de julgamento para o dia 23 de agosto de 2007 às 13:30 horas, devendo serem intimadas a autora e as testemunhas arroladas.  
Intimem-se.

INTERDITO PROIBITORIO  
1999.60.02.002137-4 FERNANDO FERNANDES DUTRA (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X ANTONIO ELIAS ANDERSEN (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X ODILSON FERNANDES DUTRA (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X AMADEU DO CARMO FERREIRA RIBEIRO (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X JOZINO FERREIRA DOURADO (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X APARECIDO FERREIRA CACERES (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X EDSON FONSECA DOS SANTOS (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X EUZEBIO CACERES (ADV. MS004657 LUIZA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS006047 MARILZA ROMERO DE AQUINO) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ALFIPIO MIRANDA DOS SANTOS)

Isto posto, e tendo em vista o decurso de mais de um ano e meio (fls.392) sem insurgência manifestada e fundamentada dos autores, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 333/334 (proferida aos 31.05.2001), o qual se deu em JUN/2001.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
98.2001086-1 JATOBÁ AGRICULTURA PECUARIA E INDUSTRIA S/A (ADV. G0002654 LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA E ADV. G0013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X MURALHA - PLANEJAMENTO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. G0002654 LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA E ADV. G0013450 LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS003364 LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)  
Outrossim, pelo acima exposto HOMOLOGO a prova pericial produzida nestes autos para que produza os seus devidos efeitos na ação principal.  
Custas pelo autor.  
Deixo de arbitrar honorários advocatícios, uma vez que não há que se falar em sucumbência, pois os autores produziram a prova requerida e embora tenha avido contestação, esta não se opôs a realização da prova. Neste sentido (TRF-PRIMEIRA REGIAO-APELAÇÃO CIVEL - 200238010040426 - Processo 200238010040426-UF:MG - Orgão Julgador: QUARTA TURMA - data da decisão:27/10/2006).  
Junte-se os presentes autos a ação ordinária n. 2001.60.02.000363-0. Intime-se.

Expediente Nº 269

EXECUCAO FISCAL  
2004.60.05.000583-6 FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X VICENTE MEDEIROS SILVEIRA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X VITOR VINICIUS BACELAR E CUNHA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X IMPORTADORA E EXPORTADORA VINIFLOR LTDA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL)

1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.  
2- Expeça-se a mandado de intimação ao arrematante informando da proposta de parcelamento deferida pela Fazenda Nacional.  
3- Expeça-se a Carta de Arrematação.  
4- Oficie-se à Prefeitura Municipal para liberação de qualquer ônus que esteja recaído sobre o imóvel arrematado.  
Intime-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2007  
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000255-1 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: EDIMARA FELIZARD PARES SILVA  
ADVOGADO: MS008127 - BEATRIZ VIANCENCLOS MARQUES SALVADOR  
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000256-3 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000257-5 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR E OUTRO  
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000258-7 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: LUIZ REINE GONCALVES DO AMARAL  
ADVOGADO : MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL  
REU: CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL  
ADVOGADO : MS005909 - ANTONIO TEIXEIRA SBOIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000259-9 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA  
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: LAURECI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO LAURECI ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000260-5 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000261-7 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: ADEMAR IFRAN VERON  
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000262-9 PROT: 08/03/2007  
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO  
AUTOR: JOAQUIM JARA  
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

### Sexta Subseção - Navirai

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI  
JUIZ FEDERAL: DR. JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEFFERSON PEREIRA

Expediente Nº 175

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)  
1999.60.02.001990-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDRE MENDONCA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS)

Intime-se a defesa do acusado Geraldo Pedro da Silva, para que apresente Alegações Finais (art. 500 do CPP), no prazo legal.

1999.60.02.001992-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 EMERSON KALIF SIQUEIRA) X OSCAR INACIO PEIXER (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X ANDRE MENDONCA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Fica a defesa intimada que o Juízo da Comarca de Sete Quedas/MS, designou o dia 24 de abril de 2007, às 15:10h, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2003.60.02.003581-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 PEDRO PAULO GRUBITTS G. DE OLIVEIRA) X JOSE PEDRO DA SILVALZEU ALVES ROCHA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLIO) X DAIR RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLIO) X PEDRO LUIZ ROPELATDANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLIO) X PAULO CESAR BARBIZAN (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLIO)

Considerando os Offícios de fls. 511 e 512 dos autos, cancelo a audiência designada para o dia 30 de janeiro de 2007, às 13:30 horas, conforme despacho de fls. 467.

Tendo em vista que já foram expedidas as Cartas de Solicitações n. 004 e 005/2006, observando-se o procedimento previsto no Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado em San Luis, Republica Argentina, redesigno a audiência cancelada supra para o dia 06 de setembro de 2007, às 13:30 horas, para realização do interrogatório dos acusados Jairo Pereira Gonçalves, Adelio Alfonso Krein e Luiz Carlos de Melo, posto entender necessário a determinação de um prazo maior para cumprimento das referidas Cartas de Solicitações.  
Instrua-se as Cartas de Solicitações em tela com os salvo-condutos relativos a este processo para os réus supramencionados, bem como informe-se os custos de traslado e estada, nos termos do artigo 20 do Protocolo citado acima.

Nomeio a Sra. Beatriz Glória Mieres, para traduzir este despacho, haja vista ser pessoa idônea e professora de inglês. Intime-se-á para efetuar a referida tradução, e entregue-a devidamente digitada por meio de disquete, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Assim, com a entrega da tradução do despacho em comento, reenviem-se as Cartas de Solicitações n. 004 e 005/2006 ao Ministério da Justiça para que providencie os seus cumprimentos.

Fica a defesa, desde já, intimada da expedição das Cartas de Solicitações supra referidas.  
Outrossim, por medida de economia e celeridade processual, desmembrem-se os autos em relação aos réus retromencionados.  
Publique-se. Cumpra-se.

### Sétima Subseção - Coxim

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM-MS  
JUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZZOLO  
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 18

EXECUCAO FISCAL  
2005.60.07.000531-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X JOSE ROBERTO LAURINDO (ADV. SP045108 WALDEMAR DA MOTA RAMOS E ADV. MS008219 CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA E ADV. SP132375 EMERSON PAGLIUZO MOTA RAMOS)

Às f. 85/86 o executado requer a substituição dos bens penhorados, indicando, na oportunidade, o imóvel matriculado sob o nº 18.918. O exequente, intimado a manifestar-se a respeito, quedou-se inerte. O executado, intimado a manifestar-se a respeito, quedou-se inerte. O executado compareceu em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias a fim de assinar o Termo de Penhora, devendo ser intimado a apresentar embargos, a teor do art. 16, III, dessa mesma lei. Se casado, deverá apresentar autorização expressa do cônjuge (Art. 9º, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80).  
Após, proceda-se a avaliação do bem, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2006.60.07.000314-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LOURENCO GRISON (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA)

Às f. 14 o executado nomeou bens à penhora. O exequente, intimado a manifestar-se, quedou-se inerte, conforme certidão de f. 18. Assim sendo, defiro a nomeação dos bens etiquetados às f. 14. Após comprovação da propriedade, compareça o executado em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar Termo de Penhora, oportunidade em que deverá ser intimado a apresentar embargos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80.  
Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2006.60.07.000320-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ARMANDO ARAUJO (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA)

Às f. 14 o executado nomeou bens à penhora. O exequente, intimado a manifestar-se, quedou-se inerte, conforme certidão de f. 18. Assim sendo, defiro a nomeação do bem etiquetado às f. 14. Após comprovação da propriedade, compareça o executado em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar Termo de Penhora, oportunidade em que deverá ser intimado a apresentar embargos, nos termos

do art. 16, III, da Lei 6.830/80.  
Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2006.60.07.000322-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X ANSELMO GOMORETO GALL (ADV. MS005607 JEAN ROMMY DE OLIVEIRA)

Às f. 14 o executado nomeou bens à penhora. O exequente, intimado a manifestar-se, quedou-se inerte, conforme certidão de f. 18. Assim sendo, defiro a nomeação dos bens etiquetados às f. 14. Após comprovação da propriedade, compareça o executado em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar Termo de Penhora, oportunidade em que deverá ser intimado a apresentar embargos, nos termos do art. 16, III, da Lei 6.830/80.  
Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2006.60.07.000378-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LUIZ CARLOS SIMOES ME  
O exequente peticionou nos autos às f. 16 requerendo o levantamento da importância depositada às f. 12, bem como o prosseguimento da execução para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Como o despacho inicial não foram arbitrados os honorários advocatícios. Entretanto, como houve pagamento integral da dívida, a teor do art. 652-A e parágrafo único, do CPC, arbitro, nesta oportunidade, os honorários, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).  
Acaso o executado não pague o valor dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, a execução deverá prosseguir, intimando-se o exequente, para regular andamento, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/80.

Aguarda-se o prazo designado para pagamento dos honorários para expedição de alvará para levantamento, pois, em caso de quitação integral da dívida, a presente execução será extinta (794, I, CPC), com a consequente liberação das quantias depositadas pelo executado.

2006.60.07.000383-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COXIM - IND. E COM. ARTIGOS DE COURO LTDA - M  
O exequente peticionou nos autos às f. 16 requerendo o levantamento da importância depositada às f. 12, bem como o prosseguimento da execução para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Como o despacho inicial não foram arbitrados os honorários advocatícios. Entretanto, como houve pagamento integral da dívida, a teor do art. 652-A e parágrafo único, do CPC, arbitro, nesta oportunidade, os honorários, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).  
Acaso o executado não pague o valor dos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, a execução deverá prosseguir, intimando-se o exequente, para regular andamento, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/80.

Aguarda-se o prazo designado para pagamento dos honorários para expedição de alvará para levantamento, pois, em caso de quitação integral da dívida, a presente execução será extinta (794, I, CPC), com a consequente liberação das quantias depositadas pelo executado.

### DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Darcy Terra Fernandes  
PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha  
SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Eny Cleide de M. Sartori Nogueira  
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takechi Miyasato

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Autorizo a despesa e a emissão de empenhos referentes aos processos do mês de janeiro e fevereiro/07 conforme relação abaixo:

Processo Nº:	33/000.113/2004
Data:	06/02/07
NE:	021
Favorecido:	A C Empreendimentos Imobiliários Ltda
Objeto:	Despesas com aluguel
Valor:	R\$ 2.300,00
ND:	339039
PT:	03422009147110000
Processo Nº:	33/000.113/2004
Data:	27/02/07
NE:	044
Favorecido:	A C Empreendimentos Imobiliários Ltda
Objeto:	Despesas com aluguel
Valor:	R\$ 2.300,00
ND:	339039
PT:	03422009147110000
Processo Nº:	33/000.101/2004
Data:	06/02/07
NE:	022
Favorecido:	Imobiliária Continental Ltda
Objeto:	Despesas com aluguel
Valor:	R\$ 4.100,00
ND:	339039
PT:	03422009147110000
Processo Nº:	33/000.101/2004
Data:	27/02/07
NE:	043
Favorecido:	Imobiliária Continental Ltda
Objeto:	Despesas com aluguel
Valor:	R\$ 4.101,00
ND:	339039
PT:	03422009147110000
Processo Nº:	33/000.046/2006
Data:	29/01/07
NE:	005
Favorecido:	Carlos Augusto Machado
Objeto:	Despesas com aluguel
Valor:	R\$ 2.400,00
ND:	339036
PT:	03422009147110000

Processo Nº. 33/000.046/2006 Data: 28/02/07 NE: 050
Favorecido: Carlos Augusto Machado
Objeto: Despesas com aluguel
Valor: R\$ 3.245,00 ND: 339036 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.125/2004 Data: 29/01/07 NE: 003
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande
Objeto: Despesas com patrulheiros mirins
Valor: R\$ 4.219,00 ND: 339037 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.125/2004 Data: 26/02/07 NE: 036
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande
Objeto: Despesas com patrulheiros mirins
Valor: R\$ 4.200,00 ND: 339037 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.233/2004 Data: 29/01/07 NE: 001
Favorecido: Instituto Mirim de Dourados
Objeto: Despesas com patrulheiros mirins
Valor: R\$ 1.114,00 ND: 339037 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.233/2004 Data: 27/02/07 NE: 042
Favorecido: Instituto Mirim de Dourados
Objeto: Despesas com patrulheiros mirins
Valor: R\$ 1.113,00 ND: 339037 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.277/2004 Data: 27/02/07 NE: 045
Favorecido: ASSETUR-Assoc. das Empresas de Transporte Coletivo
Objeto: Despesas com vale transporte
Valor: R\$ 1.844,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.277/2004 Data: 31/01/07 NE: 023
Favorecido: ASSETUR-Assoc. das Empresas de Transporte Coletivo
Objeto: Despesas com vale transporte
Valor: R\$ 1.844,44 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.063/2007 Data: 28/02/07 NE: 058
Favorecido: Embratel
Objeto: Despesas com telefone
Valor: R\$ 150,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.083/2006 Data: 31/01/07 NE: 029
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande
Objeto: Despesas com prestação de serviços gerais
Valor: R\$ 598,50 ND: 339037 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.230/2004 Data: 31/01/07 NE: 024
Favorecido: Viação Canarinho Ltda
Objeto: Despesas com vale transporte de Corumbá
Valor: R\$ 151,00 ND: 339039 PT: 03422000520870000
Processo Nº. 33/000.230/2004 Data: 27/02/07 NE: 038
Favorecido: Viação Canarinho Ltda
Objeto: Despesas com vale transporte de Corumbá
Valor: R\$ 150,00 ND: 339039 PT: 03422000520870000
Processo Nº. 33/000.061/2007 Data: 31/01/07 NE: 014
Favorecido: Águas Guariroba S/A
Objeto: Despesas com água e esgoto
Valor: R\$ 4.550,00 ND: 339039 PT: 03422000520870000
Processo Nº. 33/000.061/2007 Data: 27/02/07 NE: 039
Favorecido: Águas Guariroba S/A
Objeto: Despesas com água e esgoto
Valor: R\$ 4.650,00 ND: 339039 PT: 03422000520870000
Processo Nº. 33/000.060/2007 Data: 31/01/07 NE: 013
Favorecido: Saneul - Empresa de Saneamento de MS
Objeto: Despesas com água
Valor: R\$ 150,00 ND: 339039 PT: 03422000520870000
Processo Nº. 33/000.060/2007 Data: 27/02/07 NE: 040
Favorecido: Saneul - Empresa de Saneamento de MS

Objeto: Despesas com água
Valor: R\$ 150,00 ND: 339039 PT: 03422000520870000
Processo Nº. 33/000.105/2006 Data: 31/01/07 NE: 010
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Despesas com postagens
Valor: R\$ 5.600,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.105/2006 Data: 07/02/07 NE: 041
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Despesas com postagens
Valor: R\$ 8.000,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.105/2006 Data: 27/02/07 NE: 049
Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Despesas com postagens
Valor: R\$ 829,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.011/2005 Data: 31/01/07 NE: 035
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
Objeto: Despesas com locação de máquina de xérox
Valor: R\$ 4.000,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.029/2003 Data: 31/01/07 NE: 033
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
Objeto: Despesas com locação de máquina de xérox
Valor: R\$ 1.790,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.261/2004 Data: 31/01/07 NE: 034
Favorecido: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
Objeto: Despesas com locação de máquina de xérox
Valor: R\$ 980,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.062/2007 Data: 29/01/07 NE: 002
Favorecido: Cia. De Telecomunicações do Brasil Central-CTB
Objeto: Despesas telefone
Valor: R\$ 200,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.062/2007 Data: 28/02/07 NE: 059
Favorecido: Cia. De Telecomunicações do Brasil Central-CTB
Objeto: Despesas telefone
Valor: R\$ 200,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.057/2006 Data: 31/01/07 NE: 032
Favorecido: Ximenes Dias Ltda
Objeto: Despesas com alarme
Valor: R\$ 79,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.327/2004 Data: 28/02/07 NE: 067
Favorecido: Sem Limites Com. e Serviços Ltda - ME
Objeto: Despesas com manutenção preventiva dos equip. do sistema de climat. Do anexo do fórum
Valor: R\$ 383,91 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.324/2004 Data: 28/02/07 NE: 068
Favorecido: Prestec-Prest. De Serv.Elétricos Ltda
Objeto: Manutenção dos elevadores
Valor: R\$ 180,01 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.324/2004 Data: 28/02/07 NE: 069
Favorecido: Prestec-Prest. De Serv.Elétricos Ltda
Objeto: peças
Valor: R\$ 38,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.117/2006 Data: 31/01/07 NE: 031
Favorecido: RB Seguranga Ltda
Objeto: Serviços de monitoramento de alarmes
Valor: R\$ 519,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000

Processo Nº. 33/000.091/2006 Data: 31/01/07 NE: 030
Favorecido: Guatos Comercio e Serviços Ltda
Objeto: Serviços de limpeza
Valor: R\$ 10.714,00 ND: 339037 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.091/2006 Data: 26/02/07 NE: 037
Favorecido: Guatos Comercio e Serviços Ltda
Objeto: Serviços de limpeza
Valor: R\$ 10.713,90 ND: 339037 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.064/2007 Data: 31/01/07 NE: 012
Favorecido: Enersul
Objeto: Despesas com energia elétrica
Valor: R\$ 5.600,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.064/2007 Data: 27/02/07 NE: 046
Favorecido: Enersul
Objeto: Despesas com energia elétrica
Valor: R\$ 5.600,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.087/2007 Data: 27/02/07 NE: 048
Favorecido: Auto Posto dos Poderes Ltda
Objeto: combustível
Valor: R\$ 1.000,00 ND: 339030 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.064/2006 Data: 28/02/07 NE: 063
Favorecido: Emerson Duarte Neves-ME
Objeto: aquisição de peças
Valor: R\$ 820,00 ND: 339030 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.064/2006 Data: 28/02/07 NE: 064
Favorecido: Emerson Duarte Neves - ME
Objeto: serviços de informática
Valor: R\$ 960,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.229/2004 Data: 28/02/07 NE: 065
Favorecido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Objeto: renovação do seguro do ônibus
Valor: R\$ 819,52 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.063/2007 Data: 29/01/07 NE: 004
Favorecido: Brasil Telecom
Objeto: telefone
Valor: R\$ 150,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.059/2007 Data: 29/01/07 NE: 006
Favorecido: Brasil Telecom
Objeto: telefone
Valor: R\$ 200,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.059/2007 Data: 28/02/07 NE: 057
Favorecido: Brasil Telecom
Objeto: telefone
Valor: R\$ 200,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.058/2007 Data: 29/01/07 NE: 007
Favorecido: Brasil Telecom
Objeto: telefone
Valor: R\$ 12.250,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.058/2007 Data: 28/02/07 NE: 056
Favorecido: Brasil Telecom
Objeto: telefone
Valor: R\$ 12.250,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.057/2007 Data: 29/01/07 NE: 008
Favorecido: Brasil Telecom
Objeto: telefone
Valor: R\$ 4.000,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000
Processo Nº. 33/000.057/2007 Data: 28/02/07 NE: 066
Favorecido: Brasil Telecom
Objeto: telefone
Valor: R\$ 5.000,00 ND: 339039 PT: 03422009147110000

**DARCY TERRA FERNANDES**  
Ordenadora de despesas D.P.G.E.

# MUNICIPALIDADES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Natalia Viaut Viana-ME.  
**Objeto:** Prestação de Serviço Agencia de Publicidade.  
**Valor:** 431.000,00 .  
**Prazo:** 12 (doze) meses.  
**Data da Assinatura:** 02/03/07

Sérgio Diozéblio Barbosa                      Natalia Viaut Viana.  
 Prefeito Municipal                                      Contratado

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Auto Posto Berlitz Ltda.  
**Objeto:** Aquisição de Filtros e Óleo Lubrificantes.  
**Valor:** 6.866,25 .  
**Prazo:** 06 (seis) meses.  
**Data da Assinatura:** 07/03/07  
**Vencimento:** 07/09/07

Sérgio Diozéblio Barbosa                      Evandro Billig  
 Prefeito Municipal                                      Contratado

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Auto Posto Sol Nascente Ltda.  
**Objeto:** Aquisição de Filtros e Óleo Lubrificantes.  
**Valor:** 19.568,00 .  
**Prazo:** 06 (seis) meses.  
**Data da Assinatura:** 07/03/07  
**Vencimento:** 07/09/07

Sérgio Diozéblio Barbosa                      Paulo Manzepe  
 Prefeito Municipal                                      Contratado

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/07

**Partes:** Prefeitura Municipal de Amambai e Fabrica Química Petróleo e Derivados Ltda.  
**Objeto:** Aquisição de Filtros e Óleo Lubrificantes.  
**Valor:** 53.370,30 .  
**Prazo:** 06 (seis) meses.  
**Data da Assinatura:** 07/03/07  
**Vencimento:** 07/09/07

Sérgio Diozéblio Barbosa                      Mauro Renato Becker  
 Prefeito Municipal                                      Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Anastácio-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/SEMA-MS, Licença Prévia de Drenagem, na Rua João Teodoro da Costa entre as Ruas 27 de Julho e Presidente Vargas, no Município de Anastácio-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### AVISO DE RESULTADO RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 008/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a contratação de empresa para licença de uso mensal dos sistemas e consultoria contínua do processo de automação e Licença de uso e implantação dos softwares de Gestão e Automação de Laboratórios para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, através do IMTI em Campo Grande-MS, foi *revogado*, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado

pelo Exmo. Sr. Prefeito em 09.03.2007.

Campo Grande - MS, 09 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral da CECOM

Mara Iza Arteman  
Presidente

### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 019/2007 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N.16.456/2007-69

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por lote**", tendo por objeto a "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TAIS COMO: PROJETO MULTIMÍDIA E TELA DE PROJEÇÃO TRIPE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –IMTI, EM CAMPO GRANDE-MS**".

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA: 22/03/2007

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 09 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral CECOM

Márcio de Barros  
Pregoeiro

### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 020/2007 PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO N. 5.028/2007-83

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a "**aquisição de veículo zero quilômetro, na cor branca, p/ transporte de passageiros e carga, com capacidade p/ 5 lugares mais compartimento de carga tipo caçamba, com capacidade mínima de 650 kg/L isolado dos passageiros, movido a gasolina ou bicombustível, motor 1.8 no mínimo, direção hidráulica, ar condicionado, freio dianteiro disco ventilado, freio traseiro a tambor, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública-SESAU, em Campo Grande-MS.**"

ÓRGÃO REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.

DATA: 23/03/2007

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11 horas e das 13 às 17:30 horas.

Campo Grande, 09 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral CECOM

Márcio de Barros  
Pregoeiro

### AVISO DE RESULTADO RELATIVO À CONCORRÊNCIA N. 008/2007

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através



da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa: **Agilita Propaganda e Marketing Ltda**, conforme Parecer devidamente *homologado* e *adjudicado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 09.03.2007.

Campo Grande - MS, 09 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral da CECOM

Mara Iza Arteman  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
RELATIVO À CONCORRENCIA N. 009/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa: **Qualitas Assessoria, Marketing e Comunicação Ltda**, conforme Parecer devidamente *homologado* e *adjudicado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 09.03.2007.

Campo Grande - MS, 09 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral da CECOM

Mara Iza Arteman  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
RELATIVO À CONCORRENCIA N. 010/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa: **Remat Marketing e Propaganda Ltda**, conforme Parecer devidamente *homologado* e *adjudicado* pelo Exmo. Sr. Prefeito em 09.03.2007.

Campo Grande - MS, 09 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral da CECOM

Mara Iza Arteman  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2007**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, a empresa **Youssif Amin**, no lote 01, sendo *adjudicado* pelo Sr. Pregoeiro e devidamente *homologado* pelo Exmo. Sr. Prefeito conforme Parecer de 09.03.2007.

Campo Grande - MS, 09 de março de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho  
Diretor Geral da CECOM

Marcio de Barros  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 016/2007**

O município de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público, a prorrogação da Tomada de Preços nº 16/2007, Processo nº 033. A abertura dos envelopes fica prorrogado para o **DIA 20 DE MARÇO DE 2007**, no mesmo horário, tendo e vista o interesse público estando consubstanciada na Lei 8666/93.

Jocelito Krug  
Prefeitura Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TP Nº 01/07 - PROCESSO Nº 01/07 - SMDS**

A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação - Tomada de Preços nº 01/07 - Processo nº 01/07 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Executiva de Infra Estrutura e Habitação, instaurado visando à contratação de empresa especializada para execução de obras de galerias para águas pluviais, surtindo como vencedora a empresa: ENGE-COR ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF N.º 07.777.746/0001-55 no valor global de R\$ 490.420,84 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

Comissão Permanente de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2007**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 009/2007

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção de Esgotamento Sanitário Domiciliar de Deodápolis, com recursos do convenio nº 2972/05, celebrado entre a Funasa e o Município de Deodápolis.

Recebimento da Documentação e Proposta: 26/03/2007 às 09:00 horas

O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$-50,00 (cinquenta reais) , na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, sito a Av. D. Pedro II nº 443.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Deodápolis-MS, 08 de março de 2007.

Clovis de S. Lima  
Presidente da C.P.L

(211.103-5)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2007**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **contratação de empresa para construção de quadra de esporte descoberta (23x30m) - local: Escola Municipal Agostinho - Reserva Indígena Bororó - Município de Dourados/MS.**, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, **às 08h (oito horas), do dia 28/03/2007 (vinte e oito de março do ano de dois mil e sete)**, na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7126 / 3411-7693 / 3411-7755. Processo n.º 035/2007/SLC/PMO.

Dourados/MS., 09 de março de 2007.

LUIZ SEIJI TADA  
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**

**EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2007.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS**, torna público que se encontra aberta à licitação supra-referida, nos termos da legislação pertinente para o fornecimento de combustíveis a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Objeto: Receber propostas para o fornecimento de combustíveis a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS e aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, poderão obter cópia completa do Edital, contendo todas as bases para a licitação, bem como informações complementares, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, sito Rua Marechal Rondon, nº 1356, nesta cidade de Fátima do Sul - MS, mediante pagamento de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), local onde se

encontra afixado o Edital.

A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 30 de março de 2007, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura, no endereço supra, ocasião em que se dará o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações. Fátima do Sul, MS, – MS, 07 de Março de 2007.

RODRIGO SILVA GARIB  
Presidente

(211.115-9)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 09/2007  
Processo Licitatório nº 33/2007

**A Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Objeto:** Aquisição de Combustíveis do tipo Óleo Diesel (abastecido na bomba) graxa e óleo Lubrificante que serão utilizados na execução da Pavimentação Asfáltica na Rua das Flores, entre a Rua das Rosas e Rua Azaléia, no Bairro Jardim Primavera, conforme Contrato de Repasse nº 180.360-42/2005/MCIDADES/CAIXA, Programa Pró Municípios, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itaquiraí - MS, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

**Recebimento das Propostas e Documentação:** Dia 22 de Março de 2007, às 08:30 horas.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Núcleo de Licitação, sito a Rua Campo Grande 1585.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no Edital na data fixada para o recebimento dos envelopes.

Itaquiraí - MS, 09 de Março de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 13/2007  
Processo Licitatório nº 37/2007

**A Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Objeto:** Aquisição de Implementos Agrícolas, para auxiliar nos trabalhos da Gerência de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, conforme Contratos de Repasse nº 0188.689-75/2005/MAPA/CAIXA e 0182.599-54/2005/MAPA/CAIXA celebrados entre a União Federal por intermédio do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Itaquiraí, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

**Recebimento das Propostas e Documentação:** Dia 26 de Março de 2007, às 08:00 horas.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Núcleo de Licitação, sito a Rua Campo Grande 1585.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no Edital na data fixada para o recebimento dos envelopes.

Itaquiraí - MS, 09 de Março de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 11/2007  
Processo Licitatório nº 35/2007

**A Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Objeto:** Aquisição de Materiais (Asfalto diluído, Emulsão e pedras) que serão utilizados na execução da Pavimentação Asfáltica na Rua das Flores, entre a Rua das Rosas e Rua Azaléia, no Bairro Jardim Primavera, conforme Contrato de Repasse nº 180.360-42/2005/MCIDADES/CAIXA, Programa Pró Municípios, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itaquiraí - MS, nas quantidades e

especificações contidas no Anexo I do Edital.

**Recebimento das Propostas e Documentação:** Dia 23 de Março de 2007, às 08:30 horas.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Núcleo de Licitação, sito a Rua Campo Grande 1585.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no Edital na data fixada para o recebimento dos envelopes.

Itaquiraí - MS, 09 de Março de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 10/2007  
Processo Licitatório nº 34/2007

**A Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Objeto:** Aquisição de Materiais de construção que serão utilizados na execução da Pavimentação Asfáltica na Rua das Flores, entre a Rua das Rosas e Rua Azaléia, no Bairro Jardim Primavera, conforme Contrato de Repasse nº 180.360-42/2005/MCIDADES/CAIXA, Programa Pró Municípios, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itaquiraí - MS, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

**Recebimento das Propostas e Documentação:** Dia 22 de Março de 2007, às 13:30 horas.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Núcleo de Licitação, sito a Rua Campo Grande 1585.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no Edital na data fixada para o recebimento dos envelopes.

Itaquiraí - MS, 09 de Março de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva – Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 12/2007  
Processo Licitatório nº 36/2007

**A Prefeitura Municipal de Itaquiraí**, através do Pregoeiro e sua Equipe de apoio, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "Menor Preço" abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

**Objeto:** Locação de um caminhão do tipo caçamba, para transportar cascalho (mat. Base  $y=0,42*x+0,70$ , DMT+45km) que será utilizado na execução da Pavimentação Asfáltica na Rua das Flores, entre a Rua das Rosas e Rua Azaléia, no Bairro Jardim Primavera, conforme Contrato de Repasse nº 180.360-42/2005/MCIDADES/CAIXA, Programa Pró Municípios, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Itaquiraí - MS, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I do Edital.

**Recebimento das Propostas e Documentação:** Dia 23 de Março de 2007, às 13:30 horas.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Núcleo de Licitação, sito a Rua Campo Grande 1585.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no Edital na data fixada para o recebimento dos envelopes.

Itaquiraí - MS, 09 de Março de 2007.

Alexsandra Aparecida da Silva – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

**EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Ladário – MS, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Licença Prévia para a Execução em Obras de Pavimentação Asfáltica e Micro-drenagem Urbana, Localizada nas ruas Antônio José Assad e Olavo Bilac – Bairro Boa Esperança Município de Ladário-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007

Rio Brilhante - MS, 09 de Março de 2.007.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONDUTOR AUTÔNOMO PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA LINHA PEIXE DOURADO, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, DURANTE O ANO DE 2007.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/03/2007 às 09:30 h.

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Núcleo de Licitações e Contratos sito à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº343 - Naviraí/MS.

Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3461-1010 Ramal 245 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Naviraí (MS), 09 de Março de 2007.

MARCOS RICCO SANTELLI  
Presidente da C.P.L.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

##### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2007  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento das firmas interessadas que fará realizar às 08:30 horas (MS) do dia 27 de março de 2007, na Gerência de Licitações, sito a Rua Dr. Correa nº 461, abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007, que tem como objeto contratação de empresa para reforma e ampliação da sala de aula da cachoeira O Edital completo e demais informações poderão ser obtidos na Gerência de Licitações, no endereço acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas (Horário de MS), mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), valor este que se limita ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Esta TOMADA DE PREÇOS obedece aos princípios básicos de licitação constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Porto Murtinho - MS, 06 de Fevereiro de 2007.

Edson Waldir Sanabria  
Presidente da Comissão Permanente de licitação

(211.105.1)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

**HOMOLOGO E RATIFICO** a presente dispensa de licitação para a contratação da **AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGIOSUL**, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o Artigo 24 da Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio Brilhante - MS, 28 de Fevereiro de 2.007

DONATO LOPES DA SILVA.  
Prefeito Municipal.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038/2.007 CELEBRADO EM 01/03/2007

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS.

**CONTRATADA:** Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIO-SUL.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**VALOR:** R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), estimados.

**PRAZO:** 10 (dez) meses.

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - 02.04.04.122.0003.2.007.33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**FORO:** Comarca de Rio Brilhante - MS.

**ASSINATURAS:** Donato Lopes da Silva e Thie Higuchi Viegas dos Santos.

MODESTO AQUINO FILHO  
PRES.COM.PERM.LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 08/2007

Encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, a TOMADA DE PREÇO Nº 008/2007 - Processo nº 1243/2007, TIPO TÉCNICA E PREÇO, que trata da contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de estudo, concepção, pesquisa, execução, distribuição, divulgação e veiculação de campanhas para Administração Direta e Indireta do Município de Sidrolândia-MS.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de março de 2007 às 08:00 horas

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Rua São Paulo-964 - Centro, CEP 79170-000, Município de Sidrolândia-MS.

O valor da pasta contendo o edital é de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (67) 3272-1251, Setor de Licitações.

Jocelaine Aparecida Hamermuller  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

##### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

PROCESSO Nº 1181/2007 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2007. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos nas Liminares do Poder Judiciário (OBRIGAÇÕES DE FAZER).

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 27/03/2007 às 08:00 horas

O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de 20 (vinte) UFIM, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, na Avenida Olinto Mancini, 667 - Centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Três Lagoas - MS, 08 de Março de 2007.

AIRTON MOTA  
Presidente da C. P. L.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

##### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2007

**Objetivo:** Contratação de Empresa Especializada para obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, medindo 599.66 m² (quinhentos e noventa e nove e sessenta e seis metros quadrados):

Dejair Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Homologa todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, no bojo do certame licitatório e Adjudica o objeto da Tomada de Preço em epígrafe, a Empresa abaixo conforme especificado:

Macopel Materiais de Construção e Projetos de Engenharia Ltda, com o menor preço global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Rio Brilhante-MS, 09 de março de 2007.

Dejair Gomes  
Presidente da Câmara Municipal

(211.116-7)

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

## EDITAL

SUMIKAZU NAGATA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a autorização ambiental (AA) para atividade aquícultura em 4,80 ha, localizada na Fazenda Santa Cristina, município de Terenos - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.075-6)

## EDITAL

F. L. da Silva - ME, torna público que requereu ao IMASUL a Autorização Ambiental para atividade de Carvoejamento com 20 fornos em 3,00 ha na Faz. São Camilo - Camapuã-MS. Não foi determinado EIA/RIMA. (211.117-5)

## EDITAIS

MÁRCIO ANDRÉ SPESSOTTO torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – para a ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO VEGETAL em 234,0156 há, localizada no imóvel FAZENDA ARAÇA no Município de SELVÍRIA-MS, Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental. (211.104-3)

MÁRCIO ANDRÉ SPESSOTTO torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, DECLARAÇÃO AMBIENTAL – para TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL para área inexistente de 38,4051 há, localizada no imóvel FAZENDA ARAÇA no Município de SELVÍRIA-MS, Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental. (211.104-3)

MÁRCIO ANDRÉ SPESSOTTO torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, DECLARAÇÃO AMBIENTAL – para TERMO DE AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL PARA ÁREA EXISTENTE DE 22,3534 há, localizada no imóvel FAZENDA ARAÇA no Município de TRES SELVÍRIA-MS, Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental. (211.104-3)

MÁRCIO ANDRÉ SPESSOTTO torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para a ATIVIDADE DE REFLORESTAMENTO/OU FLORESTAMENTO, em 234,0156 há, localizada no imóvel FAZENDA ARAÇA no Município de SELVÍRIA-MS, Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental. (211.104-3)

GILBERTO RASTELLI torna público que requereu ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA para a ATIVIDADE DE CARVOEJAMENTO, em uma área de 2,00 há, com 60 fornos, localizada na Fazenda FERTING no Município de TRES LAGOAS-MS, Não foi determinado o impacto ambiental. (211.104-3)

MIDORI AKINAGA, torna público que requereu do instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul –IMASUL, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- AA – QUEIMA CONTROLADA- SAPECAGEM, em uma área de 495,0000 há, localizada na Fazenda Akinaga, no Município de INOCÊNCIA-MS. (211.104-3)

## EDITAL

Nilton Rocha Filho torna público que requereu ao IMASUL/SEMACE-MS, a Autorização Ambiental para Aquícultura, em área de 71,78 ha localizada na Fazenda Annalu, município de Deodápolis/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.080-2)

## EDITAL

A Rio Tinto Brasil – RTB torna público que requereu ao INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, s Licença Prévia para realização das obras de infra-estrutura do Pólo Miner Siderúrgico a ser implantado na região de Antônio Maria Coelho, Município de Corumbá – MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## EDITAL

AGRISON BIOENERGIA LTDA torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia SEMAC/IMASUL/MS, a Licença Prévia – LP, para atividade de produção álcool e açúcar, com acesso pela Br 060 – km 476, localizada no município de Sidrolândia. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental e Análise de Risco (211.008-x)

## EDITAL

VISTA ALEGRE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, torna público que requereu ao IMASUL -MS, a LICENÇA PRÉVIA a atividade de POÇO TUBULAR PROFUNDO, à futura Usina de açúcar e álcool, derivados e energia elétrica de biomassa, na FAZ. BOM RETIRO, distrito de VISTA ALEGRE, município de MARACAJU-MS. Foi apresentado estudo geológico. (211.107-8)

## EDITAL

MDG RIBAS CARVOARIA ME, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/SEMACE/MS, a Autorização Ambiental para Atividade de Carvoejamento, em uma área de 0,48 ha, localizada na Fazenda Refúgio, no município de Corguinho – MS, totalizando 18 fornos de carvão. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.082-9)

## EDITAL

Haroldo Clementino Rodelini, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, IMASUL-MS, a Autorização Ambiental para implantação de Sistema de Recomposição de Reserva Legal em 7,97 ha, localizada no Sítio Panambi, no município de Itaporã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (211.081-0)

## SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Cooperativa Agroindustrial Lar - LAR, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/MS, Licença Prévia, para a atividade de Recepção, Beneficiamento, Armazenagem e Expedição de Cereais, localizada na Rod. MS 384, Km 02, s/n, Ponta Porã, Estado do MS. (211.085-3)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FAMEMS – Federação das Associações de Moradores de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os moradores cadastrados no Bairro Jardim Futurista cadastrados, para uma Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 2007, das 09:00 horas até as 17:00 horas, na Rua Dr. Jorge Bortoto Garcia, n. 400, Jardim Futurista, para deliberar a seguinte Ordem do Dia:

- Reforma Geral do Estatuto Social (adequação ao novo Código Civil)
- Eleição e Posse da nova diretoria, conselho fiscal e comissão executiva.

## RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2007

A FUNDAÇÃO CÂNDIDO RONDON - FCR, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o seguinte resultado:  
Processo: 2007/000.002/000.7

Objeto: Registro de Preços para a Locação de Veículos – regime por demanda, para atender as necessidades desta Fundação, com recursos dos Contratos e Convênios firmados com a FCR.

Empresa Vencedora: Giraldeilli & Cia Ltda ME – pelo valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Homologo o resultado proferido pela Pregoeira.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2007.

Cleuza Maria Alves da Fonseca  
Secretária Executiva

(211.106-X)